



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Gabriel Martins Cruz de Aguiar Pereira

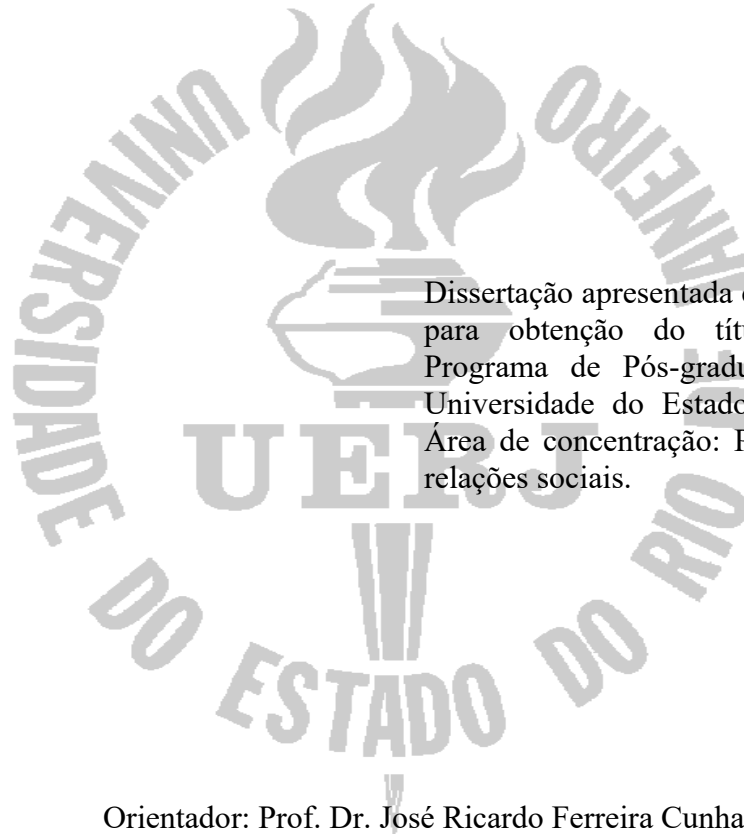
**Socialismo científico e direito: um estudo a partir de Friederich Engels**

Rio de Janeiro

2025

Gabriel Martins Cruz de Aguiar Pereira

**Socialismo científico e direito: um estudo a partir de Friederich Engels**



Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento jurídico e relações sociais.

Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Ferreira Cunha

Rio de Janeiro

2025

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

P436

Pereira, Gabriel Martins Cruz de Aguiar.

Socialismo científico e direito: um estudo a partir de Friederich Engels / Gabriel Martins Cruz de Aguiar Pereira. - 2025.

267 f.

Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Ferreira Cunha.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Socialismo científico - Teses. 2. Direito – Teses. 3. Engels, Friedrich, 1820-1895 – Teses. I. Cunha, José Ricardo Ferreira. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 141.82:34

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Gabriel Martins Cruz de Aguiar Pereira

**Socialismo científico e direito: um estudo a partir de Friederich Engels**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento jurídico e relações sociais.

Aprovada em 18 de março de 2025.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. José Ricardo Ferreira Cunha  
Faculdade de Direito - UERJ

---

Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves  
Faculdade de Direito - UERJ

---

Profª. Dra. Bruna da Penha de Mendonça Coelho  
Faculdade de Direito – UERJ

---

Profª. Dra. Marianna Trotta Dallalana Quintans  
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2025

Dedico esta pesquisa à Sara, meu grande amor, e à minha família, sem os quais não teria alcançado o que consegui. A eles é devido muito mais do que esta pesquisa. Muito obrigado por tudo que foi, é e será.

## AGRADECIMENTOS

A lista de agradecimentos, por mais longa que seja, nunca será exatamente justa, nem nas menções, nem nas palavras. Mas me esforçarei para torná-la ao menos adequada.

Inicialmente, quero agradecer ao meu orientador, prof. Dr. José Ricardo Cunha, por ter me aceito como seu orientando e ter tanto me auxiliado na pesquisa, quanto me inspirado, com suas preocupações com o estudo da ética e da justiça. Por mais que esta dissertação não tenha este objeto, poderá ser observado que como agir bem e justamente foi uma das motivações da pesquisa e uma das aberturas a que chega a conclusão.

Também agradeço à banca, tanto da qualificação, quanto da defesa – aquela por ter me dado direções e conselhos que eu, na inexperiência de um mestrando, não alcançaria; esta porque certamente irá aprofundar nas contribuições da primeira. O início do doutorado começa pela fim do mestrado – e a defesa da dissertação é um dos momentos centrais que sacramenta a mudança dos ciclos.

Na mesma toada, agradeço à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em especial ao programa de pós-graduação em direito, por ter me concedido a oportunidade de acessar ao ensino e à pesquisa de alta qualidade, *públicos* e *gratuitos*. Mais do que a instituição ter me permitido, materialmente, voltar a estudar, em um sentido existencial este período foi determinante para reavivar sonhos e a chama do conhecimento pelo direito, que o cotidiano dos *operadores* havia jogado por cima a areia de certo *cinismo dos práticos*.

Ainda sobre as influências acadêmicas, devo agradecer especificamente à minha namorada, Sara, ao meu irmão, Pedro, e aos meus amigos, Andressa, Michael, Jair, Gabriela e Isabelle, que me auxiliaram com conselhos sobre como pesquisar e com conversas sobre assuntos relacionados. Ao meu irmão, Pedro, ainda há a importância de ter me reintroduzido o interesse sobre o marxismo em 2020 e ter me apresentado aos comunicadores comunistas – esta tradição oral, este trabalho de agitação e propaganda que em mim encontrou mais um local para semeadora. Dentre os comunicadores, quero fazer a menção em especial ao Pedro Ivo, do canal *Ateu informa* do *Youtube*, que me chamou atenção para a importância de Friederich Engels e me ajudou a resgatar a confiança na racionalidade humana, bem como na capacidade do marxismo em tratar do direito para além da necessária crítica.

Saindo da esfera profissional para a pessoal – uma distinção que existe, mas é menos estanque do que a *ruptura* alienante que o capital tenta nos impor – volto meus agradecimentos principalmente e novamente à Sara, minha namorada e meu grande amor. *O amor enfim ficou senhor de mim (...) / Ser o senhor e ser a presa / É um mistério, a maior*

*beleza / Amor é dom da natureza / Amar é laço que não escraviza* (trecho da letra da música *Coisas da Vida*, de Fernando Brant e Milton Nascimento). Sara foi quem especificamente mais me incentivou a tentar o mestrado, a primeira que soube de minha aprovação e comemorou comigo e quem, de fora da instituição, que mais acompanhou minhas provações, e me apoiou material e moralmente, para eu pudesse chegar até ao final desta pesquisa. Sem a Sara provavelmente nem teria tentado a prova, quanto mais me mantido firme durante todo o mestrado e alcançado com sucesso seu fim. A conclusão da pesquisa não foi apenas uma vitória pessoal para mim, mas também um motivo para dar orgulho à Sara.

Também quero agradecer à minha família, especialmente meu irmão, Pedro, minha mãe, Rosa, meu pai, José, e minhas tias e tios, Glória, Leninha, Paula, Luiz, Jorginho e Flávio (este *in memoriam*), Getúlio e Marcelo. E à família que cresceu após 2020, tanto minha cunhada Lena e a filha de meu irmão, Violeta, quanto às minhas cunhadas (Débora, Raquel, Ester e Ana), sogros (Irenir e Carlos Alberto) e sobrinhos (Noah, Kauã, Kevyn, Sandriane, Heitor, Kayque, Benjamin, Benício, Agar, Abgail, Aquila, Kaio, Bernardo, Rebeca e Raíssa) vindos de Sara. Tudo que eu falei sobre a Sara, aplica-se igualmente à minha família. Se pude cursar meu ciclo básico de formação educacional e após o ensino superior, ambos de qualidade, foi pelo incentivo moral e pelas possibilidades materiais que minha família me proporcionou. Se a minha história, sou eu quem a fez e faz, o faço com as condições que me são dadas – e posso dizer, com firmeza, que minha família foi, das condições que encontrei em minha existência, a mais pródica para alcançar o que consegui. Poder chegar ao final do mestrado foi apenas mais uma das realizações pessoais que, sem a família que tenho, provavelmente não teria conseguido – ou com muita mais dificuldade. Minha família não foi importante apenas por me *permitir*, mas por me fazer *ver* e me fazer *querer* e *me importar*.

Por fim, e não menos importante, agradeço aos meus amigos – a grande família que fazemos ao longo de nossa vida. *Quem tem um amigo tem tudo*, como diz Emicida. Tal como os relacionamentos amoroso (em sentido estrito, diga-se) e familiar, as relações de amizade são uma das formas de amor que fazem a vida fazer sentido, *ser bonita*, valer a pena ser vivida. Os amigos nos fazem lembrar, a toda evidência, que somos seres sociais, gregários, e que sem a relação com outros, a vida humana perde seu sentido existencial – além de *biologicamente* falando, torna-se inviável. Agradeço então profundamente a todos os amigos e as amigas que me acompanharam ao longo da minha vida e contribuíram para eu ser quem sou, para me constituir como ser social. Faço menção em especial aos amigos e amigas que me acompanham há mais de uma década, ou em alguns casos já quase uma década, Henrique, Rodrigo, Caio, Daniel, Andressa, Juliana, Marcelo, Fernanda, Carol, Larissa,

Tayane, Pablo, Michael, Jair, Kim, dentre tantos outros, alguns mais recentes, como José Henrique, Matheus, Luis, Rebeca e Samily. E às novas amigas para toda a vida que o mestrado me oportunizou ter, Gabi e Isa – além do Michael, que já estamos juntos desde a graduação, e voltamos a caminhar juntos na jornada que tem sido o mestrado. Obrigado por tudo!

Se muito vale o já feito  
Mais vale o que será  
Mais vale o que será  
E o que foi feito é preciso  
Conhecer para melhor prosseguir  
Falo assim sem tristeza  
Falo por acreditar  
Que é cobrando o que fomos  
Que nós iremos crescer  
Nós iremos crescer  
Outros outubros virão  
Outras manhãs, plenas de Sol e de luz

*Fernando Brant, Márcio Borges e Milton Nascimento*

(O que foi feito Devera)

Quero a utopia, quero tudo e mais  
Quero a felicidade nos olhos de um pai  
Quero a alegria muita gente feliz  
Quero que a justiça reine em meu país  
Quero a liberdade, quero o vinho e o pão  
Quero ser amizade, quero amor, prazer  
Quero nossa cidade sempre ensolarada  
Os meninos e o povo no poder, eu quero ver  
São José da Costa Rica, coração civil  
Me inspire no meu sonho de amor Brasil  
Se o poeta é o que sonha o que vai ser real  
Vou sonhar coisas boas que o homem faz  
E esperar pelos frutos no quintal  
Sem polícia, nem a milícia, nem feitiço pra ter poder?  
Viva a preguiça, viva a malícia que só a gente é que sabe ter  
Assim dizendo a minha utopia eu vou levando a vida  
Eu vou viver bem melhor  
Doido pra ver o meu sonho teimoso, um dia se realiza

*Fernando Brant e Milton Nascimento*

(Coração civil)

## RESUMO

PEREIRA, Gabriel Martins Cruz de Aguiar. *Socialismo científico e direito: um estudo a partir de Friederich Engels*. 2025. 267f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

Esta dissertação investiga a relação entre o direito e o socialismo científico a partir da produção teórica de Friederich Engels (1820 – 1895), tendo por ênfase seus trabalhos escritos nas décadas de 70 a 90 do século XIX. Busca-se compreender o fenômeno jurídico em seu aspecto propositivo-positivo, para além do estudo crítico-negativo próprio à tradição marxista sobre o direito. O *Anti-Dühring*, publicado originalmente entre 1877 e 1878, é usado como fio-condutor. É pesquisado como Engels desenvolve a sua concepção de socialismo científico, partindo de seus fundamentos: o materialismo histórico (dialético) e a crítica da economia política burguesa. No primeiro capítulo são estudados os fundamentos do socialismo científico de tipo *engelsiano*. No segundo capítulo é investigado como o socialismo científico para Engels ganha seu conteúdo específico, estudando-se o desenvolvimento histórico do socialismo até ganhar a sua forma científica e vinculada à classe proletária moderna, as medidas contingenciais que o socialismo científico propõe após a revolução proletária e o modo como o socialismo científico se posiciona antes da revolução. No terceiro capítulo se estabelece as relações entre o fenômeno jurídico e o socialismo científico de tipo engelsiano. Por Engels não tratar do direito de forma sistematizada, o capítulo passeia por algumas das relações possíveis entre socialismo científico e o direito a partir de Engels, tendo sido analisadas estes temas: a concepção de mundo jurídica burguesa; a via do direito como meio para a luta revolucionária proletária; a temática da igualdade, liberdade e necessidade e o direito; a determinação econômica em última instância e sua relação com o estudo do direito. Por fim, a dissertação ao longo de seus capítulos destaca pontos de críticas dos comentadores sobre as obras estudadas de Engels, não se furtando de se posicionar sobre estes aspectos e esboçar caminhos de solução para pesquisa posterior. Na conclusão são sistematizados os principais pontos polêmicos localizados em Engels, considerando o recorte proposto e os esboços para pesquisa futura: a) a posição da filosofia ante ao desenvolvimento da ciência moderna; b) a existência de uma dialética intercambiável entre o ser natural e o social; c) o entendimento da dialética como elemento constitutivo do ser natural-social e como método; d) a presença de certo determinismo a nível ontológico, como consequência dos postulados engelsianos; e) a necessidade do socialismo científico de tipo *engelsiano* ser informado e desenvolvido a partir das transformações histórico-sociais; f) a necessidade de se compreender profundamente, de forma materialista, a concepção jurídica de mundo burguesa, especialmente em países não-europeus; g) a possibilidade de uso dialético do conteúdo normativo jurídico revolucionário como meio de tensionar e superar a forma jurídica (conservadora burguesa); h) o problema da determinação econômica em última instância e a necessidade de compreensão de formas de mediação entre a práxis e subjetividade individuais e coletivas.

Palavras-chaves: socialismo científico; direito; Friederich Engels.

## ABSTRACT

PEREIRA, Gabriel Martins Cruz de Aguiar. *Scientific socialism and law: a study based on Friederich Engels*. 2025. 267f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

This dissertation investigates the connection between the law and the scientific socialism based on the theoretical production of Friederich Engels (1820 – 1895), with an emphasis on his works that were written in the last quarter of the XIX Century ('70s, '80s, and '90s.). The reason for this approach is to understand the legal phenomenon in its propositional-positive aspect, instead of the traditional critical-negative study of the Marxist approach in law studies. The *Anti-Dühring*, originally published between 1877 and 1878, is understood as the main theoretical source of this work. It is investigated how Engels develops his concept of scientific socialism, having as fundamentals: the historical materialism (dialectic) and the criticism of the bourgeois political economy. Thus, the fundamentals of Engelsian scientific socialism are studied in the first chapter. The second chapter investigates how scientific socialism, to Engels, acquires its specific form, studying its historical development until it gains its scientific form and is linked to the modern proletarian classes. Also, it studies the contingency measures proposed by scientific socialism after the proletarian revolution and how scientific socialism will position itself before the revolution, aiming to achieve it. In the third chapter, the relationship between the juridic phenomenon and Engelsian scientific socialism is established. Since Engels does not deal with the law in a systematic form, the chapter will focus on the possible connections between scientific socialism and the juridical phenomenon as determined by Engels. In the chapter, the following connections were studied: the bourgeois legal worldview; the law as a means to the proletarian revolutionary struggle; equality, liberty, and necessity as a theme in connection with the law; the economic determination in its last instance and its relationship with the law studies. Lastly, this dissertation in its chapters emphasizes the discordant arguments of the commenters on the studied Engelsian works and it does not abstain from positioning itself about these discordant aspects and proposes solutions to future research. In the conclusion, the most polemical topics in the Engelsian *oeuvre* are systematized considering the research outline and the sketches for further research, such as: a) the positioning of the philosophy in comparison the development of modern science; b) the existence of a dialectics between the natural and the social being; c) the understanding of the dialectics as method and a constitutive element of the natural-social being; d) the presence of a certain degree of ontological determinism as a consequence of the Engelsian ideals; e) the necessity of the Engelsian scientific socialism to be developed and formed from the social-historical transformations; f) the necessity of a deep materialistic understanding of the bourgeois legal worldview, especially in non-European countries; g) the possibility of dialectical use of revolutionary legal normative content as a mean to tension and overcome the conservative and bourgeois juridical form; h) the problem of the economical determination and the necessity of comprehension of mediation form between the praxis and the collective and individual subjectivity.

Keywords: scientific socialism; law studies; Friederich Engels.

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>1</b>	<b>OS FUNDAMENTOS DO SOCIALISMO CIENTÍFICO SEGUNDO FRIEDERICH ENGELS.....</b>	<b>21</b>
1.1	Considerações sobre a produção teórica de Friedrich Engels e suas particularidades.....	23
1.2	Materialismo histórico (dialético).....	42
1.2.1	<u>Do método dialético.....</u>	44
1.2.2	<u>Do materialismo.....</u>	58
1.3	Crítica da economia política.....	75
1.4	Conclusões parciais.....	89
<b>2</b>	<b>O SOCIALISMO CIENTÍFICO SEGUNDO FRIEDERICH ENGELS.....</b>	<b>91</b>
2.1	Considerações preliminares sobre os textos.....	92
2.2	O socialismo utópico e as outras formas de socialismo.....	98
2.3	As condições históricas do desenvolvimento da classe do proletariado moderno e de sua libertação.....	105
2.4	O socialismo científico diante da esfera política após a revolução: algumas considerações sobre o <i>Manifesto comunista</i> .....	116
2.5	O socialismo científico diante da esfera política antes da revolução: algumas considerações sobre a introdução escrita em 1895 por Friedrich Engels para a obra <i>Guerra Civil em França</i> de Karl Marx.....	131
2.6	Conclusão parcial.....	154
<b>3</b>	<b>O SOCIALISMO CIENTÍFICO E O DIREITO.....</b>	<b>159</b>
3.1	Considerações preliminares sobre os textos.....	163
3.2	A concepção jurídica de mundo da burguesia.....	174
3.3	A aparente inadequação da via estritamente jurídica e moral para a luta revolucionária do proletariado.....	193
3.4	Primeiro interlúdio: algumas possibilidades de resposta para a pergunta o que é o direito em uma perspectiva marxista de tipo <i>engelsiano</i> .....	200
3.5	Igualdade, liberdade e necessidade em Engels.....	210
3.6	A determinação econômica em última instância em Engels.....	227
3.7	Segundo interlúdio: A polêmica em torno da determinação econômica em última instância para Engels e algumas possibilidades de solução interpretativa.....	244
3.8	Considerações finais sobre o socialismo científico e o direito.....	

<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>253</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>263</b>

.

## INTRODUÇÃO

A presente dissertação busca como o direito, ou melhor, o fenômeno jurídico, pode ser relacionado com a ideia do socialismo científico tal como formulada por Friederich Engels (1820 – 1895), principalmente em sua obra *Anti-Dühring* (2015a), publicada originalmente no formato de artigos entre 1877 e 1878. Outros trabalhos intelectuais de Engels são consultados e estudados, mas a obra supra referida serve para ligar os pontos da argumentação, como fio condutor, mantendo a coesão da análise.

A tradição marxista, desde Karl Marx (1818 – 1883) e Friederich Engels, até os dias atuais, já conta com mais de 180 anos de acúmulos teóricos; talvez seja até mais certo se falar em tradições marxistas, tantas são as correntes e suas diferenças internas. E neste grande emaranhado, que mescla a teoria à práxis, o fenômeno jurídico já foi objeto de enfrentamento repetidas vezes, inclusive de modos bastante distintos, sendo que já nos fundadores desta múltipla tradição (Marx e Engels) já aparece o enfrentamento teórico e prático em relação aos problemas relacionados ao direito.

Ante a isto, diversos recortes da pesquisa eram necessários; só de falar em direito e marxismo, o tema se torna tendencialmente impossível para apenas uma pessoa tratar, quanto mais em uma mera pesquisa de dissertação. A primeira delimitação operada, então, foi quanto ao autor: Friederich Engels. A segunda, quanto ao recorte temporal de sua produção teórica: o estudo se centrou em escritos de Engels datados da década de 70, 80 e 90 do século XIX, tendo como obra central, que amarra em torno de si as análises das demais, o referido livro *Anti-Dühring* (2015a). O terceiro recorte foi, como se pode dizer, temático: o socialismo científico de tipo engelsiano. Explica-se cada um dos recortes operados.

Escolheu-se estudar particularmente a obra de Engels por várias razões. Em primeiro lugar, uma afinidade pessoal com o autor, o que é um motivo evidentemente arbitrário, mas nem por isso deixa de ser uma boa razão para se começar uma pesquisa. Em segundo lugar, Engels é cofundador da múltipla tradição do marxismo, ao lado de seu amigo Marx, de forma que começar por um dos dois dava a impressão de *começar pelo começo*, soava como uma escolha razoável para se fazer a primeira pesquisa de fôlego. Em terceiro, há menos trabalhos acadêmicos em geral, incluindo no campo dos estudos do direito, especificamente sobre Engels do que sobre Marx; inclusive, ao longo da pesquisa, foi possível descobrir que muito do que se escreveu sobre Engels foi para criticá-lo, muitas vezes em ataques que pareceram exagerados e frutos de um contexto

histórico específico; assim, ao se escolher Engels, em vez de Marx, já se diminua significativamente o escopo de trabalhos anteriores a serem investigados. Em quarto lugar, Engels, mais do que Marx, fornecia sistematizações e maior clareza de posicionamento – o que, se é objeto de certas críticas a Engels, foi um motivo aqui para escolhê-lo como o autor a ser estudado: a sua apreensão, para não dizer que é mais fácil, decerto é menos fugidia do que fazer o mesmo com Marx. Por fim, em quinto lugar, voltando a questões de ordem pessoal, a busca pela compreensão da relação entre as ideias de *verdade* e de *ação correta*, que desemboca na ideia de *ação correta porque embasada na verdade*, sempre perpassaram os estudos e as inquietações deste pesquisador; em Engels parecia se poder encontrar uma via para compreender melhor esta relação e, ao final, acredita-se que a intuição inicial mostrou-se acertada.

Posto isto, sobre o recorte temporal, verifica-se que a produção escrita de Engels já começa desde a década de 40 do século XIX, quando estava na faixa de seus vinte anos, e vai até a sua morte em 1895; e durante estes mais de 50 anos a sua produção foi intensa, abarcando várias áreas. Mesmo recortando a pesquisa para apenas um autor, ainda assim escolheu-se um autor que escreveu muito e com muita qualidade; vários de seus trabalhos são tidos hoje em dia como clássicos. Recortar os mais de 50 anos de estudos de Engels pela metade era um começo, mas não era suficiente.

Assim, aparece o tema do socialismo científico; a noção socialismo científico de que trata Engels, ao mesmo tempo que organiza em torno de si várias outras questões, também deixa em aberto: afinal, o que é exatamente o socialismo científico de que Engels tanto fala, qual é seu conteúdo exato? A aproximação com esse tema se deu primeiro pela leitura do folheto, que o que tem de curto, tem de relevante, nomeado como *Do socialismo utópico ao socialismo científico* (2023a), publicado originalmente em 1880 – o qual, por mais que explique, de forma sintética, as origens do socialismo científico, não o explica exatamente; apresenta como se formou, mas não apresenta com clareza o que é, após formado. Explica as bases do socialismo científico de tipo *engelsiano*: primeiro, seu fundamento filosófico, o materialismo histórico dialético; segundo e decorrente do primeiro, a crítica da economia política burguesa, o destrinchamento do funcionamento da base sob a qual se ergue toda a sociedade burguesa. Mas ainda ficava a pergunta, o que é este socialismo científico? É meramente o socialismo que se ergue sob bases científicas?

Perseguindo e perseguido por esta dúvida, foi-se à fonte do folheto, ao *Anti-Dühring* (2015a), um texto de grande fôlego, provavelmente o maior, em tamanho de

páginas, publicados por Engels, que para realizar a crítica fulminante a Karl Eugen Dühring (1831 – 1921), vai em seu encalço pelos vários cantos por onde Dühring havia se aventurado em suas propostas socialistas. O *Anti-Dühring* (2015a) e a pergunta *o que é o socialismo científico?* dão o tom do recorte temático desta dissertação, bem como a escolha das outras obras escritas. O *Anti-Dühring* (2015a) foi publicado entre 1877-1878, então inicia-se a presente pesquisa então na década de 70 do século XIX – apenas um livro de Engels, a que se fez aqui poucas menções diretas (o seu *O resumo do capital*, 2023b, publicado em 1867) e outro, a coletânea de artigos *Sobre a questão da moradia* (2015b), publica em 1872, este sim com análise mais detida, foram publicados antes da linha-mestra desta dissertação. As duas grandes exceções de textos anteriores ao recorte década de 70 do século XIX foram o *Manifesto comunista* (2010), publicado originalmente em 1848 e escrito por Engels e Marx; e o *Princípios do comunismo* (1982), rascunhados por Engels ao final de 1847. Serão explicados a frente as razões por se ter excepcionado o recorte temporal.

Para continuar a explicar melhor o recorte temático, sem ficar repetitivo, passa-se a apresentar como o desenvolvimento da pesquisa foi estruturado.

Engels afirma, com todas as letras, que o socialismo pode se tornar científico a partir do momento que se desenvolve em bases científicas; e estas bases foram, primeiro, o materialismo histórico dialético e, em segundo e por consequência, a crítica da economia política burguesa – exatamente a concepção materialista da história aplicada à compreensão da sociedade burguesa. O primeiro capítulo desta dissertação então procurou apresentar e explicar estas duas bases – a partir de textos do próprio Engels, mantendo-se fiel ao recorte de autor. Mas, adverte-se, este capítulo se inicia por uma apresentação da trajetória intelectual de Engels, o que naturalmente resvala em sua biografia, tendo se dado ênfase ao que Engels importou intelectualmente de Marx e no que destoa da produção intelectual de seu amigo.

Posto isto, para compreender o *materialismo histórico dialético*, começou-se pela *dialética*, tendo sido estudado como este tema aparece no *Anti-Dühring* (2015a) – frequentemente recorreu-se ao texto extraído dele, o já mencionado *Do socialismo utópico ao socialismo científico* (2023a). Já para falar de *materialismo histórico* foi-se ao livro *Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã* (2024c), originalmente publicado em 1886, em que Engels oferece sua própria síntese do desenvolvimento da filosofia do materialismo, até chegar em seu cume, o materialismo histórico de Marx. Desta parte do primeiro capítulo, duas temáticas se destacam pela sua polêmica, quais

sejam, o tratamento da dialética como constituinte do ser natural e do ser social, ao mesmo tempo que é um método, e o papel reduzido que a filosofia, ao ver de Engels, deve exercer ante ao desenvolvimento das ciências modernas. A primeira temática terá suas repercussões nos capítulos segundo e terceiro, enquanto a segunda será retomada, de forma bastante relevante, especificamente no terceiro capítulo.

Já quanto à crítica da economia política, o primeiro capítulo foca, essencialmente, nas considerações que Engels traz sobre a matéria em parte da segunda seção de seu *Anti-Dühring* (2015a), com acréscimos a menções de seu *Resumo do capital* (2023b), para explicar melhor alguns pontos. Também se permitiu algum ecletismo e fez-se referência a textos menos conhecidos de Engels, no caso, uma breve menção a trecho discurso que fez no funeral de seu amigo Marx em 1883 (2024b) e uma apropriação mais longa de manuscrito *O papel do trabalho na transformação do macaco em homem* (2006), que não chegou a ser publicado em vida por si, exatamente para estabelecer a importância que Engels dá ao trabalho, enquanto elemento constitutivo do ser humano como espécie natural e social – o que, por óbvio, tem repercussões fundamentais para seu entendimento sobre economia.

Tendo se munido das bases do socialismo científico, conforme postulação do próprio Engels, a dissertação avançou ao segundo capítulo, que busca responder a inquietante pergunta *o que é o socialismo científico*. Uma breve resposta que Engels dá a isso é a de que o socialismo científico é a expressão teórica do proletariado (em seu movimento revolucionário); sugere-se com isso uma aproximação do significado de socialismo científico com o de comunismo, que Engels, em 1847, define como sendo a doutrina da libertação da classe proletária. Então, para compreender o que é o socialismo científico, é necessário se entender o que é a classe proletária em seu movimento de libertação, ou seja, em seu movimento revolucionário.

Para tanto, o segundo capítulo foi dividido em seis partes. Uma primeira, que tece breves considerações prévias sobre os textos bibliográficos que serão analisados no capítulo. A segunda, que busca compreender o socialismo utópico, como movimento do qual o socialismo científico se originou, bem como outras correntes socialistas com as quais o socialismo científico concorria. Após, passou-se a visão panorâmica que o *Manifesto comunista* (2010) dá sobre o desenvolvimento histórico de formação da classe proletária moderna e as condições de sua libertação; aqui se faz breve menções, em tom complementar, ao rascunho *Princípios do comunismo* (1982). Na quarta parte do capítulo vislumbra-se como Engels e Marx pensaram as ações

políticas do socialismo científico, após a ocorrência da revolução, por meio da apreciação das dez medidas propostas no *Manifesto* que a classe proletária no poder deveria tomar, para conduzir a transição do socialismo ao comunismo, a transição do Estado dominado pela classe proletária para a sociedade sem classes – e sem Estado. Por fim, a quinta parte tratou de como o socialismo científico pode se portar, politicamente, enquanto a revolução não é realizada; para tanto se estudou a polêmica introdução escrita em 1895 por Engels à obra *Guerra civil em França* de Marx. Tentou-se, com isto, fazer uma contraposição de como o socialismo científico age politicamente antes e como agiria após a revolução. A resposta para o que é o socialismo científico, deste modo, parcialmente respondida, por óbvio não por completa – o que é impossível, já que, por força da materialidade e da dialética, a pergunta sempre está em aberto, e a resposta sempre perseguida, obtida e perdida. A sexta parte fecha o capítulo, com o balanço do que foi debatido, em considerações ainda parciais.

Amparando-se na pesquisa acumulada ao longo do primeiro e do segundo capítulo, chegou-se ao terceiro: qual a relação pode ser estabelecida entre o direito, em sua dimensão normativa, com o socialismo científico? Não se procurou uma resposta conclusiva a isto, primeiro porque respostas exatamente conclusivas não combinam com o materialismo histórico dialético, e segundo porque Engels mesmo não tratou do direito de forma mais sistematizada. Por isso, então, se passeou sobre algumas abordagens *engelsianas* sobre o direito, novamente com ênfase em textos escritos entre as décadas de 70 e 90 do século XIX. Mais do que isso, dado o caráter lacunar dos estudos de Engels sobre o direito, permitiu-se esboçar algumas propostas de desenvolvimento teórico a partir da relação do socialismo científico de tipo engelsiano com o fenômeno jurídico, propostas estas que também buscavam, em caráter preliminar, solucionar algumas das críticas direcionadas a Engels. O capítulo três foi onde a pesquisa, caso se possa assim dizer, permitiu-se mais ousar, mais olhar ao futuro, para novas pesquisas, para seus desdobramentos; em suma, elencou questões que podem formar um programa de pesquisa para produções acadêmicas posteriores.

Assim, o terceiro capítulo se divide em oito partes. A primeira volta-se às considerações iniciais de ordem bibliográfica sobre os textos de Engels que foram analisados, enquanto a oitava faz o balanço do que foi discutido no terceiro capítulo, a partir do primeiro e do segundo, já caminhando para considerações finais da pesquisa. Por sua vez, a segunda parte trata da noção de *concepção jurídica de mundo*, própria à sociedade burguesa, contraposta à concepção *teológica de mundo* presente na sociedade

feudal, como apresentam Engels e Karl Kautsky (1854 – 1938) em *O socialismo jurídico* (2012), publicado originalmente em 1887. Avança-se para a terceira parte, na qual se pondera em que medida a via jurídica (e a via moral) seriam normativamente inadequadas para a luta revolucionária do proletariado, a partir de considerações extraídas da já mencionada coletânea de artigos *Sobre a questão da moradia* (2015b). Na quarta parte faz-se breve interlúdio, realizando-se algumas considerações sobre o que foi observado até então no capítulo e trazendo alguns esboços para desenvolvimento ulterior. Já na quinta parte, volta-se ao *Anti-Dühring* (2015a), para agora tratar dos temas da *igualdade*, da *necessidade* e da *liberdade*, como aparecem naquela obra. Por fim, a sexta e sétima parte tratam da polêmica proposta de Engels sobre a determinação em última instância da esfera econômica, em relação às demais esferas que compõe a sociedade, apresentando-se algumas das críticas feitas a Engels por essa postulação, ao mesmo passo em que a defende e esboça-se alguns apontamentos que possam solucionar parte das críticas, bem como permitam desenvolver a questão, para, em conjunto com o que foi apresentado na quarta parte, realizar um estudo do fenômeno jurídico a partir do socialismo científico de tipo *engelsiano*. Nas referidas sexta e sétima parte foi abordada a crítica à teoria do poder (ou da violência) que aparecem no *Anti-Dühring* (2015a), bem como algumas cartas escritas por Engels entre 1890 a 1894 (2024a; 2025a; 2025b; 2025c) para membros do partido social democrata alemão.

Desta maneira, o recorte temático desenvolve-se ao longo de toda a pesquisa e desemboca nas propostas, que se ousou esboçar, a partir de considerações observadas entre o fenômeno jurídico e o socialismo científico de tipo *engelsiano*. Com isto, acredita-se que ao cabo da pesquisa tenha se alcançado os dois objetivos principais, que eram responder as perguntas: o que é o socialismo científico para Engels; como pode ser relacionado o socialismo científico e o fenômeno jurídico em Engels. Pode-se até dizer que foi alcançado um terceiro objetivo, que se relaciona com a justificativa da pesquisa – a qual ainda não foi apresentada, mas o será agora, fechando esta introdução.

A justificativa pode ser subdividida em duas. Primeiro, não há tantos estudos sobre Engels e o fenômeno jurídico, como há sobre Marx, especialmente que foquem especificamente e apenas em Engels; assim, há um pequeno grau de ineditismo nesta pesquisa, ao menos no Brasil, que a justifica, para agregar ao acúmulo teórico da ciência nacional.

Segundo, e mais importante, geralmente as análises do fenômeno jurídico realizadas na multifacetada tradição marxista adotam uma postura crítico-negativa:

identificam como, ao menos parte, do fenômeno jurídico manifesta-se na sociedade burguesa, especialmente como veículo de manutenção e de reprodução do modo de produção capitalista; após, critica-se rigorosamente o fenômeno jurídico. Só que há um incômodo a este pesquisador, no sentido de que o fenômeno jurídico não se resume a este aparelho de dominação; ao menos parece, a uma primeira vista, que há valores normativos veiculados pelo direito pelos quais vale lutar por maior efetividade, mesmo em um Estado socialista, como a *presunção de inocência*; de certo modo, então, o estudo marxista crítico-negativo do fenômeno jurídico está é necessário, mas parece parcial; falta o fortalecimento de linhas marxistas que combinem o momento crítico-negativo do estudo do direito a um momento posterior positivo-propositivo, resgatando aquilo que no fenômeno jurídico tem de revolucionário e/ou possa ser veiculado de forma revolucionária pelo proletário em movimento de libertação. A tentativa de relacionar o socialismo científico ao direito não foi por acaso; considerando a divisão engelsiana do marxismo em materialismo histórico dialético, crítica da economia política e socialismo científico, o último é o que possui a face mais propositivo-positiva, é face do marxismo, na concepção engelsiana, que efetivamente se propõe a mudar o mundo, para além de apenas compreendê-lo. Cumpre, neste ponto, diferenciar o resultado positivo extraído da crítica, isto é, que ao se criticar algo, realizando-se uma abordagem negativa, obtém-se, ainda que tacitamente, uma proposição positiva do que é aquilo que se critica, do que se está aqui chamando de dimensão propositivo-positiva. Esta é entendida como afirmação normativa em primeiro plano, no sentido de se propor, e desenvolver a proposição, do que se deve efetivamente fazer.

Deste modo, acredita-se que, ao final da pesquisa, tanto se contribuiu para o estudo científico do direito em Engels para a ciência brasileira, quanto se abriu portas, ou ao menos frestas, para um desenvolvimento propositivo-positivo sobre o fenômeno jurídico, partindo do socialismo científico de tipo *engelsiano* e que complemente o necessário, consolidado e sempre em desenvolvimento estudo crítico-negativo marxista do fenômeno jurídico, para que se possa alcançar uma apropriação mais completa do direito, em suas complexas facetas na sociedade burguesa, e que continuarão complexas e precisarão ser lidadas numa vindoura sociedade socialista – sem entrar aqui na polêmica de que se existiria direito em uma sociedade comunista.

Algumas considerações finais devem ser tecidas.

Em primeiro lugar, para fins de maior esclarecimento, o estudo do socialismo científico em Engels se deu em razão de ser o aspecto de sua produção

teórica que possui maior afinidade com as questões políticas – sendo que as questões políticas, por sua vez, possuem maior afinidade com o fenômeno jurídico no contexto do Estado moderno (Estado burguês). Então o socialismo científico em Engels apareceu como uma ponte propícia para, a partir dela, se aproximar do direito. Além disso, como já dito, identificou-se que o socialismo científico em Engels é o aspecto de sua teoria que apresenta maior carga propositivo-positiva, de modo que o estudo deste socialismo científico apresenta afinidade significativa com a abordagem que se aqui quer dar do direito a partir da tradição marxista.

Em segundo lugar, não se pretende aqui formular uma abordagem sistemática do direito a partir do socialismo científico de tipo *engelsiano*. Até porque no próprio Engels não se formulou uma teorização deste tipo sobre o direito. Deste modo, o terceiro capítulo analisa como o direito é tratado por Engels em alguma de suas obras, de modo que a análise é fragmentada, ainda que ao final se tente amarrar em um esboço de sistematização as diversas considerações tecidas. E como o direito, em si, não foi um dos objetos centrais de pesquisa de Engels, de modo que o terceiro capítulo foi escrito de forma fragmentada, deu-se ênfase nesta dissertação a, primeiro, estabelecer de forma mais firme o que seria o socialismo científico de tipo *engelsiano* – tema em que Engels tratou de forma mais robusta – para, após, enfrentar a questão do direito. Logo, esta dissertação ao cabo tenta estabelecer o esboço de uma apropriação propositivo-positiva do direito a partir do socialismo científico de tipo *engelsiano*, valendo-se de uma gramática mais própria à filosofia prática, do que a outras áreas do conhecimento, como a sociologia. Por isso, por exemplo, ao longo da dissertação são usadas expressões como *adequado e correto*.

Por fim, em terceiro lugar, indo a uma questão de ordem pessoal, alguns exemplos usados ao longo da dissertação, especialmente usados para argumentar sobre questões normativas, decorreram de experiências de vidas pessoais. No caso, o presente escritor formou-se em técnico de gestão em saúde e, após graduar-se em direito, possui atuação na advocacia criminal. Por isso, menciona-se, pontualmente, como exemplos de normas relevantes vigentes no Brasil, a normatividade em torno do Sistema Único de Saúde (SUS), do devido processo legal e da presunção de inocência.

## 1 OS FUNDAMENTOS DO SOCIALISMO CIENTÍFICO SEGUNDO FRIEDERICH ENGELS

No breve artigo *As três fontes e as três partes constitutivas do marxismo*, escrito por Vladimir Lênin (1870 - 1924) em 1913, por ocasião do 30º ano do falecimento de Karl Marx (1818 - 1883), o revolucionário russo aduz que “O marxismo é o sucessor legítimo do que de melhor criou a humanidade no século XIX: a filosofia alemã, a economia política inglesa e o socialismo francês” (Lénine, 2024, p. 1), de modo que o marxismo deriva destas origens as suas fontes, que são ao mesmo tempo suas partes constitutivas, respectivamente: o materialismo histórico (dialético), a crítica da economia política burguesa e o socialismo científico.

Em estruturação parecida, Friedrich Engels (1820 - 1895), em seu livro *Anti-Dühring* (Engels, 2015a), coletânea de artigos publicados entre 1877 e 1878, escritos para contrapor os ataques de Eugen Dühring (1833 - 1921) no contexto de disputas no campo do socialismo no âmbito do então jovem Estado alemão, buscou sistematizar o legado de Karl Marx (e de sua própria produção teórica) nas mesmas partes que Vladimir Lenin viria a apontar anos depois. Mais do que isso, Engels estabelece uma ordem para estas partes, a saber: a partir da formulação do materialismo histórico foi possível se elaborar a crítica da economia política, com a “revelação do mistério da produção capitalistas por meio da mais-valia” (Engels, 2023a, p. 73), permitindo, ao cabo, fazer do socialismo uma ciência, superando-se o socialismo utópico para se alcançar o socialismo científico, “que agora nos cabe elaborar em todos os seus detalhes e em todas as suas relações” (Engels, 2023a, p. 73). Vale assinalar que do *Anti-Dühring* (Engels, 2015a) foi extraído após o conjunto de artigos que formou o livro *Do socialismo utópico ao socialismo científico* (Engels, 2023a), publicados pela primeira vez em 1880.

Importa observar que este entendimento adotado por Lênin e, ao menos na estruturação das partes do *Anti-Dühring*, por Engels, o qual coloca o materialismo histórico como o fundamento primeiro do marxismo, não é unanimidade entre os marxistas. Nesse sentido, Silva (2019) menciona a crítica efetuada por Rodolfo Mondolfo no livro *O materialismo histórico em F. Engels*, de 1912, em que este:

“argumenta que o pensamento marxista não está baseado na teoria filosófica do materialismo, alvo de pesadas críticas no interior do próprio marxismo, mas sim na ‘filosofia da práxis’, a qual, impulsionada pelo voluntarismo de

Feuerbach, tem como núcleo dos processos prático e cognitivo o homem como ser real e ativo” (Silva, 2019, p. 19)<sup>1</sup>.

Cumpra também a menção à Netto (2015), o qual sustenta que esta interpretação do legado de Marx e de Engels trata-se de uma interpretação específica defendida pelo marxismo-leninismo soviético, “aquela segundo a qual o marxismo constitui uma concepção de mundo cerrada, conclusa, suportada por um sistema de saber composto por uma teoria geral do ser (o materialismo dialético) e sua especificação na aplicação à história (o materialismo histórico)” (p. 22), sendo que Netto critica esta interpretação, por compreendê-la como dogmática, ao menos na forma como foi desenvolvida na União Soviética a partir do período do governo de Stalin.

Posto isto, vale salientar que a presente dissertação tem como premissa essa interpretação própria do marxismo-leninismo - como a menção à Lênin evidencia. Em sendo adotada como premissa, esta dissertação não tem como objeto problematizar esta interpretação, sendo importante, ainda assim, explicitar este pressuposto da pesquisa.

Nesse sentido, Siqueira & Pereira (2015), os quais partem especificamente de Lênin e de Leon Trótski (1879 – 1940), entendem que a produção teórica de Engels e de Marx resultou, dentre outras conquistas, na concepção materialista da história, em consequência da “(...) aplicação do método dialético-materialista à explicação do desenvolvimento histórico da humanidade e às condições para a transformação das formações socioeconômicas” (p. 19)<sup>2</sup>, para a partir disto realizar a análise do desenvolvimento do modo de produção capitalista (crítica da economia política) e, então, concluírem pela posição histórica da classe do proletariado moderno em tornar-se classe em si e para si, organizando-se politicamente para a tomada do poder na

---

<sup>1</sup> Del Roio (2010) também parece entender que Engels, em seus desenvolvimentos teóricos a partir do *Anti-Dühring*, e em especial pelo tratamento que dá ao tema da dialética, distinto do encontrado em Marx, teria desconsiderado a essencialidade da *práxis* histórica para o movimento do ser social humano. No referido texto do Del Roio, este comentador parece concluir isto a partir de passagens em que Engels dá como necessária e certa a vitória do proletariado moderno, em razão do desenvolvimento necessário do modo de produção capitalista e de suas contradições. Nesse sentido: “Ainda que defenda o socialismo como fato científico que emerge do movimento objetivo da história da economia, Engels pretende mesmo é estimular a convicção e a vontade da classe operária, como pretendo ator (quase transcendental) de uma lei da história, para o que precisa pelo menos delinear o modo da superação do capitalismo. (...) Percebe-se como o proletariado aparece como instrumento de realização de uma lei do desenvolvimento histórico, não um sujeito coletivo dotada de vontade subjetiva voltada para a emancipação humana, dotado de filosofia da praxis. O naturalismo histórico de Engels subverte a dialética e amesquinha a vontade coletiva.” (2010, pp. 7-8).

<sup>2</sup> Com conceitua Aragão (2024, p. 74): “Nos manuscritos de *A Ideologia Alemã*, redigidos entre 1845 e 1846, Engels e Marx desenvolveram os fundamentos da chamada ‘concepção materialista da História’, de acordo com a qual o modo determinado pelo qual os homens produzem os meios de satisfação das suas necessidades materiais é que fundamenta as formas de consciência e de organização social que emergem historicamente – ou seja, a maneira mediante a qual eles exteriorizam a sua vida social”.

sociedade e transformação do modo de produção para o socialista (socialismo científico).

Feitas estas considerações preliminares, o presente capítulo tem por objetivo expor, ainda que forma sucinta, os fundamentos do socialismo científico, quais sejam, o materialismo histórico (dialético) e a crítica da economia política, as duas partes constitutivas do marxismo que precedem o socialismo científico, conforme a interpretação de Lênin adotada como pressuposto nesta dissertação. Porém, como estes dois fundamentos são vastos, é necessário se fazer o recorte, não só do autor, que no caso é Friedrich Engels, mas também de certas obras.

Nesse sentido, o presente capítulo, ao abordar o tema do materialismo histórico (dialético), irá tratá-lo tal como exposto por Friedrich Engels no já citado *Anti-Dühring* (Engels, 2015a) e, por tabela, no *Do socialismo utópico ao socialismo científico* (Engels, 2023a), acrescentando ainda a análise desenvolvida pelo autor alemão no livro *Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã* (Engels, 2024c). Avançando, o capítulo irá abordar a crítica da economia política, valendo-se novamente de parte do *Anti-Dühring* (Engels, 2015a), com algumas menções em notas de rodapé ao livro *Resumo de O Capital*, também de Engels (2023b), para fins de trazer maior densidade no conteúdo, além da menção breve a outros textos de Engels. Desta forma, a presente dissertação irá analisar o materialismo histórico (dialético) e a crítica da economia política, na qualidade de fundamentos do socialismo científico, a partir do modo como Friedrich Engels formula estas ideias em maior medida no *Anti-Dühring* e, em segundo plano, no *Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã*.

No entanto, antes de avançar para estes dois tópicos, é oportuno tecer-se breves comentários sobre a produção teórica de Engels, em especial em relação às duas obras principais que serão analisadas, supradestacadas, e a particularidade de seu pensamento em face da produção teórica de Karl Marx.

## **1.1 Considerações sobre a produção teórica de Friedrich Engels e suas particularidades**

Ao escrever sobre a produção teórica de Friedrich Engels, contextualizando-a à sua biografia, Jones (1979) assevera que a definição do legado teórico de Engels, na

qualidade de cofundador do marxismo e seu primeiro intérprete<sup>3</sup>, tem sido dúbia e estado em disputa, de modo que costumeiramente as interpretações sobre este legado são colocadas em duas posições opostas, historicamente localizadas: de um lado, aqueles que defendem a unidade do pensamento de Engels ao de Marx, deixando de observar a individualidade de cada um deles, seja para defender o legado e a produção teóricos destes autores em uníssono, seja para criticá-los de forma unificada; de outro, aqueles que entendem que Engels deturpou o pensamento de Marx, como forma de atribuir eventuais críticas ao marxismo soviético à influência de Engels, numa tentativa de preservar Marx destas críticas<sup>4</sup>, aludindo-se, por muitas vezes, que o pensamento de Engels seria positivista e evolucionista.

Com efeito, conforme expõe Secco (2023), a imagem de Engels ficou tanto vinculada à II Internacional, em seu viés social-democrata, quanto às experiências do socialismo real, calcadas na cientificidade do marxismo proclamada e sistematizada por Engels, de modo que a derrocada do socialismo real, bem como dos projetos sociais democratas ante ao avanço do neoliberalismo, afetaram a imagem de Engels. Em sentido parecido, ver Sartori (2021).

Cumprindo ainda remissão a Del Roio (2010), o qual, em interpretação com tom crítico à Engels, parece entender que o legado teórico engelsiano é, ao menos em alguma medida, cravado por uma confiança excessiva no progresso da ciência moderna, no desenvolvimento quase-natural e sem sujeito histórico das forças produtivas rumo ao socialismo, numa sobrevalorização da causalidade econômica e em certo descaso com a filosofia e outras manifestações culturais, talhadas como falsa consciência, ideologia. A exemplo, veja-se este trecho: “Percebe-se uma vez mais como para Engels o processo

---

<sup>3</sup> Ao explicar a proposição de Engels como sendo o primeiro marxista, ou o primeiro intérprete do marxismo, Silva (2019) expõe o seguinte: “Se nos escritos de Marx e naqueles concebidos em parceria com Engels a preocupação com a exposição didática da natureza específica da nova posição teórica instaurada não se faz presente de modo acentuado, a obra do segundo autor é fortemente marcada por essa tendência. Em especial na sua produção tardia, Engels possui por norte a explicitação da especificidade de sua produção e da de Marx, entendidas como constituintes de uma unidade, destacando suas origens, sua dívida em relação à dialética de Georg W. F. Hegel (1770-1831), sua relação com o materialismo de Ludwig A. Feuerbach (1804-1872) e suas diferenças para com a metafísica tradicional. No sentido assinalado, foram concebidos trabalhos clássicos para a compreensão e padronização do marxismo, tais como *A subversão da ciência pelo Sr. Eugen Dühring*, seu derivado *O desenvolvimento do socialismo da utopia à ciência* e o *Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã*” (p. 12).

<sup>4</sup> Veja-se, por exemplo, a seguinte passagem ilustrativa de Foster (2018, p. 10): “(...) por décadas, acadêmicos sustentaram que Engels rebaixou e distorceu o pensamento de Marx. Conforme observou John L. Stanley em seu escrito póstumo, *Mainlining Marx*, de 2002, tentativas de separar Marx de Engels – para além do fato óbvio de que eles eram dois indivíduos distintos com interesses e talentos diferentes – assumiram mais e mais a forma de desassociar Engels, esigmatizando-o como a fonte de tudo que é repreensível no marxismo, de Marx, glorificado como a personificação do homem de letras civilizado e, ele próprio, um não marxista” (Stanley, 2002).

histórico é movido por leis gerais homólogas às leis estabelecidas pelas ciências da natureza” (2010, p. 12). Igualmente, Del Roio argumenta que Engels separa os campos da economia e da política, o que não apareceria em Marx, nem em Hegel, sendo que esta postura de Engels “oferece munição ao sindicalismo, que controla o partido operário, mas também à representação parlamentar” (2010, p. 16).

Retomando a exposição de Jones, no período da morte de Marx (1883) até 1914, a produção teórica de Engels recebeu elevado prestígio, todavia, foi a partir das críticas à esquerda da II Internacional que a sua reputação começou a ser abalada. Por exemplo, conforme Jones, Lukács (1885 - 1971) chegou a criticar Engels por sua tentativa de elaboração de uma dialética uniforme que ligasse a história humana à história natural, bem como pela distinção entre ciência metafísica e ciência metodológica, dado que isto “obnubilava a dialética autenticamente revolucionária de Marx: a do sujeito e do objetivo no âmbito da história do homem” (1979, p. 379), o que explicaria o prestígio que Charles Darwin (1809 - 1882) e a ciência evolucionista tinham junto à II Internacional<sup>5</sup>.

Ao tratar das críticas de Lukács à Engels, Silva (2010) aponta que aquele entende que Engels não explicita a relação dialética do sujeito e do objeto no processo histórico, o que dá ao método dialético mais um caráter contemplativo, do que revolucionário: “Ainda nessa direção, Engels é repreendido por restringir o conceito de práxis à atitude própria da indústria e do experimento, uma atividade contemplativa e sem sujeito consciente” (2019, p. 19). Neste ponto, pode ser feita referência à Netto (2015, p. 24), o qual posiciona a crítica de Lukács à Engels na ausência de explicitação da relação dialética do sujeito e do objeto no processo histórico, ao realizar a distinção entre metafísica e dialética, de modo que seria perdida em Engels a centralidade da transformação prática da realidade. Para Lukács, ainda segundo Netto (2015), esta concepção de Engels sobre o método dialético tenderia a levar a uma regressão do materialismo para a sua forma vulgar burguesa, de característica contemplativa, por retirar sua dimensão prático-revolucionária; ademais, para Netto (2010), Lukács negava que a dialética pudesse ser aplicada aos fenômenos naturais, mas somente aos

---

<sup>5</sup> Foster (2018) aduz que o marxismo ocidental, em sua maioria, rejeitou a produção teórica de Engels, por, dentre outras razões, entender que “a dialética era uma relação de identidade entre sujeito-objeto: podíamos compreender o mundo na medida em que o fizemos” (p. 10), o que, se por um lado permitiu afastar esta corrente do marxismo de um positivismo cru, por outro, segundo Foster, permitiu que o marxismo ocidental, em regra, se aproximasse de posições mais idealistas, “conduzindo ao abandono da longa tradição de compreender o materialismo histórico relacionado não somente com as humanidades e a ciência social – e, claro, a política –, mas também com a ciência natural materialista” (p. 10).

fenômenos sociais (humanos). Netto (2015) explica ainda que esta posição de Lukács, exposta pelo autor húngaro em 1923 no livro *História e consciência de classe*, foi revisada parcialmente pelo próprio autor em 1967, na obra *Ontologia do Ser Social*. Nesse mesmo sentido, veja-se Cunha (2015) e Paulo (2022), os quais advertem que por mais que Lukács posteriormente tenha entendido existir uma dialética da natureza, aduz que a dialética da natureza em geral é distinta da dialética da sociedade em específico.

Ultrapassada esta breve digressão sobre a recepção de Engels, em especial por Lukács, vê-se que Jones (1979) aponta que é um erro não distinguir a teorização do próprio Engels do modo como sua teorização foi interpretada posteriormente por outros autores<sup>6</sup>. Com efeito, para Jones muito provavelmente Engels não concebeu “a sua *Dialética Natureza* como uma teoria genética global do desenvolvimento, (...) ele se preocupava mais em redefinir o materialismo em termos que levassem em conta os avanços científicos do século XIX” (1979, pp. 382-383). Inclusive:

Engels não aceitava essa acentuação tardo positivista-evolucionista das leis naturais de desenvolvimento, concebidas em termos de simples causalidade transitiva procedente segundo uma diretriz unilinear do natural, através do econômico-tecnológico, até o político e o ideológico. Fundando-se no materialismo histórico, era levado muito mais a mostrar o efeito da prática humana sobre a natureza, mediante a ciência e a produção e, sobretudo nos últimos anos, a relativa autonomia da política e da ideologia ante qualquer causalidade econômica simplista. (...) Assim sendo, nas tentativas de Engels de teorizar as ciências da natureza e a história, o mais discutível não eram as poucas formulações vagamente positivistas que se possam encontrar, e sim o apelo confiante a Hegel, que ele próprio e Marx haviam “subvertido”. (1979, pp. 383-384)

Jones (1979) aduz que a intensa divergência sobre a interpretação da obra teórica de Engels, tanto entre os marxistas, como entre os não-marxistas, se dá principalmente em razão da grande influência que Engels exerceu sobre a formulação, tanto teórica, quanto prática, do socialismo marxista, especialmente a partir da década de 1880. Isso porque, ao final de sua vida, Marx havia produzido poucos materiais com efeito imediato sobre o público, tendo se dedicado mais à pesquisa teórica aprofundada, com destaque para a produção de *O Capital*, de modo que coube a Engels o trabalho de

---

<sup>6</sup> Em sentido similar, ver Paulo (2022, p. 191): “A incorreta dissociação entre método e realidade, que certamente foi realizada por alguns intérpretes do marxismo mencionados anteriormente, não se relaciona diretamente ao argumento desenvolvido por Engels, na medida em que se observa que o autor jamais defendeu a existência de conceitos privados de referentes. A interpretação deformada que se realizou subsequentemente no interior da tradição marxista se justifica sobretudo pelo avanço do positivismo como forma válida de cientificidade e pela falta de compreensão de aspectos essenciais da teoria social de Marx”.

disputa pública das ideias de ambos. Por exemplo:

*O Anti-Dühring*, mais precisamente uma parte dele publicada posteriormente como *Do socialismo utópico ao socialismo científico*, teve papel central na formação de toda uma geração de marxistas. E se trata da geração que teve contato, de um lado, com a expansão do marxismo pela II Internacional, e, doutro, com um dos grandes acontecimentos do século XX, a Revolução Russa. Ou seja, olhando por este aspecto, a influência de Engels foi enorme. (Sartori, 2021, p. 50).

É exatamente neste contexto, com efeito, que surge a escrita do *Anti-Dühring*, segundo Jones (1979), obra esta publicada pela primeira vez entre 1877 e 1878, em que Engels combatia as ideias socialistas defendidas por Eugen Dühring e, neste passo, defendida e dava contornos mais claros ao socialismo advogado por si e por Marx. O sucesso do *Anti-Dühring* foi imenso no movimento socialista, especialmente o alemão, tendo influenciado profundamente vários intelectuais do socialismo alemão que depois seriam expoentes da II Internacional, como August Bebel (1840 – 1913), Eduard Bernstein (1850 – 1932), Karl Kautsky (1854 – 1938), Gueorgui Plekhanov (1856 – 1918), Pavel Akselrod (1850 – 1928) e Antonio Labriola (1843 – 1904). A elaboração do texto *Do socialismo utópico ao socialismo científico*, extraído e adaptado, como já visto, do texto original do *Anti-Dühring* e publicado pela primeira vez em 1880, fez a influência renovada de Engels se estender dos dirigentes e dos intelectuais, para o público em geral. Alguns anos depois, já após a morte de Marx, Engels escreve *Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã*, publicado originalmente em 1886, cuja escrita já não se voltava aos combates intestinos no socialismo alemão, mas sim à sistematização e divulgação do marxismo.

Para Jones (1979) foi por esse papel exercido por Engels, especialmente a partir de 1877, como principal divulgador e sistematizador do marxismo, que são travadas as disputas por seu legado, ao mesmo tempo que se ignora sua produção teórica de juventude, com suas contribuições à formulação posterior do marxismo.

Nesse sentido, já em seus escritos de juventude, ao passo que em sua teorização se ressalta mais a ousadia do que a agudeza, “suas grandes virtudes consistiam na relativa abertura às novidades, no tenaz radicalismo do seu temperamento, numa capacidade de percepção extraordinariamente rápida, numa audaz intuição e na onívora curiosidade por tudo que lhe aparecia ao redor” (Jones, 1979, p. 393). Suas virtudes encontraram terreno fértil com a experiência na Inglaterra pela qual Engels passou a partir de final de 1842, oportunidade em que foi defrontado com os

fatos econômicos, com crescente interesse sobre eles, desembocando na escrita do texto *Esboço para uma crítica da economia política* em 1844 e, após, do texto *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, em 1845. Na sua primeira ida à Inglaterra, Engels lá permanece de dezembro de 1842 a agosto de 1844, e diante dos referidos fatos econômicos “se torna um materialista conseqüente e o seu democratismo transforma-se em opção socialista” (Netto, 1981, p. 32).

No citado texto do *Esboço*, o qual influenciou diretamente Marx, Engels se apresenta como sendo “o primeiro na esquerda filosófica alemã a deslocar o debate sobre a economia política, elucidando as conexões entre a propriedade privada, a economia política e as modernas condições sociais no processo de transição para o comunismo” (Jones, 1979, p. 396), posicionando na propriedade privada e na concorrência as causas da miséria humana que presenciava na Inglaterra. Assevera Netto que o *Esboço* teria sido a primeira obra em que foi aplicada “a dialética hegeliana (instrumentalizada materialisticamente e numa perspectiva de adesão à classe operária tomada como um agente revolucionário privilegiado) à economia da sociedade burguesa e às suas teorias” (1981, p. 34), por meio da qual Engels apresenta contradições existentes no modo de produção capitalista, bem como “lança as bases da crítica da economia política como ciência prioritária para o conhecimento da sociedade burguesa” (1981, p. 34), ainda que nesta obra não tivessem sido elaboradas categorias econômico-políticas capazes de explicar com profundidade o modo de produção capitalista.

Em sentido similar, Carvalho (2016) destaca o *Esboço* como obra fundamental ao desenvolvimento do marxismo, por três razões. Em primeiro lugar, ao partir da economia clássica inglesa, busca compreender “o devir da humanidade tendo por base o sistema de produção de mercadorias, em seu cerne contrário à própria sobrevivência do ser (social) humano. Diante do capitalismo, a humanidade – *lato sensu* – destruir-se-ia aos poucos” (2016, pp. 54-55). Em segundo lugar, no *Esboço* são abordados parte dos principais temas que o marxismo de Marx e Engels viria a desenvolver com mais profundidade posteriormente, desde a relação entre a natureza e a sociedade até a condição de pauperismo da classe operária inglesa. Por fim, em terceiro lugar, a publicação do *Esboço* nos Anais Franco-Alemães, na época em que Marx atuava como editor-chefe daquela revista, gerou grande impacto em Marx, levando-o a começar a estudar a economia política clássica inglesa, com a escrita por parte de Marx, em 1844, do texto *Manuscritos Econômicos-Filosóficos*.

Já no texto *Situação*, publicado no ano seguinte (1845), Engels retira o foco

da concorrência e da propriedade privada, para enfatizar as forças reais que haviam tornado aqueles elementos em universais, além de assinalar que o processo de industrialização pelo qual a Inglaterra passou transformou o sistema de classes na sociedade daquele país, com a indicação “do tipo de luta de classe gerado pela indústria moderna” (Jones, 1979, p. 405) - enquanto que até 1845 o próprio Marx pouco havia escrito sobre a indústria moderna, como sustenta Jones (1979).

Em a *Situação*, Engels apresenta vasta pesquisa empírica, “no que hoje chamaríamos de ampla pesquisa de campo” (Netto, 1981, p. 36), não tendo o referido autor alemão limitando-se às constatações, quer dizer, à sistematização de informações obtidas naquela pesquisa, mas avançando para “interpretações globais, inserindo-as no âmbito de um marco de referência histórico macroscópico” (Neto, 1981, p. 36). Desta forma, segundo Netto, a pesquisa empírica empreendida por Engels ultrapassa a constatação da miséria operária, “para enquadrá-la na dinâmica das estruturas sociais” (1981, p. 36), dando ênfase no “desenvolvimento interno da situação operária” (1981, p. 37), para compreender seu movimento evolutivo, com vistas ao futuro, ao local para o qual a classe operária em movimento vai. “É clara, aqui, a marca da filosofia clássica alemã. E já aí aparece um dos eixos do pensamento engelsiano: a conexão entre o papel histórico atribuído ao proletariado e o método dialético” (Netto, 1981, p. 37). Como entende Netto, neste primeiro período “inglês” de sua produção teórica, Engels tratou o fenômeno industrial e sua consequência mais imediata, que era a formação do proletariado moderno e seu movimento de luta social organizado, como sendo o aspecto mais evidente de causas mais profundas, a saber, as contradições da sociedade burguesa inglesa decorrentes de seu modo de produção capitalista.

Nesse sentido, enquanto no artigo *Sobre a questão judaica* (2010), publicado em 1844, Marx contrapunha o Estado, como esfera social do interesse geral, mas impotente, à sociedade civil, como esfera social do interesse particular, com força determinante, Engels em a *Situação* “definira o Estado inglês como instrumento adotado pela classe possuidora que detinha o poder, na sua luta contra a classe operária” (Jones, 1979, p. 405), isto é, Engels já observava o caráter classista do Estado inglês.

Foi, portanto, a partir destas bases, identificadas antes por Engels, que ele junto com Marx puderam formular entre 1845 e 1847 uma nova teoria, o materialismo histórico, pondo como conceitos centrais o modo e os meios de produção, o que, em acordo com Jones (1979), permitiu a Engels e a Marx entenderem a luta de classes como fruto da revolta das forças produtivas contra as relações de produção a que estão

submetidas, ao mesmo passo que possibilitou aos autores se oporem ao modo de produção capitalista, sem abdicar da defesa do progresso produtivo provocado pelo mesmo, em especial pela formação da indústria moderna. “A grande mudança provocada pela revolução industrial fora a transformação da relação entre operário e meios de produção. Justamente essa transformação produzira a forma inédita assumida pela moderna luta de classes” (Jones, 1979, p. 406).

Desta maneira, entende Jones (1979) que se não fosse o texto *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra* de Engels, a formulação da teoria marxiana teria sido, no mínimo, bem mais lenta, isto é, a *Situação*, com seu trabalho empírico detalhado do desenvolvimento da indústria moderna na Inglaterra e suas consequências na formação e no desenvolvimento da classe operária, impactou de forma determinante o pensamento de Marx. Foi Engels quem “forneceu os componentes brutos que sublinharam de forma dramática a insuficiência da teoria anterior e que constituíram boa parte das proposições para as quais se voltava a nova teoria [o materialismo histórico]” (Jones, 1979, p. 413), cujo o refino e a profundidade teórica foram dados especialmente por Marx. Assim:

Um simples confronto dos textos que nos ficaram torna evidente que uma série de proposições fundamentais para o marxismo estão presentes nos primeiros escritos de Engels, muito mais que nos de Marx: o centro de atenção deslocado da concorrência para a produção, a novidade revolucionária da indústria moderna, marcada por crises de superprodução e pela constante reprodução de uma reserva de mão-de-obra, a tese - ao menos de forma embrionária - de que a burguesia produz seus próprios coveiros e de que o comunismo não representa um princípio filosófico, mas “o movimento real que suprime o atual estado de coisas”, o esboço histórico da formação do proletariado como classe, a diferenciação entre o “socialismo proletário” e o radicalismo dos artesãos e das classes médias inferiores, a caracterização do Estado como instrumento de opressão nas mãos da classe proprietária dominante. São idéias destinadas a tornar-se fundamentais na teoria de Marx e de Engels, embora seja certo que só se tornaram “marxistas” em virtude da lógica do materialismo histórico, que lhes daria cimento e suporte. Foi Marx quem construiu esta lógica e concebeu a causalidade histórica e as novas idéias, das quais essas proposições podiam considerar-se o resultado. (Jones, 1979, p. 412)<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup> Em sentido parecido, ver Tavares (2015): “Do encontro do espírito filosófico edificado no cérebro (Karl Marx) com quem viu a mão do operário construindo os caminhos de ferro (Friedrich Engels) resultou a síntese do materialismo dialético, tendo a base material como ponto de partida, como mediação e ponto de chegada. (...) A crítica da economia política começou com Engels. Ele influenciou Marx ao ponto de ter sido base para os *Cadernos de Paris* e para os *Manuscritos econômico-filosóficos*. Em *O capital* aparece explicitamente a colaboração de Engels, particularmente no Capítulo 13 do Livro I, que trata da grande indústria moderna, em que Marx tomou claramente como referência o livro *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra* (MARX, 1978, p. 328), no *Anti Dühring* (ENGELS, 1971, p 338), nas correspondências e em *O capital 2* (MARX; ENGELS, 1978, pp. 661-712). Sem mais, todos sabemos do empenho de Engels para a publicação dos livros II e III de *O capital*”.

Retomando às virtudes de Engels elencadas por Jones, este comentador aduz que as contribuições dadas por Engels à formulação do materialismo histórico se deram menos por sua originalidade teórica e mais por “sua capacidade de transmitir elementos teóricos e práticos desenvolvidos no interior do movimento operário, de forma a torná-los parte intrínseca da estrutura da nova teoria” (1979, p. 413).

Disto defende Jones (1979) que a trajetória intelectual de Engels, e a de Marx, não foram a de um filósofo que externamente atribuiu à classe operária as ideias para sua emancipação, como um elemento ativo autônomo àquela classe, tomada então como elemento passivo. Pelo contrário, tanto Engels, quanto Marx, avançaram em suas elaborações teóricas a partir da interação com e na classe operária, como sistematizadores e sintetizadores de ideias produzidas pela própria classe operária. Inclusive, na formação inicial da nova teoria do materialismo histórico, a impulsividade teórica de Engels, que lhe impedia de ter a profundidade e a prudência teóricas encontradas em Marx, permitiu que captasse de forma mais aguda e célere os elementos fornecidos pela própria classe operária, em suas lutas. A interação intensa de Marx e Engels com a classe operária se mantém nos anos posteriores:

Mal se compunha o *Manifesto*, a revolução estourava: em janeiro de 1848, na Sicília; em fevereiro, em Paris; em março, na Alemanha (Baden, Wüttemberg, Baviera, Saxe), na Áustria e na Hungria. Em março/abril, o cartismo toma fôlego na Inglaterra e a Prússia é envolvida no processo. Tinha-se a impressão de que a burguesia estava com seus dias contados. Marx e Engels estão à frente da onda revolucionária. Recusando intervenções aventureiras (...), ambos insistem, através da *Neue Rheinische Zeitung*, na necessidade de aprofundar as conquistas revolucionárias como única garantia da vitória. Não se aprofundaram as conquistas: a defecção da burguesia radical permite que, no ano seguinte, a reação inicie os seus golpes. Em maio, estoura a guerra civil. Nela, Engels empenha-se diretamente, quer na elaboração das táticas de combate, quer nos próprios combates. Inutilmente: soara a hora da contra-revolução. Depois de rocambolescas viagens e fugas, Engels consegue alcançar, em novembro de 1849, a Inglaterra, onde Marx já o esperava. O exílio não ofereceu nenhuma tranquilidade: fez-se necessário o balanço crítico das experiências, o que ambos promovem (...). (Netto, 1981, p. 38)

A partir de 1845, a colaboração teórica de Engels e de Marx se torna constante até a morte de Marx, em 1883, sendo que desde o início os referidos autores alemães estabeleceram uma divisão interna de trabalho, de modo que Engels focou na

disputa pública pelas consequências de sua teoria<sup>8</sup>, com os desenvolvimentos necessários a tanto, enquanto Marx enfatizou o desenvolvimento teórico de seus pressupostos. Mas não foi uma relação de mestre e discípulo, por exemplo, mas sim de dois coautores da mesma teoria, cada um desenvolvendo aspectos dela com os quais tinham maior afinidade e maior capacidade. Isto é, um trabalho colaborativo. Nesse sentido, Carvalho (2016) ressalta, a partir de texto do próprio Engels, que coube a ele, dentre outras atividades, o trabalho de defender a opinião dele e de Marx na imprensa periódica, quer dizer, a realizar o enfrentamento das críticas às suas teóricas no âmbito público, permitindo com isso que Marx pudesse se dedicar ao aprofundamento teórico, culminado em o *Capital*<sup>9</sup>. É de se destacar que:

(...) isto não deve levar a pensar que o papel de Engels limitou-se à “divulgação” ou “vulgarização” das idéias formuladas por Marx. Ao contrário: Engels, em primeiro lugar, como o próprio Marx reconheceu, estendeu o campo de aplicação dos novos princípios para terrenos desconhecidos para Marx, ou onde este limitou-se a seguir os passos do seu companheiro (caso das ciências da natureza, verdadeira base da dialética marxista). Em segundo lugar, Engels não “rebaixou” as idéias de Marx para torná-las acessíveis ou “populares”: o que Engels realizou foi um verdadeiro trabalho de recriação sintética dos novos princípios teóricos (trabalho que Marx nunca conseguiu fazer, embora o pretendesse, como o demonstra sua idéia nunca levada a cabo de escrever um tratado sobre a dialética). Esse trabalho não foi um passatempo, mas uma necessidade imprescindível para tornar o marxismo apto a transformar-se em programa real do movimento operário, sem perder nada da sua profundidade e riquezas teóricas. (Coggiola *apud* Carvalho, 2016, p. 57)

Cita-se ainda a seguinte exposição de Netto:

A substantiva comunhão teórico-política entre Marx e Engels, inaugurada no outono de 1844, jamais significou que sobre os temas e problemas determinados e específicos ambos pensassem de forma idêntica, como comprova a análise textual da produção de cada um, bem como da sua rica e copiosa correspondência - na qual se verifica que as discrepâncias e as divergências que constatavam eram esclarecidas numa relação dialógica, em que os dois interlocutores comportavam-se como pares, respeitando os conhecimentos e as pesquisas particulares de cada um, e nem sempre solucionadas completamente. Essa comunhão teórico-política, todavia, nunca apagou as diferenças (geralmente obscurecidas pelo “marxismo soviético”) entre ambos: algumas de ideias, outras de estilo literário e muitas quanto ao modo de vida - é que, como Florestan Fernandes observou certa feita, Engels tinha luz própria. E tais diferenças não têm peso suficiente para justificar que se questione a comunhão teórico-política que vinculou por quatro décadas os dois homens (2015, p. 27)

<sup>8</sup> Por exemplo, como indica Musse (2017, p. 147): “(...) somada à divisão de trabalho que atribuíra a Engels, durante o último período de vida de Marx, a tarefa de orientar e acompanhar os partidos operários então em processo de formulação”.

<sup>9</sup> Em sentido similar, ver Cunha (2015) e Secco (2023).

No caso de Engels, durante o período de exílio na Inglaterra, radicado na cidade de Manchester de novembro de 1850 a setembro de 1870, período ao qual Marx chamou de *cativeiro egípcio*, dedica-se não só à atividade industrial e comercial, herdada do pai, como forma de se manter e manter companheiros em exílio, como o próprio Marx, mas também às intervenções políticas, como o envolvimento na fundação da Associação Internacional dos Trabalhadores (*Internacional*), ao estudo das ciências naturais e à produção teórica por meio de publicações em jornais - “nessa fase da sua vida, Engels colabora com dezenas de jornais de vários países, ligados à imprensa operária ou à Imprensa da burguesia progressista” (Netto, 1981, p. 39). Dentre seus artigos jornalísticos, Netto (1981) destaca o conjunto dos textos, alguns publicados sob o nome de Marx, que de fato colaborou com vários deles, entre 1851 e 1852 no *New York Daily Tribune*, que depois foram compilados sob o nome de *Revolução e contra-revolução na Alemanha*. Nesta obra, segundo Netto (1981), Engels apresenta uma análise detalhada do processo revolucionário transcorrido entre os anos de 1848 e 1849 nos Estados germânicos, tratando desde questões ligadas à economia política, até questões relacionadas à técnica-militar revolucionária, tema que não aparecia em Marx.

Saído do *cativeiro egípcio*, Engels estabelece ao final de 1870 a sua residência em Londres, onde viveu até a sua morte em 1895, e já em 4 de setembro de 1870 foi eleito como membro do conselho geral da *Internacional*. Como expõe Netto (1981), Engels exerce várias atividades dentro da *Internacional*, dentre as quais a luta interna contra tendências antimarxistas, que desemboca na “afirmação do materialismo histórico e dialético como o marco de referência dos partidos operários revolucionários” (1981, p. 41). É exatamente neste contexto de polêmicas que, como visto anteriormente, Engels acaba escrevendo a série de artigos que se tornou o *Anti-Dühring*.

Segundo Netto (1981), foi a problemática posta por Engels no *Anti-Dühring*, e que aparece em esboços da mesma época com destaque aos que em publicação posterior à morte de Engels foram colacionados sob o nome de *Dialética da Natureza*, que acaba por conceber o marxismo como uma concepção de mundo, a qual exige uma ontologia do ser social. Especificamente no *Anti-Dühring*, Engels “procura determinar, na natureza, uma dinâmica geral que corresponda a leis do movimento homólogas àquelas que o método dialético identificou na sociedade (num procedimento que tinha como precursor o próprio Hegel)” (Netto, 1981, p. 44). Disto decorre, ainda segundo Netto (1981), uma polêmica que persiste no marxismo, acerca de se o ser social

se move dialeticamente, tal como a natureza em geral, generalização metodológica e teórica que não aparece em Marx, o qual limitou sua análise à ontologia do ser social. “No pensamento engelsiano, todavia, registra-se o trânsito tendencial dessas determinações [do ser social], comuns a ele e a Marx, para uma ontologia geral e universal” (Netto, 1981, p. 44).

Apesar desta observação de Netto, escrita em 1981, acerca da diferença entre Engels e Marx que fica explícita no *Anti-Dühring*, deve ser lembrado que este texto foi escrito enquanto Marx ainda estava vivo, tendo Marx o lido em sua integralidade e contribuído para a escrita de uma de suas partes, relativas à história crítica econômica. Desta forma, por mais que em suas próprias obras, Marx não tenha efetuado as generalizações elaboradas por Engels, em especial, para fins da presente dissertação, no *Anti-Dühring*, não há também registro de crítica escrita que Marx tenha feito a Engels neste ponto, como aponta Jones (1979) e o próprio Netto, agora em texto escrito em 2015, que traz as seguintes considerações adicionais ao de 1981:

É de se salientar, sobretudo, a *unidade* (medular, não somente formal) do *Anti-Dühring*: reunião de textos escritos e publicados ao longo de 18 meses, não aparece como uma coletânea de artigos avulsos que se interligam lassamente, mas configura realmente um livro, compreendido como uma *obra*, dispondo de uma rigorosa e lógica articulação interna. As tematizações da filosofia, da economia política e do socialismo não se justapõem, mas se elaboram e se estruturam numa arquitetura que pretende sintetizar os elementos constitutivos de uma teoria social - que, enquanto teoria, é necessariamente crítica - voltada para a dinâmica da sociedade burguesa e de sua superação, *mas também envolvente de uma particular concepção das determinações naturais que subjazem ao processo do desenvolvimento histórico-social*. Essa abordagem é a dimensão que peculiariza o *Anti-Dühring*: se, no pensamento de Marx, a consideração da natureza está presente, é fato que ele não se ocupou tanto como Engels com o estudo das ciências que têm por objeto a natureza em si; neste domínio a “divisão do trabalho” entre os dois tornou-se marcante principalmente a partir de meados dos anos 1860. No *Anti-Dühring*, a elaboração do trato da natureza quem comparece é a concepção desenvolvida por Engels, contemporânea aos materiais que ele já acumulava com vistas a um trabalho futuro (os esboços postumamente publicados sobre a dialética da natureza); entretanto, deve-se recordar que *Marx conheceu a íntegra do texto do livro de 1878, colaborou em sua redação e não manifestou reservas às reflexões de Engels no domínio do conhecimento da natureza e das ciências a ela referidas*. (Netto, 2015, pp. 15-16)

Em que pese as divergências entre o pensamento de Marx e aquele exposto por Engels, como no *Anti-Dühring*, as quais, segundo Silva (2019), trariam implicações significativas na compreensão da obra do próprio Marx, tem-se que o próprio Marx não se insurgiu contra as interpretações dadas por Engels. Quanto a isso, Silva teoriza, em

raciocínio que reconhece como hipotético, que Marx não criticou as posições de Engels não por algum receio de polêmica, dado que os amigos não tinham problemas em divergir um do outro, mas sim que Marx, imerso em suas próprias pesquisas e com conhecimentos limitados nas ciências naturais, não teria dado tanta atenção às posições desenvolvidas por Engels que, ainda segundo Silva, distorciam em alguma medida o pensamento de Marx. “Assim, no quadro ainda obscuro das tendências em formação, [Marx] limitou-se ao cuidado de evitar qualquer associação de seu nome com o núcleo da iniciativa de Engels, isto é, a dialética da matéria em movimento e suas leis” (Silva, 2019, p. 269), tanto que Marx não assinou o prefácio que chegou a fazer à obra *Do socialismo utópico ao socialismo científico*, tampouco assinou, na versão original publicada do *Anti-Dühring*, o tópico que contribui a este livro. Outra hipótese que Silva levanta é a de que Marx teria visto na iniciativa de Engels um proceder parecido com o que já fizera antes, relativo a usar exemplos das ciências naturais para facilitar, por analogia como meramente recurso didático, a descrição de processos sociais; só que enquanto Marx usava este recurso apenas para fins de divulgação, “em Engels temos o reflexo de um elemento mais grave, ou seja, a adoção da concepção de história de Hegel” (Silva, 2019, p. 269). Só que Silva adverte que esta divergência teórica entre Engels e Marx não era algo de que Engels tinha consciência, de modo que “é provável que o último [Engels] não tivesse percebido que sua empreitada de sistematização e ampliação do marxismo divergia em pontos filosóficos decisivos em relação ao trabalho do amigo” (Silva, 2019, p. 269), de forma que Engels acreditava que suas posições particulares formavam um conjunto harmônico com a produção teórica de Marx.

Ultrapassado isto, como aponta Silva (2019), no primeiro prefácio de Engels ao *Anti-Dühring*, o referido autor alemão adverte que, ao criticar extensivamente o sistema filosófico proposto por Eugen Dühring, não procura com isso formular um sistema próprio, aqui entendido sistema como sendo uma “constelação fechada, conclusa, de ideias e concepções” (Netto, 2015, p. 16), de modo que o que Engels apresenta nesta obra não é um sistema, mas sim uma “síntese das concepções - filosóficas, econômicas e políticas - defendidas por ele e por Marx, afirmadas como as mais fundadas cientificamente e que deveriam nortear o avanço do pensamento revolucionário e a sua prática política” (Netto, 2015, p. 16). Assim, Engels “não pretende nenhum desenvolvimento próprio nos diversos âmbitos das ciências, mas apenas contrapor aos equívocos dühringuanos os fatos corretos ou incontestes e as visões gerais das ciências naturais teóricas” (Silva, 2019, p. 80).

Nesse sentido, ao decorrer do *Anti-Dühring*, Engels deixa clara a sua posição de recusa a um sistema filosófico totalizante, de modo que a conexão entre os fenômenos deve ser observada e extraída dos próprios fenômenos, e não do pensamento, quer dizer, deve-se buscar as conexões reais, e não conexões idealizadas, artificialmente criadas, pelo pensamento. “Para o autor, sem dúvida é necessário comprovar a conexão sistemática da totalidade dos processos naturais. No entanto, a efetivação da apresentação científica desse sistema global permanece uma tarefa de realização impossível, inalcançável em qualquer época” (Silva, 2019, p. 87), sendo que desta contradição é que decorre, para Engels, o progresso intelectual da humanidade, desta tensão entre a necessidade de formulação de um sistema que dê conta de todos os processos naturais, e a impossibilidade de formular de fato tal sistema totalizante. “Desse modo, o autor [Engels] ressalta o caráter limitado de todo reflexo ideal do sistema global, isto é, seu condicionamento pela condição histórica objetiva e pela constituição física e espiritual de seu autor” (Silva, 2019, pp. 87-88).

Avançando, na introdução do *Anti-Dühring*, Engels delinea um breve panorama histórico do desenvolvimento do socialismo, do utópico ao científico, bem como a formação do materialismo moderno e o uso que dá ao método dialético, em contraposição ao método metafísico. Este trecho foi um dos usados posteriormente para compor o livro *Do socialismo utópico ao socialismo científico*, sendo que a parte referente ao materialismo e a dialética será mais bem exposto adiante, ainda neste capítulo, enquanto o trecho que trata da trajetória histórica do socialismo será abordado no segundo capítulo desta dissertação.

Após, passa-se à primeira seção do livro, dedicada à filosofia, indo de questões atinentes às ciências naturais, até à moral, ao direito e a algumas considerações específicas sobre método dialético. Na presente dissertação, os tópicos atinentes à moral e ao direito serão objeto do terceiro capítulo, enquanto os relativos à dialética serão abordados mais à frente neste mesmo capítulo. É de se atentar que nesta seção, como será visto, Engels sustenta que a dialética deve ser entendida como a ciência das leis mais gerais do movimento, aplicável tanto aos fenômenos naturais, como aos da sociedade humana, o que Silva (2019) entende ser uma proposição estranha ao pensamento de Marx – fazendo eco ao entendimento expresso por Netto em 1981 quanto à relativa tendência de generalização teórica e metodológica apresentada por Engels, mas que não encontraria correspondência no pensamento marxiano. Inclusive, Netto, em sua apresentação de 2015, expõe que lhe parece que a segunda e a terceira

seções do *Anti-Dühring* não apresentam maiores polêmicas entre os marxistas, diferentemente da primeira seção, em especial da generalização da dialética como método de compreensão da natureza e da sociedade humana e, mais do que isso, como constituinte do próprio ser natural e do ser social: “Engels sustenta que natureza e história (sociedade) são objetivamente regidas pelas mesmas leis dialéticas; no entanto, não é correto inferir, a partir dessa sustentação, que Engels opere uma equalização entre natureza e história (sociedade)” (Netto, 2015, p. 19)<sup>10</sup>.

Neste ponto, E. Cunha (2015) sustenta que há no *Anti-Dühring* uma ambiguidade no tratamento dado ao tema da dialética, na medida em que em certas passagens Engels evidencia que a dialética é descoberta a partir da análise dos processos naturais e dos sociais, já em outras parece fazer crer que as leis da dialética, pelo menos algumas mais generalizáveis e universais, seriam aplicadas de modo *a priori* aos referidos processos<sup>11</sup>. Só que, ainda segundo E. Cunha, para Marx a dialética não se aplica. Para E. Cunha, esta ambiguidade que persiste em Engels, mas não em Marx, gera complicações quando se avança para a questão da determinação última da economia nos fenômenos sociais, ou, em outras palavras, nas causas econômicas como sendo as causas preponderantes, o que por sua vez transmite novas ambiguidades ao tratamento do fenômeno do político em Engels. Silva (2019) parece também entender que há esta ambiguidade em Engels, que oscila entre aplicar a dialética, enquanto método conexo ao comunismo, e em descobri-la nos próprios fatos, na forma de leis, quer dizer, “Engels por vezes não tem claro se a dialética é um aparato subjetivo a ser aplicado aos objetos e processos ou uma dinâmica própria desses” (p. 265).

Ainda quanto ao *Anti-Dühring*, Silva (2019) entende que Engels, apesar de

---

<sup>10</sup> Ver em sentido parecido Silva (2019, p. 324): “Ainda a respeito do projeto engelsiano como um todo, é importante assinalar a legitimidade de tomar como objetivo a análise de uma dialética da natureza. Contra a percepção daqueles que, a exemplo de Schmidt, consideram equivocada essa ideia, entendemos que as processualidades naturais de fato possuem uma dinâmica passível de compreensão por parte do ser humano. Não se trata aqui de assumir a priori um mesmo princípio motor ou conjunto de leis para todos os tipos de ser, isto é, as naturezas inorgânica, orgânica e o ser social. Antes, pensamos, como Engels o faz em alguns momentos, em dinâmicas que se sobrepõem, de modo que o comportamento dos tipos superiores não necessariamente segue a do tipo inferior. Assim, o ser social, apesar de ter na natureza sua condição essencial de vida, possui uma movimentação própria, com autonomia relativa”.

<sup>11</sup> Sartori (2021) também entende que em Engels ocorre uma ambiguidade, ou nos termos usados por este comentador, uma contradição, no tocante à dialética, dado que ao mesmo tempo que a dialética se descobre no estudo dos fenômenos, Engels dá à dialética certa autonomia, na qualidade de estudo das leis do pensamento. Em outro texto, Sartori (2025) expressa o seguinte: “Ao debater com os grandes sistemas do passado, [Engels] critica o caráter dogmáticos desses. Procura, porém, desenvolver um compêndio materialista baseado nas ciências positivas e nos princípios materialistas, que seriam necessários ao presente e ao futuro. Nosso autor vê com bons olhos o ímpeto dos enciclopedistas, mas os critica; também não deixa de enumerar os méritos do sistema hegeliano, mas os enxerga como algo a ser superado” (pp. 145-146).

expressar sua recusa à formulação de sistemas, acaba por apresentar uma série de pensamentos que tende a formar um sistema global de conhecimento, cujo cerne que ligaria as suas partes seriam as leis gerais da dialética, permitindo a previsibilidade dos fenômenos (naturais e sociais) a partir disto. Silva entende, então, que a proposta de Engels, ao assinalar um ciclo eterno e universal da matéria em movimento, acaba por fechar, ao final e ao cabo, a sua teorização em um sistema, o que talvez tenha se dado pela sua constante remissão a Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770 - 1831) (um grande formulador de sistemas), bem como ao caráter reativo do *Anti-Dühring*, no qual Engels, para rebater o sistema elaborado por Eugen Dühring, teve que em alguma medida sistematizar as suas próprias posições, de modo que a crítica negativa tornou-se proposição positiva, quer dizer, ao longo do *Anti-Dühring* os tons críticos são “cada vez mais substituídos pela apresentação positiva, sistemática e ordenada das ideias, de preferência em linguagem mais acessível” (Musse, 2017, pp. 148-149).

Disto conclui Silva que a compreensão de Engels sobre a produção teórica “é permeada por determinadas liberdades interpretativas” (2019, p. 263), em que “a presença desmedida da figura de Hegel (...) joga na sombra elementos próprios do pensamento de Marx” (2019, p. 263), de modo que a interpretação da obra marxiana, pelo corte de Engels, a qual Silva entende equivocada, “desencaminha a apreensão adequada das posições teóricas centrais desse último [Marx] por parte daqueles interessados em sua herança” (2019, p. 265). Apesar de entender ser problemática a tendência à sistematização presente em Engels, Silva (2019) compreende que Engels introduz pontos positivos de acréscimo ao pensamento de Marx, “traz aspectos importantes e corretos da nova teoria, especialmente os referentes à historicidade, flexibilidade e complexidade das processualidades naturais e sociais” (p. 324).

Em crítica parecida à de Silva (2019), Sartori (2021) também aponta em Engels uma tendência à sistematização que não há em Marx, tanto pela influência de Hegel, quanto pelas contendas com críticos de Marx, quanto para alinhar as descobertas de Marx ao desenvolvimento que se via nas ciências positivas. Para Sartori (2021), isso é um aspecto contraditório na filosofia engelsiana, na medida em que ao mesmo passo que critica a formulação de sistemas fechados, como o de Hegel, e critica as limitações burguesas encontradas nas ciências positivas de seu tempo, acaba propondo uma sistematização de tipo materialista e reconhece os méritos daquelas ciências (mas discorda da posição positivista). Aponta Sartori (2021) que estas contradições que alega teriam propiciado as interpretações equivocadas da obra de Engels. Mas, diferentemente

deste citado comentador, cumpre salientar que se entende, nesta dissertação, que não há uma contradição em Engels, dado que propõe uma sistematização em processo contínuo de renovação dialética, de modo que não há um sistema fechado, bem como ao reconhecer os méritos e limitações das ciências positivas, Engels apenas está analisando-as materialmente, em sua complexidade social.

De outro giro, Paulo (2022) entende que a postulação de certas leis universais dialéticas por Engels não entra em contradição com sua proposição de contínuo movimento, não fecha sua teoria em um sistema, na medida em que “As leis da dialética evidenciadas nas obras de Engels pretendem capturar formas concretas e específicas de processualidade que são apresentadas pelos objetos constituintes das esferas da natureza e da sociedade” (p. 190), quer dizer, as tais leis da dialética não decorrem artificialmente do pensamento, mas sim são apreendidas na própria concretude da materialidade. Em contraponto a Paulo (2022), **Silva (2019) aduz que:**

Para Engels, uma das bases da possibilidade de ajuste entre o real e a reflexão acerca dele é a vigência de leis dialéticas comuns para ambos. Trata-se aqui de uma posição estranha ao pensamento de Marx, que pensa na práxis humana em geral como prova da possibilidade do conhecimento. O filósofo alemão tem na autoconstituição histórica do ser humano um indicador privilegiado da eficácia de seu saber, isto é, vê a comprovação da capacidade de conhecer não na suposta vigência de leis comuns ao sujeito e ao objeto, mas no próprio ser social, captado enquanto agente que apenas existe sob a condição de apreender, em graus os mais distintos, os nexos efetivos da realidade natural e social em que atua” (p. 325).

Posto isto, diferentemente de Marx, que prestou suas contas com Hegel por meio da escrita dos textos *Crítica a filosofia do direito de Hegel* e *Crítica a filosofia do direito de Hegel - Introdução*, segundo Jones (1979), Engels nunca elaborou um trabalho de rompimento teórico com Hegel. Recorrendo, então, às considerações biográficas tecidas por Jones (1979), este sugere que tal tenha se dado ao fato de que Engels nunca levou muito a sério a teoria hegeliana do Estado, diferentemente da maioria dos jovens hegelianos. “Essa teoria lhe parecia mais um elemento do ‘sistema’ conservador de Hegel, que não do seu ‘método’ revolucionário; e Engels, diferentemente dos demais integrantes do círculo, já se tornara um democrata republicano revolucionário antes de converter-se ao hegelianismo” (Jones, 1979, p. 392). Assim, Engels pode ter preservado mais as implicações da filosofia de Hegel, incluindo certa tendência à sistematização, do que Marx tenha feito.

Já na segunda seção do *Anti-Dühring*, Engels passa a expor as críticas às formulações de economia política de Dühring. Aqui Engels também recorre a fórmulas

generalizantes para explicar sua compreensão sobre o que é a economia política, enquanto ciência<sup>12</sup>. Crítica, ademais, a teoria do poder, proposta por Dühring, o qual busca explicar a causa da exploração econômica a partir do exercício político da violência e da força física, de modo que Dühring, incorretamente ao ver de Engels, transfere as discussões acerca da distribuição dos bens sociais da economia política para o âmbito moral e jurídico. Neste ponto, em acordo com Silva, Engels defende que a certeza do triunfo do socialismo moderno decorre da “consciência proletária quanto à contradição material entre, de um lado, o elevado nível de desenvolvimento das forças produtivas e o modo de distribuição correspondente e, de outro, o modo de produção capitalista” (2019, p. 115), de modo que a consciência quanto à esta contradição material aponta para a necessidade de uma radical transformação social apta a superar (dialeticamente) esta contradição. Em outras palavras, o socialismo moderno não deriva de concepções morais, mas sim das contradições materiais.

As críticas de Engels à essa teoria do poder apresentada por Dühring serão tratadas de forma pormenorizada no terceiro capítulo da presente dissertação. Este primeiro capítulo, por sua vez, irá versar sobre os tópicos I e V a VIII da segunda seção do *Anti-Dühring*, na tradução ora consultada (2015a), os quais abordam os temas do objeto e do método da economia política, da teoria do valor, do trabalho simples e do trabalho composto, do capital e do mais valor. Não serão tratados o trecho IX, sobre as leis naturais da economia, nem o trecho X, sobre a história crítica da economia (este que, na verdade, foi escrito por Marx).

Por fim, o *Anti-Dühring* é finalizado por sua terceira seção, especificamente dedicada ao socialismo, a qual será objeto do segundo capítulo desta dissertação.

Mesmo após a morte de Marx, em 1883, Engels continua com uma produção teórica intensa, desde a organização das notas de Marx para a publicação dos volumes 2 e 3 do *Capital*, respectivamente em 1885 e 1894, até a escrita de livros como *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, publicada em 1884. Mas para fins da presente dissertação, desta produção teórica posterior à morte será focada apenas o livro *Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã* (2024c), publicado pela primeira vez em 1886, ainda neste capítulo, e brevemente a introdução escrita por Engels em 1895 (1981) à obra *Guerra Civil em França*, de Marx, no capítulo segundo.

---

<sup>12</sup> Registra-se, neste ponto, a crítica de Silva (2019) às formulações generalizantes propostas por Engels no campo da economia política, enquanto que em Marx a sua crítica da economia política estaria centrada no modo de produção capitalista, isto é, teria um objeto mais específico.

Quanto especificamente à sua obra *Feuerbach*, verifica-se que este texto foi escrito por Engels a pedido da revista *Die Neue Zeit*, a partir de uma resenha crítica da obra de doutorado de Carl Nikolaj Starcke (1858 – 1926) sobre Ludwig Feuerbach (1804 - 1872). Netto (1981) advoga que este texto de Engels sobre Feuerbach é importante por três razões: primeiro, reconstrói a evolução filosófica do pensamento de Engels e de Marx; segundo, expõe uma crítica orgânica do sistema de Hegel a partir das concepções amadurecidas de Engels, permitindo com isso uma melhor compreensão da influência do pensamento hegeliano no marxismo; terceiro, apresenta o conflito filosófico estabelecido entre o idealismo e o materialismo.

Feitas estas considerações, pode-se concluir que a produção teórica de Engels possui suas particularidades independentemente da de Marx, seja pela influência inicial determinante que alguns de seus textos exerceram sobre Marx, em especial no tocante à centralidade da economia política e da luta de classes, seja pela escrita em áreas pouco afeitas a Marx, como as questões militares e principalmente as ciências naturais, seja, finalmente, pela divisão interna de trabalho entre os dois autores, na qual coube a Engels, como visto, a defesa pública da teoria desenvolvida por eles dois, lidando com isso com as consequências de tal teoria. Talvez tenha sido por esta função, bem como por suas virtudes e pela manutenção até o final de sua vida de maior influência de Hegel sobre si, como fala Jones (1979), que Engels tenha lançando-se a certa generalização da posição teórica dele e da de Marx, permitindo tornar o marxismo, para além de uma metodologia, uma concepção social<sup>13</sup>. Afinal, no embate público, firmar posição apenas a partir de um método pode ser frágil demais, enquanto que uma concepção social apresenta um terreno bem mais firme. Cabe, neste ponto, uma citação de Secco sobre o trabalho de edição realizado por Engels sobre os volumes 2 e 3 de o *Capital*, que eram compostos apenas por manuscritos de Marx e não foram concluídos enquanto Marx ainda estava vivo:

Engels foi, à sua maneira, fiel ao espírito do texto de Marx, num século [XIX] em que editores tinham muito mais liberdade e a conjuntura não pedia centenas de volumes com variantes dos manuscritos de Marx propícios para debates acadêmicos que hoje são realmente úteis e necessários. Aliás, Marx era ignorado pelas universidades. E Friedrich Engels tinha consciência de que os partidos operários que então se formavam precisavam de uma obra coesa, que servisse para forjar não carreiras, mas revolucionários. Que somente as lutas sociais organizadas, informadas por uma teoria revolucionária, seriam capazes de realizar alterações profundas no curso da história. A teoria inócua não se populariza. (2023, p. 14)

---

<sup>13</sup> Ver aqui também Mussi (2017) e Sartori (2021).

De outro giro, como também já visto, esta generalização operada por Engels não foi objeto de crítica de Marx, do que se pode concluir que, por mais que Marx não viesse a concordar inteiramente com esta posição de Engels, provavelmente também não discordava inteiramente dela, ou ao menos não percebeu estas divergências como sendo tão evidentes, para se dedicar a pô-las sob o crivo de sua crítica.

Finalmente, cabe a advertência de que não se deve tratar o trabalho de Marx como perfeito, de modo que as proposições especificamente apresentadas por Engels estariam mais ou menos certas na medida em que apresentassem maior ou menor compatibilidade com as ideias mais próprias de Marx.

Com efeito, estas posições específicas de Engels devem ser avaliadas por suas qualidades próprias, de modo que este tópico dedica-se a deixá-las em maior evidência, não para compará-las a Marx, mas sim para identificar o que elas efetivamente tem de próprias, em especial no tocante às obras *Anti-Dühring* e *Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã*, na medida em que esta dissertação apresenta um recorte da análise do socialismo científico a partir de obras selecionadas de Engels - à exceção do estudo do *Manifesto Comunista*, que foi escrito em conjunto por Marx e Engels, e que mesmo assim será comparado com os rascunhos *Princípios básicos do comunismo*, escritos exclusivamente por Engels, como será objeto do segundo capítulo desta dissertação, dedicado ao socialismo científico.

Posto isto, passa-se à análise do materialismo histórico (dialético) e da crítica da economia política, com base nas duas obras de Engels supracitadas (o *Anti-Dühring*, e por tabela *Do socialismo utópico ao socialismo científico*, bem como o *Feuerbach* de Engels) e, como já exposto, adotando como premissa a interpretação proposta pela corrente do marxismo-leninismo que divide o marxismo em seu aspectos, constituintes e sequenciais, filosófico (materialismo histórico-dialético), econômico (crítica da economia política) e político (socialismo científico).

## **1.2 Materialismo histórico (dialético)**

Vladimir Lênin assevera que a filosofia própria ao marxismo é o materialismo histórico dialético, o qual combina a herança do materialismo desenvolvido no século XVIII com os aportes da dialética hegeliana, sendo a dialética “a doutrina do desenvolvimento na sua forma mais completa, mais profunda e mais

isenta de unilateralidade, a doutrina da relatividade do conhecimento humano, que nos dá um reflexo da matéria em constante desenvolvimento” (Lénine, 2024, p. 2). Ainda segundo Vladimir Lénin, o desenvolvimento do materialismo histórico dialético significou uma conquista da teoria científica:

Ao caos e à arbitrariedade que até então imperavam nas concepções da história e da política, sucedeu uma teoria científica notavelmente integral e harmoniosa, que mostra como, em consequência do crescimento das forças produtivas, desenvolve-se de uma forma de vida social uma outra mais elevada, como, por exemplo, o capitalismo nasce do feudalismo. Assim, como o conhecimento do homem reflecte a natureza que existe independentemente dele, isto é, a matéria em desenvolvimento, também o conhecimento social do homem (ou seja: as diversas opiniões e doutrinas filosóficas, religiosas, políticas, etc.) reflecte o regime económico da sociedade. As instituições políticas são a superstrutura que se ergue sobre a base económica. Assim, vemos, por exemplo, como as diversas formas políticas dos Estados europeus modernos servem para reforçar a dominação da burguesia sobre o proletariado. (Lénine, 2024, pp. 2 e 3).

Conforme o mencionado revolucionário russo, encontram-se nas obras *Ludwig Feuerbach e Anti-Dühring*, ambas escritas por Friedrich Engels, as exposições mais detalhadas do materialismo histórico dialético, sendo exatamente estas obras objeto de análise, ainda que breve ante à dimensão teórica delas, a seguir. Antes de avançar para os citados textos de Engels, é interessante observar que tanto o autor alemão, quanto Lénin, associam o desenvolvimento da supracitada doutrina filosófica ao desenvolvimento das ciências, especialmente das ciências naturais. Com efeito, “o materialismo mostrou ser a única filosofia consequente, fiel a todos os ensinamentos das ciências naturais, hostil à superstição, à beatice, etc.” (Lénine, 2024, p. 2).

Quanto à expressão *materialismo histórico dialético*, segundo Silva (2019), a mesma não chega a aparecer nos textos de Engels, tendo sido tornada clássica após por Georgi V. Plekhanov (1856-1918). Em Engels, aparecem as expressões *materialismo histórico* e *materialismo dialético* (às vezes *dialética materialista* ou *materialismo essencialmente dialético*). Posto isto, Silva explica a distinção do uso destes dois termos na interpretação da obra Engels da seguinte maneira:

Nas interpretações posteriores a Engels, a expressão materialismo histórico geralmente sinaliza os esforços para sistematizar a produção mais voltada para a investigação e transformação da história, enquanto que o materialismo dialético representa as tentativas de levar o marxismo a campos pouco explorados nos trabalhos publicados à época de Marx, em especial o das ciências naturais. Trata-se, no último caso, de uma filosofia universal, da qual o materialismo histórico constitui uma aplicação particular. As posições engelsianas sobre as características distintivas do marxismo e da história da

sociedade em seu interior assumem uma forma propriamente epistemológica, isto é, referente ao método científico adequado. (2019, p. 13)

### 1.2.1 Do método dialético

Friedrich Engels contrapõe o método dialético ao método metafísico. Em que pese a exposição no tópico anterior sobre certa ambiguidade acerca de se a dialética se aplica, como método, ou se descobre a partir dos fatos, na forma de leis, entende-se neste trabalho que, da leitura dos textos selecionados de Engels, não há ambiguidade. Isso porque interpreta-se aqui que o autor alemão entende que a natureza e, por conseguinte, a história humana, é regida por mutáveis leis dialéticas, de modo que o método dialético é mais habilitado a dar conta da realidade refletida na consciência humana do que o método metafísico. Afinal, sendo a realidade dialética, o método que se adequa a esta realidade é capaz de compreendê-la melhor do que um método menos adequado a ela. Desta forma, a dialética é constitutiva da natureza e, por conseguinte, do ser social, de forma que o método dialético é o mais apropriado para estudar a natureza e o ser social.

Contudo, entende-se aqui que Engels não chegou, de fato, a desenvolver as implicações de a dialética ser constitutiva da realidade material, de modo que é descoberta, ao mesmo passo que o método dialético aplica-se, não partindo de leis da dialética como *a priori*, mas sim encontrando-as como conclusão. Quer dizer, se as leis dialéticas são descobertas como conclusão da investigação que aplica o método dialético, o que caracteriza exatamente este método, para que possa receber a adjetivação *dialético*, dado que não se aplica, de maneira apriorísticas, leis dialéticas que tenham sido anteriormente descobertas em outras investigações? O método dialético, já que recusa a aplicar de antemão leis dialéticas, caracteriza-se mais pela pré-compreensão, ou ainda melhor, pela prévia abertura à compreensão de que a realidade material é móvel e deve ser entendida em suas relações múltiplas? Em outras palavras, o método dialético caracteriza-se pela predisposição do investigador em estar aberto a observar a realidade material (natural e social) em sua mobilidade e relações (interações genericamente dialéticas), dado que as leis dialéticas específicas só poderão ser descobertas na análise material de cada fenômeno? Estas considerações, de fato, não parecem estar evidenciadas no texto de Engels, como ficará salientado a seguir.

Mas Pereira & Siqueira (2015) parecem sugerir um caminho parecido com o proposto, para a interpretação do que constitui o método dialético: “Contrariamente ao

modo de pensar metafísico e da lógica formal, o método dialético procura analisar e compreender a realidade, por meio das transformações e das contradições internas” (2015, p. 23), de forma que as ideias expressem o movimento dialético que se encontra na realidade. Em sentido parecido, expõe Sartori: “Para Engels, pois, a dialética é um modo de proceder diante do espelhamento da realidade efetiva. Não se trata, portanto, de uma filosofia que se pretende marcada por uma verdade absoluta; não se tem a subordinação das ciências positivas à filosofia” (2021, p. 60). E mais afrente aponta: “A dialética, portanto, aparece não tanto como um método *a priori*, mas como um modo de se proceder diante da realidade a fim de se apreender o ser-propriadamente-assim dela” (2021, p. 61). Ou ainda, segundo Paulo (2022, p. 185), “Em todo o Anti-Dühring, é possível apreender que o aspecto central da formulação de Engels se refere à incorreção em conferir o caráter de estaticidade aos objetos da natureza”, de modo que para o estudo mais apurado da natureza e da sociedade humana, é necessário “reconhecer que existe um entrelaçamento infinito de conexões, em que nada permanece como era e nem onde estava, em que tudo é dinâmico” (2022, p. 185); ainda conforme Paulo (2022), para Engels o movimento é o modo de existir da matéria, seja na natureza (orgânica ou inorgânica), seja na história humana e em seu pensamento. Assim:

Ao evidenciar a existência de um movimento histórico e processual próprio dos objetos que compõem a realidade, Engels revela a impossibilidade de se atingir um conhecimento definitivo e imutável sobre os complexos que compõem a vida social, mas não elimina a existência de verdades absolutas. Para Engels, uma verdade absoluta é “independente do tempo, do espaço e do desenvolvimento histórico humano, o momento e o lugar de sua descoberta é puramente casual”, sendo que o método materialista desempenharia o papel de ‘certificar’ a objetividade dessas verdades (ENGELS, 2015, p. 30). Como esclarece Eagleton (2016, p. 131), ‘se uma declaração é verdadeira, então o oposto dela não pode ser verdadeiro ao mesmo tempo, ou de algum ponto de vista’. Nessa perspectiva, a questão salientada por Engels são os limites e as contradições que emergem ao se adotar uma postura inflexível em relação à com apreensão da realidade. Como aponta o autor: ‘um sistema de conhecimento da natureza e da história que abrange tudo e que *finaliza tudo de uma vez por todas* está em contradição com as leis básicas do pensamento dialético’ (ENGELS, 2015, p. 32, *ênfases adicionadas*). Nesse sentido, então, Paulo entende que em Engels não há uma posição relativista, no sentido da coexistência de várias verdades ao mesmo tempo, sobre o mesmo fenômeno. “O que Engels procura ressaltar é o equívoco estabelecido ao se propor uma teoria da história universal, que projete determinações de uma sociedade além de sua circunscrição histórico-geográfica. Ou seja, consistiria num enorme mal-entendido, por exemplo, conferir caráter absoluto às legalidades específicas do modo de produção feudal e procurar, a partir disso, compreender plenamente a dinâmica capitalista (ou de qual quer outro modo de produção).” (2022, p. 189)

Posto isto, segundo Friedrich Engels, na filosofia europeia dos séculos XVII

e XVIII imperava o método metafísico, ainda que com notáveis exceções dialéticas. Enquanto o método dialético busca observar seus objetos em suas correlações, movimentos e contradições, o método metafísico capta os objetos de forma estática, isolada e não-contraditórias. Nas palavras de Engels sobre o método metafísico:

Para o metafísico, as coisas e os seus reflexos intelectuais, as noções, são fatos isolados, devendo ser considerados uns após os outros, uns sobre os outros; objetos invariáveis, fixos, imóveis, dados uma vez por todas. Pensa por antíteses desprovidas de todo meio termo; afirma e nega; tudo que está além é sem valor. Para ele, uma coisa existe ou não existe; uma coisa não pode ser ao mesmo tempo ela própria e outra diferente dela. O negativo e o positivo se excluem absolutamente. Causa e efeito estão em direta e recíproca oposição. (...) E o método metafísico, por mais justificado e necessário que seja em numerosos domínios mais ou menos extensos segundo o objeto da análise, chega, cedo ou tarde, a um limite além do qual se torna parcial, limitado e abstrato, perdendo-se em contradições insolúveis. Na contemplação dos fatos isolados, ele esqueceu suas relações recíprocas; na da sua existência, esqueceu seu desenvolvimento e parecer; na do repouso, esquece o movimento; à força de ver as árvores, não vê mais a floresta. (2023a, pp. 66-67)

Ocorre que, apesar de o método dialético ter sido entrevisto por Heráclito (500 aC. - 450 aC), ainda na Grécia Antiga, as ciências da época não eram capazes de compreender a realidade em seu movimento, pois lhe faltavam os detalhes, as minúcias, a documentação extensa dos fatos observados. Só que, mesmo no desenvolvimento inicial da ciência moderna, ocorrido a partir do século XV na Europa, o modo como foi historicamente possível a ciência moderna se dar, continuou a inclinar a compreensão da realidade para o método metafísico:

A decomposição da natureza em suas partes integrantes, a separação dos diferentes fenômenos e objetos naturais em categorias distintas, o estudo aprofundado dos corpos orgânicos na variedade de suas formas anatômicas, tais foram as condições essenciais dos progressos gigantescos que os quatro últimos séculos [séculos XV-XVIII, Engels está escrevendo no século XIX] realizaram no conhecimento da natureza. Mas esse método de trabalho nos legou o hábito de estudar os objetos e os fenômenos naturais isoladamente, fora das relações recíprocas que os ligam em um grande todo, isto é, não em seu movimento, mas em seu repouso, não como essencialmente variáveis, mas como essencialmente constantes, não em sua vida, mas em sua morte. E quando aconteceu, graças a Bacon e a Locke, que esse hábito de trabalho passasse das ciências naturais para a filosofia, produziu-se a estreiteza peculiar aos últimos séculos: o método metafísico. (Engels, 2023a, p. 66)

Engels afirma que até o final do século XVIII a ciência moderna se apresentava predominantemente como uma ciência coletora, “ciência das coisas prontas” (2024c, p. 71), enquanto a partir do século XIX a ciência converte-se, de modo

preponderante, a uma ciência ordenadora, “ciência dos processos, ciência da origem e do desenvolvimento dessas coisas e do nexos que vincula esses processos naturais em uma grande totalidade” (2024c, p. 71).

Assim, como indica Sartori (2021), Engels apresenta uma relação entre o estado que a ciência se encontra em determinada época e o desenvolvimento de uma posição dialética, quer dizer, o desenvolvimento desta posição relaciona-se ao próprio desenvolvimento da ciência. Só que Engels não desassocia o desenvolvimento da ciência moderna do da grande indústria, isto é, posiciona o desenvolvimento desta ciência em suas bases materiais (históricas e sociais), como ficará mais claro ao tratar do tópico do materialismo. Nesse sentido, então, a posição de intelectuais anteriores não era limitada apenas pelo estágio da ciência moderna, mas do estágio do modo de produção em geral (inclusive as relações de produção); assim, por exemplo, “diante do condicionamento trazido pelas relações sociais, ter-se-ia posições e visões de mundo incapazes de explicar a tessitura das sociedades em que vige o modo capitalista” (Sartori, 2025) – o que, retomando ao tema da dialética, o marxismo só conseguiu alcançar ante ao materialismo histórico (dialético) aplicado à economia política, na fase histórica em que o proletariado moderno torna-se classe consciente de si.

Posto isto, o autor alemão destaca três grandes descobertas científicas que permitiram esta mudança do caráter da ciência, para vir a ser ordenadora, a saber: a célula e seus desenvolvimentos nos corpos animais e vegetais em sua história; a conservação e transformação da energia, em variadas formas do movimento universal; e a teoria da evolução das espécies de Charles Darwin (1809 - 1882). A partir destas e de outras descobertas científicas, é possível apresentar os:

(...) grandes traços o nexos entre os processos na natureza não só no interior dos campos individuais como também entre os campos individuais e assim apresentar um quadro claro e compreensível do nexos natural em um formato aproximadamente sistemático, mediante os fatos fornecidos pela própria ciência natural empírica. (Engels, 2024c, p. 72).

É interessante observar que Friedrich Engels parece entender que a ciência da natureza, com seus desenvolvimentos, permitiu eliminar a filosofia da natureza, de modo que “toda tentativa de reanimá-la não seria só supérflua, *seria também um retrocesso*” (2024c, p. 73). Afinal, os nexos artificiais, obras do pensamento filosófico, puderam ser substituídos pelos nexos reais descobertos pela ciência moderna. Só que o autor alemão assevera que o que se aplica à natureza, em seu processo histórico de

desenvolvimento, também se aplica ao processo histórico de desenvolvimento das sociedades humanas. “Também nesse caso a filosofia da história, do direito, da religião etc. consistiu em que, no lugar do nexos real a ser demonstrado nos acontecimentos, foi posto um nexos estabelecido dentro da cabeça do filósofo” (2024c, p. 73). Deste modo, no campo da história humana, tal como foi feito na história da natureza, é importante “eliminar, por intermédio da descoberta dos nexos reais, esses nexos artificiais estabelecidos; essa tarefa acaba desembocando em descobrir as leis universais do movimento que se impõe como leis dominantes na história da sociedade humana” (2024c, p. 73).

Interessante apontamento é feito por Silva (2019), o qual compara esta proposição de Engels a uma de Marx em sua obra *Crítica da filosofia do direito de Hegel - Introdução*. Lá, Marx afirma que a filosofia será superada no ato de sua realização prática, enquanto Engels no *Anti-Dühring* afirma que a filosofia foi superada pelo desenvolvimento das ciências modernas, restando à filosofia apenas o campo das leis do pensamento. Assim, “Como se pode observar, a superação da filosofia na visão engelsiana se dá por um rearranjo no âmbito científico, independente da ação prático-política” (Silva, 2019, p. 15). E continua mais a frente Silva apontando que Engels, ao reduzir a filosofia a tarefas de ordem gnosiopistemológica, diante do avanço das ciências, “Não percebe todas as implicações do fato de que na obra marxiana a filosofia possui por núcleo dinâmico e unificador o indivíduo social, ser autoconstituente por meio de sua própria atividade” (Silva, 2019, p. 264).

Quanto às considerações de Engels sobre a tarefa da filosofia, Aragão (2024) pondera que, apesar de em seu entender Engels apresentar certo *desprezo* quanto à filosofia em relação ao desenvolvimento da ciência moderna, o autor alemão também entenderia que, no campo das leis do pensamento, esta ciência ainda dependeria da filosofia, ao ponto de que seria necessário que os cientistas adotassem uma postura dialética. Veja-se ainda a crítica tecida por Silva (2019):

A própria filosofia é entendida por Engels de modo bastante distinto em relação a Marx. O primeiro concebe essa área do saber de maneira separada da práxis, gnosiologicamente. Em seu formato pré-realização, a filosofia é apreendida por Engels como um saber limitado à organização e à síntese dos resultados das ciências positivas. Como assinalamos no segundo capítulo, essa concepção priva a filosofia de seu momento constituinte do conhecimento. Na argumentação desenvolvida por Engels, é o próprio desenvolvimento científico que trata de realizar a filosofia, ao dissolvê-la no interior das ciências positivas e reduzi-la à lógica e à dialética. Já em Marx, o processo que conduz à realização da filosofia é de caráter prático-

revolucionário. O filósofo tem em mente aqui a filosofia enquanto teoria ou preparação ideal de uma revolução. Já a relação entre ciências naturais e ciências humanas emerge no pensamento marxiano de modo tal que a conjunção das duas áreas é promovida pelos desenvolvimentos da atividade prática da humanidade, nomeadamente, pelo desenvolvimento da grande indústria. (Silva, 2019, p. 325)

Dito isto, Engels reconhece que enquanto na natureza os processos se dão de forma inconsciente, no caso das sociedades humanas existe a consciência dos indivíduos em interação. Só que esta diferença não altera “o fato de que o curso da história [humana] é regido por leis universais internas” (2024c, p. 74). Se, em uma análise aparente, a história das sociedades humanas parece ser regida pelo acaso, uma avaliação aprofundada revela leis universais internas, que devem ser descobertas, os acontecimentos humanos também são regidos pela causalidade. Como explica:

Os humanos fazem sua história, como quer que ela resulte, tendo em vista que cada qual busca os próprios fins conscientemente desejados, e a resultante dessas muitas vontades que atuam em diversas direções e suas múltiplas incidências no mundo exterior é precisamente a história. Portanto, também importa o que esses muitos indivíduos querem. A vontade é determinada por paixão ou ponderação. Mas as alavancas que, por seu turno, determinam diretamente a paixão ou a ponderação são de tipos muito distintos. Em parte, pode-se tratar de objetos exteriores; em parte de motivações ideais, ambição, “entusiasmo pela verdade e pelo direito”, ódio pessoal ou caprichos puramente individuais de todo o tipo. Por um lado, contudo, vimos que as muitas vontades individuais atuantes na história, na maioria das vezes, produzem resultados diferentes dos que elas queriam - muitas vezes até opostos -, sendo suas motivações, por conseguinte, uma importância apenas secundária para o resultado global. Por outro lado, é de se perguntar, ademais: que forças motrizes se encontram, por seu turno, por trás dessas motivações? Quais são as causas históricas que se transformam em tais motivações na cabeça dos agentes? (Engels, 2024c, pp. 74-75)

O método dialético, segundo Friedrich Engels, é o mais habilitado a descobrir as leis internas universais do movimento histórico, seja da natureza, seja das sociedades humanas. E, como visto, exatamente por meio do avanço das ciências naturais modernas, com o desvelamento da realidade em seus processos, em que nada se eterniza, que o método dialético ganhou sua força em detrimento do método metafísico. Diferentemente deste, o método dialético, “considera os objetos e suas representações intelectuais - as ideias - em seu movimento, em seu desenvolvimento e seu perecer” (Engels, 2023a, p. 68). E, tal como as ciências naturais demonstraram que o corpo humano constantemente renova suas partes, sendo e não-sendo ao mesmo tempo, que o universo nasceu, e um dia perecerá, a natureza, e, portanto, a humanidade, que é apenas uma parte da natureza, está em constante devir, em constante movimento, por meio das

contradições que lhe são inerentes:

Refletindo com atenção, verificamos que os dois polos de uma antinomia, o positivo e o negativo, são tão inseparáveis quanto irreconciliáveis entre si e se penetram mutuamente a despeito de toda a oposição. Da mesma maneira, causa e efeito são ideias que só tem valor em sua aplicação aos casos isolados; porém, logo que o caso isolado é encarado em suas relações gerais com o resto do universo, se confundem e se dissipam nas conexões de uma reciprocidade universal, em que causa e efeito mudam constantemente de lugar, e o que era causa em determinado lugar e a um dado momento torna-se efeito em outro lugar e em outro momento e vice-versa. (Engels, 2023a, pp. 67-68)

Se, como visto, nas ciências naturais, a realidade dialética da natureza começou a se apresentar nos resultados das investigações, em que pese a aplicação ainda do método metafísico, em filosofia a formulação dialética encontra seu retorno e robustez com Hegel, o qual influenciou profundamente tanto Engels, quanto Marx, além de uma série de outros filósofos alemães do século XIX, tanto com tendências à direita, quanto à esquerda<sup>14</sup>. Mas a filosofia de Hegel errou em dois âmbitos: em primeiro lugar, era idealista, isto é, deriva da ideia a causa final da realidade, e não da própria materialidade, o que será tratado no subtópico a seguir; em segundo lugar, ao cabo trai seu método dialético, ao formular um sistema que se pretendia a síntese de toda a história humana, um sistema que alcança a Ideia de absoluto e punha fim ao processo de movimento. Mas, nas palavras de Engels, mesmo com estes erros, Hegel teve o mérito de retornar o método dialético, formulando os desafios que encerram:

A nova filosofia alemã se consubstanciou no sistema hegeliano, no qual, pela primeira vez, - e eis aí seu grande mérito, - o mundo inteiro, natural, histórico e intelectual, foi representado como um processo - isto é, como estando em mudança, transformação e desenvolvimento constantes - e no qual se procura encontrar a ligação íntima, formando um todo entre esse movimento e esse desenvolvimento. Desse ponto de vista, a história humana não aparecia mais como uma confusão caótica de violências insensatas, todas igualmente condenáveis diante do tribunal da razão filosófica, mas como a própria evolução da humanidade; o problema do pensamento era seguir a lenta marcha progressiva dessa evolução através de todos os seus desvios e procurar a lei íntima desses fenômenos devidos aparentemente ao acaso. (Engels, 2023a, p. 69)

Nas obras de Engels analisadas por esta dissertação, não há um destrinchamento sistematizado das várias formas do método dialético, o que não

---

<sup>14</sup> Vale ser feita remissão aqui a Sartori (2021), o qual afirma que a concepção de dialética em Engels é mais ampla do que a se encontraria em Marx. Segundo o referido comentador, Engels não se entende como um herdeiro de Hegel, mas sim de uma tradição maior, na qual se insere Hegel. Além disso, vale-se mais abertamente de categorias hegelianas, como a sua conceituação de metafísica.

significa que este método não apareça nesses texto: no capítulo destinado a analisar o socialismo científico, será visto o desenvolvimento da sociedade burguesa e a emergência do proletariado moderno como classe revolucionária, em que por toda a análise do autor alemão permeia o método dialético, conforme interpretação adotada nesta dissertação e que se buscará demonstrar. Posto isto, há dois trechos do *Anti-Dühring* em que Engels apresenta de forma mais abstrata leis dialéticas, a saber, os trechos XII e XIII da Seção I - Filosofia, nomeados na tradução aqui usada como, respectivamente, “Dialética: quantidade e qualidade” e “Dialética: negação da negação”. Serão apresentados, a seguir, os referidos trechos.

Na contenda com Eugen Dühring, no citado trecho XII, “Dialética: quantidade e qualidade”, Engels apresenta passagens daquele outro autor, em que este equivale o significado de contradição ao de contrassenso, para concluir que a contradição, já que é um contrassenso, só pode existir no pensamento, nunca na realidade. Engels questiona esta posição, aduzindo que tratar contradição como um sinônimo ou espécie de contrassenso é apenas senso comum, que quando vista na realidade em movimento as contradições necessariamente aparecem. Inclusive:

O próprio movimento é uma contradição; o simples movimento mecânico de um lugar para outro só pode se efetuar de tal modo que, no mesmo momento, um corpo está num lugar e simultaneamente está em outro, um corpo está no mesmo lugar e não está nele. E o contínuo pôr e a simultânea resolução dessa contradição são precisamente o movimento. (Engels, 2015a, p. 151)

Engels traz também exemplos da matemática e das ciências naturais para demonstrar que a contradição é própria à natureza. Veja-se:

Se o simples movimento mecânico de um lugar para outro já contém em si uma contradição, isso é ainda mais verdadeiro em relação às formas mais elevadas de movimento da matéria e, de modo bem especial, a vida orgânica e sua evolução. Vimos anteriormente que a vida consiste sobretudo no fato de que, a cada instante, um ser é ele mesmo e, ainda assim, outro. Portanto, a vida também é uma contradição presente nas próprias coisas e processos que continuamente se põem e se resolvem; e, assim que cessa a contradição, cessa a vida e instaura-se a morte. Vimos igualmente que, no campo do pensamento, tampouco podemos escapar às contradições e que, por exemplo, a contradição entre a capacidade interiormente ilimitada do conhecimento e sua existência real se resolve apenas na forma de seres humanos exteriormente limitados e limitadamente cognoscentes no progresso infinito de sucessão de gerações, que, ao menos para nós, é praticamente sem fim. (Engels, 2015a, p. 152)

Estabelecida que a contradição é própria da realidade material e, mais do

que isso, elemento configurador do movimento desta realidade, isto é, a realidade se move, se transforma, em razão das contradições que lhe são internas, de modo que é por meio das resoluções destas contradições internas que a realidade se transforma, muda, move, Engels apresenta outra exposição de Dühring, a saber, que a incorreção da ideia hegeliana de que a quantidade pode reverter-se em qualidade e, a partir da qual, segundo ainda Dühring, Marx teria entendido que, partindo da premissa de que quantidade reverte em qualidade, conclui que ao atingir uma certa quantidade de riqueza acumulada, esta riqueza qualitativamente se transforma em capital.

Engels assevera, em primeiro lugar, que Dühring inverte o processo de pensamento de Marx. Isto porque Marx não parte do princípio exposto por Hegel sobre a transformação da quantidade em qualidade, para então aplicar este princípio à realidade. Pelo contrário, Marx analisa a realidade, no caso, a transformação econômica de quantidades de riquezas acumuladas em capital, para então concluir que a realidade comprova que o princípio exposto por Hegel pode corretamente ser aplicado àquele caso, materialmente o princípio se adequa àquela realidade. Isto é, o princípio (ideia) não é o começo da investigação, mas sim a sua conclusão.

Em segundo lugar, Engels aduz que não só neste exemplo de Marx este princípio exposto por Hegel encontra eco na realidade material, tendo este princípio diversas outras aplicações, sido descoberto em outros fenômenos. Assim, por exemplo, a água em estado líquido (qualidade) ao atingir 100° celsius (quantidade), em condições normais de temperatura e pressão, muda para o estado gasoso (qualidade). Da mesma forma, na química, ao se modificar a quantidade de átomos nas moléculas se modificam qualitativamente estas moléculas, obtendo-se novas substâncias. No campo da sociedade humana, Engels cita uma exposição de Napoleão Bonaparte (1769 - 1821), em que este compara a cavalaria francesa, que era disciplinada, mas cavalgava mal, com a cavalaria mameluca, que era indisciplinada, mas cavalgava bem: ao se colocar o combate em pequena proporção, a cavalaria mameluca supera a francesa; mas a medida em que o número de combatentes de cada lado aumentava igualmente, a disciplina da cavalaria francesa supera a habilidade da cavalaria mameluca, de modo que, a partir de determinada quantidade, o resultado do combate qualitativamente muda, com a cavalaria francesa vencendo. Por fim, Engels recorre novamente à Marx no campo da economia política:

Assim, por exemplo, toda a quarta seção de *O capital* de Marx, intitulada “A

produção do mais-valor relativo”, trata de inúmeros casos nos campos da cooperação, da divisão do trabalho e da manufatura, da maquinaria e da grande indústria em que a mudança quantitativa modifica a qualidade e, também a mudança qualitativa modifica a quantidade das coisas em questão, em que, portanto, para usar a expressão tão odiada pelo Sr. Dühring, a quantidade reverte em quantidade e vice-versa. Assim, por exemplo, a cooperação de muitos, a fusão de muitas forças numa força global, para falar nos termos de Marx, gera uma “nova potência” essencialmente diferente da soma das forças individuais. (Engels, 2015a, p. 157)

Indo agora ao citado trecho XIII, “Dialética: negação da negação”, Engels novamente cita passagens de Dühring, em que este aduz, como sendo falsa, por contrariar a lógica formal, a noção de negação da negação usada por Marx em “O capital”. Ante a isto, Engels aponta que a aplicação da lógica formal, de maneira metafísica, não é capaz de entender a realidade dialética e a aponta como sendo falsa, da mesma forma que para a matemática elementar os resultados operados pelo cálculo diferencial, por exemplo, são falsos - só que, efetivamente, o cálculo diferencial alcança resultados corretos a partir da realidade, do mesmo modo que o método dialético. Posto isto, Engels apresenta, de forma clara e direta, o que é a negação da negação, a partir de exemplos das ciências naturais:

Tomemos um grão de cevada. Bilhões de grãos de cevada são moídos, fervidos, fermentados e, depois, consumidos. Porém, se um desses grãos de cevada encontra as condições que lhe são normais, ao cair em solo propício, ocorre com ele, sob a influência do calor e da umidade, uma mudança bem própria: ele germina; o grão desaparece como tal, ele é *negado*, e seu lugar é tomado pela planta que surgiu dele, que é a negação da negação do grão. Mas qual é o curso normal da vida dessa planta? Ela cresce, floresce, é fecundada e produz, por fim, outros grãos de cevada; e, assim que estes estão amadurecidos, seu talo definha e, por sua vez, é negado. Como resultado dessa negação da negação, temos novamente o grão de cevada inicial, só que não o simples grão, mas uma quantidade dez, vinte, trinta vezes maior. As espécies de cereais se modificam num ritmo muito lento e, assim, a cevada de hoje é praticamente igual a de cem anos atrás. Tomemos, porém, uma planta ornamental maleável, como uma dália, uma tulipa ou orquídea; se lidarmos com a semente e a planta que dela surge com a arte do jardineiro, obteremos como resultado dessa negação da negação não só a semente, mas também uma semente qualitativamente melhorada que gera flores mais bonitas, e cada repetição desse processo, cada nova negação da negação resulta num aperfeiçoamento ainda maior. (Engels, 2015a, pp. 165-166)

Engels continua seu exemplo, aplicando a negação da negação ao desenvolvimento das espécies animais, ao próprio desenvolvimento geológico da Terra e aos cálculos matemáticos, demonstrando que quando um elemento A é negado, formando um novo elemento B que, por sua vez, é mais uma vez negado, é alcançado um novo elemento C que é quantitativa e/ou qualitativamente superior aos elementos A

e B.

Assim, como visto acima, o grão de cevada nega-se, deixa de ser ele mesmo, deixa de existir, ao germinar, transformando-se em planta. Só que a planta de cevada, por sua vez, ao desenvolver-se, nega-se, deixando de existir, morrendo, mas dando origem a diversos novos grãos, em quantidade superior ao único grão do qual se originou aquela planta. Ademais, acrescenta-se aqui, ao longo do tempo, cada geração de cevada, de grão à planta e planta à grão, vão apresentando pequenas modificações que, ao serem suficientemente acumuladas e selecionadas pelo ambiente, gera uma nova espécie de planta, uma mudança qualitativa.

A negação a negação também se aplica à seara da sociedade humana. Engels, traz aqui, três exemplos que demonstram esta aplicação, a começar pela propriedade da terra. Afirma Engels que os povos começam sua história com a propriedade comum da terra, porém com o desenvolvimento de cada povo, com o acúmulo quantitativo da produção, a forma da propriedade comum se torna um entrave ao desenvolvimento da produção, de modo que a propriedade comum é negada pela propriedade privada, negação da negação. Mas, por sua vez, chega em determinado estágio que a propriedade privada da terra se torna, ela própria, um entrave ao desenvolvimento da produção, de modo que deverá a propriedade privada ser negada pela propriedade comum, novamente negação da negação:

Contudo, essa exigência não significa a restauração da antiga propriedade comum original, mas a produção de uma forma de posse comum bem mais elevada, bem mais desenvolvida, que, longe de constituir uma barreira para a produção, muito antes a desencadeará e lhe permitirá o pleno desenvolvimento das modernas descobertas químicas e invenções mecânicas. (Engels, 2015a, p. 168)

Na sequência, Engels traz o exemplo do desenvolvimento da filosofia materialista (que será mais bem abordado no subtópico seguinte). O materialismo original, surgido de forma natural-espontânea na Antiguidade, não conseguia explicar a relação entre pensamento e matéria, tendo então sido negado pelo idealismo. Só que o idealismo, por sua vez, passa a ser negado pelo materialismo moderno, o qual não é uma mera repetição do materialismo original, mas, como negação da negação, um estágio superior tanto do materialismo original, quanto do próprio idealismo. Diz o autor alemão:

Este [materialismo moderno], sendo a negação da negação, não consiste na simples reinstauração do antigo, mas adiciona a seus fundamentos permanentes todo o conteúdo intelectual de um desenvolvimento bimilenar da filosofia e da ciência da natureza, assim como o conteúdo dessa própria história bimilenar. Ela já não é uma filosofia, mas uma simples concepção de mundo, que tem de comprovar-se e atuar não numa ciência das ciências à parte, mas nas ciências reais. A filosofia foi, portanto, “suprassumida”, isto é, tanto “superada como preservada” - superada em sua forma, preservada em seu conteúdo real. (Engels, 2015a, p. 168)

Por fim, Engels cita a filosofia de Jean-Jacques Rousseau (1712 - 1778). Em sua formulação filosófica, Rousseau parte do início de que todos os seres humanos eram iguais, tais como os demais animais, com a diferença de que possuíam a fala, a capacidade de se autodesenvolverem, o que, por sua vez, gerou a desigualdade. Isto é, da igual capacidade de todos os seres humanos surgiu a desigualdade. Só que a partir do rompimento desta igualdade primitiva, desenvolveu-se a civilização, com diversos avanços materiais, acompanhados do aumento cada vez maior da desigualdade, residindo aí uma contradição interna ao desenvolvimento da sociedade humana, a saber, quanto maior o desenvolvimento da civilização, maior a desigualdade gerada. Só que essa contradição chega, em Rousseau, ao estágio em que a desigualdade, levada ao extremo, gera o seu contrário, que é a igualdade. Afinal, sendo o déspota superior a todos os demais, todos são igualados em relação ao déspota. Para resolver esta contradição, surge a igualdade do contrato social, que não é a mesma igualdade primitiva, mas sim uma igualdade superior.

Com isto, Engels conclui apontando que a negação da negação é uma lei universal que rege não só o desenvolvimento histórico da natureza em geral, mas também da sociedade humana. O autor alemão, no entanto, adverte que está sintetizando a negação da negação, enquanto lei do movimento, nos exemplos que deu, sem se deter especificamente nas particularidades de cada um. Engels ainda esclarece que esta lei do movimento não é mera negação, por exemplo, não é apenas destruir o grão de cevada, pisando nele. É necessário, para que o movimento ocorra, que a negação seja revogada, por isso negação da negação. E “Cada espécie de coisas tem, portanto, seu jeito peculiar de ser negada de tal modo que daí resulte um desenvolvimento, e o mesmo ocorre com cada espécie de concepções e de conceitos” (Engels, 2015a, p. 171).

Finalmente, Engels define o método dialético como sendo “a ciência das leis universais do movimento e da evolução da natureza, da sociedade humana e do pensamento” (Engels, 2015a, p. 171). E como visto, a dialética, para o citado autor alemão, é própria à realidade, de modo que deve ser estudada detidamente em cada

processo histórico. Mas, como também visto, Engels trouxe alguns apontamentos gerais, sínteses, que aparecem no método dialético, a saber, a contradição interna das coisas, cuja superação leva ao movimento; a transformação de quantidade em qualidade e vice-versa; e a negação da negação. Estes apontamentos serão aqui retomados quando da análise do socialismo científico empreendida pelo próprio Engels.

Neste sentido, Silva (2019) aponta que Engels, ao trazer o método dialético aplicado à sociedade humana para a análise dos fenômenos naturais, parece ter tentado codificar este método em três leis universais: “a lei da transformação da quantidade em qualidade e vice-versa; a lei da interpenetração dos opostos; a lei da negação da negação” (Engels *apud* Silva, 2019, p. 14)<sup>15</sup>.

Aqui volta-se ao questionamento exposto no início deste subtópico. Ainda que aqui se defenda que não há ambiguidade no texto de Engels entre o entendimento de dialética, como própria à realidade material, e de dialética enquanto método de investigação daquela realidade, dado que interpreta-se que Engels trata da dialética nestes dois sentidos, para designar dois aspectos diferentes, há ambiguidade quanto à caracterização específica do método dialético, dado que este, ao mesmo tempo que se aplica, tem suas leis encontradas na conclusão da investigação, e não em seu princípio; ademais, ao mesmo tempo que o método dialético rejeita a aplicação *a priori* de leis, Engels sintetiza ao menos três leis dialéticas, ainda que em seus aspectos mais gerais, de pretensão de aplicação universal.

Uma solução interpretativa que se pode dar a este problema é a de que estas leis de pretensão geral e universal, ainda que sirvam de ponto de partida na aplicação do método dialético, devem ser colocadas à prova no curso da investigação, de forma que a realidade material que irá apontar se estas leis de fato se adequam a ela e, se sim, a maneira específica como se expressam nela; isto é, estas leis, de pretensão geral e universal, não seriam mantidas de forma *a priori*, de modo que a realidade se amolde a elas aprioristicamente, mas apenas serviriam de ferramentas provisórias, junto à certa predisposição dialética (pré-compreensão de que a realidade é móvel e deve ser entendida em suas conexões), à investigação da realidade, devendo estas ferramentas serem modificadas e, em última instância até descartadas, se necessário, caso a realidade material investigada assim o exigir. Isto é, estes princípios provisórios devem ser modificados, até o ponto do descarte, se a conclusão da investigação apontar para a

---

<sup>15</sup> Em sentido parecido, ver Paulo (2022).

inaplicabilidade, ou ao menos necessidade de adaptação, deles ao caso, ou ainda a substituição deles por outros princípios então descobertos.

Deste modo, esta solução interpretativa parece privilegiar mais à materialidade, e com isso o materialismo (exposto no subtópico subsequente), do que a dialética, ao mesmo passo de que assume uma posição, que se pode dizer mais genericamente científica, de que leis descobertas anteriormente pelo pensamento, a partir exatamente da análise empreendida da materialidade, devem ser descartadas ou substituídas, ou quando menos adaptadas, se novas análises materiais contrariarem estas leis ou apontarem que, para aquele fenômeno específico, a lei descoberta em outro fenômeno, não pode ser aplicada ao outro<sup>16 17</sup>.

Ao analisar a questão do método no marxismo a partir de Engels, podem ser consultados em Brandão (2020) apontamentos bastante interessantes, ainda que curtos, à dialética hegeliana, os quais podem indicar um caminho futuro para a solução do entrave posto. Com efeito, como visto Engels rejeita o sistema hegeliano, por considerá-lo dogmático e fechado, mas exalta a sua dialética e dela busca se apropriar, em um processo de superação do idealismo a um novo materialismo. Estabelecido isto, Brandão (2020) afirma que já Hegel rejeitava a separação entre saber e ser, “De tal sorte, não haveria mais espaço para o raciocínio que antevê uma prioridade da filosofia pôr-se de acordo com o conhecer antes de abordar diretamente a coisa a ser investigada” (2020, p. 78). Nesse sentido, para Hegel “um raciocínio só é exitoso justamente quando se entrega ao real e enriquece o seu conhecer quando estrutura-se segundo a própria

---

<sup>16</sup> Sobre a crítica de Engels à aplicação apriorísticas de leis aos fenômenos materiais: “O sistema dialético idealista de Hegel irradiava suas tendências fortemente dentro do próprio ideário marxista do período. Era comum, por exemplo, que as críticas ao modo de produção capitalista (como a de Dühring) compreendessem as leis regentes da sociabilidade como produtos autônomos do pensamento, descoladas das condições objetivas. Em seu contraponto crítico, Engels, primeiramente, busca demonstrar como ocorre o procedimento mais corriqueiro de apreensão da realidade. Segundo o autor, as leis abstraídas dos objetos são separadas deles e reaplicadas de maneira independente nos mais diversos campos da investigação. Mesmo que isso confira certo caráter de autonomia a essas leis, torna-se imprescindível compreender que as “leis emprestadas”<sup>13</sup> da realidade partem precisamente do mundo (externo), e não da espontaneidade do pensar (ENGELS, 2015, p. 42). Nota-se, portanto, que essa forma lógico-gnosiológica de apreensão dos objetos e processos do real é condicionada por leis estabelecidas a priori – contrariando os fundamentos do procedimento marxiano.” (Paulo, 2022, p. 186)

<sup>17</sup> Como apresenta Aragão (2024, pp. 77-78): “(...) resgatar criticamente a dialética hegeliana significava inferir os nexos dialéticos do processo de pensamento a partir da investigação empírica dos fenômenos naturais, e não, ao contrário, impô-los sobre os fenômenos, de uma maneira antecedente e arbitrária; significava derivar, do movimento da matéria, as leis dialéticas que caracterizam esse movimento. De acordo com Engels, essas leis seriam redutíveis ‘sobretudo a três’: a lei da conversão da quantidade em qualidade e vice-versa; a lei da interpenetração dos opostos; e a lei da negação da negação. Tais leis se encontram, segundo Engels, na *Lógica* de Hegel, porém em uma chave idealista, sendo necessário, para uma correta apreciação da sua validade objetiva, ‘invertê-las’, inferi-las com base no desenvolvimento histórico da sociedade e de natureza. (...) O erro de Hegel, portanto, consistia em impor essas leis, ‘na condição de leis do pensamento’, para a Natureza e a História, ao invés de deduzi-las a partir de ambos”.

coisa” (2020, p. 78), do que decorre uma tendência não apriorística, acarretando no entendimento “de que ‘o mundo suprassensível é apenas a fuga do mundo sensível’ (HEGEL, 2007b, p. 158)” (2020, p. 78). Assim, conclui Brandão que o pensamento hegeliano, em seu método, possui “um movimento em torno da construção de universais concretos, os quais a sua totalização é posta como resultado de seus próprios desdobramentos”, em contraposição à formulação de universais abstratos que, de modo *a priori*, já define a forma do movimento. Brandão entende, na esteira de Lukács, que esta característica no pensamento de Hegel era uma tendência materialista, ainda que a construção lógico-hierárquica de seu sistema o afaste desta tendência - lembre-se, aqui, da proposição de Engels de que em Hegel o método entra em contradição com o sistema. Logo, uma compreensão mais aprofundada de Hegel, ou em outras palavras, um estudo de Hegel a partir das formulações de Engels, pode enriquecer o entendimento do método dialético proposto por Engels, a fim de lidar com certas dificuldades aparentes na exposição engelsiana. Inclusive, no artigo de Brandão ora citado, o comentador aponta, a partir de Lukács e de José Chasin (1937 – 1998), para a necessidade de reformulação do método marxista.

Mas não se pretende aprofundar aqui nesta proposta de solução ao problema identificado na leitura do texto de Engels, por não ser o objeto desta dissertação.

### 1.2.2 Do materialismo

Em crítica feita à proposta filosófica de Eugen Dühring, a qual denomina como idealista, Friedrich Engels aduz o seguinte sobre o materialismo:

(...) os princípios [filosóficos] não são o ponto de partida da investigação, mas o seu resultado final; eles não são aplicados à natureza e à história humana, mas abstraídos delas; não são a natureza nem o reino humano que se orientam pelos princípios, mas os princípios são corretos só na medida em que estão de acordo com a natureza e a história. Essa é a única concepção materialista da questão, e a oposta do Sr. Dühring é idealista, coloca a questão totalmente de cabeça para baixo e constrói o mundo real a partir da ideia, a partir de esquemas, espectros ou categorias existentes antes da fundação do mundo na eternidade, exatamente como faria... *um certo Hegel*. (Engels, 2015a, p. 66)

Ainda nessa linha de crítica, Engels explica que as ideias humanas são produtos do cérebro, o qual por sua vez faz parte do corpo humano, que é apenas uma parte da natureza. Logo, as ideias humanas “em última instância são produtos da

natureza, não contradizem o restante do contexto natural, mas correspondem a ele” (Engels, 2015a, p. 67). Mesmo a matemática pura é retirada do mundo, da natureza, para após poder ser aplicada pelo humano à natureza - e só é possível de ser aplicada ao mundo, pois em primeiro lugar advém dele. Engels assevera também que “é correto dizer que a matemática pura possui validade independente da experiência *específica* de cada indivíduo e vale para todos os fatos constatados por todas as ciências, e até para todos os fatos que existem” (2015a, p. 69). Afinal, se os fatos são próprios à natureza, incluindo os fatos humanos que são parte da natureza, a existência destes fatos não depende da experiência individual de cada um. Assim, “A unidade real do mundo consiste em sua realidade e esta foi comprovada não por meio da fraseologia de algum prestidigitador, mas por meio de um longo e demorado desenvolvimento da filosofia e da ciência da natureza” (Engels, 2015a, pp. 74-75).

Mas é na obra *Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã* (2024c), que Engels se aprofunda mais na sistematização da concepção filosófica do materialismo histórico. Aqui Engels faz “um acerto de contas do materialismo histórico com a filosofia que vem após a morte de Hegel” (Chagas, 2024, p. 9). Segundo Chagas (2024), a referida obra é dividida em quatro partes, com as seguintes temáticas: a primeira trata da crítica do materialismo histórico ao idealismo clássico, especialmente ao de Hegel; a segunda fala da diferença entre materialismo e idealismo, junto com a defesa do materialismo histórico marxista contra o materialismo mecanicista em voga na época, além de críticas ao positivismo, às metafísicas positivistas, ao agnosticismo inglês e ao neokantismo alemão; a terceira parte, por sua vez, trata especificamente da crítica de Engels à filosofia de Feuerbach; e, por fim, a quarta parte “procede à defesa do marxismo e do movimento dos trabalhadores, de sua consciência de classe e da ação emancipadora, enfim, da ‘realização prática’ da filosofia” (Chagas, 2024, p. 10). Passaremos por cada uma destas partes da obra.

Como visto, na primeira parte da obra ora analisada, Friedrich Engels dedica-se à crítica ao idealismo clássico, com foco em Hegel, em contraposição ao materialismo histórico. Nesse sentido, Engels assevera que o trabalho filosófico de Hegel pode ser dividido em duas partes, a saber, o seu método (a dialética) e o seu sistema, o primeiro de caráter revolucionário, o segundo, conservador. Com efeito, o método dialético elaborado por Hegel deixa de lado a busca por uma verdade absoluta, que não seja o próprio devir, isto é, que tudo se transforma em seu processo histórico, de modo que se passa “a caçar as verdades relativas que se podem alcançar pela via das

ciências objetivas e da síntese de seus resultados por meio do pensamento dialético” (Engels, 2024c, p. 40). Por exemplo, na *Fenomenologia do espírito*, na *Ciência da Lógica* e nas *Linhas fundamentais da filosofia do direito*, publicadas respectivamente em 1807, 1812 e 1820, Hegel não parece buscar uma verdade absoluta, segundo expõe Chagas (2024). Importa aqui uma citação mais longa de Engels:

(...) a verdade que se almejava conhecer na filosofia não era mais uma coletânea de sentenças dogmáticas prontas que, uma vez descobertas, só precisam ainda ser decoradas; a verdade passou a residir no próprio processo do conhecer, no longo desenvolvimento histórico da ciência, que ascende de níveis mais baixos para níveis cada vez mais altos do conhecimento, sem, no entanto, jamais chegar, mediante a descoberta de uma assim chamada verdade absoluta, a um ponto em que ela não possa mais prosseguir, em que nada mais lhe reste senão cruzar os braços e maravilhar-se diante da verdade absoluta obtida. A exemplo do conhecimento, tampouco a história pode chegar a um fim consumado em um estado perfeitamente ideal da humanidade; uma sociedade perfeita, um “Estado” perfeito, essas coisas que só podem existir na fantasia; em contraposição, todos os Estados históricos que sucederam uns aos outros constituem apenas estágios efêmeros no curso interminável do desenvolvimento da sociedade humana do mais baixo ao mais elevado. Cada estágio é necessário e, portanto, justificado para a época e as condições às quais ele deve sua origem; mas ele se torna ultrapassado e injustificado diante de condições novas e mais elevadas que gradativamente se vão desenvolvendo dentro dele mesmo; ele tem de ceder lugar a um estágio mais elevado, que, por sua vez, também atingirá o ponto da decadência e do ocaso. (Engels, 2024c, p. 36)

Ainda sobre o método dialético, Engels faz a seguinte citação de Hegel: “Tudo que é real é racional, e tudo que é racional é real” (2024c, p. 34). Essa frase, segundo Engels, foi interpretada incorretamente na época, na medida em que foi entendida como a consagração de tudo que está posto, do estado de coisas. Só que o atributo de realidade a que essa frase faz menção é no sentido de necessidade, de modo que se um sistema social é ainda necessário, ele é racional e se mantém real; da mesma forma, quando deixa de ser necessário, torna-se obsoleto, passa a ser irracional até que se desfaz. “O conservadorismo dessa maneira de ver as coisas é relativo, seu caráter revolucionário é absoluto” (Engels, 2024c, p. 37). Quer dizer, o estado de coisas se preserva mais ou menos intacto, com pequenas mudanças que vão se acumulando, até que este estado de coisas deixa seu sentido de ser e, então, é modificado, revolucionado, de modo que a manutenção do estado de coisas é sempre temporária, enquanto a sua mudança radical, em algum momento, é sempre certa.

Assim, como expõe Chagas de forma sintética:

O marxismo tem o real efetivo (*wirklich*), a realidade efetiva (*Wirklichkeit*),

que é a realidade com suas partes concatenadas, articuladas, num todo, não como mera cópia de um mundo ideal, como em Platão, nem como coisa-em-si incognoscível, como em Kant, mas como uma instância material, que tem uma “lógica” interna, uma “inteligibilidade” imanente, que pode ser apreendida, demonstrada e transformada. Essa compreensão vem, particularmente, de Hegel. (...) A realidade efetiva, o efetivo, é também o necessário (*notwendig*), ou seja, ela tem o que é necessário para ser o que ela é: (...). Se é efetiva, uma realidade, mesmo que se apresente a nós como “perversa”, tem o necessário para ser o que é, é provida de necessidade, e possui uma “justificação”, um “sentido”, em si mesma. Mas a afirmação da racionalidade do real proposta por Hegel porta, em sua dialética (*Dialektik*), uma contradição (*Widerspruch*), pois tudo o que é real perece com o tempo, com o desenvolvimento histórico e se torna, como Engels nota, irreal (*unwirklich*), irracional (*unvernünftig*), sem razão de ser, e não necessário (Chagas, 2024, pp. 10/11)

Veja-se também a explicação de Silva (2019) sobre esta passagem de Engels:

Aquilo que um dia fora real deixa de sê-lo em prol de ocorrências subsequentes. Essa transição seria pacífica nos casos em que o velho é racional o suficiente para aceitar o fim sem resistência e violenta quando luta contra a necessidade da morte. Desse modo, o princípio hegeliano da racionalidade de todo o real converte-se em seu contrário por meio da dialética, ou seja, segundo “todas as regras do método de pensar hegeliano”: “tudo o que existe merece perecer.” Esse seria o verdadeiro significado do caráter revolucionário da filosofia de Hegel: a negação de toda verdade absoluta em prol da busca da verdade no próprio processo de conhecimento, no desenvolvimento histórico da ciência. Em suma, o momento revolucionário da filosofia em questão estaria na visualização da verdade no processo infinito de ascensão a níveis cada vez mais elevados de saber. Desse modo, o sentido histórico do pensamento de Hegel, exaltado por Engels já na resenha de 1859, seria válido tanto em relação aos produtos do pensamento quanto aos resultados da própria ação humana. Consequentemente, Estados e sociedades não seriam capazes de alcançar uma condição de perfeição, mas estariam sujeitos ao processo de desenvolvimento infinito que leva do “inferior ao superior”. (p. 180)

Só que, contraditoriamente ao método dialético apresentado por Hegel, o sistema hegeliano buscava alcançar uma síntese absoluta, por um fim ao devir, ao movimento. Quer dizer, enquanto o sistema encarna um aspecto dogmático, o método busca dissolver todo dogma<sup>18</sup>. Ainda assim, mesmo com seu aspecto conservador e dogmático, o sistema hegeliano para Engels é o sistema filosófico mais bem elaborado, abrangente e rico até então apresentado. Só que esta contradição entre método e sistema em Hegel foi determinante na tradição hegeliana formada posteriormente, a qual se dividia entre os hegelianos de direita, que davam ênfase ao sistema, e os hegelianos de esquerda, que focavam no método.

---

<sup>18</sup> Ver Silva (2019).

Friedrich Engels acrescenta que no contexto alemão das décadas de 1830 e de 1840, os dois campos práticos de disputa que eram postos eram a religião e a política, sendo que, a medida em que as tensões na tradição hegeliana se acirraram, os dois campos que se formam se distanciaram e romperam. Engels dá mais ênfase aos hegelianos de esquerda em sua análise, explicando que em um primeiro momento a luta prática destes pensadores se deu no campo religioso, a qual indiretamente era uma luta política, uma vez que a luta política direta era difícil no contexto daquela época. Só que “a massa dos jovens hegelianos mais resolutos foi forçada pelas necessidades práticas contra a religião concreta a recuar até o materialismo anglo-francês” (Engels, 2024c, p. 42), conflitando com o sistema hegeliano, que era idealista, de modo que este sistema concebia a natureza como uma exteriorização degradada da ideia absoluta, derivada desta ideia; enquanto o materialismo trata a natureza como a única coisa real, de forma que a ideia deriva da natureza, e não o contrário. Como explica Sartori, em tom de síntese:

As necessidades práticas engendradas a partir das relações materiais de produção teriam levados os neohegelianos, de um lado, à crítica à religião, doutro, ao debate com o materialismo. A influência dos franceses, bem como a dos ingleses, traria certa contradição ao seio do debate em torno da dialética. De um lado, com os materialistas – e até certo ponto com Feuerbach – a natureza aparecia como ‘o unicamente real’, dotada de autonomia, mas enxergada de modo mais ou menos mecanicista; doutro, com o idealismo alemão, destacava-se a influência da atividade humana ao se reconhecer a natureza como um produto, e não como algo dado e disponível. O idealismo alemão não tomava a natureza como dotada de uma existência autárquica, mas ela decorria da atividade espiritual, aparecendo como exteriorização da ideia absoluta. Engels enxerga unilateralidade no idealismo hegeliano e nos materialismos francês e inglês, pois o materialismo toma a natureza como um absoluto, o idealismo toma a ideia (2025, pp. 151-152).

Neste contexto de apropriação do materialismo anglo-francês pelos hegelianos de esquerda para a crítica concreta à religião, surge a obra *A essência do cristianismo*, publicada por Feuerbach em 1841. Feuerbach, nesta obra, rompe a contradição que existia entre os hegelianos de esquerda, pondo o materialismo como o centro de seu pensamento. Com efeito:

A natureza existe independentemente de toda filosofia; ela é a base sobre a qual crescemos nós, os humanos, que também somos produtos dela; nada existe além da natureza e dos humanos, e os seres superiores criados pela nossa fantasia religiosa não passam de espelhamento fantasioso do nosso ser. O encantamento fora quebrado, o “sistema” foi explodido e descartado, a contradição resolvida como algo existente só na nossa imaginação. (Engels, 2024c, p. 43)

Só que, a par de seu caráter disruptivo, *A essência do cristianismo* apresentava ainda aspectos idealistas, especialmente em torno da ética abstrata do amor, como será visto adiante, a qual nas disputas filosóficas alemãs do século XIX desembocaram depois na corrente do *socialismo verdadeiro*, a qual substituiu a luta pela “emancipação do proletariado mediante a reorganização econômica da produção pela libertação da humanidade mediante o ‘amor’” (Engels, 2024c, p. 44). Além disso, aduz Engels que simplesmente descartar um sistema filosófico, apontando-o como errado, não basta, é necessário que este sistema seja superado, ou mais exatamente, suprassumido, “no sentido de que sua forma fosse criticamente suprimida, mas o novo conteúdo obtido por meio dela fosse resgatado” (Engels, 2024c, p. 44).

Avançando para a segunda parte de *Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã* (2024), Engels a inicia da seguinte maneira: “A grande questão fundamental de toda filosofia, especialmente da mais recente, é a da relação entre pensar e ser” (2024c, p. 45). Ante a esta questão posta, o autor alemão aduz que nos tempos antigos, quando o conhecimento da estrutura do corpo humano era pequeno, as sociedades humanas desenvolveram a ideia de que pensar e sentir não era uma atividade própria ao corpo humano, mas sim de uma alma especial que habita dentro do corpo e, diferente do corpo, é imortal. A partir desta premissa de que existe uma alma especial imortal, distinta do corpo humano, foram desenvolvidos conceitos para explicar esta premissa. E, de forma similar, por não compreender os fenômenos naturais, também tais fenômenos foram personificados em figuras divinas, com o desenvolvimento das religiões, até se alcançar a forma divina mais abstrata assumida pelas religiões monoteístas. Assim, as questões advindas da relação entre ser e pensar, a pergunta sobre qual o primordial, o espírito ou a natureza, estão na base tanto do pensamento filosófico, quanto do religioso, e:

Dependendo da resposta dada a essa pergunta, os filósofos se dividiram em dois grandes grupos. Aqueles que afirmavam a primordialidade do espírito em relação à natureza e, em consequência, assumiram, em última análise, alguma espécie de criação do mundo - e, no caso dos filósofos, como, por exemplo, de Hegel, essa criação muitas vezes é bem mais intrincada e impossível do que no cristianismo -, constituíram o grupo do idealismo. Os outros, os que encaravam a natureza como o primordial, pertencem às diversas escolas do materialismo. Em sua origem, as duas expressões, “idealismo” e “materialismo”, não significam nada além disso, e aqui não serão usadas em outro sentido. (Engels, 2024, p. 46)

Ao lado da relação entre ser e pensar, continua Engels, há outra questão

filosófica de grande importância, que é a relação entre as ideias humanas e o mundo, se o pensamento humano é capaz de compreender o mundo real, “Somos capazes de gerar um reflexo correto da realidade em nossas representações e nossos conceitos no mundo real?” (Engels, 2024c, p. 47). Essa questão é da identidade entre o pensamento e o ser e, ainda segundo Engels, a maioria dos filósofos a responde no sentido de que, sim, o pensamento humano é capaz de apreender a realidade externa a ele. Só que há filósofos que entendem que o pensamento humano não pode compreender o mundo, ao menos por completo, como é o caso de David Hume (1711 - 1776) e Immanuel Kant (1724 - 1804). Engels aduz que Hegel já apresentou a argumentos suficientes contrários a essa segunda corrente de pensadores, bem como que:

A refutação mais contundente dessas e de todas outras extravagâncias filosóficas é a prática, a saber, o experimento e a indústria. Quando conseguimos demonstrar a exatidão de nossa concepção de um processo natural, reproduzindo-o pessoalmente, gerando-o a partir de suas condições e, além de tudo, pondo-o a serviço de nossos fins, é o fim da linha para a “coisa em si” inapreensível de Kant. Os elementos químicos gerados pelos corpos das plantas e dos animais subsistiram como “coisa em si” até que a química orgânica começou a expô-los um após o outro; desse modo, a “coisa em si” se tornou coisa para nós, como, por exemplo, o corante do alizari, a alizarina, que não fazemos mais crescer no campo, nas raízes do alizari, mas produzimos de modo bem mais barato e simples a partir da antraquinona. (...), quando os neokantianos tentam reavivar a concepção kantiana na Alemanha e os agnósticos a concepção de Hume na Inglaterra (onde ela nunca se extinguiu), isso representa, diante da refutação teórica e prática há muito acontecida, um retrocesso em termos científicos e, na prática, apenas uma maneira envergonhada de aceitar veladamente o materialismo e negá-lo diante do mundo. (Engels, 2024c, pp. 47-48)

A concepção filosófica defendida aqui por Engels é tanto no sentido do materialismo, quanto da capacidade do pensamento humano de apreender a realidade. E aplicando esta concepção à própria história da filosofia, Engels indica que os filósofos não foram movidos pela força do pensamento puro, mas antes de tudo pelo progresso das ciências naturais e da indústria<sup>19</sup>, o que se verifica de forma clara nas correntes materialistas, mas também mesmo nas correntes idealistas, as quais preenchem o conteúdo de seus sistemas com elementos cada vez mais materiais, como ocorre em Hegel, cujo seu sistema, “por seu método e seu conteúdo, representa apenas um

---

<sup>19</sup> Como exposto anteriormente em críticas a Engels, aqui Engels parece dar mais ênfase ao processo social de desenvolvimento das ciências e da indústria moderna, do que aos agentes sociais que protagonizam este processo social, como se fosse um processo social sem sujeito. Contudo, da leitura das obras em conjunto ora analisadas, não fica claro se de fato Engels assim entende (processo social sem sujeito), ou apenas dá no seu *Feuerbach* mais ênfase ao processo, subentendo seus agentes. Esta questão será retomada nesta dissertação no seu capítulo segundo, destinado a tratar do socialismo científico.

materialismo virado de cabeça para baixo em termos idealistas” (Engels, 2024c, p. 49).

Como arremata Chagas:

Esse tema levantado por Engels, da relação entre alma (*Seele*) e corpo (*Körper*), espírito (*Geist*) e natureza (*Natur*), pensar (*Denken*) e ser (*Sein*) tem significados diferentes para o idealismo (*Idealismus*) (de Descartes a Hegel) e para o materialismo (*Materialismus*) (de Hobbes a Feuerbach). Idealismo e materialismo são, na verdade, antagônicos: o idealismo afirma a predominância do espírito e o materialismo enfatiza a primazia da natureza. Há também entre os filósofos idealistas, como Hegel, por exemplo, uma identidade na diferença entre pensar e ser é (ser), é pensável (pensar), e se é pensável, é. E, em Hegel, o pensar e o produto do pensar, a ideia, são originais, de forma que a natureza é mera “exteriorização” da ideia do pensar, simples resultado do desenvolvimento do pensar e, assim sendo, é uma instância derivada, secundária. Já para o materialismo, o ser é e existe independentemente do pensar, de forma que a natureza é, como em Feuerbach, originária, nem criada por Deus nem produzida pelo pensar humano. (2024, pp. 13-14)

Feitas estas considerações de ordem mais geral, Engels passa então a analisar especificamente o pensamento de Feuerbach, a quem denomina de hegeliano não ortodoxo que, em direção ao materialismo, rompe com o sistema de Hegel, ao apontar que a “ideia absoluta” em Hegel é apenas um resquício da noção de um criador do mundo, que o mundo material, percebido pelos sentidos, é a única realidade existente, e que os pensamentos são apenas frutos de um órgão material, que é o cérebro.

Só que o materialismo de Feuerbach para neste ponto, na medida em que confunde a noção geral de materialismo, “que é uma visão de mundo universal baseada em determinada concepção da relação entre matéria e espírito” (Engels, 2024c, p. 50), com a forma histórica específica que o materialismo assumiu predominantemente no século XVIII, que foi a de um materialismo mecanicista. Afinal, até o século XVIII, a ciência natural mais desenvolvida era a mecânica dos corpos fixos, sejam celestes e terrestres, enquanto os demais ramos das ciências, como a química, ainda estavam se consolidando. Inclusive, na própria química, por exemplo, aplicavam-se quase que exclusivamente conceitos mecânicos, os quais que, por mais que também se apliquem a processos químicos, descobriu-se depois que possuem menor relevância em suas causas.

Aliado a essa visão mecanicista, legada da ciência natural de sua época, o materialismo do século XVIII também era metafísico, isto é, não dialético, não compreendendo a realidade em seus processos, que a matéria “se encontra em formação histórica contínua” (Engels, 2024c, p. 51). Só que, da mesma forma que a mecânica, a

concepção metafísica naquela época era inevitável, dado o estágio da ciência moderna. E igual ocorria no campo da história, no qual se entendia que o período da Idade Média europeia foi apenas uma interrupção na história, impedindo a compreensão das interconexões dos processos históricos, de forma que a Europa só chegou no desenvolvimento que encontrou no século XIX, porque, dentre outras razões, passou por sua Idade Média antes. Nesse sentido, afirma Engels que Feuerbach acerta quando não concorda com o materialismo do século XVIII, mas se equivoca ao não entender que o materialismo que se desenvolveu no século XIX já não é o mesmo que seu predecessor.

Engels traz breves explicações, de ordem bibliográfica, das razões do erro de Feuerbach, que não importam para os fins desta dissertação. Mas é interessante a observação de que, no ponto em que Feuerbach estaca com o materialismo, ele passa a ser idealista, mas não pelas razões apontadas por Starcke (o autor trabalho de doutorado que Engels estava resenhando) e, com isso, Engels traz novos esclarecimentos sobre o idealismo. Com efeito, Feuerbach não é idealista por acreditar no progresso da humanidade, no amor, na verdade ou no direito, porque acreditar nisso não define o que é o idealismo. Isso porque, em primeiro lugar, o idealismo não está ligado a metas ideais ou ideias morais; em segundo lugar, toda a ação humana passa pelo seu pensamento, por suas ideais, de modo que só o mero fato de pensar, inclusive para agir, não torna alguém idealista, do contrário, todo ser humano seria idealista; por fim, em terceiro lugar, a crença no progresso da humanidade não tem relação com a diferença entre idealismo e materialismo. Starcke, ao apontar que Feuerbach é idealista com base em motivos errados, acaba por subscrever uma concepção vulgar de materialismo, que entende esta corrente filosófica como sendo:

(...) comilança, bebedeira, voyeurismo, luxúria carnal e soberba, avidez por dinheiro, sovínice, ganância, busca de lucro e golpes na bolsa de valores, em suma, todos os vícios que ele próprio [o filisteu] cultivava em segredo, e entende como idealismo a crença na virtude, no amor humano universal e, de modo geral, e um “mundo melhor”, coisas que ele [o filisteu] enaltece diante dos demais, mas nas quais ele próprio acredita, no máximo, quando tem de curtir a ressaca ou a bancarrota necessariamente decorrentes de seus costumeiros excessos “materialistas” e quando entoava, ademais, a sua canção favorita: “O que é o ser humano - metade animal, metade anjo”. (Engels, 2024c, p. 56)

Por isso Engels fixa a distinção última entre idealismo e materialismo, respectivamente, na concepção da ideia ou espírito como causa primordial e na da

natureza como sendo essa causa. Acrescentar outras conceituações, como essa vulgar que acabou, segundo Engels, sendo adotada por Starcke em seus comentários sobre Feuerbach, acaba tornando a análise nebulosa, confusa. E, com isso, fecha-se a segunda parte do livro *Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã* (2024c), de modo que se passa adiante à terceira.

A parte três da supracitada obra “adensa a crítica específica de Engels ao idealismo ainda presente no materialismo de Feuerbach” (Chagas, 2024, pp. 14-15), entendendo que há em Feuerbach uma combinação de materialismo e idealismo, o último aparecendo especialmente em sua filosofia da religião e em sua ética. Feuerbach, ao criticar a religião posta, tendo analisado detidamente o cristianismo, não busca abolir a religião, mas, a partir da crítica, consumá-la, de forma que, ao cabo, a filosofia se dissolva na religião. Isso porque Feuerbach entende a religião como sendo, em essência, “a relação sentimental, a relação cordial entre ser humano e ser humano, que até então buscara sua verdade em um espelhamento fantasioso da realidade (...), mas agora a encontra diretamente e sem intermediação no amor entre o eu e o tu” (Engels, 2024c, p. 57). Ante a isto, o amor sexual ganha a forma mais elevada de exercer a nova religião proposta por Feuerbach.

O idealismo em Feuerbach aparece exatamente ao propor, a partir de um jogo de palavras a partir da origem etimológica do termo religião, que as relações puramente humanas só sejam validadas sob o signo religioso. Só que “A tentativa de Feuerbach de constituir a verdadeira religião sobre a base de uma visão essencialmente materialista da natureza equivale a conceber a química moderna como a verdadeira alquimia” (Engels, 2024c, p. 58). Especificamente, Feuerbach analisou criticamente o cristianismo, concluindo que “o deus cristão é apenas o reflexo fantasioso, o espelhamento do ser humano” (Engels, 2024c, p. 60). Só que, quando apresenta sua concepção de moralidade, além de reduzir as relações humanas à moral, diferentemente, por exemplo, de Hegel, que trata do direito abstrato, da moralidade e da eticidade, e dentro desta última incluía a família, a sociedade civil e o Estado, fornecendo, ao cabo, uma proposta bem mais complexa, ainda concebe o ser humano de forma abstrata, pois não é um ser humano concreto o da sua moral, mas sim o extraído do deus das religiões monoteístas, de maneira que, tal como aquele deus, não vive no mundo real, mas sim no mundo das abstrações, e se relaciona de forma igualmente abstrata com outros seres humanos abstratos. Portanto, não conseguindo adentrar no campo da política e da sociologia efetivas, reais, Feuerbach acaba sendo:

(...) realista na forma, tomando o ser humano como ponto de partida; porém, absolutamente não se fala do mundo em que esse ser humano vive e assim ele continua sendo sempre o ser humano abstrato que predominava na filosofia da religião. (Engels, 2024c, pp. 60-62)

(...) Feuerbach não conseguiu encontrar o caminho que leva do reino das abstrações, mortalmente odiado por ele mesmo, até a realidade da vida. Ele se agarra com força à natureza e ao ser humano; mas a natureza e ser humano continuam sendo para ele meras palavras. Ele não nos sabe dizer nada determinado nem sobre a natureza real, nem sobre o ser humano real. Porém, só se consegue chegar do ser humano abstrato de Feuerbach até aos seres humanos da vida real quando se observa a ação destes na história. (...), o culto do ser humano abstrato, que constitui o núcleo da nova religião de Feuerbach, tinha de ser substituído pela ciência do ser humano real e seu desenvolvimento histórico. Esse desenvolvimento da posição de Feuerbach para além de Feuerbach foi inaugurado em 1845 por Marx em *A sagrada família*. (Engels, 2024c, pp. 65-66)

De outro giro, ao analisar mais a fundo a proposta moral de Feuerbach, para além de suas abstrações, Engels conclui que o impulso natural à felicidade defendido por Feuerbach, do modo como este formula, acaba por se adequar à ideologia da sociedade capitalista, mesmo que esse resultado não fosse querido ou pensado por Feuerbach. Quer dizer, de suas abstrações, ao desconsiderar o ser humano de carne e osso, acaba por propor uma moralidade abstrata que se molda à ideologia da classe dominante. Por outro lado, sua teoria moral “é talhada para todas as épocas, todos os povos e todas as condições e, justamente por isso, ela não se aplica a nenhum tempo e a nenhum lugar e permanece diante do mundo real tão impotente quanto o imperativo categórico de Kant” (Engels, 2024c, p. 65).

Ademais, Engels critica a proposição de Feuerbach acerca de que a diferenciação dos períodos da humanidade se dá a partir das grandes mudanças religiosas. Isso porque, na maior parte da história da maioria das sociedades humanas, as mudanças religiosas não eram de maior importância, isso ganha relevância apenas com as que Engels denomina como três religiões mundiais até então existentes, o cristianismo, o islamismo e o budismo. Especialmente no caso do cristianismo, isso ocorre, não por causa do sentimento humano, do coração humano, mas sim porque a forma da ideologia na Idade Média europeia foi a da religião e a da teologia, de forma que eram essas as formas ideológicas então disponíveis, em um primeiro momento, para as classes em disputa na sociedade. Mas mesmo a burguesia, após se fortalecer como classe no século XVIII, substituiu a forma religiosa pelas formas político-jurídica, “e só se preocupou com a religião na medida em que esta obstruía seu caminho; mas não lhe

ocorreu colocar uma nova religião no lugar da antiga” (Engels, 2024c, p. 59), fazendo aqui menção especificamente ao caso da Revolução Francesa. Este ponto especial de crítica de Engels pode ser entendido, dentro do quadro geral de sua explanação, em razão da concepção de que, em última instância, são as causas ligadas à produção e à reprodução da vida a determinante da sociedade, e não, por exemplo, causas religiosas, de sentimentos, como parece fazer crer Feuerbach em sua proposição. Isso fica mais claro na quarta parte da obra de Engels ora analisada, veja-se o seguinte trecho:

A religião teve origem em um tempo bem primitivo, selvático, a partir de representações equivocadas, selváticas, dos humanos a respeito de sua natureza e da natureza exterior que os cercava. Porém, toda ideologia, uma vez existente, vai se desenvolvendo em conexão com o material representacional dado; se não fosse assim, ela não seria ideologia, isto é, ocupação com ideias como entidades autônomas, que se desenvolvem independentemente, sujeitas apenas às leis que lhes são próprias. Essas pessoas necessariamente permanecem inconscientes do fato de que as condições materiais da vida e dos seres humanos, em cuja cabeça se dá esse processo ideal, acabam determinando o decurso desse processo, pois, se não fossem assim, seria o fim de toda ideologia. (Engels, 2024c, p. 82)

Vemos, portanto: a religião, uma vez constituída, sempre contém um material tradicional, pois de fato, em todos os campos ideológicos, a tradição é um grande poder conservador. Porém, as transformações que se dão com essa material decorrem das relações de classe e, portanto, das relações econômicas das pessoas que empreendem essas transformações. (Engels, 2024c, p. 86)

Na quarta parte de seu livro sobre Feuerbach, Engels passa a apresentar detidamente o materialismo histórico (dialético), como desenvolvido no século XIX, especialmente por Marx (mas também pelo próprio Engels). Inclusive alguns trechos desta parte já foram tratados no subtópico anterior, destinado ao método dialético. Aproveitando do caráter de síntese que esta parte final do livro tem, a exposição desta quarta parte irá igualmente concluir o presente tópico, fazendo apontamentos não só sobre o materialismo, mas conexões com o que já foi exposto sobre o método dialético.

Da dissolução do campo dos hegelianos de esquerda, com o abandono do sistema hegeliano em nome do materialismo, apenas Karl Marx, segundo Engels, apresentou uma suprassunção propriamente de Hegel. Ou, como explica Sartori (2021, p. 56), “a concepção hegeliana de *Aufhebung* (superação, supressão e suprassunção) parece ser adequada para se referir à maneira pela qual Engels se relaciona com a filosofia hegeliana”, o que explicaria a relação que Engels vê entre Hegel e Marx. Assim, diferentemente de Feuerbach, que apenas nega o sistema hegeliano, Marx apropria-se do aspecto revolucionário da filosofia de Hegel, a saber, a dialética, unindo-

a ao materialismo e estendendo este novo materialismo a todos os campos do saber<sup>20</sup>, de modo que este novo materialismo supera o antigo, de caráter mecanicista e metafísico, “por ter-lhe assentado em bases dialéticas e vinculado o pensamento à prática social revolucionária” (Pereira & Siqueira, 2015, p. 23). Como afirma Engels:

Voltamos a conceber os conceitos de nossa mente em termos materialistas, como retratos das coisas reais, em vez de conceber as coisas reais como retratos desse ou daquele estágio do conceito absoluto. Assim, a dialética ficou reduzida à ciência das leis universais do movimento, tanto do mundo exterior quanto do pensamento humano - duas séries de leis que, quanto ao tema, são idênticas, mas cuja expressão é distinta, ao passo que, na natureza e até agora majoritariamente também na história humana, se impõem de modo inconscientes, na forma da necessidade externa, em meio a uma série infinita de aparentes contingências. Dessa maneira, porém, a própria dialética do conceito se converteu em reflexo consciente do movimento dialético do mundo real e assim a dialética hegeliana foi posta de cabeça para baixo, ou melhor, ela, que estava de cabeça para baixo, foi posta novamente com os pés no chão. (Engels, 2024c, p. 69)<sup>21</sup>

O materialismo anterior, que, como visto, era mecanicista e metafísico, não se detinha no processo histórico do desenvolvimento da natureza, inclusive as sociedades humanas, não se perguntando sobre as causas do movimento, das transformações, nem mesmo, no caso da espécie humana, as razões pelas quais constantemente as motivações conscientes dos agentes históricos não conseguia converter-se em mudanças práticas, quais forças para além da vontade humana atuavam sobre o curso do processo histórico? Por seu turno, o novo materialismo apresentado por Marx (e por Engels), mesmo reconhecendo a força das ideias humanas, vai para além delas, “continua recuando até chegar às causas que as movem” (Engels, 2024c, p. 75)<sup>22</sup>:

---

<sup>20</sup> Conforme a posição exposta de alguns críticos de Engels, pode-se dizer que em Marx, propriamente, o novo materialismo proposto, que supera o sistema de Hegel, estaria restrito aos fenômenos sociais, mais especificamente à análise e crítica do modo de produção capitalista, de maneira que é Engels quem propõe a generalização deste novo materialismo aos fenômenos naturais e sociais e, não apenas como método, mas também como concepção de mundo.

<sup>21</sup> Del Roio (2010), mantendo o tom crítico que apresenta à Engels, discorda da gênese do materialismo histórico proposta por aquele autor alemão. Com efeito, defende Del Roio (2010, pp. 14-15) que é: “Difícil afirmar que Marx tenha tido alguma relação com a metafísica materialista francesa. Mais provável que seu materialismo tenha advindo do pensamento grego e depois de Spinoza, e menos do iluminismo liberal-burguês. Do mesmo modo não é certo que Marx entendesse a dialética como um conjunto de leis de movimento intrínseco à matéria ou mesmo intrínseco a história dos homens, bastando então ao homem moderno apreender as suas conexões e assim fazer ciência. Marx tampouco colocou a dialética em pé, pois Marx, de fato, entendeu ter colocado Hegel no avesso, ou seja, utilizou a dialética como método de exposição do real e não do conceito, ou melhor, fez do conceito a exteriorização do movimento do real pela intervenção do homem, pela práxis. A dialética científica e naturalizada de Engels possibilita a contraposição entre materialismo e idealismo, mas a dialética marxiana dissolve e supera esse binômio numa filosofia da práxis. A diferença não é de pouca monta e as incidências na história futura do marxismo não podem ser desconsideradas”.

<sup>22</sup> Para explicação mais detida, ver Silva (2019).

Portanto, quando se trata de investigar as forças propulsoras que - consciente ou inconscientemente - estão por trás das motivações dos humanos historicamente atuantes e que constituem as forças motrizes últimas propriamente ditas da história, não se trata tanto das motivações presentes em seres humanos individuais, por mais eminentes que sejam, mas mais daquelas que põem grandes massas, povos interiores e, em cada povo, classes inteiras desse povo em movimento; e não as que fazem isso momentaneamente como um fogo de palha que se levanta de súbito, logo passa e depressa se extingue, mas as que se convertem em ação duradoura, que desemboca em uma grande transformação histórica. (Engels, 2024c, p. 76)

Só que, diferente de épocas anteriores, o século XIX na Europa simplificou os nexos causais destas forças motrizes, permitindo que tais forças fossem descobertas. Observando especificamente o exemplo da Inglaterra na primeira metade do século XIX, ficou evidente o embate entre a classe burguesa moderna e a classe aristocrática, tendo ainda aparecido um terceiro contendor, a classe do proletariado moderno. E, da análise histórica, ficou claro que as classes modernas da burguesia e do proletariado surgiram de relações econômicas, de mudanças ocorridas no modo de produção da sociedade inglesa.

O desenvolvimento da manufatura, até alcançar o estágio industrial, guiados pela burguesia com o objetivo de formação de mercadorias para as trocas, rompeu progressivamente com o modo de produção em que se assentava a classe aristocrática, na mesma medida em que aumentou o número dos trabalhadores assalariados, que trabalhavam nas manufaturas e, após, na indústria, e que veio a formar posteriormente o proletariado moderno. No curso do desenvolvimento e do fortalecimento da classe burguesa moderna, como classe consciente de si, em disputa contra a classe aristocrática, foram ocorrendo rompimentos cada vez maiores, em que a burguesia moderna, por conta de seu poderio econômico, emancipava-se socialmente, galgando ao poder social geral. Desta maneira, conforme Engels:

Pelo menos na história moderna, está provado, portanto, que todas as lutas políticas são lutas de classe e que todas as lutas de classes por emancipação, apesar de sua forma necessariamente política - pois toda luta de classes é uma luta política - giram, em última análise, em torno da emancipação *econômica*. (2024c, p. 78)

Disso decorre que a instância do Estado não se encontra a causa primordial do desenvolvimento histórico da sociedade humana, na medida em que, em maior ou menor grau, as determinações do Estado derivam das determinações da sociedade civil,

e não o contrário. Assim, “na história moderna, a vontade do Estado, de modo geral, é determinada pelas necessidades alternantes da sociedade burguesa, pela supremacia desta ou daquela classe, em última instância, pelo desenvolvimento das forças produtivas e das relações de troca” (Engels, 2024c, p. 79).

Só que, para Engels, se isso é verdade para a moderna sociedade burguesa, em que o Estado se desenvolveu como um campo parcialmente autônomo, ainda que em última instância determinado pelas relações que estabelecem e reproduzem o modo de produção, quanto o mais é verdade para sociedades anteriores, em que o desenvolvimento econômico e complexificação social são menores, de modo que os membros da sociedade deviam dedicar, como um todo, muito mais de seu tempo à manutenção dos elementos de produção e reprodução da vida, decorrendo que a instância política era determinada, de forma mais direta, pela instância da produção e reprodução daquelas sociedades.

Mas essa derivação do Estado (esfera política) do modo de produção e reprodução da vida social (esfera econômica), não significa uma reprodução direta, um mero economicismo. Desta forma, ainda que em última instância, de uma forma ou de outra, o Estado esteja submetido às forças econômicas que movem a sociedade, ainda assim o Estado, bem como, por exemplo, a esfera jurídica, podem apresentar desenvolvimentos próprios e, em certa medida, autônomos, mudando de sociedade para sociedade, e apresentando aspectos diversos que não podem ser explicados, de forma satisfatória, pelas meras relações econômicas. Isso porque, em o Estado tornando-se um poder autônomo, separado em alguma medida das relações econômicas bases da sociedade, acaba por gerar uma ideologia que lhe é própria. Nesse sentido, aduz Engels que, por exemplo:

(...) entre os políticos profissionais, entre os teóricos do direito público e os juristas do direito privado perde-se de vez a conexão com os fatos econômicos. Em cada caso individual, os fatos econômicos têm de assumir a forma de motivos jurídicos para serem sancionados na forma da lei e, quando se faz isso, obviamente é preciso levar em conta todo o sistema legal já vigente; por essa razão, agora se pretende que a forma jurídica seja tudo, e conteúdo econômico, nada. Direito público e direito privado são tratados como campos autônomos, que têm seu desenvolvimento histórico autônomo, que são passíveis e carecem de uma exposição sistemática mediante a erradicação coerente de todas as contradições internas. Ideologias ainda mais elevadas, isto é, que se afastam ainda mais da base material, econômica, assumem a forma de filosofia e religião. Nestas, a conexão das representações com suas condições materiais de existência se torna cada vez mais complexa, é cada vez mais obscuridade por segmentos intermediários. Mas ela existe. (Engels, 2024c, p. 81)

Como apresenta Sartori (2025, p. 147):

A luta contra o terreno da religião seria essencial à própria consolidação da sociedade civil-burguesa, em oposição à sociedade feudal. Tal posição seria revolucionária, também na medida em que teria um papel ativo na Revolução Francesa. Ela se consolidaria trazendo à tona ideias jurídicas e políticas ao primeiro plano (Engels; Kautsky, 2012). E, com isso, de acordo com o autor alemão, a burguesia deixa de ter por central o terreno da religião e se coloca no terreno do Direito”. E relacionando este aspecto com a crítica de Engels aos materialistas (iluministas) franceses, segue Sartori (2025): “Tratava-se, porém, de subordinar a religião à política e ao Direito, e não de suprimir a religião. Se na idade média, havia uma subordinação destas últimas esferas à primeira, tratar-se-ia de inverter tal relação. Contra a força tradicional da religião, a defesa da política como esfera resolutive dos conflitos sociais aparece como algo central. Contra a regulamentação tradicional e contra o privilégio, o fortalecimento do Direito ganha força; porém, o que tais grandes homens franceses não percebiam, de acordo com nosso autor [Engels] é a determinação da própria política, que se coloca na esfera econômica.

Assim, ainda segundo Sartori (2025), Engels entende que o iluminismo tem uma base concreta, derivando e sendo limitado por ela, de modo que, se em determinada época apresenta um caráter revolucionário, após sua posição caiu em ilusões. Nesse sentido, ver mais a frente nesta dissertação, ainda neste capítulo, a discussão em Engels sobre a proposição *todo real é racional*.

Com a formulação, então, do novo materialismo (materialismo histórico dialético), cuja possibilidade se deu em razão do desenvolvimento das ciências em geral e da grande indústria e, por sua vez, da simplificação e intensificação da luta de classes entre a burguesia e o proletariado modernos, a filosofia da história perde sua razão de ser, tal como ocorreu com a filosofia da natureza<sup>23</sup>. Não é necessário mais se construir nexos artificiais ideais para explicar a realidade, mas sim, por meio das ciências, buscase os nexos reais fornecidos pela própria realidade, “não se trata de idealizar a realidade, de conceber uma explicação do mundo desconectada da história e do desenvolvimento real da natureza e da sociedade, mas desvelar as suas conexões, as inter-relações, apreendendo a realidade para transformá-la” (Pereira & Siqueira, 2015, p. 25), ou como diz Engels:

Em toda a parte, não se trata mais de idear nexos dentro da cabeça, mas se trata de descobri-los nos fatos. Então, para a filosofia, expulsa da natureza e da história, só resta o reino do puro pensamento, na medida em que ainda

---

<sup>23</sup> Sobre o papel do desenvolvimento das ciências modernas e da grande indústria como meios práticos de resolução de problemas filosóficos em Engels, ver Silva (2019).

restam: a teoria das leis do próprio processo de pensamento, a lógica e a dialética. (Engels, 2024c, p. 86)<sup>24</sup>

Cumprido observar que a passagem acima transcrita de Pereira & Siqueira parece apresentar uma interpretação conjunta de Marx e Engels, e não da interpretação isolada da concepção materialista que Engels apresenta em seu *Feuerbach*, na medida em que neste Engels parece dar maior ênfase no apreender a realidade, do que no transformá-la, como apontam alguns críticos, ainda que se defenda nesta dissertação que na interpretação conjunta das obras ora estudadas de Engels há uma síntese entre conhecer e transformar. Nesse sentido, mesmo que em seu *Feuerbach* Engels dê ênfase ao processo de conhecimento da realidade desencadeado pelo desenvolvimento da ciência moderna, deve-se lembrar que ao publicar este livro, Engels publicou junto as teses de Marx sobre Feuerbach, nas quais se encontram a Tese XI, que aduz que “Os filósofos apenas *interpretaram* o mundo de diferentes maneiras; porém, o que importa é *transformá-lo*” (Marx, 2024, 128). Levando, então, em consideração isto, bem como que na parte quatro de seu *Feuerbach* Engels que a classe trabalhadora alemã é a herdeira do pensamento teórico, não parece que Engels ignore ou dê menor importância à práxis social. Nessa direção, veja-se Sartori (2025) e Brandão (2010).

Posto isto, em síntese fornecida por Pereira & Siqueira (2015), o novo materialismo marxista, nos termos de Engels, caracteriza-se pela: proposição de que a existência da realidade é independente da existência da humanidade, sendo a matéria a substância essencial que forma esta realidade; logo a natureza, enquanto realidade, é a causa primeira, inclusive dos próprios pensamentos humanos; desta forma, a realidade (natureza) existe independente do pensamento humano, mas este não existe sem aquela.

Finaliza-se, assim, a exposição desta dissertação sobre o materialismo histórico (dialético), a partir do recorte de algumas obras de Friedrich Engels sobre o tema. A seguir, continuando com o mesmo autor alemão, será vista a crítica da economia política por ele formulada, também com recorte de alguns textos. Esta crítica

---

<sup>24</sup> É oportuno deixar anotada aqui a crítica que Silva (2019) apresenta à esta formulação de Engels. Como visto, Engels defende que com o avanço das ciências (naturais e sociais), substituí-se os nexos artificiais criados pelo pensamento pelos nexos reais identificados nos processos (naturais e sociais), de modo que à filosofia restará apenas o objeto de estudar as leis do pensamento, com destaque à lógica e à dialética. Só que Silva entende que esta posição de Engels o aproxima do positivismo, na medida em que estaria substituindo o conhecimento filosófico pela soma dos conhecimentos das ciências positivas. Por outro lado, em Marx, segundo Silva, a filosofia não seria substituída pelas ciências positivas, mas sim ambas se somariam, formando uma nova totalidade. Como a presente dissertação não tem por objeto esta discussão, tampouco se insere no debate próprio à filosofia das ciências, por exemplo, não se avaliaria aqui se a crítica apresenta por Silva estaria correta ou não.

da economia política parte exatamente do método do materialismo histórico dialético, tal como foi estabelecido, e junto com este são os fundamentos do socialismo científico, objeto do próximo capítulo.

### 1.3 Crítica da economia política

A análise empreendida pelo marxismo no campo econômico constitui-se, antes de tudo, em crítica da economia política burguesa. Isto porque, apesar de a economia política inglesa do século XVIII, por meio em especial de Adam Smith (1723 - 1790) e David Ricardo (1772 - 1823), ter estabelecido a teoria do valor trabalho, Marx foi quem a desenvolveu. Onde a economia política burguesa ainda via relação entre objetos, a partir da troca de mercadorias, Marx demonstrou que se davam relações entre as pessoas. Nesse sentido, conforme síntese fornecida por Vladimir Lênin (2024), a troca das mercadorias opera-se por meio da ligação entre os produtores dessas mercadorias, operação esta que fica ocultada, sendo a força de trabalho do proletariado também ela uma mercadoria, da qual a burguesia extrai a mais-valia, permitindo o crescente acúmulo do capital. O crescente acúmulo de capital pela burguesia, por sua vez, faz avançar a grande indústria, mesmo na agricultura, aumentando a produtividade, o número e a união do proletariado:

A própria produção vai adquirindo cada vez mais um carácter social – centenas de milhares e milhões de operários são reunidos num organismo económico coordenado – enquanto um punhado de capitalistas se apropria do produto do trabalho comum. Crescem a anarquia da produção, as crises, a corrida louca aos mercados, a escassez de meios de subsistência para as massas da população. Ao fazer aumentar a dependência dos operários relativamente ao capital, o regime capitalista cria a grande força do trabalho unido.

Passando da parte constitutiva filosófica do marxismo, exposta no tópico anterior, para a parte constitutiva econômica, objeto do presente, há uma passagem do discurso feito por Engels diante do tumulto de Karl Marx, proferido em 17 de março de 1883, que ilustra bem as implicações gerais que o materialismo histórico provoca na seara da ciência da economia política:

Assim como Darwin descobriu a lei do desenvolvimento da Natureza orgânica, descobriu Marx a lei do desenvolvimento da história humana: o simples facto, até aqui encoberto sob pululâncias ideológicas, de que os homens, antes do mais, têm primeiro que comer, beber, abrigar-se e vestir-se,

antes de se poderem entregar à política, à ciência, à arte, à religião, etc; de que, portanto, a produção dos meios de vida materiais imediatos (e, com ela, o estágio de desenvolvimento econômico de um povo ou de um período de tempo) forma a base, a partir da qual as instituições do Estado, as visões do Direito, a arte e mesmo as representações religiosas dos homens em questão, se desenvolveram e a partir da qual, portanto, das têm também que ser explicadas — e não, como até agora tem acontecido, inversamente. (Engels, 2024b)<sup>25</sup>

Assim, a produção e reprodução dos meios de vida materiais imediatos são a primeira necessidade a qual o ser humano se vê diante, é a base da sobrevivência da espécie humana, o chão a partir do qual a humanidade sobe seu edifício cultural, em toda a sua complexidade<sup>26</sup>. E o ser humano consegue executar esta produção e reprodução exatamente por sua capacidade de trabalhar, de transformar o meio que vive para melhor adaptá-lo à produção e reprodução de seus meios de vida material e, retroativamente, o meio em que vive modifica a humanidade – capacidade de trabalhar esta que, inclusive, Engels atribui como uma das causas para a evolução da espécie humana para o estágio biológico atual. “E quanto mais os homens se afastam dos animais, mais sua influência sobre a natureza adquire um caráter de uma ação intencional e planejada, cujo fim é alcançar objetivos projetados de antemão”, diz Engels (2006, p. 6). A ação humana, a partir da sua capacidade de trabalhar, guia-se por fins, é uma ação teleológica, de modo que “nem um só ato planejado de nenhum animal pôde imprimir na natureza o selo de sua vontade. Só o homem pôde fazê-lo” (Engels, 2006, p. 6), o ser humano modifica o meio em que vive para imprimir sua intenção nela, dominá-lo – o que, Engels adverte, não o faz impunemente, o meio, como dito, responde à ação humana.

Deixando a par eventuais imprecisões científicas da proposição de Engels perante o atual estado da ciência, passados quase 150 anos desde que o autor alemão escreveu em 1876 o curto texto *O papel do trabalho na transformação do macaco em homem* (2006), é interessante observar a centralidade que dá ao trabalho na caracterização da humanidade. Indo aos primórdios da história humana, Engels aduz

<sup>25</sup> Em passagem similar, em outro texto, Engels diz: “Pela primeira vez erigia-se a história sobre sua verdadeira base; o fato palpável, mas totalmente despercebido até então, de que o homem precisa em primeiro lugar comer, beber, ter um teto e vestir-se e, portanto, *trabalhar* antes de poder lutar pelo poder, de fazer política, religião, filosofia etc.; esse fato palpável passava a ocupar, enfim, o lugar histórico que naturalmente lhe cabia” (2018, p. 9)

<sup>26</sup> “De fato, todas as formações econômico-sociais ao longo da história da humanidade (entre as quais, as sociedades comunistas primitivas, as sociedades escravistas da Antiguidade, as sociedades feudais e a sociedade capitalista atual) se fundaram sob a base de uma determinada forma histórica e concreta de trabalho humano, isto é, de relação entre os homens e a natureza, a partir da qual são extraídos os produtos necessários à existência social.” (Pereira & Siqueira, 2015, p. 27)

que o trabalho começa quando a humanidade, ainda mesmo antes do *homo sapiens sapiens*, é capaz de criar instrumentos para interferir na natureza, sendo os primeiros descobertos relacionados à caça e à pesca, isto é, instrumentos criados para potencializar a capacidade dos seres humanos de se alimentarem e, então, de poderem se reproduzir e se desenvolver, podendo alcançar novos ambientes em que ainda não vivia. E “Graças à cooperação da mão, dos órgãos da linguagem e do cérebro, não só em cada indivíduo, mas também na sociedade, os homens foram aprendendo a executar operações cada vez mais complexas, a propor-se e alcançar objetivos cada vez mais elevados” (Engels, 2006, p. 5), e da caça e da pesca, veio finalmente a agricultura, mais tarde fiação, tecelagem, ação em metais, navegação etc. Retomando a implicação do materialismo, vê-se as seguintes duas passagens de Engels:

Ao lado do comércio e dos ofícios apareceram, finalmente, as artes e as ciências; das tribos saíram as nações e os Estados. Apareceram o direito e a política, e com eles o reflexo fantástico das coisas no cérebro do homem: a religião. Frente a todas essas criações, que se manifestavam em primeiro lugar como produtos do cérebro e pareciam dominar as sociedades humanas, as produções mais modestas, fruto do trabalho da mão, ficaram relegadas a segundo plano, tanto mais quanto numa fase muito recuada do desenvolvimento da sociedade (por exemplo, já na família primitiva), a cabeça que planejava o trabalho já era capaz de obrigar mãos alheias a realizar o trabalho projetado por ela. O rápido progresso da civilização foi atribuído exclusivamente à cabeça, ao desenvolvimento e à atividade do cérebro. Os homens acostumaram-se a explicar seus atos pelos seus pensamentos, em lugar de procurar essa explicação em suas necessidades (refletidas, naturalmente, na cabeça do homem, que assim adquire consciência delas). Foi assim que, com o transcurso do tempo, surgiu essa concepção idealista do mundo que dominou o cérebro dos homens (...). (Engels, 2006, p.5)

A primeira é a revolução que realizou em toda a concepção da história universal. Até aqui, toda concepção da história baseava-se no pressuposto de que as causas últimas de todas as transformações históricas deviam ser procuradas nas transformações que se operam nas ideias dos homens, e de que entre todas as transformações, as mais importantes, as que regiam toda a história, eram as políticas. Pois bem: Marx demonstrou que toda a história da humanidade, até hoje, é uma história das lutas de classes, que todas as lutas políticas, tão variadas e complexas, giram unicamente em torno do poder social e político de umas e outras classes sociais por parte das velhas classes, para conservar o poder e, por parte das novas classes, para conquistá-lo. E o que dá origem e existência a essas classes? As condições materiais e tangíveis, em que a sociedade de uma determinada época produz e troca o necessário para o seu sustento. (Engels, 2018, pp. 8-9)

Segundo exposição de Aragão (2024), para Engels a capacidade de o ser humano trabalhar é que, processualmente, vai diferenciando o campo geral da natureza do campo específico da humanidade, ao ponto de a humanidade alcançar a consciência

do processo sócio-histórico sob o qual está submetida. Assevera Aragão, ainda, que a sociedade humana “é aquele conjunto de *relações* que o trabalho associado dos homens conforma e, por sua vez, passa a condicionar o próprio *ser social* desses homens em associação” (2024, p. 107). E continua Aragão:

O homem, nesse sentido, é produto da história do desenvolvimento na Natureza, mas também é produto de si próprio: constitui-se historicamente e socialmente por meio do trabalho. (...) o homem modifica o meio natural *intencionalmente*, segundo um plano prévio, por meio do trabalho, ação que o permite não apenas produzir os meios de satisfação das suas necessidades materiais, mas produzir também, por meio desse processo, as condições sociais a partir das quais vem a constituir historicamente a sua existência. (...) Logo, o que diferencia a historicidade do mundo social daquela do mundo natural é justamente a ocorrência da ação consciente do homem (2024, p. 108).

Feitas estas considerações iniciais, no *Anti-Dühring* (2015a), levando em conta a tradução usada para esta dissertação, verifica-se que Friedrich Engels trata da economia política especificamente na Seção II, em dez trechos separados. No caso os trechos II ao IV, que tratam da teoria do poder (ou teoria da violência, a depender da tradução), serão abordados no capítulo três, de modo que este subtópico irá passar a tratar apenas dos trechos I e V ao VIII (o trecho IX não apresenta maior interesse a esta pesquisa, enquanto o X foi escrito por Marx, e não por Engels).

Assim, no trecho I, Engels dedica-se a expor o objeto e o método da economia política, tal como tratados pelo marxismo. O autor alemão já inicia o trecho com esta postulação de caráter generalizante: “A economia política, no seu sentido mais amplo, é a ciência das leis que governam a produção e a troca do sustento material da vida na sociedade humana” (Engels, 2015a, p. 177). Nisto vê-se que a produção é diferenciada da troca, cada uma com leis específicas que lhe regem, sendo que Engels aponta desde já que a produção pode acontecer sem a troca, mas a troca não pode ocorrer sem que antes tenha tido produção, de modo que a produção necessariamente antecede a troca; mesmo assim, tanto a produção quanto a troca se condicionam reciprocamente.

Ademais, apesar do caráter generalizante de sua definição de economia política, Engels esclarece que as características da produção e da troca modificam-se em cada país, em cada época e até em cada geração, de modo que a economia política “não pode ser a mesma para todos os países nem a mesma para todas as épocas históricas” (Engels, 2015a, p. 177), portanto para compreender a economia política, é necessário

definir tanto o local, quanto o período que se quer investigar, não se podendo de antemão prever as características, sem perquirir a materialidade. Deste modo, a economia política é uma ciência histórica.

Ainda assim, Engels entende que, após o estudo aprofundado das leis específicas que regem as etapas do desenvolvimento da produção e da troca, é possível se alcançar algumas poucas leis universais e gerais para determinadas espécies de modo de produção e de troca, de modo que em se repetindo numa experiência concreta a mesma espécie de modo de produção e de troca, estas poucas leis universais estarão presentes. “Assim, por exemplo, com a introdução do dinheiro de metal, passa a vigorar uma série de leis que permanecerão válidas para todos os países e períodos históricos em que o dinheiro de metal medeia a troca” (Engels, p. 178). Desta forma, diferentemente do que advoga Dühring, a economia política não é regida por leis naturais, descobertas de forma abstrata, axiomática e matemática, aplicáveis a qualquer momento histórico, independente de suas particularidades.

Mas além dos modos de produção e de troca, a economia política também trata dos modos de distribuição dos produtos, os quais derivam e são condicionados pelos dois primeiros, mas também os condicionam. Assim, mudanças no modo de produção e de troca necessariamente irão interferir em maior ou menor medida no modo de distribuição, mais ou menos rápido. A distribuição dos bens se dá de forma diferente para a grande ou para pequena agricultura (produção), ou ainda se as trocas são mediadas por dinheiro de metal ou não (troca). “Porém, com as diferenças na distribuição afloram as *diferenças de classes*” (Engels, 2015a, p. 178), de modo que o diferente acesso aos bens, mediante a distribuição, progressivamente diferencia os grupos em explorados e exploradores, dominados e dominantes, modificando as estruturas políticas, como o Estado, para que progressivamente passem a proteger os interesses (condições de vida e de domínio) das classes dominantes em detrimento das dominadas.

Engels entende que no processo de condicionamentos recíprocos das etapas de produção, troca e circulação de produtos, as mudanças nos modos de produção ou de troca costumam, ao menos em um primeiro momento, a serem em alguma medida bloqueadas não só pelas anteriores formas de produção e/ou de troca, e suas instituições políticas correlatas, mas também pelo modo de distribuição hegemônico vigente.

Nesse processo de nascimento e hegemonização de um novo modo de produção, ou mesmo de troca, é necessário que surja o novo modo de distribuição que

lhes corresponda e que seja capaz de suplantar o antigo. E quanto mais potente é o novo modo de produção, ou de troca, mais rápido é capaz de suplantar o antigo e os elementos que lhe asseguram - como se deu com o modo de produção capitalista. Importa transcrever passagem elucidativa de Engels, a qual resume alguns aspectos que pertinentes na transição entre modos de produção:

Enquanto um modo de produção se encontrar na linha ascendente do seu desenvolvimento, ele será saudado até por aqueles que são menos favorecidos pelo modo de distribuição que lhe corresponde. Foi o caso dos trabalhadores ingleses no despontar da grande indústria. Até mesmo enquanto esse modo de produção permanecer o socialmente normal, reinará, em termos gerais, satisfação com a distribuição; e, se for levantada alguma objeção, esta advirá do seio da própria classe dominante (Saint-Simon, Fourier, Owen), e, por isso mesmo, não terá repercussão nenhuma entre a massa espoliada. Somente quando o modo de produção em questão já tiver percorrido um bom trecho na sua linha descendente, somente quando ele já tiver passado da idade, somente quando as condições da sua existência tiveram em grande parte desaparecido e seu sucessor já tiver batendo à porta - somente então a distribuição cada vez mais desigual parecerá ser injusta, somente então se apelará à assim chamada justiça eterna diante dos fatos com o prazo vencido. Do ponto de vista científico, esse apelo à moral e ao direito não permite avançar nem uma polegada; a ciência econômica não tem como encarar a indignação moral, por mais justificada que seja, como uma prova, podendo ver nela tão somente um sintoma. Essa tarefa é, muito antes, demonstrar que as anomalias sociais novas que começam a aparecer são consequências necessárias do modo de produção vigente e são, ao mesmo tempo, indicativos de sua iminente dissolução, bem como revelar, no interior da forma do movimento econômico em dissolução, os elementos da futura nova organização da produção e da troca que eliminará ditas anomalias. (2015a, pp. 179-180)

Essa passagem de Engels pode ser interpretada em conjunto com aquela vista em seu *Feuerbach*, quanto a que todo real é racional. Com efeito, enquanto o modo de produção se mostra necessário, ou seja, racional, enquanto as contradições que gera não chegam ao ponto de ruptura que o tornam obsoleto para o desenvolvimento da produção, isto é, que o tornam irracional e desnecessário, aquele modo de produção, com o modo de troca e de distribuição que lhe correspondem, serão mantidos. Mas quando passa seu tempo, e a contradição se torna evidente, que a classe dominada ante à circulação vigente toma consciência de si e de sua condição, o tensionamento social aumentará até que o novo modo de produção emergente, capaz de superar as contradições que pululam no modo anterior, possa se tornar hegemônico. Estas reflexões serão retomadas no capítulo segundo, ao tratar de socialismo científico.

Engels salienta que, até aquele momento (final do século XIX), foi desenvolvida apenas, de forma mais acabada por Karl Marx, a ciência da economia

política do capitalismo, com os traços que levaram do modo de produção feudal europeu até o modo de produção capitalista, com suas categorias próprias e a identificação de suas contradições, que impulsionam o desenvolvimento para um novo modo de produção socialista, capaz de dar vazão às forças produtivas reprimidas no capitalismo. Nesse sentido, a economia política clássica burguesa, com Adam Smith, David Ricardo e os fisiocratas, por exemplo, estava condicionada aos limites de seu tempo, tal como se deu com os socialistas utópicos, como será apresentado no capítulo subsequente desta dissertação.

Passando ao trecho V da segunda seção do *Anti-Dühring*, Engels trata do tema da teoria do valor. Neste trecho, Engels começa por fazer algumas considerações sobre a teoria do poder (ou da violência, a depender da tradução), o que será abordado no capítulo três desta dissertação, como dito. Para fins do presente capítulo importa destacar apenas que Engels aponta que Dühring busca assentar a base da riqueza no campo moral (dominação política), e não no campo econômico, diferenciado com isso a riqueza enquanto dominação das coisas (esfera produtiva), como algo bom, e a riqueza enquanto dominação das pessoas (esfera distributiva), como algo ruim<sup>27</sup>, para poder concluir que “o modo de produção capitalista é bom e pode ser mantido, mas o modo de distribuição capitalista não presta e deve ser suprimido” (Engels, 2015a, p. 215), ignorando com isto a relação intrínseca entre produção e distribuição, de modo que esta só pode ser modificada, alterando-se junto com a primeira. Esta falsa percepção que é possível mudar o modo de distribuição dos produtos, sem alterar o modo de produção, encontra eco quando se trata do direito, como será visto no capítulo três. Neste sentido, no dizer de Silva (2019), Dühring, segundo Engels, estabelece as bases da economia na moral, definindo a riqueza como sendo o poder econômico sobre pessoas e coisas.

Além disso, continua Engels, Dühring entende o valor de uma mercadoria como sendo seus variados preços (quantia em dinheiro), os quais, por sua vez, são determinados pela quantidade de esforço de trabalho posto na produção daquele algo, entendido como o seu custo de produção (salário), bem como o custo a mais imposto

---

<sup>27</sup> Como aponta Engels (2015, p. 236): “Ao sr. Dühring ainda resta a glória de ter descoberto o eixo em torno do qual a economia, toda a política e todo o direito até aqui existentes - em suma, toda a história passada até agora. Aqui está ele: ‘Poder e trabalho são os dois principais fatores que entram em cogitação na formação dos vínculos sociais’. Essa única sentença contém toda a constituição do mundo econômico existente até agora. Ela é sumamente breve e diz o seguinte: Artigo um: o trabalho produz. Artigo dois: o poder distribui. E essa é, ‘falando humanamente e em alemão’, toda a sabedoria econômica do sr. Dühring”. E com aduz Silva: “(...) essa deturpação [promovida por Dühring] tem por objetivo diferenciar o ‘valor da produção’, elemento originário e verdadeiro, do ‘valor de distribuição’, o valor falsificado pelo poder” (Silva, 2019, p. 121).

sobre o produto por quem detém o poder, um sobrepreço por força da posição social (lucro): “O salário representa o ‘dispêndio de energia’ corporificado na mercadoria, o valor da produção. O lucro representa a taxação ou sobrepreço imposto pelo capitalista em virtude de seu monopólio, da sua espada na mão, o valor de produção” (Engels, 2015a, p. 220). Porém esta proposição de Dühring é falsa.

Afinal, a determinação do custo das mercadorias não se dá mediante a aplicação do poder (violência, força), mas sim acima de tudo por razões econômicas. Ademais, não é qualquer trabalho que gera valor, dependendo do que se põe o trabalho e como; por exemplo, se alguém produz algo que não tem valor de uso para outro, este produto não tem valor como mercadoria, ou se alguém faz algo com vinte vezes mais esforço do que seria feito por uma máquina de uso normal naquela sociedade, este produto não vale vinte vezes mais do que o produzido com uso daquela máquina; assim, conforme postula Marx a partir de Ricardo:

(...) o valor da mercadoria é estipulado pelo trabalho universalmente humano, socialmente necessário, corporificado nas mercadorias, trabalho que, por sua vez, é medido por sua duração temporal. O trabalho é a medida de todos os valores, mas ele próprio não possui valor (Engels, 2015a, p. 219).

Assim, o valor de uma mercadoria não é definido pelo salário, como Ricardo já provara cientificamente, mas sim pelo trabalho socialmente necessário para a produção. O que um trabalhador produz (produto) e o que custa para ele produzir (seu salário) são medidas diferentes, de forma que o trabalhador costuma produzir mais valor do que o necessário à sua manutenção. Se o valor da mercadoria fosse determinado pelo salário gasto para produzi-la, significaria que o trabalho jamais seria capaz de produzir mais do que o custo necessário a manter o trabalhador, não existiria qualquer excesso de produção, não poderia existir qualquer espécie de lucro. Todavia:

Todo o desenvolvimento da sociedade humana para além do estágio da selvageria animal começou no dia em que o trabalho da família gerou mais produtos do que eram necessários para seu sustento, no dia em que uma parte do trabalho pôde ser empregada na produção não mais de simples meios de vida, mas de meios de produção. Um excedente do produto do trabalho além dos custos de manutenção desse trabalho, bem como a composição e a multiplicação de um fundo social de produção e de reserva a partir desse excedente, foi e é o fundamento de todo o progresso social, político e intelectual. (Engels, 2015a, p. 221)

Estabelecida a correlação entre valor da mercadoria e o trabalho socialmente necessário à produção desta mercadoria, Engels passa ao trecho VI, intitulado *trabalho*

*simples e trabalho composto*. Explica o autor alemão que o trabalho gera os valores, isto é, “É ele, exclusivamente, que confere um valor no sentido econômico aos produtos da natureza que se encontram à disposição. O próprio valor nada mais é que a expressão do trabalho humano socialmente necessário, objetivado numa coisa” (Engels, 2015a, pp. 226-227). Se o trabalho é o que gera valor, resulta disso que o trabalho em si não tem valor, de modo que o tempo de trabalho de uma pessoa não tem mais valor do que o de outra; o que ocorre é que o valor gerado pelo tempo de trabalho muda a depender do tipo de trabalho, de modo que um trabalho mais complexo, isto é, que exige uma maior capacidade para a transformação de uma coisa em produto (seja por conta de exigir maior habilidade, formação específica para a realização do trabalho etc.), é capaz de produzir mais valor do que um trabalho simples, considerando o mesmo tempo usado para ambos. Desta forma, a pretensão de Dühring de que os trabalhos possuem o mesmo valor e, por conseguinte, a todo trabalhador deve ser pago igual salário, proporcional apenas ao número de horas trabalhadas<sup>28</sup>, desconsidera, mais uma vez, a forma como é determinado o valor das mercadorias.

Avançando, nos trechos VII e VIII, Engels aborda o tema do capital e do mais-valor. Engels esclarece que, segundo Marx, o “Mais-trabalho, trabalho além do tempo necessário para o autossustento do trabalhador e a apropriação do produto deste mais-trabalho por outros (ou seja, a exploração do trabalho) é comum a todas as formas de sociedade até agora existentes” (Engels, 2015a, p. 234), isto é, nas sociedades em que há antagonismos de classe, luta de classe, a classe dominante (ou exploradora) irá se apropriar do mais-trabalho da classe dominada (ou explorada). E isso é possível porque, como já visto, o trabalho é capaz de gerar valor mais do que consome, isto é, o valor necessário a manter um trabalhador é inferior ao valor produzido por este trabalhador

---

<sup>28</sup> Segundo Silva (2019), Engels entende que a compreensão de que o trabalho em si não tem valor, mas sim que gera valor, é fundamental para a formulação correta do socialismo. Ao seu entender que o trabalho não possui valor em si, se afasta a ideia falsa de que qualquer trabalho pode ser equiparado apenas pelo tempo dispendido, de modo que no socialismo os salários, ou uma forma superior de salário enquanto distribuição de bens, deveria ser exatamente igual. Contrariamente ao que propõe Dühring, “Essa distribuição seria regulada pelo interesse da produção e essa, por sua vez, promovida por um novo modo de distribuição, que permite aos membros da sociedade o desenvolvimento mais multilateral” (Silva, 2019, p. 122). Ou ainda em Engels: “Mas, então, como se resolve toda a importante questão da remuneração mais elevada do trabalho composto? Na sociedade de produtores privados, as pessoas privadas ou suas famílias arcam com os custos de formação do trabalhador qualificado; por conseguinte, são as pessoas privadas que, num primeiro momento, pagam o preço mais alto da força de trabalho instruída: o escravo habilidoso custa mais caro, o trabalhador assalariado habilidoso recebe um salário maior. Na sociedade organizada em termos socialistas, é a sociedade que arca com esses custos, cabendo-lhe, por conseguinte, os frutos, os valores maiores gerados pelo trabalho composto. Pessoalmente, o trabalhador não tem a pretensão de receber mais” (2015, p. 228). O problema do *igual salário* será retomado no capítulo terceiro desta dissertação, quando for abordado o livro *Socialismo jurídico* de Engels.

mediante a força de trabalho que exerce, sendo que a apropriação desta diferença é que Engels está chamando de mais-trabalho.

Mas o mais-trabalho só se torna em mais-valor (ou mais-valoria), apto a formar capital, quando “o possuidor dos meios de produção se defronta com o trabalhador livre - livre de amarras sociais e livre de posse própria - enquanto objeto de espoliação e o explora visando à produção de *mercadorias*” (Engels, 2015a, p. 234), o que só começa a se massificar em parte da Europa a partir do final do século XV e início do século XVI. Engels ressalta que este trabalhador é livre, tanto no sentido de poder dispor de sua força de trabalho como uma mercadoria, poder livremente vender sua força de trabalho, sem estar vinculado à alguma amarra social prévia (como ocorre, por exemplo, com o servo ou o escravo), mas também que não possui, está livre, de meios de produção, está livre, de modo que carece dos meios necessários para que sua força de trabalho possa gerar produtos, ou ao menos produtos suficientes para manter sua própria força de trabalho - o que acaba por obrigá-lo a, de fato, ter de vender a sua livre força de trabalho<sup>29</sup>. Engels ainda adverte que “Marx chama a atenção para o fato de que seu mais-valor de modo algum deve ser confundido com o lucro ou ganho de capital, que este último é, muito antes, uma subforma e, com bastante frequência, até apenas uma fração do mais-valor” (2015a, p. 237), ou seja, o mais-valor não é igual o lucro, mas o lucro é uma espécie de mais-valor<sup>30</sup>, na medida em que o mais-valor extraído do trabalho é dividido pelos capitalistas na cadeia de produção até a venda final do produto, até a realização do ganho<sup>31</sup>. Diz Engels:

---

<sup>29</sup> Como expõe Engels em seu *Resumo do Capital* (2023b): “A força de trabalho possui um valor de troca que é determinado como o de todas as outras mercadorias: pelo tempo de trabalho necessário à sua produção e, também, à sua reprodução. O valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção do possuidor, mais precisamente à manutenção de sua capacidade normal de trabalho. (...) O limite mínimo do valor da força de trabalho é o valor dos *meios de subsistência fisicamente indispensáveis*. Quando se reduz a esse mínimo, o preço da força de trabalho cai abaixo do seu valor, já que este pressupõe a qualidade *normal* da força de trabalho, não a força de trabalho precarizada. (...) O processo de consumo da força de trabalho é simultaneamente o processo de produção de mercadoria e de mais-valor, e esse consumo acontece fora da esfera da circulação” (pp. 32-33).

<sup>30</sup> Em seu *Resumo do Capital*, Engels (2023b) aponta que o capital se manifestou historicamente em sua primeira forma mediante o dinheiro, o que não significa que qualquer dinheiro é capital, mas apenas que o capital pode se manifestar na forma de dinheiro.

<sup>31</sup> “(...) o mais-valor não pode originar-se da circulação [das mercadorias]. E fora dela? Fora dela, o possuidor de mercadorias é simples produtor de sua mercadoria, cujo valor depende da quantidade de trabalho próprio nela contida, medida segundo determinada lei social; (...) *fora da esfera da circulação*, o produtor de mercadorias *não consegue produzir mais-valor* sem entrar em contato com outros possuidores de mercadorias. Em consequência o capital deve se originar dentro da circulação de mercadorias e, ao mesmo tempo, fora dela” (Engels, 2023b, p. 31). Engels esclarece, em seu *Resumo do Capital*, que a força de trabalho, enquanto mercadoria, é a única mercadoria cujo valor de uso tem a propriedade de ser fonte de valor de troca. Assim, para transformar o dinheiro em capital, aquele que possui o dinheiro tem de ir ao mercado adquirir a mercadoria *força de trabalho*, a qual só está disponível

(...) vimos que Marx de modo algum afirma que o primeiro apropriador do mais-produto, o capitalista industrial, venderia esse mais-produto em média, sob quaisquer circunstâncias, pelo seu valor cheio, como pressupõe aqui o sr. Dühring. Marx diz expressamente que também o ganho comercial compõe uma parte do mais-valor, e isso, sob os pressupostos dados, só pode ser possível se o fabricante vender seu produto ao comerciante *abaixo* do valor, cedendo-lhe, desse modo, uma parcela do butim. (2015a, p. 238)

Voltando ao discurso de Engels no funeral de Marx, vê-se como este dá importância à descoberta do mecanismo de mais-valia, denominando-o como a lei específica do movimento do modo de produção capitalista hodierno e da sociedade burguesa por ele criada” (Engels, 2024b). Em passagem parecida, diz Engels:

A segunda descoberta importante de Marx consiste em haver esclarecido definitivamente a relação entre capital e trabalho; em outros termos, em haver demonstrado como se opera dentro da sociedade atual, com o modo de produção capitalista, a exploração do operário pelo capitalista (2018, p. 10)

Estabelecida, então, as linhas gerais de parte da seção sobre economia política do *Anti-Dühring*, importa serem feitas algumas considerações. Verifica-se que a forma como é desenvolvida a crítica da economia política clássica burguesa por Marx e exposta por Engels, parte do materialismo (histórico, especificamente), de modo que Marx buscou compreender, a partir de densa pesquisa histórica, a maneira como o modo de produção capitalista se desenvolveu na Europa, a partir da superação do modo de produção feudal, e as principais formas como se mantém e reproduz, quer dizer, suas principais categorias econômicas, das quais só se viu acima superficialmente algumas poucas.

Desta análise, Marx, como aponta Engels, foi capaz de explicitar como o capital é formado, com suas bases assentadas na exploração do mais-trabalho gerado pela mercadoria força de trabalho disponibilizada pelo trabalhador assalariado livre, mais-trabalho este que é transformado em mais-valor (ou mais-valia), para que o capital possa se reproduzir em valores cada vez maiores.

Logo, o modo de produção capitalista é assentado objetivamente na exploração do trabalhador assalariado livre, cuja força de trabalho é remunerada no limite mínimo necessário para a reprodução normal daquela força - de maneira que caso

---

se há um número expressivos de trabalhadores livres. Mas esta não é uma condição natural, mas sim determinada historicamente, de modo que a massa dos produtos só se torna em mercadoria no modo de produção capitalistas, embora em outros modos de produção já se encontre, em grau esporádico em relação ao capitalismo, a produção e a circulação de mercadorias.

eventualmente se remunerar acima deste limite, tal se dá por uma questão esporádica ou por intensa luta dos trabalhadores pelo aumento da remuneração.

Segundo Engels, o modo de produção capitalista, em seu processo de ascensão e de hegemonização, desencadeou um rápido desenvolvimento das forças produtivas, isto é, desenvolveu a capacidade material da sociedade de maneira que, com a mesma quantidade de trabalho, produz-se cada vez mais valor, ou em outras palavras, desenvolveu a capacidade de a força de trabalho produzir cada vez mais sobretrabalho em relação custo necessário para a reprodução da força de trabalho.

Só que, após se estabelecer como modo de produção hegemônico, o capitalismo em vez de dar vazão ao desenvolvimento acelerado das forças produtivas, tem paralisado este desenvolvimento em razão de suas relações sociais de produção. Ao passo que as unidades produtivas no capitalismo, como as fábricas, apresentam uma organização firme, o cenário produtivo em geral é caracterizado por uma anarquia: não se produz em conformidade às necessidades da sociedade em geral, mas apenas para se sobrevalorizar o capital investido, o que leva a crises cíclicas e irracionais de superprodução. E diante da tendência do capital global em cada vez mais se valorizar, vislumbra-se uma diferença econômica cada vez maior entre a classe dominante (grande burguesia moderna) e as classes dominadas (em especial o proletariado moderno), de modo que a imensa capacidade produtiva não reflete na distribuição massiva dos produtos, capaz de suprir as necessidades dos membros da sociedade.

Com isso, Engels e Marx concluem, como será visto com mais detalhes no próximo capítulo, que a classe da burguesia moderna não é mais necessária para o desenvolvimento das forças produtivas, tornou-se obsoleta, abrindo espaço para um novo modo de produção, o socialismo, supere (ou melhor, suprassuma, superar dialeticamente) o modo de produção capitalista<sup>32</sup>. Diz Engels:

---

<sup>32</sup> Sobre a existência de um curso necessário na história, e a certeza na vitória do socialismo a que alude Engels no trecho citado, ver Brandão (2020, p. 80): “a lógica hegeliana subjaz clandestinamente em parte dos raciocínios engelsianos, agregando em seu composto teórico largos elementos do idealista alemão, em vez de solidificar uma nova alternativa que de fato reelaborasse o conjunto de ideias já posto em torno de uma nova abordagem autônoma. Ao assumir de maneira supostamente materialista um alto grau de considerações hegelianas, Engels oscila entre uma manifestação crítica aos métodos logicistas, isto é, às codificações e elaborações apriorísticas, e uma adesão ingênua aos seus traços que, em diversos momentos, o leva a interpretar o decurso da sociedade do ponto de vista de uma necessidade lógica (LUKÁCS, 2017, p. 137), subsidiando de maneira não intencional o tipo de logicismo tanto criticado por ele na última fase de sua vida, proveniente daqueles que viriam a atuar na chamada Segunda Internacional”. Esta crítica de Brandão pode ser lida com as críticas feitas a Engels por sua pretensão de sistematização do marxismo, decorrente de uma influência excessiva de Hegel.

Essa crítica [crítica socialista ao modo de produção capitalista] prova que as formas de produção e troca capitalistas cada vez mais se tornam uma amarra insuportável para a própria produção; prova que o modo de distribuição condicionado necessariamente por essas formas gerou uma condição de classes que a cada dia se torna mais insuportável: o do antagonismo diariamente aguçado de capitalistas cada vez menos numerosos e cada vez mais ricos e de trabalhadores assalariados despossuídos cada vez mais numerosos e, em termos gerais, numa situação cada vez pior; e, por fim, prova que as forças produtivas maciças geradas no interior do modo de produção capitalistas, que já não podem mais ser controladas pelos capitalistas, só estão aguardando o momento de tomar o poder por meio de uma sociedade organizada em cooperação planejada, visando assegurar a todos os membros da sociedade os meios para a existência e para o livre desenvolvimento de suas capacidades, e isso em grau sempre crescente. (Engels, 2015a, p. 180)

Isso se deve ao fato de a grande indústria moderna, por um lado, ao criar o proletariado, ter gerado uma classe que, pela primeira vez na história, pode fazer a exigência da abolição não dessa ou daquela organização de classe específica nem desse ou daquele privilégio de classe específico, mas das classes em geral, e ela foi colocada na situação de ter de fazer essa exigência sob pena de descer ao nível do culo chinês. E, por outro lado, isso se deve ao fato de a mesma grande indústria, ao criar a burguesia, ter gerado uma classe que detém o monopólio de todas as ferramentas de produção e de todos os meios de vida, mas que, em cada período de trapaça e conseqüente quebradeira, demonstra que se tornou incapaz de continuar no controle das forças produtivas, que crescem além das suas forças; é uma classe sob cuja condução a sociedade corre direto para a ruína, como uma locomotiva que tem a válvula de escape emperrada e o maquinista não consegue abrir por falta de forças. Em outras palavras: isso se deve ao fato de tanto as forças produtivas geradas pelo moderno modo de produção capitalista como o sistema de distribuição de bens por ele criado terem entrando em candente contradição com esse mesmo modo de produção, e isso em tal grau que precisa ocorrer uma revolução do modo de produção e distribuição que elimine todas as diferenças de classes, caso não se queira a derrocada de toda a sociedade moderna. É nesse fato material palpável que a certeza da vitória do socialismo moderno se impõe na mente dos proletários espoliados de maneira irresistível e de forma mais ou menos clara - é nele que ela se fundamenta, e não nas concepções desse ou daquele sujeito que reflete sobre justiça ou injustiça no conforto de seu lar. (Engels, 2015a, p. 187)

(...) a grande burguesia dominante já cumpriu sua missão histórica de que já não é capaz de dirigir a sociedade e se converteu mesmo num obstáculo para o desenvolvimento da produção, como demonstram as crises comerciais, e sobretudo o último grande crack e depressão da indústria em todos os países; de que a direção histórica passou para as mãos do proletariado, uma classe que, por toda a sua situação dentro da sociedade, só pode emancipar-se pondo fim por completo a toda dominação de classe, toda sujeição e exploração; e de que as forças produtivas da sociedade, que crescem até escapar das mãos da burguesia, só estão esperando que o proletariado organizado tome-as sob seu poder para que se crie um estado de coisas que permita a cada membro da sociedade participar não só na produção, mas também na distribuição e na administração das riquezas sociais e que, mediante a direção planificada de toda a produção, incremente de tal modo as forças produtivas da sociedade e seu rendimento, que se assegure a cada qual, em proporções cada vez maiores, a satisfação de todas as suas necessidades razoáveis” (Engels, 2018, p. 10)

Retomando as considerações que Engels tece sobre a capacidade de trabalho do ser humano, de transformar o meio que vive por meio de uma ação com finalidade, o autor alemão aponta que passou-se extenso tempo para que a humanidade, em seu sentido amplo (isto é, considerando outros hominídeos) pudesse exercer com maior potencialidade o trabalho sobre o meio que vive; passou-se ainda mais tempo, para que a humanidade começasse a entender com maior precisão as influências que sua ação exerce sobre o meio, de modo a poder prever as consequências de sua ação sobre o restante da natureza; e mais tempo correu para que começasse a conseguir entender as consequências sociais mais exatas que o trabalho exerce sobre a própria sociedade. Mas, tal qual ocorre com a natureza em geral, a história humana é também regida por leis específicas, independentemente do ser humano estar consciente delas. Assim:

(...) se foram necessários milhares de anos para que o homem aprendesse, em certo grau, a prever as remotas consequências naturais no sentido da produção, muito mais lhe custou aprender a calcular as remotas consequências sociais desses mesmos atos. Falamos acima da batata e de seus efeitos quanto à difusão da escrofulose. Mas que importância pode ter a escrofulose, comparada com os resultados que teve a redução da alimentação dos trabalhadores a batatas puramente sobre as condições de vida das massas do povo de países inteiros, com a fome que se estendeu em 1847 pela Irlanda em consequência de uma doença provocada por esse tubérculo e que levou à sepultura um milhão de irlandeses que se alimentavam exclusivamente, ou quase exclusivamente, de batatas e obrigou a que emigrassem para além-mar outros dois milhões? Quando os árabes aprenderam a destilar o álcool, nem sequer ocorreu-lhes pensar que haviam criado uma das armas principais com que iria ser exterminada a população indígena do continente americano, então ainda desconhecido. E quando mais tarde Colombo descobriu a América não sabia que ao mesmo tempo dava nova vida à escravidão, há muito tempo desaparecida na Europa, e assentado as bases do tráfico dos negros. Os homens que no séculos XVII e XVIII haviam trabalhado para criar a máquina a vapor não suspeitavam de que estavam criando um instrumento que, mais do que nenhum outro, haveria de subverter as condições sociais em todo o mundo e que, sobretudo na Europa, ao concentrar a riqueza nas mãos de uma minoria e ao privar de toda propriedade a imensa maioria da população, haveria de proporcionar primeiro o domínio social e político à burguesia, e provocar depois a luta de classe entre a burguesia e o proletariado, luta que só pode terminar com a liquidação da burguesia e a abolição de todos os antagonismos de classe. Mas também aqui, aproveitando uma experiência ampla, e às vezes cruel, confrontando e analisando os materiais proporcionados pela história, vamos aprendendo pouco a pouco a conhecer as consequências sociais indiretas e mais remotas de nossos atos na produção, o que nos permite estender também a essas consequências o nosso domínio e o nosso controle. (Engels, 2006, pp. 7-8)<sup>33</sup>

---

<sup>33</sup> Interessante observar que Foster (2010) atribuiu o retorno do prestígio teórico de Engels, após as severas críticas que o autor alemão recebeu, especialmente da corrente do marxismo ocidental, às questões ecológicas que irromperam a partir do último quarto do século XX. De fato, em Engels, mais do que em Marx, o ser humano é entendido tanto como ser social, mas antes como ser natural, de modo que sua ação possui necessárias consequências não só no âmbito interno da sociedade humana, mas também

Pontua Engels, que para que seja possível a humanidade ter controle consciente das consequências de suas ações sobre a própria sociedade, estar consciente das leis que submetem suas ações, da necessidade que a constrange, para então poder agir livre, poder sair “por fim, do reino da fatalidade para entrar no da liberdade” (Engels, 2023, p. 91)<sup>34</sup>, não basta apenas conhecer, “É necessária uma revolução que transforme por completo o modo de produção existente até hoje e, com ele, a ordem social vigente” (Engels, 2006, p. 8). Os modos de produção pelos quais passou a humanidade até o vigente modo de produção capitalista “só procuravam o efeito útil do trabalho em sua forma mais direta e Imediata. Não faziam o menor caso das conseqüências remotas, que só surgem mais tarde e cujos efeitos se manifestam unicamente graças a um processo de repetição e acumulação gradual” (Engels, 2006, p. 8). Esta passagem de Engels parece refutar a acusação de que, em sua teorização, o desenvolvimento da ciência moderna suplantaria a práxis, dado que ao menos aqui Engels é expresso quanto à necessidade de uma radical revolução no modo de produção, para que se possa avançar no conhecimento das determinações da ação humana, saindo, como dito, da fatalidade à liberdade.

#### 1.4 Conclusões parciais

Foram apresentadas, tendo como fio condutor especialmente o *Anti-Dühring*, as partes constitutivas do marxismo que permitiram tornar o socialismo em ciência, nas palavras do próprio Engels<sup>35 36</sup>. A partir disto, será abordado no capítulo

---

na relação desta sociedade com o restante da natureza em que se insere. Assim, conclui Foster o seguinte: “Para Engels, como para Marx, a chave para o socialismo era a regulação racional do metabolismo da humanidade e da natureza, de tal forma a promover o máximo possível do potencial humano, salvaguardando as necessidades das futuras gerações. Não impressiona, então, que estejamos vendo, no século XXI, o retorno de Engels, que ao lado de Marx continua a justificar as lutas e inspirar as esperanças que definem nosso tempo crítico e, necessariamente, revolucionário” (2010, p. 14).

<sup>34</sup> Segundo interpretação apresentada por Aragão (2024, p. 109): “A antiga tensão entre necessidade e contingência não desaparece na historicidade social; agora, a necessidade e contingência encontram-se mediadas na figura da liberdade. A partir das condições produzidas por eles próprios, os homens agem, mas agem dentro das possibilidades determinadas necessariamente por essas condições; e, no interior dessas possibilidades, conduzem a si próprios de maneira contingente. A necessidade configura, aqui, o polo interno da dinâmica; a contingência, o externo; e a liberdade, a unidade dessa totalidade. (...) A tomada de consciência dos efeitos (naturais e sociais) da atividade humana e a possibilidade de controle do processo de modo que os resultados correspondam aos fins objetivados conformam o sentido histórico da liberdade”.

<sup>35</sup> “Essa análise científica do capitalismo e das suas contradições é a base firme para a luta de classe do proletariado pela destruição da exploração do homem pelo homem e, portanto, das sociedades de classes, e a constituição do socialismo, como via para a sociedade sem classes, o comunismo. Mas o capitalismo,

segundo desta dissertação o modo como Engels propõe o socialismo científico, tendo como elemento central da análise novamente o *Anti-Dühring*, só que comparando-o com textos escritos bem antes dele, no caso, *Princípios básicos do comunismo* e *Manifesto Comunista*, ambos de 1848, e um breve texto escrito quase quinze anos após ele, a saber, a introdução de Engels de 1891 ao livro *Guerra Civil em França* de Marx. Por fim, estabelecido os termos do socialismo científico, a partir do materialismo histórico dialético e da crítica da economia política, esta dissertação buscará entender de que forma o direito aparece em Engels, tanto no *Anti-Dühring*, como no *Socialismo Jurídico* (publicado pela primeira vez em 1887) e em carta escrita à Joseph Bloch em setembro de 1890, para então relacionar o direito em Engels ao socialismo científico tal como proposto por ele.

---

concluíram desde cedo Marx e Engels, não cairá por si próprio, mas apenas pela luta de classes dos explorados, pela revolução proletária, o que significa, em última instância, que os trabalhadores devem se organizar em partido político próprio, proletário, independente teórico, político e programaticamente dos partidos da burguesia” (Pereira & Siqueira, 2015, p. 39)

<sup>36</sup> “(...) deste modo, pode-se dizer que a pretensão engelsiana liga-se tanto à divulgação das bases do pensamento científico – relacionada à teoria do valor, bem como à concepção materialista da história – quanto ao desenvolvimento de um compêndio baseado nas ciências positivas que nos pudesse levar ao conhecimento positivo do mundo” (Sartori, 2021, p. 55).

## 2 O SOCIALISMO CIENTÍFICO SEGUNDO FRIEDERICH ENGELS

Na obra *Do socialismo utópico ao socialismo científico* (2023, publicado originalmente em 1880), extraída por Friederich Engels a partir de sua obra *Anti-Dühring* (2015a, publicado originalmente entre 1877-1878), Engels aponta que o socialismo pode se tornar científico a partir da concepção materialista da história e da compreensão de como o modo de produção capitalista funciona, em especial o mecanismo da mais-valia. Isto é, partindo da linha de interpretação adotada nesta dissertação, o socialismo torna-se científico em razão de se desenvolver a partir de bases científicas, a saber, o materialismo histórico (dialético) e a crítica da economia política.

Assim, mais detidamente sobre o socialismo científico, Engels o define como “expressão teórica do movimento proletário” (2023, p. 94), especificamente do movimento proletário que tende à libertação de sua classe e, neste mesmo ato, na abolição da sociedade de classe, ao que o autor alemão aponta como sendo “a missão histórica do proletariado moderno”. Já em seus *Princípios do comunismo* (1981, escrito em 1847), rascunhos que serviram de base inicial para a escrita do *Manifesto comunista* (2010, publicado originalmente em 1848), Engels define o comunismo como sendo “a doutrina das condições de libertação do proletariado” (1981, p. 82)<sup>37</sup>. Desta forma, a conceituação de *socialismo científico* parece ser bem próxima a de *comunismo*, na elaboração de Engels, sendo que ambos se constituem como a teorização, assentada na concepção materialista da história e na crítica da economia política burguesa, da classe do proletariado moderno em seu movimento de libertação.

Assim, o socialismo científico possui um caráter necessariamente classista, na medida em que é ligado à classe do proletariado moderno, e nisso se diferencia do socialismo utópico que lhe precedeu, o qual se pretendia desassociado de qualquer classe, buscava libertar a humanidade, em sentido genérico; e se diferencia de outras formas de socialismo com os quais concorria, na medida em que estes ligavam-se aos interesses de outras classes; as considerações de Engels sobre o socialismo utópico e sobre outras correntes do socialismo serão abordadas no tópico 2.2 deste capítulo. Vale ainda salientar que, mais do que ligado à classe do proletariado moderno, o socialismo científico vincula-se a esta classe em seu movimento histórico de libertação, de modo

---

<sup>37</sup> Note-se, conforme expõe Sabará e fica evidente ao longo deste capítulo, que esta doutrina: “(...) não era fundada em princípios morais da razão, nem girava em torno da cabeça, no sentido idealista e utópico, mas na supressão das condições materiais que prendiam o proletário à exploração - as relações de propriedade burguesas, nelas a liberdade de mercado e de propriedade privada” (2020, p. 157).

que o socialismo científico, dada as suas bases, apresenta-se dialético.

Posto isto, o presente capítulo desta dissertação será dividido em quatro partes, sendo que a primeira apresentará breves considerações sobre os textos de Engels e de Marx (no caso de Marx, apenas o *Manifesto comunista*, que foi escrito junto com Engels) que serão analisados.

Já no segundo tópico, será visto como Engels formula suas considerações sobre o socialismo utópico, na qualidade de um movimento teórico do qual após adveio o socialismo científico, bem como trata de algumas outras correntes contemporâneas ao socialismo científico. Aqui, em especial, será visto tanto como Engels aborda este tema em seu *Princípios do comunismo* (1981), como Engels e Marx tratam juntos deste tema, após, no *Manifesto comunista* (2010). Este primeiro tópico irá demonstrar como o socialismo científico possui um caráter necessariamente classista.

Avançando ao terceiro tópico a ser abordado nesse capítulo, será observado como se deu o desenvolvimento histórico do proletariado moderno enquanto classe e seu antagonismo com a classe da burguesa moderna, isto é, atentar-se-á ao surgimento da classe proletária e ao modo como se dá a sua luta com a classe burguesa (luta de classes). Assim, explicita-se, ao cabo, como o movimento de libertação da classe proletária só se pode se dar por meio da libertação da humanidade, ou seja, como necessariamente os interesses particulares de libertação da classe proletária são, ao mesmo tempo, os interesses universais de libertação da humanidade. Aqui serão analisados tanto os *Princípios do comunismo* (1981), quanto o *Manifesto Comunismo* (2010) e a obra *Do socialismo utópico ao socialismo científico* (2023).

Por fim, no quarto tópico do capítulo, será avaliado como o socialismo científico porta-se no período anterior à revolução proletária, isto é, quais as ações necessárias a serem tomadas, a partir da teorização própria ao socialismo científico, para que a revolução proletária possa ocorrer; aqui será estudando apenas a introdução escrita por Engels em 1895 à obra *Guerra Civil em França* de Karl Marx (a publicação ora usada da introdução feita por Engels é de 1981), extraíndo daí algumas considerações sobre a interação entre a teoria e a práxis revolucionárias.

## **2.1 Considerações preliminares sobre os textos**

Este segundo capítulo da dissertação irá se concentrar em quatro textos, a saber: *Princípios do comunismo* (1981), escrito como rascunho por Engels em 1847 e

que serviram de base inicial para a escrita do *Manifesto comunista* (2010), publicado em 1848; o próprio *Manifesto comunista*, escrito por Marx e Engels, mas cuja escrita final é atribuída principalmente a Marx; *Do socialismo utópico ao socialismo científico* (2023), texto extraído e adaptado por Engels originalmente em 1880 de sua obra *Anti-Dühring* (2015a), publicada antes em 1877-1878; e, por fim, a introdução escrita por Engels em 1895 à obra *Guerra Civil em França*, de Marx (1981). Tece-se breves considerações sobre cada um destes textos a seguir.

Engels (2010), no prefácio à edição inglesa de 1888 do *Manifesto comunista*<sup>38</sup>, explica que o *Manifesto* foi publicado para servir de plataforma política para a Liga dos Comunistas<sup>39</sup>, uma associação de operários, originalmente alemã e que mais tarde se tornou internacional, a qual em seu princípio organizava-se como sociedade secreta, mas após deixou a sua existência e seus objetivos públicos. O *Manifesto* terminou de ser redigido em janeiro de 1848, pouco antes da revolução operária iniciada em França em fevereiro daquele mesmo ano. Mas com a derrota dos operários em junho ainda de 1848, as aspirações sociais e políticas do operariado europeu foram postas em segundo plano e, com isso, o próprio *Manifesto* foi levado a

---

<sup>38</sup> Importa observar que o nome original do texto era *Manifesto do partido comunista*, tendo a expressão *do partido* sido suprimida em edições posteriores, ainda que apareça em outras, a depender da tradução e do país. Só que, diferentemente do uso do termo *comunista*, em vez de *socialista*, nem Marx, nem Engels explicaram a razão para a retirada da expressão *do partido*. Ante a isto, Batalha (1998) afirma que: “Há duas hipóteses que podem ser aventadas para a mudança do título: uma mudança semântica do termo partido entre meados do século XIX e as décadas de 1870; ou o surgimento de partidos políticos operários que adotassem uma denominação que não fosse a de partido comunista. Ambas as hipóteses parecem plausíveis. Em meados do século XIX o termo partido era frequentemente empregado para designar uma corrente, um grupo e não propriamente uma organização. O próprio Marx refere-se, por exemplo, ao ‘partido da ordem’, que obviamente não remete a uma organização específica. Já mais para o final do século XIX o termo é geralmente empregado para designar uma organização determinada. Por outro lado, é preciso lembrar que com a fundação, em 1869, do Partido Operário Social-Democrata (Sozialdemokratische Arbeiterpartei, SDAP), que contava com August Bebel e Wilhelm Liebknecht entre seus dirigentes e que ao fundir-se com os lassalianos em 1875 daria origem ao SPD, Marx e Engels – mesmo a contragosto – seriam confrontados com uma nova realidade: a dos partidos socialistas operários nacionais, marca do movimento socialista no final do século XIX” (p. 132)

<sup>39</sup> Conforme explica Sabará (2020), o nome original da Liga dos Comunistas era Liga dos Justos. Em 1843 Engels estabelece os primeiros contatos com a Liga, filiando-se junto com Marx em 1847. Quando de suas filiações, além da mudança do nome da liga, seu *slogan* também foi modificado de *Todos os homens são livres* para *Proletários de todos os países, uni-vos!*. A mudança no *slogan* reflete a saída de uma posição humanista geral, para de uma classista, o que será retomado nesta dissertação no tópico sobre o socialismo utópico. Posto isto, continua Sabará: “Foi reorganizada para tornar-se democrática; buscou-se suprimir tudo o que fosse autoritário e ditatorial de direção e saiu da conspiração secreta para adotar estratégias de publicização e de propaganda pública. Essa passagem da Liga de organização secreta para as sociedades operárias comunistas públicas foi um processo histórico complexo. Foi somente nos grandes centros da Liga (Genebra, Londres, Paris) que as comunas estiveram mais contínuas, apoiando-se em associações operárias paralelas (COGGIOLA, 2010). A Liga dos Justos ou Sociedade dos Justos transformou-se na Liga dos Comunistas. Entre novembro a dezembro de 1847, suas tarefas eram: ‘Derrota da burguesia, dominação do proletariado, abolição da velha sociedade burguesa fundada sobre os antagonismos de classe e fundação de uma sociedade nova sem classe e sem propriedade’” (2020, p. 156).

breve esquecimento, especialmente após a dissolução da Liga dos Comunistas em 1852, depois do balanço crítico feito por Engels do que ele chama de processo comunista de Colônia. Entretanto, o movimento operário europeu conseguiu voltar a reunir suas forças, formando a Associação Internacional dos Trabalhadores em 1864, por meio da qual englobava a força das várias correntes do operariado na Europa e na América e, por conta disso, “não poderia *partir* dos princípios expressos no *Manifesto*” (2010, p. 75), dado que unia as posições comunistas às das *Trade Unions*<sup>40</sup>, dos proudhonistas<sup>41</sup>, dos lassalleanos<sup>42</sup> e dos anarquistas, por exemplo. Assim, o *Manifesto* não voltou a ganhar maior força ou relevo, mesmo com a fundação da Internacional. Continua Engels:

Para o triunfo decisivo das ideias formuladas pelo *Manifesto*, Marx dependia unicamente do desenvolvimento intelectual da classe operária, o qual devia resultar da unidade da ação e da discussão. Os acontecimentos e as vicissitudes da luta contra o capital, as derrotas maiores que as vitórias, poderiam apenas mostrar aos combatentes a insuficiência de todas as panaceias em que acreditavam, fazendo-os compreender melhor as verdadeiras condições da emancipação da classe operária. E Marx tinha razão. A classe trabalhadora de 1874, por ocasião da dissolução da Internacional, era, em geral, diferente da de 1864, quando da sua fundação. O proudhonismo dos países latinos e o lassalismo propriamente dito na Alemanha estavam desaparecendo e, até mesmo, as *Trade Unions* inglesas, então ultraconservadoras, se aproximaram pouco a pouco daquilo que, em 1887, o presidente do seu Congresso de Swansea dizia: “O socialismo continental não mais aterrorizava”. Mas, por essa época, o socialismo continental confundia-se, quase que exclusivamente, com a teoria formulada no *Manifesto*. Assim, o *Manifesto* propriamente dito tomou novamente a dianteira. (2010, p. 76)

Ainda neste prefácio escrito em 1888, Engels explica o porquê do uso do termo *comunista* em vez de *socialista* para adjetivar o *Manifesto*. Com efeito, em 1847, o termo socialista ou era associado às correntes do socialismo utópico, ou ainda a propostas que buscavam reduzir os males sociais, sem que fosse atacado o capital, nem os lucros, e em ambas as situações estes movimentos socialistas não buscavam se associar aos trabalhadores, mas sim às classes *cultas*. “Em contrapartida, o setor da classe trabalhadora que exigia uma transformação radical da sociedade, convencido de que revoluções meramente políticas eram insuficientes, denominava-se então *comunista*” (2010, p. 77). Ainda que fosse uma concepção grosseira de comunismo, ela era já bastante poderosa. Assim, “Em 1847, o socialismo significa um movimento

<sup>40</sup> As *Trade Unions* foram as primeiras formas de associação organizada dos operários inglesas, formadas ainda na primeira metade do século XIX e que futuramente vieram a originar os sindicatos.

<sup>41</sup> Seguidores de Pierre-Joseph Proudhon (1809 – 1865), filósofo político e economista francês.

<sup>42</sup> Seguidores de Ferdinand Lassalle (1825 – 1864), filósofo político alemão.

burguês, e o comunismo, um movimento da classe trabalhadora” (2010, p. 77), sendo que o primeiro era bem considerando, ao contrário do segundo. Como, então, desde início Marx e Engels entendiam que a “emancipação dos trabalhadores deve ser obra da própria classe trabalhadora” (2010, p. 77), a escolha do adjetivo comunista era óbvia.

Posto isto, lendo-se os rascunhos de Engels que formam o texto *Princípios do comunismo* (19810, verifica-se que muito de seu conteúdo volta a aparecer do *Manifesto comunista* (2010), isto é, o rascunho dos *Princípios* é o grande antecedente do *Manifesto*<sup>43</sup>, ainda que nos *Princípios* os temas estivessem ainda pouco desenvolvidos, com escrita esteticamente mais enfadonha e estanque, do que se comparando ao *Manifesto*, o qual apresenta seus pontos não só de forma clara, mas contundente e eloquente. Conforme Sabará (2020), os *Princípios* foram rascunhados por Engels “em novembro de 1847, meses antes do Manifesto Comunista ser encomendado pela Liga dos Comunistas” (p. 154)<sup>44</sup>. Aduz Sabará (2020) o seguinte:

No texto, *Princípios do Comunismo*, Engels trabalhou tanto (i) categorias desenvolvidas conjuntamente com Marx anos anteriores; (ii) como categorias que ainda não tinham sido desenvolvidas por Marx e que foram para o Manifesto; (iii) além de categorias germinais que, posteriormente, foram aprofundadas por Marx dialeticamente na Crítica da Economia, em especial em sua teoria do valor trabalho. No texto, Engels definiu o que seria o comunismo; distinguiu proletariado de capitalistas, escravo de proletário, servo de proletário, operário manufatureiro de proletário; articulou dialeticamente as consequências imediatas entre a revolução industrial e a divisão da sociedade em burgueses e proletários; trouxe o papel revolucionário da burguesia como consequência das relações de produção. Todas as categorias apreendidas e fundamentadas nas relações sociais de produção historicamente constituídas. O autor também trouxe a temporalidade imanente das relações sociais de produção capitalista e suas contradições sociais fundadas na natureza das relações sociais de produção capitalistas – o crescimento do proletariado, o grillhão das crises de superprodução e o desencontro entre produção a apropriação capitalista. Através de apreensão científica da história, Engels articulou o desenvolvimento das relações sociais de produção ao caráter internacional da revolução e da luta como permanente e que não seria possível abolir a propriedade privada de um só golpe. Quase a totalidade dos princípios do comunismo elaborados por Engels em 1847 foram, de alguma forma, incorporados ao documento (p. 169).

Posto isto, ainda conforme interpretação de Sabará (2020), a proposição fundamental do *Manifesto*, cuja paternidade é atribuída por Engels a Marx foi “o caráter científico da história – que a produção econômica e a estrutura social de cada época (relações de produção e nela a luta de classes) constituem a base da história política e

<sup>43</sup> Nesse sentido, ver Sabará (2020).

<sup>44</sup> Ver também Motta Filho (2020).

intelectual desse” (2020, p. 168). Motta Filho (2020), por sua vez, partindo do conceito de *ontonegatividade da politicidade* de José Chasin, entende que nos rascunhos dos *Princípios* não ficaria evidenciado que mesmo a conquista revolucionária do poder político não retirava o efeito alienante da esfera do político em relação à sociabilidade, o de modo que apenas no *Manifesto* a necessidade de que a revolução, ainda que se dê por meio política, busque a superação desta politicidade; em outras palavras, Motta Filho (2010) atribui a Marx o mérito de ter desenvolvido completamente a crítica da política.

Posto isto, como os *Princípios do comunismo* (1981) foram apenas rascunhos de Engels, enquanto o *Manifesto comunista* (2010), a versão final feita por Marx e por Engels, este capítulo irá se centrar mais na exposição presente no *Manifesto*, limitando-se a apresentar referenciais aos *Princípios* em tom complementar.

Avançando, sobre a obra *Do socialismo utópico ao socialismo científico*, o próprio Engels (2023) explica-a, em introdução especial escrita por si à edição inglesa de 1892. Expõe Engels que, por volta de 1875, Dühring anunciou a sua conversão ao socialismo, apresentando um plano prático, por meio do qual criticava seus predecessores, incluindo Marx; que a posição de Dühring ameaçava a unidade recém obtida no partido socialista alemão, de modo que Engels viu-se obrigado a contrapor a posição de Dühring, não só para a defesa de suas ideias e das de Marx, mas por razões prático-políticas. Como as ideias de Dühring foram propostas a partir de um sistema que ia desde a filosofia natural, até a economia e socialismo, Engels precisou sistematicamente criticá-lo e apresentar suas próprias posições – em tarefa que foi vista parcialmente no primeiro capítulo desta dissertação. A réplica feita por Engels à Dühring foi primeiro publicada por meio de uma série de artigos no jornal do órgão central do partido socialista alemão e, depois, publicado em um livro (*Anti-Dühring*), em que foram compilados os artigos.

Só que a pedido de um amigo<sup>45</sup> que, na época, era representante na Câmara Francesa dos Deputados, Engels organizou três capítulos de seu livro (*Anti-Dühring*) em forma de panfleto, que foi traduzido por aquele seu amigo ao francês e publicado em 1880 com o título de *Socialisme utopique et socialisme scientifique*. Devido ao sucesso desta obra, ela foi publicada em outros idiomas, como o polonês, o espanhol e o próprio alemão, além de italiano, russo, dinamarquês, inglês etc. Para fins deste segundo

---

<sup>45</sup> Paul Lafargue. Conforme nota de rodapé do tradutor do texto (2023, p. 23): “Paul Lafargue foi um revolucionário jornalista socialista francês e genro de Kar Marx. Escreveu dentre outras coisas o *Direito à Preguiça* e foi grande propagador do socialismo”.

capítulo, serão avaliadas as considerações de Engels sobre o socialismo científico, tal como aparecem nesta sua obra panfletária, em vez da de seu livro original.

Por fim, sobre o texto escrito em 1895 por Engels para servir de introdução à obra *Guerra Civil em França* de Marx (1981), Silva (2019) apresenta sucinta contextualização desta importante obra engelsiana:

O conjunto de cartas e as introduções que tomamos para exame neste momento de nosso trabalho emergem em um contexto bastante específico, o qual exigia os seguintes esforços da parte de Engels: uma dupla defesa do marxismo, o mapeamento do cenário político europeu de fins do século XIX e a elaboração da estratégia revolucionária correspondente. De um lado, tratava-se de dar resposta a ataques ao marxismo oriundos do campo burguês da crítica filosófica. De outro, tinha-se em mente um processo de vulgarização da nova visão de mundo por parte de jovens escritores alemães nas fileiras do movimento operário por volta do início dos anos 1890. Como não poderia deixar de ser, era preciso ter em conta ainda o aspecto diretamente prático da teoria em debate. Assim, no cenário político que se apresentava após a destituição de Bismarck e a supressão da lei de repressão aos socialistas, Engels teve de combater em primeiro lugar a rebelião interna do grupo dos “jovens”. Tratava-se nesse último caso de uma pequena ala radical da social democracia que, alegando seguir os ensinamentos de Marx e Engels, era contrária à ação estritamente parlamentar do partido e considerava de caráter pequeno-burguês a tendência predominante nesse último. Na percepção dos jovens, a liderança social-democrata havia abandonado os objetivos revolucionários em uma práxis oportunista; Também coube a Engels parte dos esforços para fazer frente às tendências reformistas que se apresentavam no interior do SPD, em especial à linha dos líderes Georg von Vollmar e Eduard David. O filósofo encontrava-se no fio da navalha. Após ter combatido uma disposição próxima ao anarquismo nas fileiras do partido (os jovens), precisava delinear com extrema cautela os limites da atuação da social democracia, tendo em vista os riscos de ações precipitadas e as possíveis perdas para uma agremiação que se beneficiava eleitoralmente da nova e ainda frágil institucionalidade. Era necessário proceder de modo pacífico e legal, evitando qualquer pretexto para colisões desnecessárias com o governo.<sup>436</sup> Tudo isso sem sucumbir de vez aos encantos do reformismo. Nessa empreitada específica, consumada especialmente na famigerada Introdução de 1895, Engels se viu vítima de uma edição oportunista, a qual lhe conferia a feição de um legalista democrata a toda prova. E isso mesmo tendo acatado parte das recomendações partidárias quanto à necessidade de moderação em matéria política. Esse era o cenário da produção final de Engels. (Silva, 2019, pp. 270-271)

Como será objeto de análise detida no tópico 2.5, a referida introdução de 1895 (1981) é objeto de intensa polêmica, dado que de uma leitura inicial da versão que foi publicada, editada por membros da liderança do partido operário alemão, pode parecer que Engels tornou-se uma reformista e legalista; mas, analisando em conjunto suas cartas sobre este texto, e sua indignação quanto às edições feitas, vê-se que Engels ainda mantinha-se revolucionário, não descartando do horizonte uma ação política armada, de forma que o uso adequado que o partido operário alemão estava dando ao

sufrágio universal, como formas de fortalecer a organização do movimento revolucionário do proletariado alemão, não era a finalidade, mas sim um meio, a condição, para a reunião de forças necessárias para uma futura revolução.

## 2.2 O socialismo utópico e as outras formas de socialismo

Segundo a exposição de Friedrich Engels (2023), o socialismo científico, por meio do aporte da concepção materialista da história (materialismo histórico) e da consequente crítica da economia política, desenvolveu-se a partir do socialismo utópico, especialmente das correntes formuladas em França no final do século XVIII e início do século XIX. Mas o autor alemão, em sua análise, faz menção breve às formulações utopistas datadas ainda do século XVI, na medida em que conforme era manifestas as contradições entre a nobreza e a burguesia, na passagem do feudalismo para o capitalismo, a burguesia não antagonizava apenas com a nobreza, na disputa por ser a classe dominante, mas também com os trabalhadores assalariados, dos quais dependiam:

Se, em geral, a burguesia pôde em suas lutas contra a nobreza, pretender ser representante das diferentes classes trabalhadoras da época, paralelamente a cada grande movimento burguês estalava também um movimento da classe, que era antecessora mais ou menos desenvolvida do proletariado moderno. (...) A esses levantes, sem resultado de uma classe ainda não completamente formada, correspondiam manifestações teóricas: (...). (Engels, 2023, p. 53)<sup>46</sup>

Isso porque toda teoria se enraíza “no terreno dos fatos econômicos” (Engels, 2023, p. 51), de modo que historicamente não era possível se formar o socialismo científico sem que ainda não tivesse formado antes a classe do proletariado moderna consciente de si. Em tal proposição, compreender-se-ia o socialismo científico como a doutrina das condições de sua libertação (Engels, 1981, p. 82 e 2023, p. 94). Posto isto, há uma passagem de Engels bastante esclarecedora sobre a relação das ideias com a materialidade:

---

<sup>46</sup> Ver ainda a seguinte passagem do *Manifesto comunista* sobre essas primeiras formulações socialistas: “As primeiras tentativas diretas do proletariado para fazer prevalecer seus próprios interesses de classe, feitas numa época de agitação geral, no período da derrubada da sociedade feudal, fracassaram necessariamente não só por causa do estado embrionário do próprio proletariado, como devido à ausência das condições materiais da emancipação, condições que apenas surgem como produto da época burguesa. A literatura revolucionária que acompanhava esses primeiros movimentos do proletariado teve forçosamente um conteúdo reacionário. Preconizava um ascetismo geral e um grosseiro igualitarismo” (Engels & Marx, 2010, p. 66).

(...), ao lado do antagonismo da feudalidade e da burguesia, havia o antagonismo universal dos exploradores e dos explorados, dos ricos ociosos e dos pobres trabalhadores. É este último antagonismo que permitiu aos representantes da burguesia apresentarem-se como representantes, não de uma classe distinta, mas de toda a humanidade sofredora. (Engels, 2023, p. 52)

Com efeito, no momento histórico em que a burguesia moderna ascendente, já formada como classe consciente de si mesma, enfrentava a nobreza, classe então já obsoleta e ociosa, a burguesia se constituía ainda como classe produtiva e revolucionária, de modo que a sua emancipação também emancipava em alguma medida as demais classes que eram dominadas pela nobreza<sup>47</sup>. Todavia, a sociedade burguesa que se formou da vitória da burguesia moderna não aboliu os antagonismos de classe, mas sim estabeleceu uma nova classe dominante, ao passo que, progressivamente, simplificava o antagonismo de classe entre duas principais: a burguesia, como classe dominante, e o proletariado, como classe dominada (Engels & Marx, 2010, pp. 40 e 41).

Nesse sentido, em sua introdução de 1892 à edição inglesa da obra *Do socialismo utópico ao socialismo científico* (2023), Engels assevera que em sua ascensão, a burguesia desempenhou um papel revolucionário, desenvolvendo as forças produtivas em tal medida que rompia com as relações de produção feudais; ao romper com tais relações, além de combater a aristocracia feudal, defrontou-se com o poder da Igreja Católica e, em paralelo, propiciou o desenvolvimento da ciência já em sua forma moderna, dado que para o desenvolvimento das forças produtivas de que necessitava, a burguesia precisava de um conhecimento que permitisse compreender a propriedade dos objetos naturais e como dominá-los. Em sua luta contra a feudalidade, a burguesia ascendente lhe impôs três derrotas decisivas, a reforma protestante de Lutero e, depois, principalmente, com a de Calvino, e, por fim, com as revoluções burguesas inglesas.

No processo de emancipação da burguesia em face da nobreza e da feudalidade, instaurou-se a ideia de que se estava entrando finalmente:

(...) no reino da Razão, agora, a superstição, a injustiça, o privilégio, a opressão iam ser expulsos pela verdade eterna, pela igualdade baseada na natureza, pelos direitos inalienáveis do homem. Sabemos hoje que esse reino da razão era, afinal, o reino idealizado pela burguesia, segundo a qual a justiça eterna se encarnou na justiça burguesa; que a igualdade se limitou à

---

<sup>47</sup> Ver aqui Sartori (2025).

igualdade burguesa perante a lei; que se proclamou como o primeiro dos direitos do homem, a propriedade burguesa; que o estado da razão, o contrato social de Rousseau, veio ao mundo - e de outra forma não podia ser sob a forma de uma república democrática burguesa. (Engels, 2023, p. 52).

Por outro lado, ainda que nesta época (especialmente século XVIII e início do século XIX), pelo proletariado moderno não ter se formado como classe consciente de si no momento da vitória e assentamento da burguesia moderna, a contradição material entre explorador e explorado, entre dominador e dominado, persistia. Dessa condição, vieram formulações de ordem socialista, de caráter utópico, as quais não eram conectadas ao proletariado moderno, como classe constituída, mas sim se avocavam acima de interesses das classes particulares, buscando representar a humanidade em geral, para o estabelecimento da razão e da justiça eternas, as quais a sociedade burguesa, já ao longo do século XVIII, demonstrava não ser capaz de alcançar. Pelo contrário, o mundo burguês aparecia a estes socialistas utópicos “também inteiramente irracional e injusto como a feudalidade e as demais formas sociais anteriores; do mesmo modo que estas, devia ele ser enterrado no fosso comum da história” (Engels, 2023, p. 53).

Só a consolidação da grande indústria, que se dá ao longo da primeira metade do século XIX, permite a formação do proletariado moderno como classe consciente de si. Antes disso, o proletariado em formação ainda se comportava como uma massa, “sofredora e oprimida, incapaz de toda iniciativa, de toda ação política e que necessitava de socorro alheio e superior” (Engels, 2023, p. 55), como o período do *Terror* na Revolução Francesa atestara:

Essa situação histórica dominou também os fundamentos do socialismo [utópico]. De uma produção de pouco vulto, de uma luta de classes pouco desenvolvida, nasceram teorias imperfeitas. A solução do problema social, ainda oculta no não acabamento das condições econômicas, teve de ser em tudo construída pelo cérebro. A sociedade só apresentava incongruências; o estabelecimento da humanidade veio a ser o problema da Razão. Era preciso, pois, edificar todo um novo e completo sistema social; era preciso impô-lo à sociedade pela propaganda e, quando possível, pelo exemplo das colônias-modelos. Esses novos sistemas sociais estavam, pois, condenados à falência, e quanto mais detalhadamente fossem elaborados, tanto mais fantásticos deveriam tornar-se.

Dentre os socialistas utópicos, Friedrich Engels destaca em sua análise Saint-Simon (1760 - 1825), Charles Fourier (1772 - 1837) e Robert Owen (1771 - 1858). Mas para fins da presente dissertação, não é preciso se deter especificamente

sobre nenhum destes três utopistas, para além da análise geral de seus necessários equívocos, dado seu tempo histórico, expostas acima. Basta apenas citar a conclusão dada por Engels sobre: “Mas tudo não saía do terreno da utopia. Para fazer do socialismo uma ciência, era necessário antes de tudo colocá-lo nos seus termos realmente possíveis” (2023, p. 63), o que só foi possível, como já salientando, diante as condições materiais necessárias a tanto, isto é, com o desenvolvimento da grande indústria e a formação do proletariado moderno como classe consciente de si, o que se manifestou pelas lutas sociais (vide *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, de Engels), e, diante de tais condições materiais, com o desenvolvimento da concepção materialista da história e a crítica da economia política.

É interessante observar que no *Manifesto comunista*, Engels e Marx, ao tratarem de forma um pouco diferente do socialismo utópico de Saint-Simon, Fourier e Owen. No *Manifesto* chegam a apontar que estes fundadores do socialismo tinham ciência do antagonismo das classes, bem como da classe proletária, mas não como uma classe específica, mas apenas na condição de classe sofredora. E nisso, chega à conclusão similar à apresentada acima: “Mas a forma rudimentar da luta de classes e sua própria posição social os levam [os socialistas utópicos originais] a considerar-se muito acima de qualquer antagonismo de classe” (Engels & Marx, 2010, p. 66).

Assim, fora esta diferença de exposição, tanto como visto acima no *Do socialismo utópico ao socialismo científico*, como no *Manifesto comunista*, os primeiros socialistas utópicos, ao não observarem na classe proletária uma classe já formada (e de fato ainda não havia se formado por inteiro), ao “não perceberem no proletariado nenhuma iniciativa histórica, nenhum movimento político que lhes seja particular” (Engels & Marx, 2010, p. 66), acabam por substituir “a atividade social por sua própria imaginação pessoal. As condições históricas da emancipação por condições fantásticas; a organização gradual e espontânea do proletariado em classe por uma organização da sociedade pré-fabricada por eles” (Engels & Marx, 2010, p. 66).

Em outras palavras, os socialistas utópicos originais, ao não encontrarem na classe proletária em formação mais do que uma classe sofredora, criam nexos artificiais, idealizados, para a libertação do sofrimento desta classe, em vez de buscar na materialidade os nexos reais que efetivamente permitam a libertação da classe proletária de sua condição de classe. E assim, os socialistas utópicos originais acabam por rejeitar toda e qualquer ação política, ou ação revolucionária, buscando seus objetivos por meio de ações pacíficas e em pequenas escalas, as quais, já que pautadas em idealizações, e

não na materialidade, necessariamente fracassam.

Só que se as formulações dos socialistas utópicos originais, no começo do século XIX, apesar de limitadas às condições históricas que lhe eram impostas, já apresentavam elementos de crítica à sociedade burguesa, correspondendo “às primeiras aspirações instintivas dos operários a uma completa transformação da sociedade” (Engels & Marx, 2010, p. 67), a insistência dos seguidores de tais socialistas em se manter nesta posição utópica, mesmo diante à consolidação do proletariado moderno como classe, acaba levando a estes seguidores a adotarem, na prática, posições conservadoras, ou ainda reacionárias, contrárias na prática aos interesses do proletariado. Assim:

A importância do socialismo e do comunismo crítico-utópicos está na razão inversa do seu desenvolvimento histórico. À medida que a luta de classes se acentua e toma formas mais definidas, a fantástica pressa de abstrair-se dela, essa fantástica oposição que lhe é feita, perde qualquer valor prático, qualquer justificação teórica. Por isso, se e muitos aspectos os fundadores desses sistemas foram revolucionários, as seitas formadas por seus discípulos forma sempre seitas reacionárias. Aferram-se às velhas concepções de seus mestres apesar do desenvolvimento histórico contínuo do proletariado. Procuram, portanto, e nisto são consequentes, atenuar a luta de classes e conciliar os antagonismos. Continuam a sonhar com a realização experimental de suas utopias sociais: (...). (Engels & Marx, 2010, p. 67)<sup>48</sup>.

Além das propostas originais do socialismo utópico, a partir das quais pode se desenvolver, na forma de superação, o socialismo científico, de caráter revolucionário, concorre tanto com as formulações caducas dos seguidores dos utopistas quanto com formas reacionárias e conservadoras de socialismo. Nesse sentido, no *Manifesto* é apontado como socialismo reacionário aquele que é ligado aos interesses da classe aristocrática (socialismo feudal) e da pequena-burguesia (socialismo pequeno-burguês). Isso porque estas formulações socialistas, ao proporem uma crítica à sociedade burguesa moderna, não querem a superação dela, isto é, a manutenção de seus aspectos revolucionários e a superação dos conservadores, mas antes retornarem ao modo de produção social anterior, no qual seus interesses como classe seriam mais bem atendidos. Em outras palavras, são formas reacionárias de socialismo, pois criticam a sociedade burguesa moderna, com objetivo de retroagirem a outras formas de sociedade. Neste sentido, em *Princípios do comunismo*, Engels resume bem o socialismo reacionário e a posição dos comunistas em relação a ele:

---

<sup>48</sup> Faz-se aqui a remissão ao subtópico que tratou da dialética no primeiro capítulo desta dissertação, em especial as considerações sobre a fórmula *todo real é racional*.

Os comunistas lutarão sempre, energicamente, contra essa espécie de socialistas reacionários, porque, apesar da sua pretensa compaixão pela miséria do proletariado, e apesar das lágrimas de dor que por ela derramam, eles: a) propõem-se um objetivo absolutamente impossível; b) sonham com a restauração do poder da aristocracia, dos mestres gremiais e dos proprietários de manufaturas, com a sua corte de senhores absolutos ou feudais, funcionários, soldados e padres — uma sociedade que, certamente livre dos males atuais, traria consigo, pelo menos, outros tantos males, e que, além de tudo, não ofereceria sequer a perspectiva de emancipar, através de um regime comunista, os trabalhadores oprimidos; c) mostram os seus verdadeiros sentimentos todas as vezes que o proletariado atua de modo revolucionário e comunista — aliam-se imediatamente à burguesia contra a classe operária. (Engels, 1981, p. 97)

Assim, as correntes do socialismo reacionário, além de proporem algo que é impossível, isto é, fazerem a roda da história retroagir, , na prática aliam-se à burguesia moderna ante as manifestações revolucionárias do proletariado moderno. Como está escrito no *Manifesto*, acerca do socialismo feudal, “O que reprovam à burguesia é mais o fato de ela ter produzido um proletariado revolucionário, que o de ter criado o proletariado em geral” (Engels & Marx, 2010, p. 60). Além das correntes do socialismo feudal e do socialismo pequeno-burguês, o *Manifesto* também inclui o socialismo alemão (ou “verdadeiro” socialismo”), como uma das espécies de socialismo reacionário. Mas, para fins desta dissertação, não importa detalhar este ponto.

Se as correntes do socialismo reacionário buscam retroagir o movimento histórico, as do socialismo conservador (socialismo burguês) buscam manter a sociedade burguesa, limitando-se apenas a reformas pontuais e de pequena profundidade. Como se aponta no *Manifesto*, estes socialistas burgueses, a rigor, querem manter a sociedade burguesa como está, eliminando seu caráter revolucionário, querem burguesia, sem proletariado, dado que “A burguesia, naturalmente, concebe o mundo em que domina como o melhor dos mundos” (Engels & Marx, 2010, p. 65). Geralmente as correntes do socialismo conservador dividem-se em duas linhas, uma em que se procura a elaboração de sistemas de pensamento que conservem a sociedade burguesa, erradicada do que lhe revoluciona; outras que, com menor pretensão sistemática e maior pretensão prática:

(...) procura fazer com que os operários se afastem de qualquer movimento revolucionário, demonstrando-lhe que não será tal ou qual mudança política, mas somente uma transformação das condições de vida material e das relações econômicas, que poderá ser proveitosa para eles. Por transformação das condições materiais de existência esse socialismo não compreende em absoluto a abolição das relações burguesas de produção — que só é possível

pela via revolucionária –, mas apenas reformas administrativas realizadas sobre a base das próprias relações de produção burguesa e que, portanto, não afetam as relações entre o capital e o trabalho assalariado, servindo, no melhor dos casos, para diminuir os gastos da burguesia com sua dominação e simplificar o trabalho administrativo do Estado. O socialismo burguês só atinge sua expressão correspondente quando se torna simples figura de retórica. Livre comércio, no interesse da classe operária! Tarifas protetoras, no interesse da classe operária! Prisões celulares, no interesse da classe operária! Eis a última palavra do socialismo burguês, a única pronunciada à sério. O seu raciocínio se resume na frase: os burgueses são burgueses – no interesse da classe operária. (Engels & Marx, 2010, p. 65)<sup>49</sup>

É interessante observar as diferenças que título *Literatura socialista e comunista*, presente no *Manifesto*, na resposta que Engels dá em seu rascunho *Princípios do comunismo* à pergunta “Qual a diferença entre os comunistas e os socialistas?”. Primeiro, no *Manifesto* esta questão é bem mais aprofundada. A par disso, as considerações de Engels sobre o socialismo reacionário e sobre o socialismo conservador, apesar de bem mais resumidas, são parecidas com as que aparecem no *Manifesto*.

Ainda assim, Engels faz ainda a menção aos socialistas democráticos, os quais buscam implementar parcialmente as medidas propostas pelos comunistas, mas não com o objetivo de se estabelecer uma futura sociedade comunista, mas apenas “para acabar com a miséria e os males da sociedade atual” (Engels, 1981, p. 98). Engels explica que esses socialistas democráticos são formados ou por membros da classe do proletariado, sem ainda uma consciência clara das condições materiais que efetivamente permitam a sua emancipação como classe, ou por membros da classe da pequena-burguesia, cujos interesses até em certa medida coincidem com os interesses do proletariado. Quanto a esses socialistas democráticos, Engels não propõe que os comunistas o combatam de forma direta e desde já, como se deve dar com os socialistas reacionários, com os conservadores e com os continuadores dos utopistas, mas sim que os comunistas “devem procurar com eles [socialistas democráticos] uma possível política comum, sempre e quando não se ponham a serviço da burguesia dominante nem ataquem os comunistas” (Engels, 1981, p. 98). Apesar disso, essa conciliação de forças

---

<sup>49</sup> Como expõem Engels em seu *Princípios do comunismo*: “A segunda categoria compõe-se de partidários da sociedade atual, aos quais os males necessariamente provocados por ela despertam temores acerca de sua sobrevivência. Consequentemente, eles pretendem conservar essa sociedade suprimindo-lhes os defeitos. Uns propõem medidas meramente filantrópicas; outros, grandiosos planos reformistas que, sob o pretexto da organização social, visara conservar as bases da sociedade atual, mantendo a propriedade privada. Os comunistas devem combater também, incansavelmente, estes socialistas burgueses, porque eles trabalham para os seus inimigos e defendem precisamente a sociedade que os comunistas querem destruir” (1981, Engels, pp. 97-98).

não exclui a necessária discussão das divergências entre socialistas democráticos e comunistas. Note-se que esta menção aos socialistas democráticos não foi mantida no *Manifesto comunista*.

Assim, da leitura combinada do *Manifesto comunista*, com os *Princípios do comunismo* e *Do socialismo utópico ao socialismo científico*, fica apresentado como, em linhas gerais, que o socialismo científico se desenvolveu a partir do socialismo científico por meio da assunção dos interesses do proletariado moderno em seu movimento de libertação, bem como a forma como se diferencia de outras formas de socialismo. Diferenciações que: ou tentam manter a sociedade burguesa como está; ou buscam de forma impossível retomar formas anteriores de sociedade; ou ainda procuram medidas que não são suficientes para a libertação efetiva da classe trabalhadora ou são apenas paliativas.

### **2.3 As condições históricas do desenvolvimento da classe do proletariado moderno e de sua libertação**

Friederich Engels na obra *Do socialismo utópico ao socialismo científico* apresenta a evolução das forças produtivas, partindo da concepção materialista da história: “Primeiramente, a produção e, em seguida, a troca dos produtos, formam a base de toda a ordem social. Esses dois fatores determinam, em toda sociedade histórica, a distribuição das riquezas e, por conseguinte, a formação e a hierarquia das classes que a compõem” (2023, p. 75)<sup>50</sup>. Assim, aduz Engels que as transformações sociais devem ser procuradas antes nas metamorfoses do modo de produção e troca, do que nas ideias que determinada sociedade assume em determinada época.

A ordem social burguesa é caracterizada pelo modo de produção capitalista, tendo superada a ordem feudal, com seus privilégios locais e entraves da corporação e da servidão, para estabelecer “o reinado da livre concorrência, da livre escolha do domicílio, do contrato livre, da igualdade perante a lei” (Engels, 2023, p. 76). Em um primeiro momento, a forma predominante da produção capitalista se dá por meio da manufatura baseada na divisão do trabalho e, com os incrementos no domínio da

---

<sup>50</sup> Cumpre aqui ser feita a referência ao tópico sobre a crítica da economia política apresentado no primeiro capítulo desta dissertação, em que Engels aponta as relações recíprocas que as esferas da produção, da troca e da distribuição estabelecem entre si, de modo que certo modo de produção se e é liga influenciado por certo modo de troca e de distribuição; e que o modo de distribuição é determinante para a formação das classes sociais.

tecnologia (como a energia a vapor), criou-se a grande indústria, com um acelerado desenvolvimento das forças produtivas. Da mesma maneira, então, que o desenvolvimento das forças produtivas da manufatura colidiu com a forma de produção feudal, rompendo com ela, o desenvolvimento das forças produtivas da grande indústria colide com a forma de produção capitalista, apontando para a superação dessa forma. Engels destaca que a contradição entre forças produtivas e forma de produção é um elemento material presente, isto é, não é uma formulação ideal, “existe realmente, sob uma forma objetiva, independente da vontade e da conduta dos próprios homens que o determinaram” (2023, p. 76). Nesse sentido, o socialismo, em especial o socialismo científico, “não é mais do que reflexo ideológico desse conflito prático, do que a sua repercussão nos cérebros da classe que sofre diretamente as suas consequências – a classe operária”. Com efeito, Engels (2023), em sua introdução escrita em 1892 à edição inglesa da obra *Do socialismo utópico ao socialismo científico*, esclarece de forma didática que naquela obra divide a produção industrial a partir da idade média em três períodos, a saber: a) artesanato, caracterizado pela pequena produção dividida entre mestres artesões, oficiais e aprendizes, em que cada trabalhador produz o produto completo; b) manufatura, a qual reúne um número maior de trabalhadores, agora já entendidos como operários, em que o produto é obtido a partir da divisão do trabalho; c) por fim, a indústria moderna, na qual o produto é produzido especialmente pela máquina e sua força motriz, ainda com divisão do trabalho, de modo que o trabalhador se limita à superintendência e correção das operações do agente mecânico.

Sobre a relação entre o desenvolvimento da grande indústria e a classe moderna do proletariado, transcreve-se importante passagem do *Manifesto comunista*:

Todas as classes que no passado conquistaram o poder trataram de consolidar a situação adquirida submetendo toda a sociedade às suas condições de apropriação. Os proletários não podem apoderar-se das forças produtivas sociais senão abolindo o modo de apropriação a elas correspondentes e, por conseguinte, todo o modo de apropriação existente até hoje. Os proletários nada têm de seu a salvaguardar; sua missão é destruir todas as garantias e seguranças da propriedade privada até aqui existentes. Todos os movimentos históricos têm sido, até hoje, movimentos de minorias ou em proveito de minorias. O movimento proletário é o movimento autônomo da imensa maioria em proveito da imensa maioria. O proletariado, camada mais baixa da sociedade atual, não pode erguer-se, pôr-se de pé, sem fazer saltar todos os estratos superpostos que constituem a sociedade oficial. (Engels & Marx, 2010, pp. 49-50)

Desse modo, Engels (e Marx) advoga que o desenvolvimento do modo de

produção capitalista estabelece uma contradição central entre as forças produtivas, em especial a capacidade de produção da grande indústria, e as formas de produção, em especial a necessidade de valorização constante da riqueza sob a forma de capital, com a forma de exploração mediante mais-valia que exige. Assim, como a classe proletária moderna é a única que é fruto das novas forças produtivas, isto é, é a única que advém da grande indústria, é o proletariado moderno, então, que cresce e se desenvolve com o desenvolvimento da grande indústria.

Em outras palavras, para avançar a grande indústria, é necessário o crescimento do proletariado; logo, a superação da contradição entre as forças produtivas e a forma produtiva atual se dá por meio de a classe proletária tornar-se a classe dominante, mudando a forma produtiva. Como o proletariado é caracterizado, enquanto classe, por não ter nada além da sua força de trabalho, o proletariado como classe dominante, para que continue a ser proletariado, não pode criar novas formas de apropriação (senão teria algo além de sua força de trabalho, logo não seria mais proletariado, mas sim outra classe). Dessa forma, o desenvolvimento do proletariado como classe dominante tende à abolição das classes, já que tende a diminuir as diferenças ocasionadas pelo modo de distribuição, de maneira que os bens sejam distribuídos conforme a necessidade de todos da sociedade, e não apropriados por alguns e caso sejam distribuídos conforme a necessidade, em última instância também serão produzidos conforme a necessidade, de forma planejada e ordenada, para que as forças produtivas sejam direcionadas a suprir as necessidades, e não para a valorização contínua de capital.

Estabelecido, em linhas gerais, o argumento sobre o qual se assenta a postulação de libertação da classe proletária moderna, passa-se a pormenorizá-lo.

Engels descreve que na Idade Média (europeia), ou seja, antes do estabelecimento do modo de produção capitalista, só existia a pequena produção associada à propriedade do produtor de seus meios de produção. “Os meios de trabalho – a terra e os instrumentos agrícolas, a tenda e as ferramentas – pertenciam ao indivíduo e se destinavam ao uso individual” (2023, p. 77), e exatamente porque a produção era individual e de pequena escala, que os meios de produção eram apropriados pelo indivíduo. Há aí uma relação recíproca de causalidade entre a forma de produção individual, a pequena força produtiva e a posse dos meios de produção por quem produz.

Contudo, no curso da formação da classe moderna da burguesia, o

crescimento das forças produtivas tendeu a socializar a produção e, em contrapartida, concentrar a posse dos meios de produção no burguês, isto é, quem produz tendencialmente deixou de ter a posse do meio de produzir, de modo que o trabalho assalariado, que antes aparecia de forma pontual e complementar, “tornou-se a regra e a base de toda a produção; outrora ocupação acessória, monopolizou todo o tempo de trabalho do produtor” (Engels, 2023, p. 79). Desta feita, “Concentrar e aumentar esses meios de produção limitados e dispersos, transformá-los em poderosas alavancas da produção moderna, era precisamente o papel histórico da produção capitalista e de sua responsável, a burguesia” (Engels, 2023, p. 77). Assim, os meios de produção de individuais, tornaram-se sociais. Se antes, uma família podia deter os meios suficientes para a produção de seu sustento, agora a grande manufatura e, depois, a grande indústria, com a força a vapor, exigia uma multidão de trabalhadores: “(...) a fábrica que reclama a cooperação de centenas e milhares de forças de um indivíduo, ou, uma série de atos individuais, passa a uma série de atos sociais. A coletividade tinha substituído o indivíduo na produção” (Engels, 2023, p. 77).

Todavia, Engels entende que esta socialização, estabelecida ao cabo na sociedade burguesa moderna, só atinge o modo de produção, e não o modo de troca. Isto é, por mais que a grande indústria exigia a socialização do modo de produção, a apropriação do produto ainda se dá de forma individual, como ocorria antes. Só que em vez de o produto ser apropriado por quem o produz, passa a ser apropriado por aquela classe que tem a posse dos meios de produção, a burguesia. Assim, o desenvolvimento do capitalismo encerra nele a contradição entre o modo de produção, socializado, e o modo de troca (e de distribuição), ainda individualizado, sendo que “Nesse antagonismo, que confere ao novo modo de produção seu caráter capitalista, encontram-se em embrião todos os antagonismos sociais modernos” (Engels, 2023, p. 78). Resume Engels: “a produção capitalista se introduziu no meio de uma sociedade de produtos de mercadorias, de produtores individuais cujo único laço social era a troca de produtos” (Engels, 2023, p. 79).

Ao lado do antagonismo entre produção socializada e apropriação individualizada, Engels aponta um segundo antagonismo, consequência do primeiro, qual seja, a da organização no interior da fábrica contrastada pela anarquia na produção. Com efeito, enquanto na sociedade medieval, a produção destinava-se às necessidades pessoais (ênfase no valor de uso do produto), no capitalismo a produção destina-se à criação de mercadorias (ênfase no valor de troca do produto), de modo que “Quase

todos os produtos tomaram a forma de mercadorias, e os produtores (...) se transformaram cada vez mais em produtores de mercadorias, isolados e independentes. Foi então que estourou e se intensificou a anarquia da produção social” (2023, p. 81). Isto porque, ao passo que a fábrica exigia intensa organização<sup>51</sup> e planejamento, no meio social a produção destinava-se somente à criação de mercadorias que permitissem a valorização da riqueza na forma de capital, o que de forma cíclica gera crises de superprodução, na medida em que se produz mais do que é necessário ou possível à sociedade consumir.

Do antagonismo principal entre a socialização da produção e a apropriação individual do produto, decorre a proletarização em massa, acompanhada de pauperização e de formação de um exército industrial de reserva (de desempregados). Afinal, quanto mais avança a força produtiva da grande manufatura e, após, da grande indústria, menos pequenos produtores conseguem se manter no mercado, seja pela competição, seja pelo uso direto da violência<sup>52</sup>. Desta forma, a socialização dos meios de produção, associada à relação de trabalho assalariada, tende a simplificar a formação social em duas classes antagônicas: um número cada vez menor de grandes burgueses, com um número cada vez maior de proletários. Só que o desenvolvimento tecnológico do maquinário torna necessário um número cada vez menos de operários, com menor qualificação específica, para realizar a mesma tarefa de antes, o que ao mesmo tempo reduz o custo da mercadoria força de trabalho (isto é, o custo do salário), tende também a criar um número expressivo de operários sem meios para trabalhar (trabalhadores

---

<sup>51</sup> Veja-se o seguinte trecho do texto *Sobre a autoridade*, também de Engels: “Examinando as condições econômicas, industriais e agrícolas que constituem a base da sociedade burguesa atual, constatamos que elas implicam a progressiva substituição da ação isolada pela ação comum e concertada dos indivíduos. A indústria moderna, com grandes fábricas e oficinas nas quais centenas de operários controlam o funcionamento de complicadas máquinas movidas a vapor, ocupou o lugar da pequena oficina do produtor isolado; as carruagens e os veículos para grandes distâncias foram substituídos pelos trens, assim como pequenos barcos a vela o foram pelos barcos a vapor. A própria agricultura, paulatinamente, vai sendo dominada pela máquina e pelo vapor, que, lenta, mas inexoravelmente, permutam os pequenos proprietários por grandes capitalistas que, através de assalariados, exploram enormes extensões de terra. A ação coordenada, a complexificação das operações — sincronizadas umas às outras — ultrapassam, em todos os planos, a ação independente dos indivíduos. E referir ação coordenada implica mencionar organização. (...) Como exemplo, tomemos uma fiação. Antes de converter-se em fio, o algodão tem que passar, no mínimo, por seis operações sucessivas, executadas, na sua maioria, em espaços físicos diferentes. Por outro lado, para manter as máquinas em movimento, são precisos um engenheiro que controle a caldeira de vapor, mecânicos para reparações e, além disso, muitos braços para transportar os produtos de um lugar para outro etc. Todos esses operários (homens, mulheres e crianças) são obrigados a começar e a terminar o seu trabalho nas horas determinadas pela autoridade da caldeira, que não se preocupa muito com a autonomia individual; assim, a primeira coisa que os trabalhadores têm a fazer é acertar as horas do trabalho — que, fixadas, devem ser cumpridas por todos” (1981, p. 103)

<sup>52</sup> Sobre o uso da força, da violência, pode ser feita a remissão ao capítulo de *O Capital – Volume 1* de Karl Marx sobre a assim chamada acumulação primitiva.

assalariados desempregados), o que também cria uma tendência de rebaixamento do custo da mercadoria força de trabalho.

Já do antagonismo entre anarquia na produção social (produção voltada a criação de mercadorias com objetivo apenas de sobrevalorização do capital) e a organização interna da fábrica (maior capacidade produtiva), ao lado da consequência da proletarização e pauperização crescentes, acarreta também no fenômeno das crises de superprodução e cada vez maior concentração capitalista. Afinal, como a produção social não é organizada para fins de suprir as necessidades sociais, mas sim apenas para a sobrevalorização do capital, aquele burguês que consegue produzir mais e melhor com menos custos, põem-se à frente na competição com os demais burgueses, gerando um cenário de crescente aperfeiçoamento tecnológico para a expansão da produção.

Contudo, a capacidade de consumo do mercado não acompanha esta expansão da produção por, dentre outros motivos, o crescimento do número de proletários pauperizados. Desta forma, de tempos em tempos, o modo de produção capitalista chega a um ponto crítico, em que se produz muito mais do que é possível aquela sociedade consumir, o que acarreta no aumento temporário do sofrimento da classe proletária, bem como a falência de parte da classe burguesa, cujos meios de produção são apropriados pela outra parte da burguesia, incorrendo na centralização dos meios de produção em menos e maiores burgueses. Como expõe Engels:

Na crise, o antagonismo entre produção social e apropriação capitalista manifesta-se violentamente. A circulação paralisa; o meio de circulação, a moeda, tornar-se um entrave à circulação. Todas as leis de produção e de circulação são perturbadas. A colisão econômica atinge seu apogeu. O modo de produção se rebela contra o modo de troca, as forças produtivas contra o modo de produção cujos quadros não podem mais conter o desenvolvimento delas. O fato de que a organização social da produção no interior da fábrica se desenvolveu a ponto de se tornar incompatível com a anarquia da produção na sociedade que existe fora dela e que a domina – esse fato se impõe à inteligência do próprio capitalista pela concentração violenta dos capitais que se dá em cada crise, pela ruína de muitos grandes capitalistas e de um número bem mais considerável de pequenos. O mecanismo completo da produção capitalista rende-se sob a pressão das forças produtivas que ele mesmo criou. Criou uma tal quantidade de forças produtivas que não é mais possível transformá-las em capital, isto é, em meios de explorar a força de trabalho da classe operária. Por essa causa, as forças cessam de trabalhar e, porque cessam de trabalhar, o exército industrial de reserva também é forçado a focar sem trabalho. Situação extraordinária! Meios de produção, meios de subsistência, trabalhadores disponíveis, todos os elementos da produção e da riqueza abundam, mas, como diz Fourier, a abundância tornar-se fonte de penúria e de miséria, porque é ela que impede os meios de produção e de subsistência de se transformarem em capital. Para funcionar no meio capitalista, os meios de produção devem previamente tomar a qualidade de capital, de meios de exploração da força de trabalho. (2023, pp. 84-85)

Engels aponta que a tendência destes dois antagonismos centrais presentes no modo de produção capitalista é a eliminação do capitalista individual, seja por meio da formação de sociedade por ações (associações de capitalistas), seja por meio da gestão do Estado, na qualidade de representante da classe (dominante) burguesa. Se as crises cíclicas demonstram a incapacidade dos capitalistas individuais em gerirem o modo de produção capitalista, dada a anarquia do modo de produção que geram, a formação cada vez mais frequente de sociedades por ação ou gestões estatais mostram que a classe burguesa, enquanto classe, tornou-se supérflua. “Todas as funções sociais dos capitalistas são agora preenchidas por empregados assalariados. O papel social dos capitalistas se limita a auferir lucros, a destacar *coupons* e a jogar na Bolsa, onde se despojam mutuamente de seus capitais” (Engels, 2023, p. 87). Entretanto, o crescimento da atuação econômica do Estado e da formação de sociedade por ações não resolvem os antagonismos, dado que a forma de apropriação capitalista ainda se mantém.

Posto isto, Engels entende que a solução dos dois antagonismos está na apropriação das forças produtivas pela sociedade, em outras palavras, está na socialização dos meios de produção e de troca; “Rompei a forma de produção, permiti aos meios de produção de funcionar, sem tomar a força de capital, e o absurdo que existe nos fatos dissipar-se-á, a crise desaparecerá e tereis dado à sociedade a possibilidade de viver” (2023, p. 85). Afinal, como a capacidade das forças produtivas se tornou elevada demais para o controle de indivíduos, como o fim de grandes capitalistas individuais demonstra, é necessário que à socialização implementada no modo de produção seja adequada uma forma de socialização do modo de troca. Somente por meio desta socialização generalizada, defende Engels, é que será possível se controlar as forças sociais, tal como a ciência moderna e a grande indústria puderam controlar as forças naturais. Deste modo, podendo a sociedade compreender e direcionar as forças sociais para os fins que deseja, sairá da fatalidade, presa a forças que desconhece, à liberdade:

As forças sociais agem como forças da natureza, cega e violentamente, de modo destrutivo, enquanto não as compreendemos, enquanto não contamos com elas. Uma vez que tenhamos compreendido a sua ação, suas tendências, seus efeitos, poderemos submetê-las cada vez mais à nossa vontade, servir-nos delas para atingir nossos fins. Assim se passa com as forças produtivas modernas. Enquanto nos obstinamos em não se reconhecer – como é o caso da produção capitalista –, essas forças, a despeito da nossa vontade, agem entre nós, se nos impõem como vimos anteriormente. Uma vez

compreendidas e reconhecidas, cessarão de ser destrutivas, para se tornarem, entre as mãos dos produtores associados, que delas se servirão em plena consciência, como uma das maiores alavancas da produção. Assim, a eletricidade destrutiva do raio difere da eletricidade dos telégrafos ao serviço do homem; e o incêndio, do fogo dirigido pelo homem. “Reconhecimento prático do caráter social das forças produtivas modernas”, isto é: substituição da anarquia na produção social por uma organização regulada segundo as necessidades da sociedade e de cada um de seus membros; substituição da apropriação capitalista, que gere o regime no qual o produto escraviza, primeiramente, o produto e, depois, o apropriador, por uma apropriação baseada sobre o caráter das forças produtivas modernas: apropriação direta dos produtos, de um lado, pela sociedade como meios de conservar e de desenvolver a produção e, de outro lado, pelos indivíduos, como meio de existência e de prazer. (Engels, 2023, pp. 88-89)

Como visto, Engels, tal como Marx atribui à classe do proletariado moderno a missão histórica desta socialização generalizada da produção social. Isto é, se ocorrer esta socialização generalizada, como forma de superar dialeticamente o modo de produção capitalista, ou seja, manter a sua qualidade revolucionário, a sua capacidade crescente de forças produtivas, e abdicar de seu aspecto conservador e contraditório, que é a apropriação individual do produto e a anarquia na gestão da produção social. Isto necessariamente só poderá se dar mediante a classe proletária moderna organizada, pois, diferentemente de outras classes, somente a classe proletária moderna surgiu da grande indústria e com ela cresce. A própria burguesia moderna, como visto, surgiu em um primeiro momento associada à manufatura e, após, a grande manufatura e, somente depois, à grande indústria. Em outras palavras, como está posto no *Manifesto comunista*:

De todas as classes que hoje em dia se opõem à burguesia, só o proletariado é classe verdadeiramente revolucionária. As outras classes degeneraram e perecem com o desenvolvimento da grande indústria; o proletariado, pelo contrário, é o seu produto mais autêntico. As camadas médias – pequenos comerciantes, pequenos fabricantes, artesãos, camponeses – combate a burguesia porque esta compromete sua existência como camadas médias. Não são, pois, revolucionárias, mas conservadores; mais ainda, são reacionárias, pois pretendem fazer girar para trás a roda da História. Quando se tornam revolucionárias, isto se dá em consequência de sua iminente passagem para o proletariado; não defendem então seus interesses atuais, mas seus interesses futuros; abandonam seu próprio ponto de vista para se colocar no do proletariado. (Engels & Marx, 2010, p. 49)

Ao superar o modo de produção feudal, a burguesia revolucionou o modo de produção, socializando-o, mas conservou a forma de apropriação individualizada; para ser superado o modo de produção capitalista, é necessário se conservar a forma de produção socializada, e revolucionar a forma de apropriação, para que também seja

socializada. Isso só pode se dar, na medida em que o proletariado é caracterizado como classe sem nada mais do que a sua força de trabalho, classe que de tudo depende do social, que só consegue existir socializando-se. Nesse sentido, Engels em *Princípios do comunismo* caracteriza o proletariado como sendo “a classe social que obtém os seus meios de subsistência exclusivamente da venda do seu trabalho” (1981, p. 82). Portanto, caracterizando o proletariado moderno como nascido com a Revolução Industrial ocorrida na Inglaterra na segunda metade do século XVIII, sendo “a classe dos despossuídos, dos que, em virtude da despossessão, são obrigados a vender seu trabalho aos burgueses para receber, em troca, os meios necessários à sua subsistência” (1981, p. 84).

Assim o proletariado é uma classe trabalhadora específica, diferente, por exemplo, do trabalhador escravizado, o qual é vendido de uma vez, cujos meios de subsistência devem ser garantidos pelo seu senhor, enquanto o proletariado “é forçado a vender-se diariamente, de hora em hora” (1981, p. 85). A sua existência individual, assim, é posta em risco pela concorrência do mercado de trabalho, só a existência da classe proletária é socialmente garantida. Enquanto o trabalhador escravizado pode se libertar, tornando-se proletário, o proletário só pode se libertar “suprimindo a propriedade privada em geral” (1981, p. 86). Igualmente, o proletário distingue-se do servo, pois enquanto o servo “possui e utiliza um instrumento de produção, um pedaço de terra, em troca do que entrega parte do seu produto ou executa determinado tipo de trabalho” (1981, p. 86), o proletariado depende dos meios de produção possuídos e fornecidos por terceiros. “O servo dá; o proletário recebe. O servo tem a sua existência assegurada; o proletário, não. O proletário sofre a concorrência; o servo, não” (1981, p. 86). O servo pode libertar-se tornando-se artesão, trabalhador assalariado ou mesmo proprietário das terras, isto é, “ingressando na classe possuidora e na esfera da concorrência” (1981, p. 86). Já o proletário “liberta-se suprimindo a concorrência, a propriedade privada e todas as diferenças de classe” (1981, p. 86). Igualmente, o proletário moderno, surgido após a revolução industrial, com a grande indústria, diferencia-se do trabalhador assalariado da época da manufatura, dado que:

O trabalhador da manufatura, do século XVI ao século XVIII, ainda possuía, com muito poucas exceções, instrumentos de produção – o seu tear, a roca da família e um pedaço de terra que cultivava nas horas vagas. O proletário não tem nada disso. O trabalhador da manufatura quase sempre vivia no campo, relacionando-se com o seu patrão ou senhor de forma mais ou menos patriarcal. O proletário vive principalmente na cidade e relaciona-se com o

seu patrão por vínculos puramente monetários. A grande indústria arranca o trabalhador da manufatura, eliminando as suas relações patriarcais, liquidando a propriedade que ainda possuía, – suma, transforma-o em proletário. (Engels, 1981, p. 86)

Só que a grande indústria, ao mesmo passo que cria o proletariado moderno, uma classe, como visto, despojada de tudo que não seja a sua força de trabalho, também passa a suprimir a diferença entre homem e mulher, bem como aglutina os operários em um mesmo local, e desenvolve formas de transporte e de comunicação mais eficientes. Essa conjugação de fatores permite que o proletariado moderno tome consciência de si como classe e passe a se organizar, chegando, inclusive, à organização na forma de partido, para disputar espaço no poder do Estado. Assim, vê-se no *Manifesto* a seguinte passagem: “De tempos em tempos os operários triunfam, mas é um triunfo efêmero. O verdadeiro resultado de suas lutas não é o êxito imediato, mas a união cada vez mais ampla dos trabalhadores” (Engels & Marx, 2010, p. 48).

Engels aduz que a conquista do poder político do proletariado moderno, por meio da conquista do Estado, avança ao ponto de o Estado, na qualidade de instrumento específico de opressão de classe<sup>53</sup>, poder definir e morrer; afinal, sendo abolida as classes, também é abolida a necessidade do Estado, o Estado torna-se inútil<sup>54</sup>. “O

---

<sup>53</sup> Sobre a diferença de conceituação do Estado na tradição marxista, mas especificamente a diferença de tratamento que Friederich Engels e Vladimir Lênin dão a este tema, ver Demier & Gonçalves (2017). No caso de Engels, dizem os autores o seguinte: “Dessa perspectiva, Engels concebe o processo de formação do Estado como a criação de uma comunidade ilusória (*aparente*) e abstrata (*real*) de atenuação dos conflitos, gerados e permanentemente alimentados pelas relações desiguais objetivas. Nesse caso, a dominação de classe se reveste da forma de um aparelho de poder público impessoal e neutro, oposto à contradição de classes que se reproduz na instância material. Com isso, o conceito de alienação, em Engels, enfatiza o caráter fetichista das formas sociais. Esse caráter permite pensar o Estado capitalista como derivado da contradição entre identidade e contradição e, com isso, se torna apropriado aos desenvolvimentos da teoria da forma-Estado”.

<sup>54</sup> Cumpre observar que Engels concebe o Estado como um instrumento político de dominação de classe, de modo que existindo classes, existirá Estado; não existindo mais classes, o Estado não terá mais utilidade e definhará. Veja-se por exemplo estas passagens do texto *Notas sobre Estado*, cuja edição foi retirada da obra de Engels *Origens da família, da propriedade privada e do Estado*: “Como o Estado nasceu da necessidade de conter o antagonismo das classes, e como, ao mesmo tempo, nasceu no interior do conflito entre elas, torna-se geralmente um Estado em que predomina a classe mais poderosa, a classe economicamente dominante, a classe que, por seu intermédio, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão o a exploração da classe oprimida” (1981, pp. 196-197); “Portanto, o Estado não existe eternamente. Houve sociedades que se organizaram sem ele, não tiveram a menor noção do que ele representava. Ao chegar a certa fase de desenvolvimento econômico, que estava necessariamente ligada à divisão da sociedade em classes, esta divisão tornou o Estado uma necessidade. Estamos agora aproximando-nos rapidamente de uma fase de desenvolvimento da produção em que a existência de classes não só deixa de ser compulsória, mas até se transforma em obstáculo à própria produção. As classes vão desaparecer, e de maneira tão inevitável como surgiram no passado. Com o seu desaparecimento, também desaparece o Estado, inelutavelmente. A sociedade, reorganizando de um modo novo a produção, na base de uma livre-associação de produtores iguais,

governo das pessoas cederá lugar à administração das coisas e à direção da produção. A sociedade livre não poder tolerar a existência de um Estado entre elas e os seus membros” (Engels, 2023, p. 89). Finalizada Engels a sua obra *Do socialismo utópico ao socialismo científico* com a seguinte síntese:

Revolução proletária, solução dos antagonismos. O proletário apodera-se do poder político e transforma, por meio desse poder, em propriedade social os meios de produção sociais, que escapam à mão da burguesia. Por esse ato, priva-lhes de seu caráter de capital; dá plena liberdade a seu caráter social de se afirmar, torna possível a organização da produção social segundo um plano predeterminado. O desenvolvimento da produção faz da existência das classes sociais um anacronismo. A autoridade política do Estado desaparece com a anarquia social da produção. Os homens, senhores, enfim, do seu próprio meio de associação, tornam-se senhores da natureza, senhores de si mesmos, livres. Cumprir este ato que libertará o mundo, eis a missão histórica do proletariado moderno. (2023, p. 93)

Sobre a superação da mediação dos membros da sociedade mediante a figura do Estado, deve ser feita remissão a José Chasin (2013), o qual defende que a politicidade é decorrente de uma sociabilidade precária devida a existência de classes, de modo que a politicidade não deve ser um fim em si mesmo, nem é um elemento de positividade para a sociabilidade; a ação política, caso queira ser emancipadora, deve visar ser uma ação social, isto é, deve buscar superar a politicidade. Esta noção de politicidade vista em José Chasin parece com o conceito de *Estado* usado por Friederich Engels. Nesse sentido, veja-se a seguinte passagem do *Manifesto comunista*:

Quando, no curso do desenvolvimento, desaparecerem os antagonismos de classes e toda a produção for concentrada nas mãos dos indivíduos associados, o poder público perderá seu caráter político. O poder político é o poder organizado de uma classe para a opressão de outra (Engels & Marx, 2010, p. 59).

Pode ser citada ainda seguinte passagem de Motta Filho (2023, p. 118):

Percebe-se que: i) o proletariado se organiza forçosamente enquanto classe, da mesma forma que é arrastado à esfera política; ii) há a possibilidade de converter-se em classe dominante por meio de uma revolução; iii) por meio dessa deve destruir violentamente as relações de produção burguesas; iv) e não só, mas também a existência da sociedade dividida em classes, a existência de classes sociais. Da mesma maneira que a esfera da política não lhe é plenamente resolutive, a sociedade de classes também não é. A luta do proletariado perpassa de maneira inarredável por uma luta política e uma luta enquanto classe. Mas o proletariado luta assim na medida em que as

---

mandará toda a máquina do Estado ao lugar que ela merece: o museu das antiguidades, ao lado da roca e do machado de bronze” (1981, p. 198)

condições materiais lhe forçam. Há, então, uma ligação indissociável entre a esfera da política e a sociedade classista; entre a existência de uma classe dominante, mesmo que seja o proletariado, e a política. Ademais, a própria ideia de nação, de Estado, se encontra interligada à esfera da política e da sociedade de classes.

#### **2.4 O socialismo científico diante da esfera política após a revolução: algumas considerações sobre o *Manifesto comunista***

No título *Proletários e comunistas*, presente no *Manifesto comunista*, Engels e Marx esclarecem que os comunistas não formam um partido diferente ou oposto ao do proletariado, nem defendem interesses diferentes deles, de modo que se distinguem de outros partidos por defenderem o interesse do proletariado como classe, independentemente da nacionalidade, bem como por defenderem o interesse do movimento proletário em seu conjunto. Assim, concluem os autores alemães que:

Na prática, os comunistas constituem a fração mais resulta dos partidos operários de cada país, a fração que impulsiona as demais; teoricamente têm sobre o resto do proletariado a vantagem de uma compreensão nítida das condições, do curso e dos fins gerais do movimento proletário. O objetivo imediato dos comunistas é o mesmo que o de todos os demais partidos proletários: constituição do proletariado em classe, derrubada da supremacia burguesa, conquista do poder político pelo proletariado. As proposições teóricas dos comunistas não se baseiam, de modo algum, em ideias ou princípios inventados ou descobertos por este ou aquele reformador do mundo. São apenas a expressão geral das condições efetivas de uma luta de classes que existe, de um movimento histórico que se desenvolvem diante dos olhos. (Engels & Marx, 2010, p. 52)

Essa passagem do *Manifesto* coaduna com o trecho do manuscrito *Princípios do comunismo*, em que Engels define o comunismo como a doutrina das condições de libertação do proletariado, ou ainda daquele trecho da obra *Do socialismo utópico ao socialismo científico*, em que Engels assevera que o socialismo científico é a expressão teórica da classe proletária em seu movimento de libertação. Com isso, fica evidenciada que a atuação dos comunistas não substitui o movimento do proletariado, nem o comanda, mas antes deriva e fornece sínteses teóricas ao movimento, considerando seu conjunto e suas finalidades de libertação. Posto isto, não se entrará nesta dissertação sobre a discussão do papel dos intelectuais e/ou de uma vanguarda na organização da classe proletária, dado que não é este o objeto da pesquisa, sendo um tema com bastante divergências ao longo de toda a tradição marxista.

Posto isto, mais a frente Engels e Marx resumem a teoria dos comunistas “numa única expressão: supressão da propriedade privada” (Engels & Marx, 2010, p.

52), aqui entendida como a propriedade privada dos meios de produção; em outras palavras, a teoria dos comunistas centra-se na socialização dos meios de produção (e por consequência, de troca e de distribuição), por meio do domínio político da classe proletária, até que possam ser abolidas as próprias classes sociais.

Deste modo, retomando o que foi visto no tópico anterior, Engels e Marx defendem que “O capital é um produto coletivo e só pode ser posto em movimento pelos esforços combinados de muitos membros da sociedade, em última instância pelos esforços combinados de todos os membros da sociedade” (2010, p. 52), de modo que o capital é sempre um poder social, e não individual. Assim, a supressão da propriedade privada é apenas tornar plenamente social, o que já é parcialmente social – e que desta parcial socialização que decorrem as principais contradições. Deste modo, ao realizar a supressão da propriedade privada dos meios de produção, os comunistas querem libertar o trabalho vivo, para que este possa servir de “meio de ampliar, enriquecer e promover a existência dos trabalhadores” (2010, p. 53). Nesse sentido, o típico indivíduo burguês e a liberdade que lhe são correlatas, já que assentados na propriedade privada dos meios de produção, serão suprimidos junto com ela. Mas isto permite a formação de uma individualidade e liberdade superiores. Posto isto, “O comunismo não priva ninguém do poder de se apropriar de sua parte dos produtos sociais; apenas suprime o poder de subjugar o trabalho de outros por meio dessa apropriação” (2010, p. 54).

Engels e Marx dão bastante ênfase ao caráter internacionalista da classe proletária, exaltado pelo comunismo, cujo lema é sintetizado ao final do *Manifesto* com as seguintes palavras de ordem: “PROLETÁRIOS DE TODOS OS PAÍSES, UNIVOS!” (2010, p. 69). Nesse sentido, os autores alemães destacam que, a rigor, as diferenças nacionais já são reduzidas por força do próprio capitalismo, da própria burguesia, ao estabelecer o mercado a nível mundial, com intensas interconexões e interdependências entre as economias nacionais. Deste modo, a classe proletária, ao galgar ao poder, buscará apenas aprofundar aquilo que o capitalismo já fazia, qual seja, suprimir a diferença entre as nacionalidades, incluindo a dominação de uma nação sobre outra – além do que, se o modo de produção capitalista já é internacionalista, a sua superação dialética também precisa o ser, mantendo a forma internacional, mas modificando seu conteúdo.

Os autores alemães apontam que, após a tomada do poder político pela classe proletária, deverão ser tomadas medidas políticas, as quais serão consideradas despóticas ante à ideologia burguesa, para que a propriedade privada dos meios de

produção possa ser progressivamente suprimida, “pela aplicação de medidas que, do ponto de vista econômico, parecerão insuficientes e insustentáveis, mas que no desenrolar do movimento ultrapassarão a si mesmas e serão indispensáveis para transformar radicalmente todo o modo de produção” (Engels & Marx, 2010, p. 58). Advertem os autores que estas medidas deverão ser diferentes e adequadas à realidade de cada país, mas sugerem um rol de dez medidas que podem ser aplicadas em países com modo de produção capitalista mais bem desenvolvido.

No *Manifesto* são elencadas especificamente dez medidas sugeridas por Engels e Marx. Estas medidas foram pensadas pelos autores alemães como ações a serem tomadas após a revolução, isto é, após a tomada do poder político da sociedade (a tomada do Estado) pela classe proletária. Assim, não se trata do período em que o comunismo já está estabelecido, mas sim daquele período de transição em que o comunismo está se afirmando e se estabelecendo – o que na literatura de Engels e de Marx é chamada de primeira fase do socialismo, sendo a segunda fase o comunismo propriamente dito, e que na tradição marxista posterior esta primeira fase passou a ser chamada apenas de socialismo, enquanto a segunda fase apenas de comunismo.

Posto isto, serão tecidas algumas considerações sobre estas dez medidas<sup>55</sup>, em especial à luz do trabalho de dissertação apresentada por Motta Filho (2023) – o qual, importa salientar, apresentou bastante influência da obra de Lukács e de José Chasin. Para Motta Filho, as medidas revolucionárias elencadas no *Manifesto*, ao mesmo passo que interagem com a esfera política, buscam destruir esta esfera (talvez um termo mais adequado, ao menos do ponto de vista especificamente apresentado por Engels, seja suprimi-la, superá-la dialeticamente). Motta Filho (2023) pontua que o *Manifesto* é um programa de organização específica colocado em determinado contexto histórico, mas, ao mesmo tempo, apresenta uma pretensão *universalizante*. Desta forma, as medidas propostas, ao procurarem destruir as relações de produção burguesas, buscam criar, organizar, novas relações de produção comunistas.

Nesse sentido, conforme ainda o referido comentador, estas medidas não

---

<sup>55</sup> Importa observar que algumas medidas propostas, na forma como fora rascunhada por Engels no manuscrito *Princípios do comunismo*, não apareceram na versão final do *Manifesto*. Foram as seguintes: “4) organização do trabalho e do emprego dos proletários nas terras, fábricas e oficinas nacionalizadas, abolindo-se a concorrência entre os trabalhadores; os proprietários que ainda existirem serão obrigados a pagar salários tão altos como os pagos pelo Estado; (...) 7) expansão do número de fábricas, oficinas, ferrovias e navios nacionalizados, extensão do cultivo a novas terras e aperfeiçoamento da exploração de outras — em consonância com o aumento do capital e do número de trabalhadores; (...) 10) destruição de todos os bairros e casas insalubres e mal construídas; 11) iguais direitos de herança para filhos legítimos e ilegítimos;” (1981, pp. 92-93)

são apenas sugestões vagas, mas sim decorrem de categorias de pensamento presentes não só no *Manifesto*, mas em outras obras dos autores alemães. Assim, Motta Filho justifica a análise destas medidas, posto que elas “são as respostas dadas por Marx e Engels, com o que tinha ‘às mãos’ e com as conclusões da época, àquilo que o proletariado deveria fazer ao tomar o poder político nos países ‘mais adiantados’” (2023, p. 16), mesmo que os próprios autores alemães tenham dito no prefácio escrito em 1871 ao *Manifesto* que não seria para levar tão a sério estas medidas, já que mudanças na configuração histórica levaram Marx e Engels a repensá-las:

Por mais que tenham mudado as condições nos últimos 25 anos, os princípios gerais expressados nesse *Manifesto* conservam, em seu conjunto, toda a sua exatidão. Em algumas partes certos detalhes devem ser melhorados. Segundo o próprio *Manifesto*, a aplicação prática dos princípios dependerá, em todos os lugares e em todas as épocas, das condições históricas vigentes e por isso não se deve atribuir importância demasiada às medidas revolucionárias propostas no final da seção II. Hoje em dia, esse trecho seria redigido de maneira diferente em muitos aspectos (Engels & Marx, 2010, pp. 71-72).

Para a análise das referidas dez medidas expostas no *Manifesto*, será seguido o agrupamento proposto por Motta Filho (2023).

Começando pelas medidas de n. 2, n. 3 e n. 4: “2. Imposto fortemente progressivo<sup>56</sup>; 3. Abolição do direito de herança; 4. Confisco da propriedade de todos os emigrados e rebeldes”<sup>57</sup> (Engels & Marx, 2010, p. 58). Para Motta Filho (2023), as medidas de n. 2<sup>58</sup> e de n. 3<sup>59</sup> evidenciam o caráter de transição que a tomada política do

<sup>56</sup> Versão da proposta como fora rascunhada por Engels no manuscrito *Princípios do comunismo*: “limitação da propriedade privada através de impostos progressivos, pesado tributação sobre heranças, supressão da herança colateral (irmãos, sobrinhos, etc.), empréstimos compulsórios, etc.” (1981, p. 92). Aqui incluiu a proposta de n. 3 que aparece no *Manifesto*. Motta Filho (2023) comenta que a mudança no rascunho de Engels para o texto final do *Manifesto* pode ser para simplificar a exposição, bem como evidenciar que não se busca apenas limitar a propriedade privada em sua forma burguesa, mas dificultá-la ao extremo. O texto final que aparece no *Manifesto* também elimina nuances jurídicas que apareciam no rascunho.

<sup>57</sup> Versão da proposta como fora rascunhada por Engels no manuscrito *Princípios do comunismo*: “confisco dos bens de todos os emigrantes e de todos os que se rebelarem contra a maioria da população;” (1981, p. 92)

<sup>58</sup> Conforme Motta Filho (2023, p. 48-49): “por imposto progressivo entende-se o aumento da porcentagem a ser paga na medida em que os valores também aumentam. Ou seja, quando menor a base de cálculo, menor a alíquota e quanto maior a base de cálculo, maior a alíquota. Inexiste, ainda sobre o enunciado, uma especificação técnica e precisa em relação ao que Marx e Engels entendem como impostos. (...) Não há motivo, na perspectiva de Marx e Engels, em categorizar detalhadamente todas as formas de prestações devidas pelo indivíduo ao Estado no século XIX, afinal trata-se de taxar todas as formas de enriquecimento e acumulação individual e empresarial possível. Havendo, é claro, um caráter progressivo nessa taxação, a fim de onerar mais aqueles que detinham mais dinheiro, capital etc. Porém, a medida possui latente caráter despótico (ENGELS; MARX, 2010, p. 58). Não se limita pelo institucional, não importando as previsões normativas presentes no ordenamento jurídico-Estatal burguês”.

poder pela classe proletária se encontra ao começo, afinal, o uso do recurso do imposto fortemente progressivo e da abolição do direito de herança buscam reduzir o acúmulo de riqueza das pessoas físicas, bem como a transmissão da riqueza pelas gerações<sup>60</sup>, por meio de uma intervenção despótica no direito de propriedade (burguês). Inclusive, o referido comentador destaca que estas medidas já existiam em ordenamentos jurídicos da época, de modo que não foram uma invenção de Engels e de Marx; mais precisamente, a própria burguesia já havia usado o recurso a impostos fortemente progressivo para sufocar a aristocracia<sup>61</sup> <sup>62</sup>. Já a medida n. 4<sup>63</sup> se apresenta com efeitos

---

<sup>59</sup> “(...) pode-se pensar nesta medida como uma medida residual, tendo em vista que a propriedade relegada à herança, apesar de todas as possibilidades fraudulentas, não poderia mais ser transmitida aos herdeiros. Também é possível pensar nessa característica residual para os impostos fortemente progressivos, tendo em vista, igualmente, a possibilidade de ações fraudulentas por parte da burguesia a fim de burlá-la. Porém, é inegável, assim como dito anteriormente, a capacidade de atrapalhar a circulação e transferência de propriedade dessas duas medidas. E, é claro, levando em consideração todas as outras oito, essa capacidade se torna exponencialmente maior (...) Assim, se nenhuma das dez medidas pode ser vista e analisada de maneira isolada, esta, principalmente, mostra-se especialmente infrutífera quando assim compreendida e aplicada” (Motta Filho, 2023, p. 61).

<sup>60</sup> “O direito de herança, de maneira evidente, visa garantir a transmissão de propriedade entre indivíduos. O acúmulo de propriedade nas mãos de indivíduos e o fato desses indivíduos morrerem gera tal necessidade, e gera a vontade de assegurar que esta propriedade seja direcionada para outro indivíduo. Ele, enquanto direito, do mesmo modo que pressupõe a morte de indivíduos como condição inerente do ser humano, reconhece a existência da propriedade privada nas mãos de alguns indivíduos (...) Nesse sentido, ao se falar em abolição do direito de herança, vislumbra-se uma sociedade em que ainda há concentração de propriedade privada “nas mãos” (ENGELS; MARX, 2010, p. 58) da burguesia, como também se pressupõe que antes havia o direito de herança enquanto uma das formas de regulação de transmissão de propriedade” (Motta Filho, 2023, p. 64).

<sup>61</sup> Acrescenta-se ainda que “Outro aspecto a se destacar é o modo como os impostos aparecem como um meio de controle do Estado moderno pela burguesia. As prestações financeiras entregues pela burguesia através impostos geraram a “compra” progressiva do Estado, criando um ciclo de retroalimentação. O Estado, de fato, precisa de angariar finanças, mas colocava-se cada vez mais sob o interesse burguês. Não arrecadando o necessário para a manutenção de seu aparato, como manutenção de seu exército profissionais, funcionários públicos dos meus diversos tipos, manutenção dos prédios públicos e etc., precisava contrair dívidas com a burguesia, seja por meio de empréstimo ou pela emissão títulos públicos (...) O Estado é tanto, utilizando-se da expressão do Manifesto, “um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa” (MARX, 2010, p. 34). Como é comprado progressivamente por esta classe, tanto é um comitê como é propriedade burguesa. Inclusive, a burguesia aparece o gerindo em forma de comitê, afinal as dívidas e a dependência não se dão apenas com um burguês em específico, mas eram angariadas por formas e meios que englobavam toda uma classe” (Motta Filho, 2023, p. 52)

<sup>62</sup> Exemplificando este apontamento, veja-se: “Em resumo, a burguesia parte de uma categoria econômica já existente, os impostos, voltando-os contra a aristocracia e, posteriormente, contra o proletariado por meio de rearranjos políticos-jurídicos, a fim de aumentar o endividamento público e seu controle sobre o Estado moderno. Com isso, consolida sua dominação política. Na mesma medida, os impostos são utilizados para sufocar o consumo, mesmo que de alimentos básicos, como a batata<sup>39</sup> (MARX, 2017, p. 62), exigindo que o proletariado arcasse com toda a sua máquina administrativa-policial-estatal. Para Marx e Engels, o proletariado, em seu movimento revolucionário, deveria partir, também, desta categoria já existente (os impostos), sufocando o capital burguês de maneira despótica e progressiva, a fim de atingir diretamente a concentração de renda burguesa e aumentar as receitas da forma política transitória” (Motta Filho, 2023, p. 58).

<sup>63</sup> “Por conseguinte, fica óbvio que o caminho para o confisco das terras dos supostos rebeldes é bastante meandrado. Não se tratam, esses rebeldes, de meros inimigos políticos ou defensores de concepções diferentes sobre o marxismo<sup>60</sup>. Os rebeldes seriam aqueles que se colocassem a favor da ‘ordem social existente’ (ENGELS; MARX, 2010, p. 50), ou seja, a favor das relações de produção burguesa. Mais do

mais diretos, imediatos<sup>64</sup>, e tal como as anteriores, também não foi inventada pelos comunistas, já tendo sido usado pela própria burguesia em sua ascensão. Voltando ao caso dos impostos (medida de n. 2), esta não consistiria em mero arranjo tributário, mas como meio de se arrancar capital da burguesia, por meio da imposição do poder político do proletariado sobre ela.

Passando à medida de n. 10. “10. Educação pública e gratuita a todas as crianças; abolição do trabalho das crianças nas fábricas, tal como é praticado hoje. Combinação da educação com a produção material etc.” (Engels & Marx, 2010, p. 58)<sup>65</sup>. Segundo Motta Filho (2023), esta medida “visava atingir à educação na sociedade burguesa, retirando das mãos desta o seu controle” (p. 83), bem como os autores alemães estabeleciam uma relação entre divisão do trabalho, esfera da produção material e educação política. Por meio desta educação pública, ao mesmo passado que se visa consolidar a classe proletária como sendo a classe dominante, busca-se “construir as bases para a construção de uma nova e vindoura sociedade em que não haverá classes e, com isso, não haverá classe dominante” (Motta Filho, 2023, p. 85), ao reforçar a associação da educação com a produção material. Os referidos autores alemães, como pôde ser visto no capítulo anterior, atribuem ao trabalho importância central na transformação e na compreensão do mundo, de modo que o trabalho característica a humanidade enquanto espécie, de modo que mesmo em uma sociedade comunista o trabalho manterá esta posição<sup>66</sup>. “Porém, a ação humana do trabalho adviria

---

que isso, aqueles que reprimiram ou reprimirem o proletariado de maneira violenta (ENGELS, 1982)” (Motta Filho, 2023, p. 77)

<sup>64</sup> Sobre a questão da violência e do projeto comunista, ver a pergunta de n. 16 do *Princípios do comunismo*, de Engels: “Será possível a abolição da propriedade privada por meios pacíficos? Seria desejável a abolição da propriedade privada por essa via, e os comunistas seriam os últimos a se oporem a ela. Os comunistas sabem perfeitamente que todas as conspirações, além de inúteis, são mesmo prejudiciais: têm consciência de que as revoluções não são feitas premeditada e arbitrariamente, sendo, antes, em todas as partes, uma consequência necessária de circunstâncias independentes da vontade e da direção de partidos ou classes. Ao mesmo tempo, os comunistas vêem que o desenvolvimento do proletariado, em quase todos os países, tem sido violentamente reprimido, e que, assim, os próprios inimigos do comunismo preparam a revolução com todas as suas forças. Se, por fim, o proletariado oprimido é lançado na revolução, nós, comunistas, defenderemos na prática, tal como agora o fazemos por palavras, a causa da classe operária” (1981, p. 91)

<sup>65</sup> Versão da proposta como fora rascunhada por Engels no manuscrito *Princípios do comunismo*: “educação de todas as crianças, a partir do momento em que possam prescindir dos cuidados maternos, em estabelecimentos gratuitos estatais. Vinculação do ensino com o trabalho fabril;” (1981, p. 93)

<sup>66</sup> Conforme Motta Filho (2023, p. 96): “Há no trecho a compreensão da necessidade de que a educação demonstre/explicite/apresente à criança todo o processo produtivo da sociedade. Afinal, é por meio do trabalho que ela, assim como qualquer ser humano, defronta, percebe e compreende as verdadeiras condições da vida. Seria, então, o papel da educação nessa sociedade comunista não apenas apresentar e possibilitar a integridade no processo produtivo, bem como possibilitar o surgimento de compreensões. Consequentemente, com esse processo, surgiram respostas para necessidades sociais. Levar-se-ia, além disso, em consideração às aptidões individuais, não excluindo determinados indivíduos pelo mero acaso e

não de uma estrutura hierárquica, não natural, gerida e comandada pela classe não trabalhadora, mas pela sociedade como um todo, concretamente formada por indivíduos associados e de suas necessidades” (Motta Filho, 2023, p. 86)<sup>67</sup>. Assim, busca-se neste período de transição organizadas as bases, especialmente estruturais, da sociedade comunista vindoura<sup>68</sup>. Motta Filho (2023) ainda enfrenta uma aparente contradição no *Manifesto*, na medida em que este diz que a burguesia acaba por dar as próprias armas ao proletariado para combatê-la, dentre elas a educação; mas o comentador argumenta que ao que os autores alemães fazem referência é que, a partir do ato criador do trabalho humano, “utilizando-se materialmente das ferramentas burguesas, tanto materiais como espirituais, pode o proletariado tanto perceber a realidade, como criar meios de lutas contra ela” (2023, p. 90). Assim, nos termos expostos por Motta Filho (2023) a educação pública e gratuita a todas as crianças, de modo a retirar da burguesia os meios de produção espiritual, isto é, tirar o poder da burguesia em determinar a forma como as crianças seriam educadas; mas ao mesmo tempo, não procura apenas trocar uma educação burguesa por uma proletária, mantendo-se a mesma estrutura, mas sim revolucionar a própria forma da educação, de modo a combinar teoria e *práxis*, reconciliar a produção material com a produção espiritual.

“6. Centralização de todos os meios de comunicação e de transporte nas mãos do Estado” (Engels & Marx, 2010, p. 58)<sup>69</sup>. Conforme Motta Filho (2023), esta medida transparece a importância que o Estado teria para o período de transição ao comunismo, logo após a tomada de poder pelo proletariado. Mas o comentador defende que este *Estado*, não seria estruturalmente o mesmo da burguesia, mas seria um com

---

infortúnio de não terem nascidos no país/região e na classe social correto(a). Visa a medida, com isso, tornar cada vez mais eficaz a produção, aproveitando cada um dos trabalhadores disponíveis”.

<sup>67</sup> Como expõe mais a frente Motta Filho (2023, p. 90): “(...) o ato do trabalho possibilita tanto a percepção como a criação das necessidades; tanto produz o mundo que circunda o homem, com produz o próprio homem (...) por meio de uma educação alinhada com o trabalho material, possibilitar-se-ia o confronto com a materialidade por meio da prática humana, como as prévias ideias e ideologias que englobassem as possibilidades de superação das relações de produção vigentes”.

<sup>68</sup> Como aduz Motta Filho (2023, pp. 86-87): “Claramente, haveria a desarticulação da estrutura pela qual se estruturavam os meios de produção espiritual, tanto públicos como privados. Porém, não se fala aqui, por exemplo, em tomada violenta das universidades, das escolas etc. Aponta se, precisamente, para uma necessidade de organização e junção da esfera produtiva material com a espiritual. Pensa-se não só na imediata necessidade de “aumentar rapidamente as forças produtivas” (ENGELS; MARX, 2010, p. 58), mas também em já fornecer a base estrutural para a sociedade comunista possivelmente vindoura. Há pois, atos políticos-revolucionários por parte do proletariado, sendo o aspecto político inerentemente destrutivo (MARX, 2011), mas necessitando, simultaneamente, de ações organizativas pautados no *telos* último (CHASIN, 2009) da revolução proletária. Tanto se destrói, confisca e combate violentamente, como se organiza, harmoniza, consolida e engendra aspectos sociais basilares para a sociedade comunista futura”.

<sup>69</sup> Versão da proposta como fora rascunhada por Engels no manuscrito *Princípios do comunismo*: “concentração de todos os meios de transporte nas mãos da nação” (1981, p. 93).

configurações historicamente novas, na medida em consistiria no proletariado organizado como classe dominante e em movimento tendente a abolir as classes e, por consequência, o Estado; ou seja, seria um tipo Estado que, em movimento histórico, busca adotar medidas para que ele próprio se torne obsoleto. Posto isto, por qual razão Engels e Marx preocupam-se com os meios de comunicação e de transporte? Responde Motta Filho (2023): esta medida tem um caráter gradual de enfraquecimento da burguesia e fortalecimento do proletariado; em outras passagens do *Manifesto*, os autores alemães já destacam como, ainda no domínio burguês, o desenvolvimento dos meios de comunicação e de transporte permitiram que o proletariado pudesse alcançar maior grau de organização, pudesse melhor se constituir como classe<sup>70</sup>, isto é, o desenvolvimento do capitalismo, em especial de suas forças produtivas, tal como os meios de transporte e de comunicação, tanto gera no proletariado uma auto-organização, como uma organização forçada pela burguesia, não só para organizá-los para a produção fabril, mas também para combater aos inimigos da burguesia, de modo que a burguesia acaba por se colocar como um agente passivo involuntário “do progresso da indústria movido e capitaneado pelo capital enquanto força social” (Motta Filho, 2023, p. 112)<sup>71</sup>

“5. Centralização do crédito na mão do Estado por meio de um banco nacional com capital do Estado e com monopólio exclusivo” (Engels & Marx, 2010, p. 58)<sup>72</sup>. Motta Filho (2023) estabelece uma relação desta medida com a de n. 6, vista acima. Esta medida de n. 5 atacaria, principalmente, a burguesia financeira nacional,

---

<sup>70</sup> O proletariado, com isso, se “organiza forçosamente como classe” (ENGELS; MARX, 2010, p. 59). Durante esse processo, ele é, literalmente, enviado nos meios de transportes criados pela burguesia para os frentes de batalha, para os parlamentos, para as fábricas ou para onde quer que o a “força social” (ENGELS; MARX, 2017, p. 32) o obrigue a ir. Há no próprio texto exemplos concretos destes avanços desenvolvidos pela burguesia que são tanto usados para seus próprios anseios, como, involuntária e consequentemente usados pelo proletariado para se organizar: com os “caminhos-de-ferro e navios nacionais” (ENGELS, 1982) e as “ferrovias” (ENGELS; MARX, 2010, p. 59). Por meio destes, “a união que os burgueses da Idade Média levaram séculos para conseguir, com suas miseráveis estradas, os proletários modernos, graças às ferrovias, conquistam em poucos anos.” (ENGELS; MARX, 2010, p. 59).” (Motta Filho, 2023, pp. 105-106)

<sup>71</sup> “Pensa ter o controle, mas não o tempo por completo. Leva até a realidade ferrovias e estradas. Mas, ao mesmo tempo, perde o controle destas forças produtivas. É levada pela concorrência que ocorre entre sua membros e grupos de sua própria classe a agir desta ou daquela maneira. Não pode um burguês, mesmo compondo a classe dominante, agir conforme bem entende. Não pode nem mesmo a classe dominante, como um todo, controlar por completo os rumos que as relações de produção por ela engendradas tomarão e a levarão. Pode, no máximo, participar do “comitê” (ENGELS; MARX, 2017, p. 60) que é o Estado moderno. Mas, se esse pretende “administrar os negócios comuns da classe burguesa” não pode, também, controlar por completo a força social do capital” (Motta Filho, 2023, p. 112)

<sup>72</sup> Versão da proposta como fora rascunhada por Engels no manuscrito *Princípios do comunismo*: “centralização dos créditos e do sistema bancário nas mãos do Estado, através de um banco nacional com capital estatal. Supressão dos bancos privados;” (1981, p. 93).

diante a qual Engels e Marx propunham medidas mais radicais e duras do que em relação à burguesia industrial; esta medida de n. 5, segundo Motta Filho (2023), tenderia a fazer desaparecer esta burguesia financeira, dado que lhe retiraria a função e os meios de obtenção de lucro, jogando a atuação desta burguesia para meios marginais, como a agiotagem, ou para a tentativa de fuga de capital para outros países (e aqui cabe a menção à medida de n. 4, relativa ao confisco dos bens dos emigrados e dos rebeldes), a qual, inclusive, era bem mais difícil de ser efetuada em 1848, do que o é nos dias atuais. Só que, ainda conforme Motta Filhos (2023), já em 1848 existia a formação de um mercado financeiro mundial, ainda que incipiente, de modo que esta medida, ainda que focada em um primeiro momento a nível nacional, para ser efetiva deveria ser espalhar internacionalmente, bloqueando, ou ao menos dificultando ainda mais, a possibilidade de fuga do capital financeiro<sup>73</sup>. Assim, em síntese, com esta medida de n. 5, Engels e Marx pretendiam:

(...) retirar as bases de existência da aristocracia financeira; regular e controlar em absoluto toda forma de crédito comercial; impossibilitar a “compra” do Estado por quaisquer classes ou indivíduos, tendo em vista que evitaria o endividamento estatal com o setor privado e, em última instância, restringir o acesso a burguesia permanente aos empréstimos e acúmulo de capital por meio de distorções nas bolsas de valores. Além disso, percebe-se que há tanto uma explícita participação do Estado, afinal a centralização dos créditos se daria nas mãos deste, por meio de um “banco nacional com do Estado e monopólio exclusivo” (ENGELS; MARX, 2010, p. 48), como também há uma preocupação implícita: evitar influências políticas por meio do capital financeiro. (Motta Filho, 2023, p. 121)

“8. Unificação do trabalho obrigatório para todos, organização de exércitos industriais, particularmente para a agricultura” (Engels & Marx, 2010, p. 58)<sup>74</sup>. Há aqui, nas palavras de Motta Filho (2023), a crítica de que a classe burguesa, mesmo participando do processo produtivo na qualidade de explorador de trabalho alheio, não

---

<sup>73</sup> Como conclui Motta Filho (2023): “Com o nível de desenvolvimento teórico dos autores, com as questões postas já de maneira bastante clara, por mais que ainda não plenamente desenvolvidas, é fácil inferir que: eles não pensavam que a medida desestruturaria por completo o mercado mundial. Claramente, a aplicação dessa medida em um país com grande relevância na circulação de mercadorias como a Inglaterra afetaria de maneira mais “agressiva” o mercado mundial, e o setor bancário, do que um país comercialmente menos desenvolvido em 1848, como Portugal, por exemplo. Porém, a existência do mercado mundial estava posta. Nem mesmo imposta unicamente na Inglaterra a medida seria capaz de desarticular por completo o mercado mundial, mas dava um passo decisivo a nível nacional contra a burguesia financeira e o capital financeiro” (2023, p. 136)

<sup>74</sup> Versão da proposta como fora rascunhada por Engels no manuscrito *Princípios do comunismo*: “idêntica obrigação de trabalho para todos os membros da sociedade, até a supressão completa da propriedade privada. Formação de contingentes de trabalho, especialmente para a agricultura;” (1981, p. 93).

contribui efetivamente com trabalho próprio a esse processo produtivo<sup>75</sup>. Ademais, “(...) *ao contrário da política*, não se trata de superar o trabalho, afinal, ele não é, como a política uma mera forma de pretensa racionalidade fadada ao eterno fracasso em não atingir soluções emancipatórias ou resolutivas, mas um atributo natural ao ser social” (Motta Filho, 2023, p. 147). Só que mesmo sendo um atributo natural ao ser social, o trabalho historicamente apresenta-se de formas diferentes, de modo que a forma como o trabalho será exercido em uma sociedade comunista futura deve ser distinta de suas formas anteriores, dado que não existirá mais a divisão hierarquizada do trabalho, nem a exploração do trabalho por terceiros; ou seja, para a sociedade comunista, o trabalho precisa ser reorganizado. No estágio de transição, Engels e Marx teriam apostado, na expressão usada por Motta Filho (2023), na formação de exércitos industriais como forma de reorganização provisória do trabalho, sendo que para o referido comentarista o uso do termo *exército* não se dá apenas pelo quantitativo elevado dos trabalhadores, ou pela organização interna aplicada, mas mesmo em um sétimo bélico, de soldados-trabalhadores, “frentes de trabalho e militares, almejando defesas, ataques e a consolidação da nova sociedade” (2023, p. 160), medida que a burguesia já havia feito anteriormente, logo não é uma proposta, em si, nova<sup>76</sup>. Só que diferentemente do modo

---

<sup>75</sup> “As medidas objetivam, então, unificar e ao mesmo tempo acabar com a existência da distinção entre uma classe de trabalhadores e outra de não-trabalhadores, passando a existir apenas humanos exercendo sua atividade vital, peculiar e a única que lhes permite exteriorizar sua própria vida. Nessa lógica, a libertação não é apenas do proletariado, ou seja, daquele que vende sua força de trabalho. Comicamente, o burguês, por explorar o trabalho alheio e esquivar-se de exercer seu próprio trabalho, não consegue alcançar tal desenvolvimento individual; não consegue exercer a atividade vital que é própria ao ser humano. É, com isso, tolhido, devido ao seu “status (...) social” (ENGELS; MARX, 2017, p. 32), de sua própria humanidade. Explorando o trabalho alheio, não trabalha, não produz, não se defronta diretamente com as necessidades e possibilidades advindas do real” (Motta Filho, 2023, p. 157)

<sup>76</sup> “Marx e Engels utilizam-se no Manifesto do mesmo termo presente na medida, afirmando que a organização do proletariado em exércitos não é uma tarefa nova, tendo a própria burguesia a criado. O capitalista aparece como líder de um vasto exército, enquanto os proletários fabris são seus soldados. Essa subordinação direta não tem apenas o burguês no topo da hierarquia, como também o “Estado burguês (*Bourgeoisstaates*),” e a própria máquina. O regime de trabalho, sua velocidade, duração e complexidade são impostos pela máquina ao trabalhador. O trabalhador torna-se um “mero apêndice da máquina e exige-se dele apenas a operação mais simples, mais monótona e mais fácil de aprender.” (ENGELS; MARX, 2017, p. 23). Ao trabalhador, parece que toda a esfera de produção poderia funcionar sem ele, afinal é facilmente substituível por qualquer outro que cumpra tais funções simples” (Motta Filho, 2023, p. 160). Ou ainda, em passagem mais a frente: “Outrossim, vê-se como a organização do proletário em exércitos retira completamente o controle daqueles que participam diretamente da esfera de produção no capitalismo. O objetivo da medida em análise é retomar diretamente este controle do processo de trabalho; retomar o controle do exército de trabalhadores que foram transformados, de seres humanos, em meros apêndices de máquinas; que tiveram a função vital e essencial do trabalho para a construção de suas próprias individualidades retirada forçosamente, fazendo com que o verdadeiro objetivo do trabalho para eles não seja o “produto de sua atividade” (ENGELS; MARX, 2010, p. 534), mas o salário como mero meio de obter outras mercadorias para sua subsistência<sup>126</sup>. Não lhe importa o que produz, ou como produz, afinal o produto do trabalho não se apresenta nestas condições como a “exteriorização de sua vida” (ENGELS; MARX, 2010c, p. 535). O que importa ao trabalhador neste sistema de produção são quantas horas ele precisa trabalhar e quanto de salário ganhará por essas horas. Marx chega a afirmar que

como é feito pela burguesia, os exércitos indústrias na sociedade dominada pelo proletariado efetuariam a retomada do controle consciente do trabalho pelos trabalhadores, de modo que esta medida tem como aspecto central a autogestão do exército pelos trabalhadores que o compõe, a “transformação dessa massa de indivíduos achatados, uniformizados e homogeneizados em uma massa “consciente de si” (MARX, 2017, p. 134), de seus interesses e que consiga impor tanto às demais classes, como às máquinas, os seus objetivos mediatos e imediatos” (Motta Filho, 2023, p. 163). E o sentido bélico também se traduz em sentido armado, de soldados-trabalhadores hábeis a defender o poder político tomado pelo proletariado<sup>77</sup>. De outro giro, como indica Motta Filho (2023), nesta medida de n. 9, Engels e Marx não colocam o Estado como um dos elementos para a reorganização do trabalho, de modo que há uma distinção dos atos próprios do Estado, para oprimir a classe burguesa, dos atos organizativos, de caráter eminentemente social, em que a reorganização do trabalho se insere. Assim, “O trabalho estranhado, advindo da produção e apropriação do trabalho pelo burguês, pode ser desarticulado parcialmente em caso de uma suposta tomada do poder político pelo proletariado” (2023, p. 152); mas seria apenas parcialmente, pois ainda seria necessária, neste estado de transição, a mediação da esfera política para a sociabilização, dado mesmo que o Estado assumira neste ponto em particular uma função no máximo marginal, em outros aspectos do processo produtivo o Estado (dominado pelo proletariado) ainda assume papel central na destruição das relações de produção burguesas, isto é, na opressão à burguesia, sendo que não há como se separar, em absoluto, os efeitos do campo de atuação do Estado com o da reorganização da forma de trabalho:

(...) afinal: i) enquanto existir um poder público com elementos políticos, independentemente de quais sejam e quais suas formas, dobrando-se e desdobrando-se em qualquer direção, ainda haverá alienação humana; ainda haverá esfera que visa, fracassando sempre nesta tarefa, controlar por completo o decisório social, alienando o homem e, conseqüentemente, o processo do trabalho e o produto dele advindo; ii) em uma sociedade sem classes sociais e sem propriedade privada, a existência da esfera política é

---

“Se o bicho da seda fiasse para prolongar sua existência como lagarta, seria um trabalhador assalariado consumado.” (ENGELS; MARX, 2010c, p. 535)” (Motta Filho, 2023, p. 163)

<sup>77</sup> “Mas, não existe escapatória para Marx: o processo revolucionário se daria irresistivelmente por meio de um confronto aberto contra as relações de produção burguesas. Caso este não ocorra, o que se mostra no horizonte é a já posta sentença de morte. No combate e na luta sanguinária, mesmo o elemento da morte imediata por fins violentos apresentando-se enquanto possível, haveria, também, a possibilidade da libertação humana. Se de um lado a morte é certa, de outro viver a vida sendo explorado ou livre não é. Mas, para alcançar a emancipação humana, a morte provida do confronto imediato surge como possibilidade e não levar, no final, ao resultado pretendido.” (Motta Filho, 2023, p. 169)

completamente impossível de um ponto de vista lógico-histórico, partindo-se das premissas de Marx. (Motta Filho, 2023, p. 153)

“9. Unificação dos trabalhos agrícola e industrial; abolição gradual da distinção entre a cidade e o campo por meio de uma distribuição mais igualitária da população pelo país” (Engels & Marx, 2010, p. 58)<sup>78</sup>. Fazendo uma ponte com a medida de n. 8, Motta Filho sugere que a ênfase de Engels e Marx para o uso de exercícios industriais particularmente para a agricultura se dá em razão da possibilidade de “levar combate físico e econômico aos elementos do antigo regime e às formas de produção não tão avançadas” (2023, p. 178), isto é, os elementos anteriores à ascensão da burguesia e que ainda se mantinham, de forma residual e principalmente no trabalho no campo. Ainda assim, Engels e Marx entendem que o desenvolvimento do capitalismo e de sua sociedade burguesa efetuaram uma separação entre campo e cidade, com a submissão do primeiro à segunda, de modo que ao campo foi estabelecida apenas a função de produtor de comida para a cidade, e nada mais, uma divisão do trabalho que gera determinações na esfera política e no próprio Estado. Nesse sentido, a proposta dos autores alemães para este antagonismo não é uma retomada a ênfase ao campo, mas sim a superação do próprio antagonismo posto, com, por exemplo, “a criação de exércitos de trabalhadores-soldados para o campo, a fim de corrigir a carência social, cultural e econômica gerada pela mudança de eixo de poder do campo para cidade, imposta pelo desenvolvimento do capitalismo” (Motta Filho, 2023, p. 180)<sup>79</sup>. Com isso, se permitiria “concluir a ampliação de horizontes do camponês, a qual

---

<sup>78</sup> Versão da proposta como fora rascunhada por Engels no manuscrito *Princípios do comunismo*: “construção, em lugares públicos, de grandes palácios que sirvam de residência a comunidades de cidadãos que trabalham na indústria e na agricultura, de forma a unir as vantagens da vida da cidade e do campo, suprimindo o caráter unilateral e as desvantagens de uma e de outra;” (1981, p. 93)

<sup>79</sup> “Este movimento é o movimento enxergado por Engels na própria realidade, “caminho” que a sociedade civil burguesa está percorrendo. Trata-se, com a medida em questão, de uma ação direta sobre essa forma de produção: para se distribuir igualmente a população pelo país, necessário ter, efetiva potencialidade capaz de atingir a missão. Essa medida pressupõe outra medida que será também analisada: a expropriação da propriedade fundiária, além da própria propriedade industrial da cidade (ENGELS; MARX, 2010, p. 58). Só assim é possível compreender de que modo o “proletariado organizado como classe” (ENGELS; MARX, 2010, p. 57) poderia abolir a diferença entre campo e cidade. Como remanejar a população igualmente entre campo e cidade sem deter os meios nem os “locais” (as próprias propriedades) para isso. Nessa distribuição, as próprias centralizações dos créditos, dos meios de comunicação e dos meios de transporte são essenciais. Porém, voltando ao cerne da questão: a distribuição igualitária não é uma tendência do desenvolvimento do capitalismo; mas uma necessidade para a supressão desse sistema. Observem como, em diversos aspectos já analisados, as medidas pressupõem um desenvolvimento do próprio capitalismo, mas em outros, como agora, remetem-se para um sistema totalmente diferente. Levando a indústria para o campo, abolindo a distinção entre cidade e campo “por meio de uma distribuição mais igualitária” há, ao mesmo tempo, desenvolvimento de “potências já presentes na produção capitalistas”, e a criação de outras potências, destruindo questões postas ou tendenciais do capitalismo” (Motta Filho, 2023, p. 189).

o proletariado da cidade já possuía, bem como levar da cidade ao campo o avanço político obtido por estes” (Motta Filho, 2023, p. 181), tal como o maior grau de organização da luta do proletariado, como, por exemplo, a criação de partidos e o uso organizativo dos meios de transporte e de comunicação<sup>80</sup>. A par disso, o uso de exércitos industriais na agricultura, além de permitir progressivamente o apagamento da distinção entre campo e cidade, possibilita o aumento da capacidade produtiva das atividades próprias ao campo, com o uso dos melhores métodos industriais<sup>81</sup>. Voltando à questão da reorganização da forma de trabalho, industrial e agrícola aduz Motta Filho (2023, p. 187), que esta não deve passar pela “pela forma política estatal deixada pela burguesia, mas centralmente perpassa pela criação de novas formas de respostas sociais e decisões frente aos problemas sem a mediação da política, por mais que ainda preexistente na transição entre o velho e o novo”, de modo que a produção, não só na cidade, mas também no campo, possa ser submetida ao planejamento, que a produção ordenadamente supra as necessidades dos trabalhadores em geral, não ficando à mercê da anarquia da produção social gerada pelo capitalismo.

“1. Expropriação da propriedade fundiária e emprego da renda da terra para despesas do Estado” (Engels & Marx, 2010, p. 58)<sup>82</sup>. Motta Filho (2023) ressalta que, diferentemente do caso da burguesia industrial, em relação aos grandes proprietários de terra no campo o *Manifesto* propunha, desde já, a expropriação de tais terras, o que indica, ao comentador citado, que Engels e Marx entreviam uma aliança inicial, ainda que provisória, entre o proletariado no poder e a burguesia industrial, dado o contexto histórico-social entrevisto pelos autores alemães em 1848, de modo que era mais prioritário abolir os resquícios do modo de produção anterior ao capitalista, representado especialmente pelo aristocrata rural, antes de se avançar com mais força contra a burguesia industrial, já própria ao capitalismo. Posto isto, a conversão da propriedade fundiária e de sua renda para as despesas do Estado não tem por objetivo a

---

<sup>80</sup> Sobre a superação da politicidade, Motta Filho assevera o seguinte: “(...) i) se por um lado demonstra que é na cidade em que surge a política em geral; ii) por outro, trata-se de destruir a distinção entre cidade e campo (destruindo, com isso, a própria cidade e o campo), ou seja, destruindo a esfera em que a política surgiu, tratando-se, em última análise, da própria superação da política” (2023, pp. 196-197).

<sup>81</sup> “Marx tinha ciência de que a quantidade de alimentos produzidos, mesmo com os avanços capitalistas, ainda trazia, na melhor das hipóteses, uma equiparação entre sua quantidade e as necessidades humanas” (Motta Filho, 2023, p. 182). “Por isso aparece como tarefa fundamental e prioritária para o processo revolucionário vislumbrado no Manifesto o aumento da produtividade do campo, a fim de atender às necessidades humanas existentes” (Motta Filho, 2023, p. 183).

<sup>82</sup> Versão da proposta como fora rascunhada por Engels no manuscrito *Princípios do comunismo*: “expropriação gradual de latifundiários, industriais, proprietários de navios e ferrovias, em parte através da pressão operada pela concorrência da indústria estatal, em parte através da indenização em títulos;” (1981, p. 92)

criação de um Estado robusto e forte, mas antes a extinção dos resquícios das classes que exploravam o trabalho rural, em outras palavras, a destruição dos resquícios feudais. Isto é, se erradica o elemento reacionário (aristocrática rural), para após se avançar sobre o elemento conservador (a burguesia industrial).

“7. Multiplicação das fábricas nacionais e dos instrumentos de produção, arroteamento das terras incultas e melhoramento das terras cultivadas, segundo um plano geral” (Engels & Marx, 2010, p. 58). Aqui Motta Filho (2023), como visto anteriormente, destaca que Engels e Marx pareceram se posicionar de forma menos drásticas do que quando fala da propriedade fundiária, a qual seria expropriada desde já, ou dos bancos, que seriam centralizados em um único na mão do Estado. Isto aponta que Engels e Marx pensavam que, ao menos em um primeiro momento, a burguesia urbana conviveria com o proletariado no poder, de forma que o fim daquela burguesia se daria antes por um sufocamento gradual, do que por uma expropriação direta. Isto é, diante do avanço das outras nove medidas, a burguesia industrial remanescente seria o último reduto que a classe burguesia encontraria<sup>83</sup>. Motta Filho (2023) aponta que a medida propõe a multiplicação de fábricas estatais, isto é, um crescimento quantitativo (e também qualitativo) da organização fabril sob comando direto da classe proletária no poder, o que acarretaria a longo prazo na derrocada das fábricas burguesas<sup>84</sup>, as quais sequer teriam acesso ao crédito ou, quanto muito, um acesso desvantajoso, visto que o crédito estaria já centralizado em um único banco nacional, bem como teriam que se valer dos meios de transporte e de comunicação, também centralizados no Estado.

Verifica-se, a partir da análise oferecida por Motta Filho (2023) das dez medidas presentes no *Manifesto comunista*, que estas medidas buscam, a partir da tomada revolucionária do poder político pela classe proletária, tanto estabelecer, quanto aprofundar este poder político, com vista a superá-lo, ou seja: medidas que progressivamente vão em seu conjunto, algumas de forma mais direta, outras mais

---

<sup>83</sup> “Destituídos da usura ou dos lucros financeiros provindos da concessão de créditos, empréstimos, hipotecas e demais serviços financeiros e tolhidos de “fugir” para o campo, ou tendo que abandoná-lo, afinal há a necessidade de expropriar a propriedade fundiária, a indústria torna-se o último reduto da burguesia neste cenário trazido pela análise das medidas em sua completude” (Motta Filho, 2023, p. 224).

<sup>84</sup> “Se, de fato, Marx via como possível uma parcela da burguesia se aliar temporariamente ao proletariado, a longo prazo, Engels, em seu programa, consegue explicar o objetivo por trás dessa frágil aliança: um estrangulamento contínuo, massivo e incessante de toda a forma de exploração do trabalho alheio; a toda burguesia, mesmo a indústria, “enquanto ainda subsistir”. Ela deveria até mesmo pagar o mesmo salário que o Estado, mas, lembrando, sem créditos, meios de transporte ou escoamento, e com força de trabalho provinda de um processo educacional e produtivo completamente diferente. Não só a existência da burguesia industrial e da propriedade privada de suas fábricas é, sim, atacada, como a própria possibilidade de existir a classe burguesa também” (Motta Filho, 2023, p. 228)

gradual, reduzindo o poder e o tamanho não só da classe da burguesia moderna, mas também de outras classes (como a aristocracia e o campesinato), algumas pela via do exercício da violência própria ao Estado, outras por meio da reorganização social direta pelo proletariado, de modo que sejam abolidas as classes, e, por conseguinte, tornada obsoleta a política, enquanto instância mediadora das classes, e o Estado, enquanto aparato específico de violência de classe; e como o proletariado, enquanto classe, é caracterizado por nada possuir além de sua força de trabalho, tendo toda a produção, troca e distribuição sido socializadas, sem existir mais classe que se caracterize por explorar a força de trabalho alheia ou, ainda, por deter individualmente seus meios de produção, o próprio proletário como classe deixa de existir, para se alcançar uma sociedade sem classes. É interessante observar que, para tanto, as medidas buscam, de forma planejada e ordenada, domar e suprir a anarquia na produção social criada pelo capitalismo. Isto é, fazendo remissão à conclusão do capítulo primeiro, as medidas a partir de uma ação ordenadora, ciente das contingências da ação social, buscam prever as consequências da ação social, de modo a se alcançar o fim almejado, sair da fatalidade das forças sociais em anarquia para uma ação teleológica livre. Como afirma Motta Filho:

Há, pois, um elemento de racionalização a ser seguido. Se de fato Marx demonstra as potencialidades do trabalho e o modo como este se organiza e ocorre no processo revolucionário (Capítulos 3.V e 3.VI) para que, por meio do ato prático de se defrontar com a realidade, o homem encontre soluções, tendo em vista um rol limitado de possibilidades a depender da realidade material na qual está inserido, há, também, a necessidade de aspecto de racionalização deste processo produtivo; uma tentativa de por meio de ações, atos, medidas etc. coordenados e previamente estabelecidos em relação à ação chegue-se a determinados resultados. Parece trivial tentar explicar o que significa este plano necessário presente no conteúdo do Manifesto, mas para os fins pretendidos à investigação é absolutamente indispensável. (2023, pp. 232-233)

Todavia, cumpre observar que o *Manifesto comunista* foi escrito em 1848, sendo que logo após ter sido escrito, estouraram várias tentativas revolucionárias ao longo de toda a Europa ocidental, as quais não tiveram sucesso. O *Manifesto*, em especial as suas medidas, tratavam da tomada do poder pelo proletariado moderno, enquanto classe organizada, e as linhas gerais do que deveria fazer, para que se caminhasse ao comunismo. Só que o proletariado não chegou a tomar o poder, durante o período de vida de Engels e de Marx. Para fins desta dissertação, serão analisadas as ponderações que especificamente Engels apresentou em texto escrito em 1891 para

servir de introdução à obra *Guerra Civil em França*, de Karl Marx, ante ao balanço que Engels fez das tentativas de tomada violenta do poder pelo proletariado até então.

## **2.5 O socialismo científico diante da esfera política antes da revolução: algumas considerações sobre a introdução escrita em 1895 por Friederich Engels para a obra *Guerra Civil em França* de Karl Marx**

Em 1895, Friederich Engels escreveu uma nova introdução à obra *Guerra Civil em França*, elaborada por Karl Marx em 1871. A análise, nessa parte da dissertação, irá se limitar a este texto de Engels, isto é, a introdução por ele fornecida.

Engels (1981) afirma que em *Guerra Civil em França* Marx aplicou pela primeira vez a sua concepção materialista de história para explicar um fragmento da história contemporânea, diferenciando do trabalho efetuado no *Manifesto comunista*, em que apresentou um esboço largo da história, ou ainda de artigos escritos por ele e Marx na Nova Gazeta Renana, em que se focou em eventos contemporâneos específicos. Assim, conclui-se da assertiva de Engels, que Marx em sua obra *Guerra Civil em França* buscou explicar uma série encadeada de eventos histórico, em um recorte específico. Feita esta consideração inicial, Engels avança explicando que é impossível a qualquer análise identificar a causa *última* econômica dos fenômenos, dada a enorme complexidade das relações sociais e sua constante mutação. Ante a isto, sugere o seguinte:

Uma visão clara do conjunto da História econômica de um determinado período nunca é possível no próprio momento; não se pode alcançá-la senão mais tarde, depois de se terem reunido e selecionado os materiais. A estatística, recurso necessário, sempre apresenta lacunas. Para a História contemporânea em curso, pois, apenas será possível, freqüentemente, considerar esse fator — o mais decisivo — como constante, tratando a situação econômica que se encontra no início do período estudado como dada e invariável para todo ele ou, então, tendo em conta somente modificações da situação que resultam dos acontecimentos, eles próprios evidentes e, pois, também evidentes sendo estas modificações. Consequentemente, o método materialista deverá limitar-se aqui, em geral, à redução dos conflitos políticos a lutas de interesses entre as classes sociais e as frações de classe existentes, envolvidas no desenvolvimento econômico, e a demonstrar que os diversos partidos políticos são a expressão política mais ou menos adequada dessas mesmas classes e frações de classes. E perfeitamente óbvio que a inevitável negligência das modificações simultâneas da situação econômica, ou seja, da própria base de todos os acontecimentos a examinar, só pode ser uma fonte de erros. (Engels, 1981, p. 208)

Esta passagem acima transcrita é de especial relevância, na medida em que

Engels dá uma indicação clara de como entende que o método materialista deve ser aplicado na análise da história humana. Como se verá, ao longo de sua *Introdução*, Engels retoma essa indicação para tratar da obra de Marx que estava prefaciando. Mas, em apertada síntese, Engels parece entender que o método do materialismo histórico deve: a) preferencial ser aplicado posteriormente a ocorrência dos fatos, e não contemporâneo a eles; b) deve se ancorar em vasto e organizado material sobre os fatos estudados, incluindo o uso de dados estatísticos; c) deve considerar o fator econômico como causa constante do fenômeno, buscando definir como a questão econômica se relaciona e destacar as principais mudanças econômicas, caso tenham ocorridos, associando-a às manifestações correspondentes e destacando as consequências destas transformações sobre o fenômeno como um todo; d) estabelecia a base econômica, suas mudanças e relações, verificar as classes sociais em interação no fenômeno, bem como seus interesses materiais, identificando ainda a forma como essas classes sociais se portam em relação à base econômica; e) identificar como os partidos políticos (extrapolando o que Engels diz aqui, poderíamos dizer as manifestações na instância política e, também, na jurídica) expressam as classes ou frações de classes em disputa; f) por fim, estar ciente de que a análise pode incorrer em erros, especialmente se for negligenciado modificações relevantes na base econômica (isto é, na “base de todos os acontecimentos a examinar”).

Importa observar que a discussão sobre o termo *causalidade em última instância* da esfera econômica (produção e reprodução da vida material) defendida por Engels será objeto de tópico específico no terceiro capítulo desta dissertação, na qual se discutirá a relação deste postulado engelsiano com a esfera jurídica.

Posto isto, Engels (1981) aduz que Marx, em sua análise, concluiu que a crise econômica mundial ocorrida em 1847 foi a causa que propiciou as revoluções de fevereiro e de março daquele ano, sendo que a prosperidade industrial que se seguiu, “emergindo paulatinamente desde meados de 1848 e aparecendo claramente em 1849 e 1850, foi a força vivificante de que a reação européia retirou um novo vigor” (p. 209), de modo que sem uma nova crise econômica, não seria possível uma nova revolução, e ambas seriam inevitáveis. Retomando às revoluções, malsucedidas, de 1848/1849, Engels diz que naquele período acreditava-se “que o grande combate decisivo começara e que seria necessário travá-lo num único período revolucionário, de longa duração e cheio de alternativas, mas que só podia terminar com a vitória definitiva do proletariado” (1981, p. 211), mas que após as derrotas ocorridas em 1849, nem ele, nem

Marx, compartilharam das ilusões da democracia vulgar dos governos provisórios; estes governos acreditavam em uma vitória próxima e definitiva do povo sobre os opressores, de modo que se “esperava nova explosão de um dia para o outro; nós, desde o outono de 1850, declarávamos que a primeira fase, pelo menos, do período revolucionário se concluíra e que não havia nada a esperar até à explosão de uma nova crise econômica mundial” (1981, p. 211). Só que, continua Engels, se a história não deu a razão à democracia vulgar e os governos provisórios de 1848/1849, também não deu razão a ele e a Marx, na medida em que as novas crises econômicas que vieram, não foram respondidas por revoluções armadas por barricadas pelos proletários.

Com efeito, Engels expõe um raciocínio de ordem generalizante, de que na história das lutas de classes, geralmente uma minoria (classe ascendente à dominação) vence outra minoria (classe dominante decadente), substituindo-a na posição de dominação em determinada sociedade, como a burguesia moderna fez contra a aristocracia feudal; a minoria vitoriosa “era sempre o grupo tornado apto para o poder e qualificado pelo estado de desenvolvimento econômico” (1981, p. 212) e que, por conta disto, atraía o apoio, ou ao menos a indiferença, da maioria que continuaria a ser dominada. Deste modo, as revoluções em geral se dão por uma minoria e em favor desta minoria, e “Mesmo quando a maioria colaborava, ela o fazia — conscientemente ou não — a serviço de uma minoria; por isso, e em virtude da atitude passiva e sem resistência da maioria, a minoria tinha a aparência de representante de todo o povo” (1981, p. 212). Avançando mais em sua formulação, Engels postula que geralmente a minoria vitoriosa se cindia em duas partes, uma mais moderada, e outra mais radical e que mesmo que a radical conseguisse uma vitória temporária, esta conquista tendencialmente retroagia, de modo que se estabilizava a posição moderada. Assim, geralmente “as conquistas da primeira vitória só eram asseguradas pela segunda vitória do partido mais radical; uma vez isso adquirido, ou seja, o que era momentaneamente necessário, os elementos mais radicais desapareciam de novo do cenário e, com eles, os seus sucessos” (1981, p. 212).

Considerando o histórico recente das revoluções burguesas, em especial a Revolução Inglesa do Século XVII e a Revolução Francesa de 1789, acreditou-se que as revoluções proletárias de 1848/1849 seguiriam caminho similar, ainda mais que agora, mesmo sendo uma minoria (uma parte do proletariado), era em favor efetivamente do interesse da maioria (da classe proletária em geral), “tratava-se da realização dos interesses mais específicos da grande maioria mesma, interesses pouco clarificados, mas que, pelo aspecto convincente da sua evidência, esclarecer-se-iam no processo da sua

realização prática” (Engels, 1981, p. 213). Só que esta tentativa de revolução proletária não obteve resultado, tendo tanto Engels e Marx, quanto os demais que pensavam parecido, equivocando-se; a grande burguesia sagrou-se, em sua contrarrevolução, como a vitoriosa ao cabo destes processos revolucionário<sup>85</sup>:

(...) o estado de desenvolvimento econômico do continente permanecia longe da maturidade para a supressão da produção capitalista; provou-o pela revolução econômica que, desde 1848, atingiu todo o continente, dando direito de cidadania à grande indústria na França, na Áustria, na Hungria, na Polônia e, mais recentemente, na Rússia, e fazendo da Alemanha, de fato, um país capitalista de primeira ordem – tudo isto sobre uma base capitalista, ou seja, ainda muito capaz de sobreviver a 1848. Ora, precisamente essa revolução na indústria, trazendo a lume por toda a parte as relações de classe, suprimiu uma multidão de estratos intermediários provenientes do período manufatureiro e, na Europa Oriental, saídos mesmos das corporações, produzindo uma verdadeira burguesia e um verdadeiro proletariado de grande indústria e arrastando a ambos para o primeiro plano do desenvolvimento social. Foi só nesse momento que a luta de classes dessas duas grandes classes que, em 1848, fora da Inglaterra, eclodiu apenas em Paris e, quando muito, em alguns outros centros industriais – estendeu-se a toda a Europa, assumindo uma intensidade inimaginável em 1848. Então, era ainda a plêiade dos confusos evangelhos de pequenos grupos com as suas panacéias; hoje, a teoria de Marx é a única universalmente reconhecida, luminosamente clara e formulando de modo decisivo os fins últimos da luta; então, as massas encontravam-se separadas e divididas segundo as localidades e as nacionalidades, unidas somente pelo sentimento dos seus sofrimentos comuns, pouco evoluídas, hesitantes entre o entusiasmo e o desespero; hoje, há apenas o grande exército internacional dos socialistas, progredindo incessantemente, crescendo cada dia em número, organização, disciplina, lucidez e confiança na vitória. Mesmo que esse proletariado poderoso nem sempre tenha atingido o seu objetivo final, mesmo que, distante de alcançar a vitória de um só golpe, ele precise progredir lentamente de posição em posição, num áspero combate, está demonstrado de uma vez por todas que, em 1848, era impossível conquistar repentinamente a transformação social. (Engels, 1981, pp. 213-214)

Ante a este cenário conturbado, em que a grande burguesia já estava estabelecida como classe dominante, e que em sua contrarrevolução aumentou seu domínio, contra um proletariado moderno recém-formado como classe para si, a crença

---

<sup>85</sup> Como expõe Engels em seu prefácio à edição italiana de 1893 do *Manifesto comunista*: “Por toda a parte a revolução foi obra da classe operária; foi esta que levantou as barricadas e que pagou com a vida. Mas só os operários de Paris tinham a intenção bem definida de, derrubando o governo, derrubar o regime da burguesia. Mas, embora profundamente conscientes do antagonismo fatal que existia entre a sua própria classe e a burguesia, nem o progresso econômico do país nem o desenvolvimento intelectual das massas operárias francesas, contudo, tinham atingido ainda o grau que teria tornando possível uma reconstrução social. Em última análise, portanto, os frutos foram colhidos pela classe capitalista. Nos outros países, na Itália, na Alemanha, na Áustria, os operários, desde o princípio, não fizeram mais que levar a burguesia ao poder. (...) Assim, se a revolução de 1848 não foi uma revolução socialista, aplanou o caminho, preparou o terreno para ela. Com o impulso dado em todos os países à grande indústria, o regime burguês tem criado por toda a parte, nos últimos 45 anos, um proletariado numeroso, concentrado e forte. Criou assim, segundo a expressão do *Manifesto*, os seus próprios coveiros. (...) As batalhas travadas em 1848 não foram, pois, travadas em vão; os 45 anos que nos separam daquela etapa revolucionária também não passaram em vão. Os frutos amadurecem (...)” (2010, pp. 82-83)

de que em 1848/1849 chegava o período da revolução proletária, segundo atesta Engels, mostrou-se falsa. E deste cenário de embate, foi possível “o golpe de Estado do terceiro ladrão, do pretendente pseudodemocrático Luís Bonaparte” (Engels, 1981, p. 214), seguindo-se após um período de revoluções de cúpula<sup>86</sup>. Só que se a contrarrevolução, que se assentou finalmente em 1851, demonstrou a falta de maturidade do proletariado como classe, ao mesmo tempo permitiu que a classe proletária se desenvolvesse, ante ao período de parcial tranquilidade social e consequente desenvolvimento industrial:

Ora, o resultado geral foi que, na Europa, a independência e unificação interna das grandes nações, com a única exceção da Polônia, estabeleceram-se de fato no âmbito de limites relativamente modestos, mas em proporções suficientes para que o processo de desenvolvimento da classe operária já não encontrasse obstáculos sérios nas complicações nacionais. Os coveiros da revolução de 1848 tomaram-se em seus executores testamentários. E, a seu lado, já se erguia, ameaça dor, o herdeiro do 1848 — o proletariado, na Internacional. (Engels, 1981, p. 215)

Em 1870/1871 ocorre a guerra franco prussiana e entre 18 de março a 28 de maio de 1871 estoura outro movimento revolucionário proletário armado, a Comuna de Paris. Estes dois eventos, em vez de levarem ao fim do proletariado mais combativo, datam na verdade novo desenvolvimento do proletariado, em razão da corrida bélica entre as nações, com o avanço constante de aparatos técnico-militares que, por sua vez, aumentou a tributação imposta, especialmente, sobre o proletariado, aumentando a sua condição de pauperismo e reforçando, na consciência dos proletariados, a via socialista. Esta guerra, bem como a Comuna de Paris, levam da França para a Alemanha o centro de gravidade do movimento operário; na Alemanha, após 1871, verifica-se um novo desenvolvimento robusto da grande indústria; e com o sufrágio universal, o Partido social-democrata alemã (a social democracia era como o movimento comunista era denominado na época) vai galgando cada vez mais votos e representação legislativa, dentro do próprio Estado burguês; e mesmo com a edição da lei antissocialistas em 1881, com uma dispersão momentânea do partido, este conseguiu voltar a crescer:

---

<sup>86</sup> Como explica Engels em prefácio escrito por si à edição inglesa de 1888 do *Manifesto comunista*: “A derrota da insurreição parisiense de junho de 1848 – a primeira grande batalhada entre o proletariado e a burguesia – colocou novamente em segundo plano as aspirações sociais e políticas do operariado europeu. A partir de então, a luta pela supremacia voltou a ser, como o fora antes da revolução de fevereiro, simplesmente uma luta entre diferentes camadas da classe proprietária; a classe operária foi levada a limitar-se a uma luta pela conquista de espaços políticos, assumindo posições da ala extrema dos radicais da classe média. Onde quer que o movimento proletário independente manifestasse sinais de vida, era logo impiedosamente esmagado” (2010, p. 75).

(...) este golpe foi rapidamente ultrapassado e, desde então, sem imprensa, sem organização exterior, sem direito de associação e de reunião, mesmo assim é que vai começar a expansão do Partido: 1884 — 550.000, 1887 — 763.000, 1890 — 1.427.000 votos. Paralisou-se a mão do Estado. A lei contra os socialistas desapareceu e o número de votos chegou a 1.787.000, mais de um quarto da totalidade dos votos expressos. O governo e as classes dominantes tinham esgotado todos os seus meios — sem utilidade, sem finalidade, sem sucesso. As provas tangíveis da impotência das autoridades, do guarda-noturno ao chanceler do império, e provocada por operários desprezados, contaram-se aos milhões. O Estado esgotava o seu latim, os proletários começavam com o seu. O Partido alemão — o mais forte, o mais disciplinado e o que crescia mais rapidamente —, além do serviço que prestava, com a sua simples existência, aos operários de todo o mundo, serviu ainda à causa de outra maneira: mostrando aos seus camaradas de todos os países a forma correta de utilizar o sufrágio universal. (Engels, 1981, p. 217)

E continua Engels a expor sobre o uso que o partido social-democrata alemão, a partir de 1871, começou a dar ao sufrágio universal:

E se o sufrágio universal não tivesse outra utilidade que a de permitir que nos contássemos de três em três anos; que a de aumentar, pela ascensão regularmente constatada, a certeza da vitória nos operários na mesma medida que o medo nos adversários, tornando-se assim o nosso melhor meio de propaganda; que a de divulgar exatamente a nossa própria força, assim como a de outros partidos, fornecendo-nos, ainda, para avaliar a nossa ação, um critério superior a qualquer outro, preservando nos, pois, quer de uma pusilanimidade inoportuna quer de uma audácia aloucada e igualmente inoportuna — se este fosse o único benefício que o sufrágio universal nos proporcionasse, isto já seria mais que suficiente. Mas o sufrágio universal nos deu muito mais. Com a agitação eleitoral, forneceu-nos um meio sem igual para entrar em contato com as massas populares onde elas ainda estão afastadas de nós, para obrigar a todos os outros partidos a defender diante do povo as suas posições e ações frente aos nossos ataques; e, além disto, abriu aos nossos representantes no *Reichstag* uma tribuna a partir da qual eles puderam falar aos seus adversários no parlamento e às massas no exterior, com uma autoridade e uma liberdade diversas das existentes na imprensa e nos comícios. Para que servia ao governo e à burguesia a sua lei contra os socialistas, se a agitação eleitoral e os discursos dos socialistas no *Reichstag* fustigavam-na continuamente? Utilizando tão eficazmente o sufrágio universal, o proletariado acionou um método de luta inteiramente novo, que logo teve desdobramentos. Viu-se que as instituições estatais onde se organiza a dominação burguesa fornecem ainda novas possibilidades que permitem à classe operária combater estas mesmas instituições de Estado. Participou-se nas eleições para as diferentes dietas, para os conselhos municipais, para os conselhos de tribunais de trabalho, disputou-se à burguesia cada posto onde uma parte suficiente do proletariado participava na designação do titular. E foi assim que a burguesia e o governo chegaram a ter mais medo da ação legal que da ilegal do Partido operário, dos êxitos eleitorais que dos sucessos na rebelião. (Engels, 1981, p. 218)

Ante a esta constatação, Engels defende que as condições de luta da classe proletária modificaram-se drasticamente, na comparação de 1848 a 1871 e após 1871 (até ao menos quando escrevia este texto, em 1895). Isso porque não só o combate de barricadas, decisivo em 1848, estava superado, como o combate armado aberto também:

os exércitos do Estado burguês apresentaram um avanço tremendo não só na tecnológica bélica, mas nas táticas militares; a construção urbana dos principais centros industriais foi reorganizada, para dificultar em sobremaneira o uso de barricadas; uma ação armada do proletariado poderia, no máximo, resistir, defender-se, por determinado período, até ser sufocada pela superioridade técnica e tática das forças militares do Estado burguês; mesmo na época das barricadas, estas tinham um efeito mais moral, do que propriamente tático, e mesmo em 1848/1849, quando as forças militar do Estado burguês não estavam tão desenvolvidas, a ação armada do proletariado já estava em desvantagem, quanto mais agora. Engels não nega, com isso, que no futuro o combate de rua pelo proletariado não possa desempenhar papel revolucionário; mas destaca que nas condições que observava (em 1895), este combate favorecia muito mais as tropas do Estado burguês do que revolucionários proletários. Por outro lado, o partido operário da social-democracia alemã, agindo dentro da legalidade posta pelo próprio Estado burguês, estava sendo capaz de alcançar maiores vitórias, e divulgar mais as posições socialista, em organizar, por fim, melhor a classe proletária, do que uma ação armada naquele momento seria capaz:

Em todas as partes, seguiu-se o exemplo alemão da utilização do direito de voto, da conquista de todos os postos que são acessíveis; por todo lado, o desencadear despreparado do ataque passa a segundo plano. Na França, onde, porém, o terreno está minado há mais de cem anos por sucessivas revoluções, onde não há partido que não tenha tido sua cota de conspirações, de insurreições e de outras ações revolucionárias de vários tipos, na França, onde, por conseguinte, o exército não oferece grande segurança para o governo e onde, geralmente, as condições para um golpe de mão insurrecional são muito mais favoráveis do que a Alemanha, mesmo na França os socialistas compreendem progressivamente que para eles não há vitória duradoura possível a não ser que antes obtenham a adesão da grande massa do povo, ou seja, neste caso, os camponeses. Também aí se reconhece como tarefa imediata do Partido o lento trabalho de propaganda e atividade parlamentar. Já se conquistou toda uma série de conselhos municipais, fazem parte das câmaras cinquenta socialistas — e eles já derrubaram três ministérios e um presidente da república. Na Bélgica, os operários conseguiram, no ano passado, o direito de voto e triunfaram num quarto das circunscrições eleitorais. Na Suíça, na Itália, na Dinamarca, até mesmo na Bulgária e na Roménia, os socialistas têm assento no parlamento. Na Áustria, todos os partidos concordam em afirmar que não nos poderão continuar negando, por mais tempo, acesso ao *Reichsrat*; uma coisa é certa — entraremos; discutir-se-á somente a questão de saber por que porta. E se mesmo na Rússia o famoso *Zemski Sobor* se reunir, esta Assembléia Nacional contra a qual tão inutilmente se ergue o pequeno Nicolau, mesmo aí poderemos ter a certeza de que estaremos igualmente representados. (Engels, 1981, pp. 222-223)

Engels, com estas proposições, não nega a revolução, expressamente aduz,

inclusive, que “O direito à revolução, no final das contas, é o único direito ‘histórico’, real, o único sobre o qual assentam, sem exceção, todos os Estados modernos” (1981, p. 223). Só destaca que, no geral, ao menos na Europa ocidental e, em especial, no caso alemão, a via da luta armada para alcançar a revolução não era propícia, enquanto a luta pela via parlamentar estava angariando sucesso crescente. “Nós, os ‘revolucionários’, os ‘subversivos’, prosperamos muito melhor através dos meios legais do que pelos ilegais e pela subversão. Os partidos da ordem, como eles se autodenominam, desaparecem pelo estado legal que eles mesmos criaram” (Engels, 1981, p. 224). E continua: “À revolução social-democrata que avança sem dificuldades porque se adequa agora às leis, eles só poderão opor-se pela subversão dos partidos da ordem que só podem viver destruindo as leis” (1981, p. 225). Só que, no caso alemão, a estabilidade política adveio de um pacto real feito entre as classes em disputa, de modo que se as classes dominantes quiserem romper este pacto, destruindo a constituição imperial, “a social-democracia se sentirá livre para fazer o que quiser. Mas o que ela [a social-democracia] vai fazer, é evidente que não vai anunciar previamente” (1981, p. 225). Aqui Engels termina, fazendo um paralelo da ascensão do cristianismo dentro do Império Romano, em que de religião marginalizada e perseguida pelo Estado, ao longo dos anos foi angariando tantos adeptos, inclusive entre os soldados, que chegou a se impor sobre o império e a tornar-se a religião oficial – de religião domina, tornou-se religião dominante, sem que para isto os cristãos precisassem ter efetuado um combate armado em grandes proporções contra o império.

Sintetizando, então, a posição que Engels expressa neste texto de 1895, tem-se o seguinte. As revoluções tendem a ocorrer em momentos de crise econômica, enquanto as contrarrevoluções e a manutenção do *status quo* são fortalecidas por momentos de estabilidade e/ou de crescimento econômico. Mas além da crise econômica, para que ocorra a revolução, isto é, a troca de uma classe dominante decadente por uma nova classe dominante ascendente, é necessário: primeiro, que a classe dominante anterior tenha se tornado obsoleta ao modo de produção, de maneira que as relações de produção que estabelece gerem um entrave ao desenvolvimento das forças produtivas, do que decorre um crescimento de contradições internas e, conseqüentemente, de crises produtivas constantes; segundo, que a classe ascendente já esteja organizada e desenvolvida ao ponto de ser capaz de substituir o domínio sobre o modo de produção daquela sociedade. Nesse sentido, Engels aponta que nas revoluções de 1848/1849 a grande burguesia ainda não havia esgotado seu papel histórico, ainda

tinha relevância no modo de produção, em especial na destruição dos resquícios do modo de produção feudal e suas classes correlatas (aristocracia feudal; pequena burguesia; campesinato) e, para tanto, era necessário um desenvolvimento ainda maior da grande indústria ao longo da Europa (não só a ocidental, dado que faz menção também ao império russo); por sua vez, o proletariado moderno havia se constituído a poucas décadas como classe consciente de si, e isso principalmente na Inglaterra; no restante da Europa, ainda estava concluindo a sua formação como classe propriamente dita. Assim, nem a grande burguesia era ainda uma classe obsoleta e decadente em 1848/1849, nem o proletariado uma classe já plenamente organizada e apta a tomar a dominação da sociedade. Assim, Engels, relatando o trabalho de Marx em Guerra Civil em França, expõe como se deu em linhas gerais as disputas entre as classes sociais (e frações de classe), no período de 1848/1849 em França, a partir das bases econômicas a que tais classes se relacionavam, para então apresentar uma explicação do resultado (derrota) das revoluções proletárias: este resultado, com efeito, não se deu pelo acaso, nem por forças sociais desconhecidas, mas sim por forças sociais capazes de serem identificadas, de modo que, tendo-se a compreensão do que ocorreu, em suas linhas gerais, conclui-se necessariamente que, dada as condições, o resultado não poderia ser outro.

Só que Engels avança para além da análise proposta por Marx em sua referida *Guerra civil em França*. Isso porque Engels aduz que a previsão de que novas crises econômicas gerariam novas revoluções armadas proletárias, até se alcançar a vitória, não se concretizou, o que fica especialmente assinalado pelo fracasso da Comuna de Paris e pela constatação de que, entre os anos de 1847 a 1895 (data em que estava escrevendo Engels), ocorreram diversas crises econômicas, sem movimentos revolucionários armados de relevo que o correspondiam. Ademais, a análise anterior de que das crises adviriam processos revolucionários armados subestimara o desenvolvimento material das tropas do Estado burguês, tanto em sua tecnológica bélica, quanto em suas táticas e técnicas militares. Isto é, a análise ignorara uma modificação importante nas bases econômicas, que por sua vez impactava no modo como as relações (e a luta) entre as classes poderia se dar. De outro giro, também não se previra o crescimento exponencial pela via legal e eleitoral da classe proletária organizada na forma de partido, que com o uso correto do sufrágio universal estava não só avançando com mais robustez na organização da classe proletária como um todo, a fim de alcançar uma maioria efetivamente organizada e consciente dos fins

revolucionários buscados, mas também impondo derrotas ao interesse da classe burguesia, pela via do pacto legal que própria burguesia havia criado, derrotas maiores do que o proletariado havia conseguido impor à burguesia nas tentativas de luta armada.

É importante salientar que, neste curto texto escrito em 1895, Engels não explica as mudanças na base econômica que permitiram que o proletariado conseguisse alcançar vitórias expressivas pela via da legalidade do sufrágio universal. Ele só relata que estava-se conseguindo tais vitórias. O que contrasta com a explicação de Engels sobre como tentativas armadas, ao menos e em especial na Alemanha de sua época, não seriam vitoriosas, dada as bases econômicas que se desenvolveram. Talvez essa diferença de abordagem se dê, primeiro, pela especialidade de Engels sobre os estudos militares, que lhe permitia uma análise mais precisa deste tema e, segundo, porque enquanto o insucesso da revolução armada já havia se apresentado em momentos anteriores (revoluções de 1848/1849 e a Comuna de Paris de 1871), permitindo uma análise cuidadosa dos fatos já ocorridos e documentados, a ascensão dos movimentos operários pela via do partido social-democrata na Alemanha era um fenômeno que Engels estava presenciando, de modo que, se podia constatar a sua ocorrência, o tempo ainda não lhe permitia identificar suas causas, a fim de explicar o porquê de acontecer.

No mais, deve-se observar que Engels, mesmo ressaltando a via da legalidade pelo uso correto do sufrágio universal, não tira de vista a revolução. Isso fica evidente no trecho acima transcrito, em que Engels denomina a revolução como o único direito real sob o qual se assenta a atual sociedade. Também se pode constatar isso na seguinte passagem de seu breve texto de 1895, em que Engels ressalta que a finalidade da luta proletária não se esgota nem na política, nem no domínio do Estado, mas sim na superação de ambos, para se alcançar a sociedade em classes:

No segundo capítulo, a propósito do “direito ao trabalho”, que é caracterizado como “a primeira fórmula inadequada em que se resumem as exigências revolucionárias do proletário”, pode-se ler: “Mas, por detrás do direito ao trabalho, há o poder sobre o capital; por detrás do poder sobre o capital, há a apropriação dos meios de produção, a sua subordinação à classe operária associada, ou seja: a supressão do salariado, do capital e das suas relações recíprocas”. Assim, pela primeira vez, se encontra formulada aqui a tese pela qual o socialismo operário moderno se distingue nitidamente de todos os vários matizes do socialismo feudal, burguês, pequeno-burguês, etc., como se distingue também da confusa comunidade dos bens do socialismo utópico e do comunismo operário primitivo. Se, mais tarde, Marx estendeu a fórmula à apropriação dos próprios meios de troca, essa extensão, que, aliás, já era evidente após o Manifesto do Partido Comunista, apenas exprimia um corolário da tese principal. Posteriormente, algumas pessoas avisadas, na Inglaterra, acrescentaram ainda, ultimamente, que se devem transferir para a

sociedade “os meios de distribuição”. Será difícil a esses senhores dizer quais são esses meios de distribuição econômicos, diferentes dos meios de produção e de troca — a não ser que se fale de meios de distribuição *políticos*, impostos, socorros aos indigentes. Incluindo o *Sachsenwald* e outras doações. Mas, fundamentalmente, esses meios de distribuição já não estão, agora mesmo, de posse do Estado ou da comuna, e o que nós queremos não é, justamente, liquidar com eles? (Engels, 1981, p. 210)

Ademais, como também visto acima, Engels deixa em aberto as ações que o movimento operário (condensado, em sua análise específica, no partido social democrata alemão) poderia tomar, caso a burguesia, ante as derrotas pela via legal, rompesse com o pacto social estabelecido em torno da constituição imperial alemã. Isto é, Engels não diz que mesmo com um rompimento da legalidade pela democracia, o proletariado deveria ainda assim defender a legalidade, do contrário, se veria também livre para não mais segui-la, já que a legalidade, ao ser rompida, deixa de existir; mas não diz o que o proletariado faria. Pode-se pôr a hipótese de que Engels não dá essa indicação tanto por coerência de análise, dado que em se tratando de um evento futuro e incerto, a ação concreta a ser tomada deve levar em consideração as condições concretas que então se apresentarem; quanto por questões táticas, dado que não havia razões para deixar público, para conhecimento da burguesia e de seus agentes estatais, as táticas que o proletariado já vinha pensando em caso de um rompimento do pacto social pela burguesia, ou ainda apresentar justificativas do ponto de vista do Estado para eventual repressão.

Quanto à questão do direito real à revolução e da possibilidade, caso seja rompida à legalidade, ao retorno ao combate de rua, veja-se a seguinte passagem de Silva (2019) sobre a escrita deste texto de Engels, em que este explica que a versão final publicada foi amenizada a pedido da direção do partido social democrata alemão, o que foi descoberto a partir de carta escrita por Engels sobre:

A resposta de Engels, com data de 8 de março de 1895, só se tornou pública em 1967, pelas mãos do historiador alemão Hans-Josef Steinberg. O mérito da redescoberta do material, sob a forma de cópia datilografada, coube a Werner Blumberg, diretor da seção alemã do Instituto Internacional de História Social (IISG). Na carta em questão, Engels protesta de modo veemente contra a tentativa de suavização do tom subversivo de sua introdução. O filósofo diz aos seus interlocutores que se recusa a “aceitar que os senhores se proponham de corpo e alma a receitar a legalidade absoluta, a legalidade sob todas as circunstâncias, a legalidade também perante leis quebradas por seus autores, em suma, a política de oferecer a face esquerda a quem bateu na direita.” Engels adverte que não se ganha nada abdicando do direito de golpear, isto é, de resistir com armas em mãos à quebra da legalidade. Alerta ainda que não pode se comprometer a tal ponto com a legalidade, tendo em vista que é lido por um público internacional, composto

por franceses, ingleses, suíços, austríacos, italianos, etc. De passagem, aproveita a ocasião para criticar a tendência recente de se renegar a revolução nas páginas do *Vorwärts*. (...) Em suma, contrapondo-se às tergiversações da liderança do partido social-democrata, Engels não admite a renúncia ao “direito de resistência”, acata “a legalidade enquanto e tanto quanto nos servir, mas nenhuma legalidade a qualquer preço, nem mesmo no discurso. (Silva, 2019, pp. 308-309)

O desconforto de Engels quanto à aceitação das exigências de alterações em seu texto é igualmente evidente na carta que escreveu a Kautsky, em 25 de março. Nela, o filósofo informa que ‘meu texto sofreu algo sob as objeções medrosas de nossos amigos de Berlim quanto a um projeto de lei antissubversão, as quais, em vista das circunstâncias, eu tive de levar em conta.’ A situação piorou muito em 30 de março, com a publicação no *Vorwärts* de um artigo editorial intitulado *Como se fazem as revoluções hoje*, uma seleção arbitrária de passagens da introdução de Engels, sem sequer uma consulta ao mesmo. O desconforto anterior converteu-se em revolta. Dirigindo-se novamente a Kautsky, em 1 de abril, o filósofo escreveu o seguinte acerca do teor da seleção: ‘para minha surpresa, vejo hoje no *Vorwärts* um extrato de minha *Introdução* impresso sem meu conhecimento prévio e de tal modo aparado [*zurechtgestutzt*] que eu estou ali como adorador pacífico da legalidade sob qualquer circunstância.’” (Silva, 2019, p. 309)

Nesse sentido, em análise de cartas de Engels, Silva (2019) aponta que Engels entende ser descabida a ideia de ser contra a violência em qualquer hipótese, sendo que nem mesmo os adversários dos socialistas acreditam nisso, sendo, portando, contrário à ideia de pacifismo a qualquer custo. Assim, entende Silva (2019) que Engels não aderiu a uma posição reformista, tampouco revisou as teses de revolução armada que pensara junto com Marx. Inclusive, Silva (2019) ao analisar a posição de Marx, verifica que este entendia que a tática revolucionária deveria ser avaliada conforme as condições sociais e histórias de cada país, não descartando a via armada, nem tampouco o uso do sufrágio universal como tática momentânea<sup>87</sup>. Posto isto:

(...) na versão integral de seu texto Engels é enfático na afirmação da via

---

<sup>87</sup> “Sintetizando o dito até aqui, pode-se afirmar que, se a ideia de conquistar as massas para a revolução ou contagiá-las com uma teoria revolucionária enquanto etapa preparatória para o processo de transformação social não era estranha a Marx pelo menos desde a configuração de seu pensamento próprio, a proposta de utilização do sufrágio universal e do ambiente eleitoral como um todo com a finalidade de tornar cada vez mais denso o conjunto daqueles envolvidos na revolução socialista e, assim, possibilitar a tomada do poder político pode ser detectada com facilidade em seus escritos. Trata-se, assim como em Engels, de uma alternativa condicionada, ou seja, restrita a quadros nacionais configurados pela presença de determinadas condições históricas. No caso de Marx, a possibilidade é contemplada para a Inglaterra, os EUA e, na melhor das hipóteses, a Holanda, enquanto que Engels acresce a situação alemã. Neste ponto específico, o essencial da distinção entre as duas análises decorre do próprio processo histórico, isto é, das mudanças históricas que ocorreram entre os diagnósticos dos dois autores. Também deve ser frisado aqui que, em nenhum dos filósofos há a ilusão de que o caminho da legalidade exclui por si só um possível e até mesmo provável apelo da burguesia ao uso da violência. Em suma, entendemos haver uma sintonia geral entre as posições de Engels e de Marx em relação às possibilidades envolvidas na utilização do sufrágio universal com vistas à construção do socialismo” (Silva, 2019, pp. 314-315)

eleitoral como tática condicionada por uma dada conjuntura. Em nenhum momento é descartada a via insurrecional. Ao contrário, sua possibilidade futura é assinalada com todas as letras, a depender da reconfiguração do quadro econômico-social. As cartas enviadas aos membros da direção do partido social-democrata são ainda mais claras quanto à impropriedade de se tomar o escrito engelsiano como uma forma de quebra com a tradição revolucionária, isto é, enquanto adesão pura e simples à tomada do poder pela via institucional. (Silva, 2019, p. 312)

Na avaliação deste ponto, a crítica de Marx e Engels exhibe novamente sua especificidade. Para a dupla, o fato de os eleitores da social-democracia (uma pequena minoria diante do eleitorado total) ter optado pela via legal não significa um abandono incondicional da via revolucionária ou do uso da violência, mas apenas uma avaliação racional da relação de forças em jogo em um dado momento. Desse modo, é possível depreender da argumentação da dupla uma delimitação temporal e espacial quanto à necessidade de moderação, ou seja, nas entrelinhas da crítica podemos visualizar a plausibilidade momentânea e local de uma política mais comedida. O que Marx e Engels abominam é a defesa irrestrita da via legal para a transformação social. Tal leitura não suaviza a reprimenda. De fato, os autores são contundentes ao denunciarem a ideia de adiar indefinidamente o momento de realização das metas mais pretensivas em nome daquelas mais limitadas e que menos assustam a burguesia e a pequena burguesia.” (Silva, 2019, pp. 316-317)

Assim, entende Silva (2019) que o texto escrito por Engels em 1895, ainda mais considerando a sua versão integral, não se distancia da posição que este defendia junto com Marx antes. Só que para este comentador, este texto engelsiano de 1895 apresenta dois problemas específicos. O primeiro é que Engels parece estabelecer um modelo, mais ou menos, definido de como deve ocorrer a revolução (uma minoria tomando o poder etc.), usando a Revolução Inglesa do século XVII e a Revolução Francesa como parâmetros, enquanto Marx deixa a forma da revolução em aberto:

Marx tem em mente não uma escolha meramente subjetiva, apartada das condições históricas. Na verdade, seu pensamento guia-se pela análise de cada situação particular, mapeando nelas as possibilidades para a construção do processo de transformação social, sejam elas legais ou insurrecionais. Desse modo, resulta implausível até mesmo o ar de novidade que paira sobre as considerações de Engels na Introdução de 1895. Em termos sintéticos, o pensamento de Marx não fixa uma proposta única para a superação da sociabilidade do capital.<sup>518</sup> Apontamos aqui para o sentido geral do pensamento de Marx, isto é, sua posição de que os seres humanos fazem a história nas condições que encontram. Assim, a projeção da constituição do proletariado em classe dominante não se pauta de modo determinante pelo momento volitivo – na sugestão retrospectiva de Engels, quase uma escolha pela revolução de minorias conscientes à frente de massas inconscientes –, mas sim pelo mapeamento e aproveitamento das possibilidades existentes em cada situação concreta. (Silva, 2019, p. 318)

Já o segundo problema que Silva (2019) vê neste texto de 1895 de Engels é o excessivo otimismo que Engels tinha em sua análise da conjuntura de 1890, como se a

vitória do proletariado fosse se dar em uma marcha inexorável, “o filósofo afirma um peso excessivo da necessidade, em detrimento de fatores casuais. Mantida a tranquilidade econômica e política, único elemento condicional elencado por Engels, tudo o mais confluiria para a vitória final” (p. 319). Isto é, na análise engelsiana a vitória do proletariado na Alemanha estaria certa, desde que mantida a tranquilidade nas esferas econômica e política – de modo que uma guerra poderia mudar este cenário<sup>88</sup>.

Importante comentar que Engels parece demonstrar uma confiança elevada na vitória do proletariado, como se esta fosse certa, sendo que a história teria demonstrado o erro desta análise. Posto isto, uma consideração de interesse é como a ideia de necessidade história de revolução do proletário pode ser interpretada: pode ser tanto a certeza de que ocorrerá a revolução proletária; quanto a certeza de que, se ocorrer uma revolução na sociedade burguesa, isto é, uma transformação radical no modo de produção que eleve a sociedade a um patamar superior, essa revolução necessariamente terá de ser proletária. Esta segunda linha de interpretação põe em dúvida se historicamente ocorrerá uma revolução proletária, mas estabelece uma tendência necessária da forma como, se ocorrer uma revolução, esta deve ser. Essa linha de interpretação parece se coadunar mais com a passagem do *Manifesto comunista* (Engels & Marx, 2010), em que se diz que a luta de classe sempre resultou ou na transformação radical da sociedade ou na destruição das duas classes em conflito: fica, então, em aberto qual o resultado ocorrerá, mas limita-se, pelo estudo das leis dialéticas que regem a história humana, as possibilidades que podem ocorrer.

Posto isto, E. Cunha (2015), de forma mais crítica do que Silva (2019), argumenta que Engels, diferentemente de Marx, acaba por recorrer a generalizações, que fazem perder a análise material mais precisa da realidade, com suas particularidades, acarretando uma posição reducionista e dicotômica: ou a força armada,

---

<sup>88</sup> “A confiança de Engels na força da social-democracia alemã é mais do que evidente no resumo que oferece de sua própria análise: “a paz garante a vitória do partido social democrata alemão em aproximadamente dez anos. A guerra traz-lhe a vitória em dois ou até três anos, ou a ruína completa, pelo menos por um prazo de quinze até vinte anos.” Nesse dilema, a escolha dos socialistas deveria ser a mais segura, a saber, a da paz que certifica a sua vitória: “os socialistas alemães teriam que ser loucos se desejassem a guerra em que apostam tudo em vez de aguardar o triunfo seguro da paz.”<sup>521</sup> Além de assinalar que é indesejável a vitória de qualquer dos três governos envolvidos, Engels pondera que a guerra significaria um tudo ou nada bastante custoso para os povos de toda a Europa, uma devastação inaudita. Assim, na visão do filósofo, o quadro histórico alemão ao fim de 1891 assegura a vitória à social-democracia. Na melhor situação para o partido em caso de guerra, a necessidade em questão se imporia em dois ou três anos, na pior, em quinze ou vinte. Das três variantes da necessidade de sucesso, Engels sugere a pacífica, quase que matematicamente calculada para ocorrer em dez anos” (Silva, 2019, p. 320). A par do tom de fato excessivamente confiante de Engels, a Europa foi marcada no final do século XIX e o começo do XX por uma série de tensões bélicas e pequenos conflitos que estouraram na grande guerra em 1914.

tendo dado errada, foi uma ilusão, então agora o caminho é a força parlamentar. Veja-se:

Mas o que precisa ser destacado sob o aparente reconhecimento da força das circunstâncias – em síntese: a velha tática precisa mudar frente às novas condições – é a persistência da avaliação redutora de que antes (em 1848) havia apenas um caminho a ser de fato seguido ou de que, de agora em diante (1895), também existia apenas um. A tendência dicotômica de Engels – força ou parlamento, encontrada também mais tarde entre dirigentes políticos no século XX, como se o parlamento prescindisse da força, inclusive a econômica – é generalizada como o meio adequado, sem fazer distinção entre as condições concretas de cada contexto particular, sem levar muito em conta as particularidades das formas políticas nos modos também particulares de objetivação capitalista. (...) Os meios revolucionários, contrariamente à dicotomia, não são determinados pela livre vontade, mas por condições particulares, entre as quais se inclui a disposição das classes dominantes e de seus representantes em resistir ao processo em curso. A justeza de uma análise materialista deveria revelar o movimento próprio da realidade em que a luta parlamentar na democracia dos proprietários, isto é, uma variante do jogo burguês ao lado do bonapartismo, é nada e nunca será coisa alguma sem a agitação das ruas. A justeza deveria demonstrar que existe uma necessária reciprocidade entre luta política e luta socioeconômica (cf. PAÇO CUNHA, 2015b), que sua fusão é condição para o encaminhamento da emancipação dos trabalhadores. (Cunha, 2015, p. 158)

E. Cunha (2015) entende que a posição expressa por Engels neste texto de 1895 o leva a um politicismo de tipo específico, de modo que a determinação econômica de última instância não estabelece uma relação de reciprocidade com a exaltação da via parlamentar. Este politicismo que apareceria em Engels não se traduz como uma exaltação acrítica do Estado, como via para a revolução, mas sim por uma análise de causalidades lineares, que não dá abertura a possibilidades das reciprocidades de várias instâncias sociais. Para E. Cunha (2015), Engels acaba por fazer uma análise linear entre as revoluções tentadas em 1848/1849 e as condições presentes em 1895, de maneira que “abandona uma mediação por outra, quebrando o nexos entre as condições de possibilidade moldadas pelas forças motrizes de ordem primária e as mediações da luta social” (p. 159). E. Cunha (2015) adverte que Engels não despreza em sua análise “a atuação de outros momentos sociais, como o papel dos costumes (1971, p. 202), por exemplo” (p. 159), mas sim que Engels formula sua análise de modo distinto de Marx. Nesse sentido, “A acentuação de Engels é recorrentemente, mas não absolutamente – dada a ambiguidade –, de uma não articulação recíproca, mas de um movimento tendencialmente linear” (Cunha, E., 2015, p. 159). Apesar de Engels demarcar a existência de nexos internos:

(...) as reciprocidades se obscurecem nesse esquema de um fio condutor que liga o resultado ao “em última instância” e nem mesmo a mediação das “formas ideológicas pelas quais os homens tomam consciência” do “conflito” entre as forças produtivas e as relações sociais de produção “e o conduzem até fim” (MARX, 1974, p. 136) surge indicada por Engels na passagem acima. Antes ainda, prefere sublinhar que se trata de “derivar os fatos políticos de efeitos advindos de causas em última instância econômicas”. Quebradas as reciprocidades, é a armadilha que se prepara pela substituição do momento preponderante mediado (pela política, pelo direito, em suma, as formas ideológicas etc.) em benefício do fio condutor do “em última instância” que apresenta as tendências como resultados acabados. Coexistente ao pronunciado está a exaltação da política em desconexão com a luta das ruas. Dado que havia a presença forte de uma consideração mais linear, termina por considerar as suas próprias posições de 1848, na identidade questionável com Marx, ilusórias, colocando em seu lugar outra ilusão, mas agora de natureza politicista. (Cunha, E. 2015, pp. 159-160)

Em sua crítica a Engels, E. Cunha (2015) resgata o problema da dialética naquele autor alemão, sobre se a dialética se aplica ou se descobre, o que já foi tratado no capítulo anterior. Nesse sentido, E. Cunha (2015) defende que esta questão é ambígua em Engels, isto é, coexiste ao mesmo tempo as duas posições (aplicação e descoberta da dialética) e, para este comentador, esta ambiguidade na questão dialética leva Engels a operar análises mais lineares, menos recíprocas, abrindo “as portas para a fixação do momento político especificamente parlamentar como o momento de agora em diante decisivo para a emancipação dos trabalhadores” (Cunha, E. 2015, p. 160). Conclui que:

A questão que se perde é que tais mediações nascem das próprias condições concretas e podem muito bem surgir de modo simultâneo, dados os enlaces objetivos que podem ser potencializados pela ativação consciente das reciprocidades existentes. O movimento da realidade é substituído, no prefácio, por uma dicotomia dos meios, uma dicotomia contrastante com as análises de realidade que Marx sustenta, mas próximas o bastante de uma tomada da dialética como modo de pensar que tem como pedra de toque o “em última instância”, como princípios gerais aplicáveis aos casos concretos. À ambiguidade na tomada da dialética, cujo lado mais problemático significa a quebra das reciprocidades, corresponde a dicotomia dos meios de atuação. (Cunha, E., 2015, p. 160)

Sobre esta interpretação de que Engels adotaria posições muito estanques, ou ação de barricadas, ou ação eleitoral, para além das considerações expostas acima a partir de Silva (2019), de que Engels, mesmo com o entusiasmo da crescente vitória do proletariado pela via do uso adequado do sufrágio universal, nunca abdicou da possibilidade da ação violenta, nem exaltou a legalidade acima de qualquer análise. Silva (2019) ainda acrescenta que “seria mais apropriado apontar uma relação de prioridade e complementaridade entre essas duas vias no pensamento engelsiano

expresso na Introdução de 1895” (fl. 321). Deste modo, “Engels afirma a necessidade de primeiro conquistar a maioria para o projeto de reconfiguração econômico-social e só depois partir, se necessário, para um enfrentamento aberto” (Silva, 2019, p. 321). Em outras palavras, a conquista de um apoio popular massivo e consciente em torno do projeto do socialismo (científico) “é entendida como pressuposto essencial para o combate de rua” (Silva, 2019, p. 321). Mas Silva destaca que, de fato, esta análise de Engels silencia-se quanto a outras alternativas, como o uso de greves, o que entende que se deve ao contexto particular em que foi escrito este texto de 1895.

Feitas estas considerações, voltando aos dois pontos de crítica apresentados por Silva (2019), concorda-se aqui que Engels apresenta um otimismo com a vitória revolucionária do proletariado, o qual não se concretizou. Mas discorda-se de que isso seja tão problemático, na medida em que Engels, como próprio Silva (2019) aduz, havia condicionado essa vitória a um período de paz econômica e política – sendo que ao final do século XIX e o começo do XX, a Europa presenciou o contrário, tendo a Grande Guerra estourado em 1914. Desta forma, a condição posta por Engels não se concretizou. Poderia se argumentar, neste ponto, que o otimismo de Engels lhe tirou parte do senso crítico, quanto a não considerar a possibilidade de uma guerra de grandes proporções na Europa. Mas para se avaliar mais detidamente isto, seria necessário um estudo de conjuntura da época, bem como de outros textos de Engels, ao que esta dissertação não se propõe. E, para além disso, este otimismo de Engels pode decorrer da tensão entre teoria revolucionária e a práxis revolucionária, tema que será retomado adiante.

Já quanto ao primeiro ponto de crítica exposto por Silva (2019), nesta dissertação discorda-se parcialmente. Engels, em seu texto de 1895, aponta que a estrutura das revoluções geralmente ocorre daquele modo, e não necessariamente, de modo que o autor alemão não delimita a materialidade a uma estrutura de pensamento *aprioristicamente* aplicada, pelo contrário, avalia a materialidade história, de modo a identificar tendências que podem se repetir – o que não se julga contrário à concepção materialista da história, nem ao método do materialismo histórico, desde que não se transforme, na prática, a tendência em regra, ignorando-se indícios que o fenômeno estudado apresentem contrários à tendência que se observou em outros. Nesse sentido, ao passo que a verificação de tendências de movimento pode nublar a análise teórica mais rigorosa, por dar abertura à inclusão de pré-juízos não presente na materialidade do fenômeno estudado, esta mesma verificação de tendências pode ajudar na práxis

revolucionária no momento em que a teoria não está bastante madura para subsidiar esta práxis diante de um problema concreto a ser enfrentado. Novamente, a relação entre teoria e práxis será mais bem abordada adiante.

Com relação às críticas de E. Cunha (2015), discorda-se parcialmente do referido comentador. Em primeiro lugar, de fato no texto escrito em 1895, como já dito, Engels trata a via da ação legal pelo uso correto do sufrágio universal como o caminho predominante da luta política revolucionária do proletariado, para aquele momento e condições históricas determinadas. E de fato Engels não explica as razões materiais pelas quais entende que esta via obteve tamanho sucesso, isto é, não há uma explicação da relação entre a base material que propiciou o sucesso desta via legal e o efetivo sucesso que observava. Já apresentamos hipóteses a isso, sendo a principal a de que ainda não havia documentação suficiente para se precisar esta relação entre a base econômica e a luta de classes (e de suas frações) com o avanço de vitórias proletárias por esta via legal específica. Só que não se pode esquecer da função que Engels desempenhava, como apresentado no capítulo anterior, de principal divulgar público das posições dele e de Marx – função esta que se tornou ainda mais crítica após a morte de Marx –, incluindo ter de lidar com as consequências práticas do marxismo. Assim, a práxis revolucionária também faz exigências à teoria, o tempo em que as duas se movem não é o mesmo: se a teoria, para ser mais precisa e robusta, depende de que os fatos analisados estejam assentados e documentados, para serem devidamente analisados em suas complexas mediações, a práxis muitas vezes exige ações imediatas, aproveitar as oportunidades etc. Parece, então, que a ausência de explicação clara da complexa relação de causalidade recíproca entre a base material, a configuração da luta de classes e a via da ação legal por meio do uso correto do sufrágio universal pode ter se dado, por um lado, pela ausência de maturação dos fenômenos sociais para que esta análise precisa pudesse ser feita e, por outro, por uma exigência da práxis revolucionária de seguir o caminho que estava dando bons frutos, enquanto o caminho da luta armada estava, a toda evidência, bloqueado, por razões, estas sim, bem identificadas e já analisadas adequadamente. Ademais, não se pode imputar a Engels eventuais erros que seguidores de suas proposições, após sua morte, cometeram; se os intelectuais da social-democracia alemã tomaram como premissa de que a via parlamentar, para usar o termo empregado por E. Cunha (2015), é *a priori* a única via adequada, este erro é destes intelectuais, e não de Engels, já que, como demonstrado, Engels em momento algum defendeu esta posição.

Em segundo lugar, Engels, como visto, em especial a partir das considerações de Silva (2019), não nega a via da revolução armada, especialmente se fosse rompido o pacto social sobre o qual se erigiu a legalidade da qual a classe proletária estava se valendo com sucesso; pelo contrário, Engels parece tratar que a via armada será o ponto culminante da revolução, de modo que o ganho de força junto à sociedade civil por meio da via do sufrágio universal corretamente usado é uma condição para que a via armada volte a ser materialmente viável ao proletariado<sup>89 90</sup>. Esse texto de 1895 de Engels deixa muito evidente que ele está postulando que a via da luta armada, como foi tentada em 1848/1849 e em 1871, estaria fadada ao fracasso se aplicada nas condições que se tinha em 1895, devido ao descompasso entre as forças militares do Estado burguês, que muito avançaram, e as forças do proletariado que, no âmbito militar, já estavam estagnadas desde pelo menos 1848. Isto é, ao que parece, Engels refere-se à luta armada, nos modelos já tentados anteriormente, e não a *lutas de rua*, como E. Cunha (2015) se refere, em uma expressão que não fica clara em seu texto: as lutas de rua de que fala E. Cunha (2015) são as tentativas de revolução armada, nos moldes de 1848/1849 e 1871, ou apenas manifestações não-armadas demonstrativas de forças políticas e econômica, como as greves e as passeatas? Se as lutas de rua se referem à segunda hipótese, Engels não trata delas neste texto, de modo que, a princípio, não as exclui, mas, de fato, coloca a via do uso correto do sufrágio universal como prioritária naquele momento de sua análise (1895) – mas note-se que esta via não exclui lutas de rua neste segundo sentido. Agora, se E. Cunha (2015) atribui a lutas de rua o

---

<sup>89</sup> “Deve-se observar ainda que as considerações de Engels na Introdução de 1895 se referem às possibilidades legais somente na qualidade de meios revolucionários tendentes a uma acumulação de forças para a tomada do poder político, e não como meios de promoção de reformas socioeconômicas graduais por parte do proletariado já dominante” (Silva, 2019, p. 313).

<sup>90</sup> “A afirmação da necessidade da luta no interior do Estado, portanto, não retiraria de campo a sublevação aberta; antes, haveria convergência entre as duas coisas. Justamente o preparo das massas por meio da propaganda e da divulgação do socialismo na esfera pública seria central para que uma ofensiva pudesse ser bem-sucedida. Tal ofensiva, portanto, traria consigo a consciência de que a sociedade civil-burguesa e seus pressupostos estão ultrapassados. Ou seja, tem-se como pano de fundo a crítica da economia política. Ao mesmo tempo, porém, um complemento natural dessa crítica está na crítica ao Estado e ao Direito. A luta legal, portanto, seria importante para que se abrisse espaço para a revolução social<sup>16</sup>. Sendo a burguesia levada a violar a sua própria legalidade, ela se coloca no terreno da contrarrevolução. (...) A tática dos revolucionários passa pelos meios legais; isto, pelo que vemos, não significa que a democracia tenha um valor universal, mas que, por meio dela, a classe trabalhadora pode fazer com que a burguesia afrente a legalidade criada por ela mesma. Engels, na sua crítica às barricadas, que seriam essencialmente defensivas, clama pela sublevação de massa. Mas esta precisaria de preparo. E a ironia da coisa está em este preparo poder se dar nas instituições burguesas. A situação, portanto, é bastante dúbia: para passar do terreno do Direito para o terreno revolucionário — tal qual antes a burguesia havia passado do terreno religioso para o terreno do Direito (ENGELS; KAUTSKY, 2012) — seria preciso, ao mesmo tempo, atuar no campo do inimigo e criticar tal campo com vigor.” (Sartori, 2020b, pp. 498-500).

sentido de revoluções armadas, Engels apresenta motivos concretos e claros pelos quais, nas atuais condições que observa, não seriam frutíferas, ao menos naquele momento; e mesmo assim, não exclui a possibilidade de se recorrer a elas, caso as condições mudem (em especial, se fosse rompido o pacto social que permitia a ação legal que vinha desempenhado o partido operário alemão), pelo contrário, mantém em seu horizonte de análise o momento em que a volta à via armada será necessário.

Em terceiro lugar, há uma questão filosófica de fundo que parece surgir em Engels, de forma indireta e não desenvolvida, e que por isso não será explorada nesta dissertação, mas que vale ser mencionada, ainda que rapidamente. A análise de Engels parece tender à certa forma de determinismo, no sentido de que em determinadas condições, agindo-se determinadas leis internas ao fenômeno, o resultado será necessariamente um apenas, e isto vale tanto a natureza, quanto à sociedade humana<sup>91</sup>  
<sup>92</sup>. Essa perspectiva nas ciências naturais, em Engels, é mais fácil de observar: nas mesmas condições de temperatura e pressão e demais variáveis relacionadas, uma reação química dará sempre o mesmo resultado. Extrapolando para o nível da sociedade humana, independente do querer de um indivíduo, caso as forças sociais imponham seu peso sobre determinada situação, com as leis internas que lhe são próprias, ocorrerá

---

<sup>91</sup> Importa ser feita aqui a referência à Silva (2019, p. 290): “Outro ponto que entendemos ser problemático nas cartas de Engels é o referente ao entendimento do processo histórico como sendo a síntese das vontades individuais, cujos choques levam a um processo necessário (ao modo da natureza), manifesto e complementado pela casualidade. (...) Ainda que deixe claro que o resultado final do conflito das diversas vontades não é igual a zero, Engels não especifica a direção geral da reprodução social ou mesmo os interesses predominantes em seu interior.”. Nesse sentido, Silva parece concordar que em Engels há uma relação de causalidade necessária, tanto no âmbito natural, quanto no social, na qual a ação humana individual consciente teria menor importância face à lei geral interna (ou, como se chamou nesta dissertação, às forças naturais, sociais e suas relações), o que este comentador entende como problemático. Diferentemente de Silva (2019), entende-se nesta dissertação que esta posição de Engels está correta. Mas esta discussão filosófica não é o objeto desta pesquisa, não se vê razões para se entrar no debate sobre a sua defesa, mas apenas registrar que há críticas a ela, mas que esta pesquisa a assume como um dos pressupostos. Vale apenas aludir ainda que Silva (2019), na conclusão de sua tese de doutorado, entende que Engels entende incorretamente certos aspectos da obra de Marx, especialmente no tocante à relação entre filosofia e economia política, o que permite que o marxismo pelo viés engelsiano possa cair em certo determinismo e economicismo.

<sup>92</sup> Veja-se a seguinte passagem de *O socialismo jurídico* (2023): “O direito jurídico, que apenas reflete as condições econômicas de determinada sociedade, ocupa posição muito secundária nas pesquisas teóricas de Marx; ao contrário, aparecem em primeiro plano a legitimidade histórica, as situações específicas, os modos de apropriação, as classes sociais de determinadas épocas, cujo exame interessa fundamentalmente aos que veem na história um desenvolvimento contínuo, apesar de muitas vezes contraditório, e não simples caos [*Wust*] de loucura e brutalidade, como a via o século XV. Marx compreende a inevitabilidade histórica e, em consequência, a legitimidade dos antigos senhores de escravos, dos senhores feudais medievais etc. como alavancas do desenvolvimento humano em um período histórico delimitado; do mesmo modo, reconhece também a legitimidade histórica temporária da exploração, da apropriação do produto do trabalho por outros; mas demonstra igualmente não apenas que essa legitimidade histórica já desapareceu, mas também que a continuidade da exploração, sob qualquer forma, ao invés de promover o desenvolvimento social, dificulta-o cada vez mais e implica choques crescentemente violentos.” (Engels & Kautsky, p. 34)

necessariamente apenas um resultado. Se pudesse ocorrer outro resultado, significa que as forças, suas leis ou suas relações são diferentes do primeiro caso, e não que havia mais de uma possibilidade – para a mesma ação há uma possibilidade de resultado, mas à medida que a ação muda, mudam os resultados. Se, por exemplo, poucas centenas de proletários armados com armas de fogo antigas, mesmo com alguns soldados entre as suas fileiras, sem apoio massivo do resto da classe, tentam fazer barricadas em largas ruas de um centro industrial contra um exercício composto por milhares de soldados, mais bem armados e comandados por pessoas experientes e que já sabem como taticamente desbandar barricadas, o resultado é a derrota destes poucos proletários. Assim, as questões sobre as possibilidades que a materialidade apresenta não é de nível ontológico, mas sim epistemológico: ontologicamente, o resultado sempre será apenas um possível para cada situação concretamente posta; só que epistemologicamente, quanto mais a situação concreta posta é complexa, quanto mais variáveis apresenta (como se dá, normalmente, em fenômenos sociais de escala maior que, diferentemente de um experimento químico simples, não podem ser isolados para teste), não há como saber qual o resultado necessário, dada as condições, forças sociais e leis internas em movimento e ações praticadas, de modo que só se pode saber os prováveis, um mais provável do que outro e, daí, decorre a aparência de múltiplas possibilidades; mas, repita-se, esta é apenas uma aparência, causada pela conhecimento insuficiente das contingências que exercem suas forças sobre aquele determinado fenômeno social; mas, dada as contingências como são, o resultado de uma ação necessária e ontologicamente será apenas um, mesmo que este resultado não pudesse ser antevisto epistemologicamente com precisão<sup>93</sup>.

Para reforçar esta postulação da dissertação, cumpre ser feita remissão ao subtópico do materialismo histórico (dialético) e ao tópico sobre a crítica da economia política, ambos presentes no primeiro capítulo desta dissertação. Lá, mostrou-se passagens de Engels, em que este diz que tal como as forças naturais, as forças sociais foram, por muito tempo, tomadas de forma inconsciente; os resultados das ações eram atribuídos ao caso e, muito constantemente, o resultado buscado por um indivíduo ou

---

<sup>93</sup> Importa ser feita a ressalva ainda, na interpretação ora conferida a Engels, de que a identificação (ontológica) do movimento necessário do real (natural ou social) deve ser feito conforme a concepção materialista, de forma que a partir do próprio real que se verifica as suas causas internas do movimento, não devendo serem imputadas causas *a priori*, nem identificar o movimento do real a partir de um entendimento teleológico, isto é, define-se primeiro a finalidade a qual o movimento do real segue, e depois justifica-se. É um problema de ontologia (como se movimenta de fato) e epistemologia (como se identifica este movimento necessário do real).

mesmo um grupo social não era o efetivamente obtido, exatamente em razão das forças sociais que estavam por trás, ocultas; que se observava mais os efeitos imediatos da ação, de modo que a ação com finalidade tinha breve alcance, o planejamento de longo prazo não conseguia dar conta de diversas contingências; e, como visto neste segundo capítulo, a anarquia na produção social é própria ao modo de produção capitalista, de modo que um planejamento social coordenado que busque alcançar a longo prazo resultados concretos que beneficiem, de forma consciente, a sociedade como um todo é um objetivo que pode ser almejado pelo Estado socialista (proletário como classe dominante) e mais ainda pela sociedade comunista. Assim, parece de fato existir em Engels a compreensão de que cada ação tem um resultado necessário, mesmo que não sabido conscientemente; isto não retira, a princípio, a possibilidade de um indivíduo agir de formas diferentes, mas escolhida e executa a ação, o resultado é apenas um. Avançar na posição determinista mais do que isso, isto é, de que mesmo a escolha das ações é só aparente, que mesmo a ação é determinada (e não apenas condicionada) já não parece estar com clareza no texto de Engels e abre espaço para um debate que sequer é objeto desta dissertação.

Posto isto, ainda quanto a este terceiro ponto, defende-se nesta dissertação que quando Engels fala que ele e Marx iludiram-se com as tentativas revolucionárias de 1848/1849, por exemplo, isso é porque necessariamente não havia como o proletário sair vitorioso naquelas ações, dado que a grande burguesia ainda não estava obsoleta, nem a classe proletária suficientemente formada, organizada e unificada em objetivos comuns. Por isso a ilusão, pois se acreditou em algo que, ontologicamente, não ocorreria; mas as necessidades da práxis revolucionária levaram Marx e Engels a se engajarem nestas lutas revolucionárias, dado que a ciência (epistemologia) de que o sucesso delas era impossível só poderia vir após transcorridos os fatos. E de fato, a via da ação legal pelo uso correto do sufrágio universal também não causou a revolução proletária na Alemanha, como Engels em 1895 almeja, de modo que se pode dizer que aqui Engels iludiu-se ou, melhor, que a aposta da práxis social sobre esta probabilidade não correspondeu a efetiva e única possibilidade, por razões diversas.

Nesse sentido, a partir da interpretação ora sugerida deste texto de 1895 de Engels, entende-se que há uma tensão, a princípio impossível de ser superada, entre a teoria revolucionária e a práxis revolucionária, especialmente por causa do tempo próprio de cada uma. A teoria se volta ao passado, para analisar os fatos ocorridos e dar a interpretação mais adequada a eles, considerando as informações existentes, de modo

que mesmo a teoria pode ser revisada, ante a novos fatos ou novas correções; a teoria revolucionária, em seu aspecto teórico, possui um caráter contemplativo, ainda que seu aspecto revolucionário introduza um corte e um direcionamento na contemplação, para que esta se mantenha voltada a finalidades específicas e em movimento constante. Já a práxis revolucionária volta-se, prioritariamente, ao presente, com vistas ao futuro; desta forma, a práxis depende de ser informada por uma teoria robusta; mas como as bases materiais e a configuração da luta de classes modifica-se incessantemente, tendencialmente a práxis revolucionária, em alguma medida, sempre agirá às cegas, no sentido de que, para as situações mais contemporâneas, a teoria revolucionária não terá logrado uma análise completa suficiente para direcionar a ação correta a se tomar.

Deste modo, a rigor, às ações da práxis revolucionária, na aparência, abrem-se diversas possibilidades, ou melhor, diferentes caminhos prováveis ao resultado querido (ação direcionada a fins, teleológica); mas como posto, esta aparência de multiplicidade de possibilidades para se alcançar o mesmo resultado se deve ao fato de não se ter certeza suficiente sobre qual o único caminho possível para se alcançar o resultado definido; com isso, a práxis até consegue alcançar bons resultados, mas nunca são exatamente aquele definido teleologicamente, e depende de constante ajustes, para lidar com contingências que vão sendo descobertas, à medida que se age. Deste modo, a práxis revolucionária depende de uma teoria que lhe corresponda, que constantemente lide com os fatos já passíveis de análise, inclusive com as consequências geradas com maior ou menor sucesso pela práxis; deste modo, ao mesmo tempo que a teoria informa a práxis, a práxis esclarece à teoria às contingências, forças sociais e relações de classe mais relevantes para a análise, ao agir sobre eles. Assim, não parece para esta dissertação que se falar em ilusões acerca de tentativas da práxis social que deram errado anteriormente, por não se ter ciência das condições postas, seja um vocabulário incorreto. Por exemplo, pode ser consultada a consideração que Engels e Marx apresentam sobre o *Manifesto comunista*, em prefácio escrito por eles em 1871:

Em certos pormenores, esse programa está antiquado, levando-se em conta o desenvolvimento colossal da indústria moderna desde 1848, os progressos correspondentes da organização da classe operária e a experiência prática adquirida, primeiramente na revolução de fevereiro e, mais ainda, na Comuna de Paris, onde coube ao proletariado, pela primeira vez, a posse do poder político, durante quase dois meses. A Comuna de Paris demonstrou, especialmente, que ‘não basta que a classe trabalhadora se apodere da máquina estatal para fazê-la servir a seus próprios fins’ (ver *A Guerra Civil na França; Manifesto do Conselho Geral da Associação Internacional dos Trabalhadores*, de 1871, onde essa ideia é mais desenvolvida) (2010, p. 72).

## 2.6 Conclusão parcial

Em conclusão a este segundo capítulo, viu-se como, a partir do materialismo histórico (dialético) e da crítica da economia política, Marx e Engels puderam formular o socialismo científico (ou o comunismo), como expressão teórica para a ação política e social (ou melhor, ação social por meio da política) do proletariado em seu movimento de libertação. Desta forma, o socialismo científico possui um evidente caráter classista, estando ligado intimamente à classe proletária em seu movimento revolucionário.

Nesse sentido, mostrou-se que no antecedente do socialismo científico, o socialismo utópico, ainda não estava presente este caráter classista específico, e que as outras formas de socialismo que concorriam com o socialismo científico, as quais ou ainda insistiam na ausência do caráter classista da pretensão socialista (continuadores do socialismo utópico), ou apensar de se ligarem ao proletariado, não vislumbravam os fins revolucionários (socialistas democráticos) ou, ainda, ligavam-se a outras classes sociais (socialismo reacionário feudal e pequeno burguês e socialismo conservador burguês). Apresentou-se ainda as razões pelas quais, materialmente, a classe proletária era a única capaz de realizar uma revolução no modo de produção capitalista burguês e as razões, novamente materiais, pelas quais a classe proletária em sua revolução seria capaz de criar uma sociedade sem classes, efetivamente livre.

Ultrapassadas estas questões de ordem mais geral, este capítulo avançou para formulações mais específicas do socialismo científico. Nesse sentido, primeiro foram analisadas as medidas elaboradas por Engels e por Marx as quais o proletariado, já após uma vitória revolucionária, deveria tomar para que pudesse se mover para o comunismo. Mostrou-se como essas medidas não eram meras idealizações, frutos de nexos artificiais gerados pelo pensamento, como o socialismo utópico o fez, mas sim que tinham ligação direta com a materialidade, de modo que permitiam alcançar ao final de supressão da propriedade privada dos meios de produção, com a socialização integral do modo de produção, a reorganização da forma de trabalho, o fim da anarquia na produção social e, ao fim, a abolição das classes sociais e da necessidade do Estado, enquanto aparato específico de violência de classe. Só que estas medidas, presentes no *Manifesto Comunista*, foram propostas em 1848. Logo após, ainda em 1848 e 1849, estouraram tentativas de revolução proletárias, as quais são derrotas, com o fortalecimento da grande burguesia; vêm novas crises econômicas, sem novas tentativas dignas de nota

de revoluções proletárias, até chegar 1871 com a Comuna de Paris, que também é derrotada.

Assim, as medidas apresentadas no Manifesto, que Engels e Marx em prefácio escrito em 1872 já haviam dito que em certos pormenores já estariam antiquadas, não puderam ser tentadas durante o período de vida dos autores alemães, já que não ocorreu a vitória de uma revolução proletária. Nesse sentido, Engels, em sua introdução escrita em 1895 à obra Guerra civil em França de Marx, pareceu apresentar maior preocupação em como o proletário poderia obter essa revolução - e por quais vias não conseguiria, se mantida as condições materiais que até então observava.

Nesse sentido, Engels em seu texto de 1895 pareceu apresentar um entusiasmo pela ação do proletário pela via legal do uso correto do sufrágio universal. Entusiasmo este que, ante ao desenvolvimento das condições materiais posteriores a sua morte, em 1895, não se confirmou na Europa ocidental, dado que nem a revolução ocorreu nela, nem os partidos sociais-democratas (ou, com seu nome posterior, partidos comunistas) conseguiram se manter como uma força política relevante de pretensões revolucionárias. De outro giro, a revolução ocorreu em nações nas quais o capitalismo estava pouco desenvolvido, como é o caso da China e de movimentos revolucionários e de libertação nacional ocorridos em vários países na África, ou em que mesmo o capitalismo já tendo se desenvolvido mais, a sociedade civil burguesa ainda era frágil, coexistindo ainda muitos elementos feudais, como foi o caso do império russo, do qual se originou a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Já no caso da Europa ocidental, em especial por conta do desenvolvimento dos meios de comunicação em massa, surgiu o fenômeno do fascismo, que não se podia antever ao final do século XIX.

Só que, se de um lado o entusiasmo de Engels pela via da ação legal do proletariado com o uso correto do sufrágio universal, como condição para posterior revolução armada proletária, não se concretizou na Europa ocidental; por outro lado, a sua previsão de que a ação revolucionária armada independente de massivo apoio popular também não seria capaz de efetuar a revolução proletária nesta Europa ocidental se confirmou, de modo que, ao menos a uma primeira vista, a sua análise não se mostrou de todo incorreta. E mesmo o fracasso posterior da via legal do sufrágio universal deve ser estudado, na medida que se, em 1895, parecia um caminho promissor, novas mudanças nas bases econômicas e na configuração da luta de classes podem ter tirado o potencial desta via. A ocorrência, por exemplo, da primeira guerra

mundial e, após, da segunda guerra, bem como a revolução russa, e a ascensão do Estado social de direito (ou Estado de bem-estar social ou ainda *welfare state*), em especial na Europa ocidental, e em menor grau nos Estados Unidos, não são eventos que podem ser ignorados. Isto é, talvez de fato a via do sufrágio universal enaltecida por Engels em 1895, naquele momento, fosse o caminho mais provável; mas forças sociais posteriores bloquearam este caminho, de modo que possa ter se tornado, simplesmente, impossível, por força da materialidade, a ocorrência da revolução proletária até então, ao menos na Europa ocidental.

Estas reflexões são apenas para ilustrar como a compreensão do socialismo científico é de extrema dificuldade, na medida em que este depende de uma aplicação rigorosa e constante do método do materialismo histórico no estudo das sociedades, cujas bases econômicas e configuração das lutas de classes (e das frações de classes) está em mudança contínua, com eventos geralmente imprevisíveis à consciência humana (imprevisíveis epistemologicamente, ainda que certos ontologicamente), dado que a melhor compreensão dos fenômenos só se pode se dar depois de ocorridos.

Assim, ao que parece, o socialismo científico finca um pé na análise rigorosa e material dos fenômenos passados (teoria revolucionária) e outro pé na ação política imediata e direcionada a fins (práxis revolucionária), a qual, se tem o amparo da análise dos eventos passados, também deve se lançar a apostas de qual ação é mais provável para se alcançar o fim almejado, estando sempre atenta a mudanças na base econômica e na configuração da luta de classes, para que possa responder à altura, com novas ações que possam aproximar ao resultado *revolução proletária*. Em suma, o socialismo científico deve conjugar a teoria revolucionária com a práxis revolucionária, de modo que nem pode se abster a uma análise rigorosa e crítica do que ocorreu, apartada de qualquer ação, nem buscar aventuras revolucionárias, sem robusta teoria que a embase, a fim de que sua ação consiga ficar o menos possível à mercê das forças sociais inconscientes, isto é, que sua ação consiga alcançar aos fins a que conscientemente se propõe, consciente para tanto das contingências que limitem, condicionem e, em algum grau, direcionem esta ação.

Para tanto, o estudo materialista, isto é, não idealizado (como para um ideal de defesa ou de ataque irrestrito) tanto das experiências do chamado socialismo real, como das tentativas reformistas na Europa ocidental e, no geral, das atuações dos partidos comunistas e dos movimentos revolucionários proletários nos países em que não se conquistou a revolução, é fundamental para informar teoricamente o socialismo

científico para o século XXI. Se Engels e Marx puderam observar poucas experiências revolucionárias na Europa, especialmente entre o ano de 1848 ao ano de 1895, o século XX, em especial, foi um período de grandes transformações, não só nas bases econômicas e políticas do capitalismo (com destaques, por exemplo, ao fascismo, ao estado de bem-estar social, às tentativas reformistas, ao neoliberalismo e sua financeirização), mas com vitórias, ainda que parciais, revolucionárias do socialismo real. A par disso, o socialismo científico para o século XXI também depende de uma análise rigorosa e crítica das atuais bases econômicas e das relações de classes e de suas frações de classe, para que a práxis revolucionária possa buscar os caminhos mais prováveis, os caminhos, em última instâncias, necessários (e necessariamente mutáveis) para a revolução proletária.

Por fim, como visto no capítulo primeiro desta dissertação, há a crítica a Engels de que este daria ênfase excessiva ao papel do desenvolvimento da ciência moderna e da grande indústria, relegando a práxis revolucionária do proletariado a segundo plano. Porém, como exposto ao longo deste segundo capítulo, parece evidente que Engels não despreza a práxis revolucionária, na medida em que é por meio dela, isto é, por meio da ação do proletariado como classe, que é possível ser feita a revolução. Inclusive, foi em razão de o proletariado ainda não está suficiente maduro como classe revolucionária, que as tentativas de revolução de 1848/1849 não deram certo, dentre outras razões, para Engels. Ademais, em seu *Feuerbach*, estudado com detalhes no capítulo anterior, se Engels dá bastante ênfase à ciência moderna e a grande indústria, na parte quatro de seu texto o autor alemão atribui ao proletariado moderno alemão o legado teórico-filosófico alemão. Vale, para ilustrar o alegado, uma longa citação:

Com a revolução de 1848 a Alemanha “cultura” dispensou a teoria e passou para o terreno da prática. A pequena indústria baseada no trabalho manual e a manufatura foram substituídas por uma grande indústria efetiva; a Alemanha voltou a marcar presença no mercado mundial; o pequeno império alemão eliminou pelo menos as anomalias mais gritantes que o sistema de pequenos estados, os resquícios do feudalismo e a economia burocrática tinham posto no caminho desse desenvolvimento. Porém, na mesma proporção que a especulação se retirou da sala de estudo filosófico para erigir seu templo na bolsa de valores, a Alemanha culta também perdeu aquele grande senso teórico que tinha sido seu orgulho na época de sua mais profunda humilhação política – o senso para a pesquisa puramente científica, não importando se o resultado alcançado teria proveito prático ou não, se chamaria atenção da polícia ou não. É certo que a ciência natural oficial alemã, principalmente no âmbito da pesquisa individual, se manteve à altura de seu tempo, mas a revista norte-americana *Science* já observou com razão que os progressos

decisivos no campo dos grandes nexos entre os fatos individuais, sua generalização em forma de leis, passaram a ser feitos muito mais na Inglaterra do que, como antes, na Alemanha. E, no campo das ciências históricas, incluindo a filosofia, com a filosofia clássica desapareceu de vez o velho espírito teórico inescrupuloso; ele foi substituído pelo ecleticismo irrefletido, pelo escrúpulo medroso quanto à carreira e à renda e até pelo mais ordinário arrivismo. Os representantes oficiais dessa ciência passaram a ser os ideólogos indissimulados da burguesia e do Estado vigente – isso, porém, na época em que ambos estão em franca oposição à classe trabalhadora. A classe trabalhadora foi a única que preservou intacto o senso teórico alemão. Não há como extirpá-lo dali; ele não tem escrúpulos quanto à carreira, o resultado lucrativo, a proteção misericordiosa vinda de cima; pelo contrário, quanto mais inescrupuloso e imparcial for o procedimento da ciência, tanto mais ela estará em consonância com os interesses e as aspirações dos trabalhadores. A nova tendência, que identificou na história do desenvolvimento do trabalho a chave para a compreensão de toda a história da sociedade, voltou-se desde o início e preferencialmente para a classe trabalhadora e teve aí a receptividade que ele não buscou nem esperou ter da ciência oficial. O movimento dos trabalhadores alemães é o herdeiro da filosofia clássica alemã. (Engels, 2024c, pp. 86-87)

Deste modo, se Engels evidencia que o desenvolvimento da grande indústria, acompanhando em relações recíprocas com o desenvolvimento da ciência moderna, são as condições para a formação e o desenvolvimento do proletariado moderno, o autor alemão deixa claro que é o proletariado moderno, calcado em teoria e práxis revolucionária, que poderá efetivamente alcançar a revolução. Defende-se, assim, nesta dissertação que em Engels não há um apagamento do proletariado como sujeito histórico privilegiado para a ação revolucionária, ainda que Engels dê mais ênfase, do que aparece em Marx, a outras condições sócio-históricas para que esta ação revolucionária possa ser de fato vitoriosa, instaurando a sociedade socialista em movimento ao comunismo.

### 3 O SOCIALISMO CIENTÍFICO E O DIREITO

Este terceiro e último capítulo da dissertação irá abordar a relação entre o socialismo científico de tipo *engelsian* com o direito. Para tanto, usou-se como estratégia de abordagem avaliar como o *direito* aparece em algumas obras de Engels, para aí tecer considerações específicas sobre o tratamento do fenômeno jurídico nestas obras, bem como considerações de ordem geral, relacionando com outros aspectos já tratados nesta dissertação, principalmente no primeiro e no segundo capítulos.

Posto isto, o presente capítulo se divide em oito partes. A primeira (tópico 3.1) irá fazer alguns apontamentos iniciais, de ordem principalmente bibliográfica, dos textos de Engels que serão ora estudados. Já a oitava (tópico 3.8) conclui o capítulo.

Por sua vez, o tópico 3.2 irá tratar da síntese operada por Engels e Kautsky (2012), em *O socialismo jurídico*, em torno da noção de concepção de mundo *jurídica*, para definir um aspecto central da sociedade burguesa, contrapondo o modo de produção capitalista ao modo de produção feudal europeu, em que vigia a concepção *teológica* de mundo. Com este capítulo, começa-se a se aproximar de um dos *locais* principais em que o direito pode ser encontrado dentro da produção teórica engelsiana.

Já o tópico 3.3 analisa a série de artigos de Engels reunidas sob o nome *Sobre a questão da moradia* (2015b), para discutir em que medida a via jurídica (e/ou a via moral) são inadequadas como meios para a luta revolucionária do proletariado. Neste tópico se verá, diga-se assim, o direito posto em ação, em movimento na visão de Engels, em suas potencialidades e, principalmente, em seus limites.

O tópico 3.4 é o primeiro interlúdio no estudo das obras engelsianas. Se fará um balanço do que foi apresentado no tópico 3.2 e 3.3, junto com aquilo que fora visto nos primeiro e segundo capítulos, para se fazer algumas considerações sobre como definir e tratar o fenômeno jurídico a partir de Engels, centrando-se na distinção entre filosofia do direito e estudo científico do fenômeno jurídico. Neste tópico também se fez algumas menções a autores, marxistas ou influenciados pelo marxismo, que tratam do direito, como forma de exemplificar as possibilidades de apreensão do fenômeno jurídico.

Passa-se então ao tópico 3.5, em que se vê como Engels concebe suas noções de igualdade, de liberdade e de necessidade, em alguns trechos de seu *Anti-Dühring* (2015a), partindo do contraponto que fez a como estas ideias aparecem em Dühring. Ao final deste tópico se faz algumas considerações específicas sobre a tensão

entre necessidade e liberdade, relacionando com o que foi apresentado no tópico 3.4.

Por fim, no tópico 3.6 é introduzido um dos grandes pontos de polêmica em Engels, que é a sua compreensão de que a esfera econômica, dentro das sociedades humanas, é o local de determinação em última instância dos fenômenos sociais. Para compreender como Engels desenvolve esta postulação, será estudada a parte do *Anti-Dühring* (2015a), em que Engels critica o que chama de teoria do poder (ou da violência) presente em Dühring, pela qual este defende que a causa determinante de todos os fenômenos sociais é o exercício do poder – ao que Engels contrapõe que a causa determinante, *em última instância*, e que interagem com causalidade recíproca com as demais esferas sociais, são as relações de produção (e troca) e reprodução da vida social, as quais nomeia como econômica. É ainda visto como Engels sintetiza esta sua ideia em algumas de suas cartas. Já no tópico 3.7 discutem-se as algumas das críticas feitas à Engels por esta sua formulação, bem como se esboçam algumas vias interpretativas que solucionem os pontos criticados.

### 3.1 Considerações preliminares sobre os textos

Antes de avançar sobre o conteúdo propriamente analítico deste terceiro e último capítulo, cumpre serem feitas algumas considerações sobre as obras estudadas.

Assim, o texto mais antigo analisado neste capítulo é a série de artigos que foram a obra *Sobre a questão da habitação*, escritos por Engels e publicados pela primeira vez em 1872. Como explica o próprio Engels (2015b) no prefácio da segunda edição da obra, estes artigos foram publicados originalmente para o *Der Volksstaat* (O Estado Popular), jornal do órgão central do Partido Operário-Social democrata alemão. Aduz Engels que, em idos de 1872, em decorrência do acelerado desenvolvimento industrial que a Alemanha estava presenciando, surgiu um grave e generalizado problema de habitação o que, por sua vez, abriu espaço para uma série de propostas equivocadas de como solucionar este problema. Dentre estas propostas, vieram aquelas inspiradas nas ideias de Pierre-Joseph Proudhon (1809 – 1865), de caráter reacionário e pequeno-burguês, além de soluções de matiz burguês, e, por consequência, conservadoras. Engels expõe que entendeu necessário criticar estas propostas, tanto de origem proudhoniana, quanto as de origens burguesas, como forma de afirmar a teoria defendida por ele e Marx e combater, nas fileiras do movimento operário alemão, as tendências pequeno-burguesas, bem como eventuais influências de ideias burguesas.

Para a presente dissertação, por sua vez, é interessante ir a este texto de Engels, pois aqui se vê a crítica à via estrita do direito e da moral como forma de solucionar os problemas do proletariado, sendo ambas vias inadequadas para a luta revolucionária, especialmente se tomadas isoladamente.

Ainda quanto à obra *Sobre a questão da habitação* (2015b), insta salientar que a dissertação focará na primeira seção, em que Engels combate as soluções pequeno-burguesas para o problema da falta de moradia, e a segunda seção, em que combate as soluções burguesas para este mesmo problema. A terceira seção, por sua vez, é por assim dizer a réplica de Engels à réplica de Arthur Mülberger (1847 – 1907), autor dos textos criticados por Engels na primeira seção. É de se observar que Engels, quando escreveu os artigos que compõem a primeira seção, não sabia do nome de seu autor, referindo-o como um *proudhoniano* – em que pese Mülberger em sua réplica negar essa qualificação, enquanto Engels em sua réplica busca demonstrar que as ideias de Mülberger para resolver o problema da habitação são muito similares a de Proudhon. Assim, para fins de clareza, ao tratar da primeira seção, esta dissertação usará a mesma expressão de Engels, qual seja, chamar o autor que, até então lhe era anônimo, de proudhoniano.

O texto seguinte, em data de publicação, é o *Anti-Dühring* (2015a), de 1877-1878. Já foram feitas considerações sobre este livro no primeiro e no segundo capítulos da presente dissertação, de modo que cabe, agora, apenas destacar as passagens que serão vistas dele. A dissertação irá analisar os trechos IX ao XI da Seção I – Filosofia, os quais tratam do tema da moral e do direito a partir, respectivamente, das verdades eternas, da igualdade e da liberdade e da necessidade. Mas o *Anti-Dühring* (2015a) também será retomado no tópico subsequente deste capítulo, que tratará da determinação em última instância da economia; para este tópico será fundamental a análise da crítica que Engels tece à teoria do poder (ou teoria da violência, a depender da tradução), presente nos trechos II a IV da Seção II – Economia Política.

Avançando, há o artigo *O socialismo jurídico*, escrito por Friederich Engels e por Karl Kautsky (1854 – 1938) e publicado originalmente em 1887. Este artigo foi uma resposta elaborada por Engels ao livro *Das Recht auf den vollen Arbeitsertrag in geschichtlicher Darstellung (O direito ao produto integral do trabalho historicamente exposto)*, de Anton Menger (1841 – 1906), “professor de Direito Processual Civil, reitor da Universidade de Viena e um dos mais expressivos representantes do socialismo jurídico” (Naves, 2012, p. 9). Engels, todavia, entendeu que taticamente era interessante

que o artigo fosse publicado sem constar seu nome, para não dar publicidade a Menger, que era um escritor pouco conhecido; assim, sua pretensão era de que o artigo fosse publicado na *Neue Zeit (A Nova Gazeta)*, sem assinatura. Porém, Engels adoeceu antes de concluir este artigo, de modo que coube a Kautsky, efetivamente, escrever parte da obra, a partir de indicações dadas por Engels. Como aponta Naves:

O objetivo mais imediato de Engels era dar resposta aos ataques que Marx vinha sofrendo, assim como elaborar uma crítica à ideologia jurídica e combater sua influência no movimento operário. (...) Em seu livro, Menger propõem-se a tarefa de *reelaborar o socialismo de um ponto de vista jurídico*, possibilitando a transformação do ordenamento jurídico por meios pacíficos. Além disso, procura demonstrar que a concepção teórica de Marx e de Engels era simplesmente um plágio de autores socialistas que os precederam. (...) As posições de Menger favoreciam, de forma muito particular, a ala direitista da social-democracia alemã, que privilegiava a participação no sistema eleitoral. (...) Engels e Kautsky defendem um ponto de vista irredutivelmente antijuridicista (...) (2012, pp. 9-10)<sup>94</sup>

Este terceiro capítulo da dissertação, ao abordar o artigo *O socialismo jurídico*, irá tratar apenas das críticas feitas nele à concepção jurídica de mundo, de modo que a defesa que Engels e Kautsky fazem às críticas de Menger de plágio de autores socialistas anteriores não será objeto aqui de análise. A análise de *O socialismo jurídico* será o ponto de partida do tópico que versará sobre a concepção jurídica de mundo.

Por fim, serão analisadas quatro cartas escritas por Engels entre setembro de 1890 a janeiro de 1894, para tratar do tema da causalidade em última instância da esfera política e de sua relação com a esfera política e a jurídica, a saber, cartas para: Joseph Bloch (2024a), escrita 21-22 de setembro de 1890; para Conrad Schmidt (2025a), escrita em 27 de outubro de 1890; para Franz Mehring (2025b), escrita em 14 de julho de 1893; e para W. Borgius (2025c), escrita 25 de janeiro de 1894.

---

<sup>94</sup> Sobre a síntese da crítica à proposta do socialismo jurídico, ver ainda Trindade (2010, pp. 204-205): “Eis uma condensação muito adequada da ideologia do socialismo jurídico, dirigida diretamente aos trabalhadores: as alterações legais é que poderão transformar a sociedade (ressurge o velho idealismo), e só por meio da ‘reforma pacífica’ – em vez da irrisignação rebelde, tenha lugar a colaboração entre as classes. Por isso, em vez de se bater contra a burguesia e o Estado, empenhem-se os trabalhadores em converter as idéias socialistas em ‘princípios jurídicos’ (o socialismo jurídico quimicamente puro), e não só isso, mas em princípios jurídicos que se mostrem ‘sensatos’ – a critério de quem? Então, os ‘estadistas’ (certamente, ‘neutros’ ante os interesses sociais antagônicos), uma vez que sejam convencidos, “reconhecerão” a necessidade das mudanças jurídicas no interesse da ‘sofrida massa popular’ – deixam de existir as classes ou, ao menos, as classes em luta: o proletariado é dissolvido na ‘massa popular’. (...) A ideologia do ‘socialismo’ jurídico configura-se, praticamente, como a absorção pelos trabalhadores da concepção jurídica de mundo destilada historicamente pela burguesia, tendo por efeito imediato manter a luta de classes nos limites consentidos pela legalidade e, por efeito mediato, substituir a luta de classes pela colaboração entre as classes, deslocando do horizonte a perspectiva da revolução social”.

Joseph Bloch (1871 - 1936), Conrad Schmidt (1863 - 1932), Franz Mehring (1846 - 1919) eram membros do partido social democrata alemão na época em que Engels lhes escreveu as cartas, de modo que as correspondências enviadas a eles por Engels se deu no contexto de influência de uma leva mais jovem de intelectuais da concepção materialista de história defendida por Engels e por Marx, já falecido na época. Nesse sentido, as cartas apresentam esclarecimentos curtos e didáticos sobre ideias importantes de Engels, que poderão ser exploradas nesta dissertação. Sobre W. Borgius, não se encontrou maiores informações sobre sua bibliografia, além de nota de rodapé presente no arquivo consultado (2025c), a qual diz: “Esta carta foi publicada pela primeira vez sem indicação do destinatário na revista *Der Sozialistische Akademiker (O Académico Socialista)*. n.º 20. 1895, pelo seu chefe de redacção H. Starkenburg. Por isso edições anteriores referem sem razão Starkenburg como destinatário”.

### 3.2 A concepção jurídica de mundo da burguesia

No artigo *O socialismo jurídico* (2012), Engels e Kautsky defendem que a concepção de mundo presente na idade média (europeia) era teológica, por força da unidade interna que a Igreja Católica provocou no território europeu, tanto por sua organização material, sendo inclusive grande proprietária fundiária, quanto pela organização que propiciava às ideias, sendo o clero a principal classe culta no período feudal europeu<sup>95</sup>. Desta maneira, “Jurisprudência, ciência da natureza e filosofia, tudo se resumia em saber se o conteúdo estava ou não de acordo com as doutrinas da Igreja” (Engels & Kautsky, 2012, p. 17).

Só que a concepção de mundo teológica não servia adequadamente aos interesses da classe burguesia, a qual começou especialmente a se desenvolver ao final da idade média europeia, em sua primeira aparição como comerciantes. Nesse sentido:

Do século XIII ao século XVII, todas as reformas efetuadas e lutas travadas

---

<sup>95</sup> “Predecessora de tal “revelação burguesa do mundo”, a concepção religiosa do mundo trazia consigo não apenas elementos puramente “espirituais”, mas, de acordo com seu processo histórico específico, carregava elementos capazes de lidar com as múltiplas possibilidades da sociabilidade humana. Além disso, produzia a sua própria encarnação real e objetiva que ordenava e organizava a produção, corporificada na estrutura burocrática transnacional da igreja de Roma, detentora do controle das condições reais que engendravam a concepção religiosa característica do período, conferindo uma “racionalidade” específica àquele esquema social materialmente colocado e produzindo inclusive a classe responsável por gerir o “metabolismo social” daquele modo de produção” (Perdigão, 2018, p. 137)

sob bandeiras religiosas nada mais são, no aspecto teórico, do que repetidas tentativas da burguesia, da plebe urbana e em seguida de camponeses rebelados de adaptar a antiga concepção teológica de mundo às condições econômicas modificadas à situação de vida da nova classe. Mas tal adaptação era impossível. A bandeira religiosa tremulou pela última vez na Inglaterra no século XVII e, menos de cinquenta anos mais tarde, aparecia na França, sem disfarces, a nova concepção de mundo, fadada a se tornar clássica para a burguesia, *a concepção jurídica de mundo*. Tratava-se da secularização da visão teológica. O dogma e o direito divino eram substituídos pelo direito humano, e a Igreja pelo Estado. As relações econômicas e sociais, anteriormente representadas como criações do dogma e da Igreja, porque esta as sancionava, agora se representam fundadas no direito e criadas pelo Estado. (Engels & Kautsky, 2012, p. 18).<sup>96 97</sup>

Assim, Engels e Kautsky postulam que a concepção de mundo teológica, própria da feudalidade, foi substituída pela concepção de mundo jurídica, própria da burguesia<sup>98</sup>. Na passagem acima transcrita, é feito um paralelo entre o papel exercido pela Igreja Católica na idade média europeia, especialmente de sanção dos dogmas, com o papel que o Estado moderno exerce na sociedade burguesa, inclusive com a edição de leis<sup>99</sup>. Importante salientar, contudo, que neste artigo Engels & Kautsky não detalham as razões históricas que levaram especificamente o direito a substituir a teologia, como forma da concepção de mundo, apenas aduzem o seguinte:

---

<sup>96</sup> Tal concepção clássica precisaria ser estudada tendo em mente a formação do modo de produção capitalista, em que a centralidade política da igreja dá lugar ao papel centralizador do estado moderno. (Sartori, 2020a, p. 31)

<sup>97</sup> Tal qual a igualdade cristã que na Idade Média tem sua fundamentação na ligação ao pecado original, tornando todos os homens iguais diante de deus (ainda que sua relação deva ser mediada pela igreja, reportando-se sempre as estruturas burocráticas eclesásticas e a rígida estrutura social que a sociedade feudal exigia), a igualdade burguesa é a igualdade dos portadores de mercadorias. Nenhuma delas possui um conteúdo superior ou mesmo diferente do estritamente necessário para realizar sua função operacionalizadora das funções sociais de cada esquema produtivo específico. Essa igualdade, no entanto, representa um salto, uma vez que rompe com a lógica do privilégio da sociedade feudal, superando nesse sentido a feudalidade. Assim como as lutas religiosas tinham valor, ainda dentro da ordem feudal, a luta jurídica tem ainda certa importância, tendo em conta esse aspecto teórico-prático, ainda que nem uma nem outra sejam suficientes para superar suas ordenações sociais específicas (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 18-19).” (Perdigão, 2018, p. 169)

<sup>98</sup> “A criação da nova subjetividade foi a tarefa fundamental da nova conformação ideológica que se erigia por sobre os materiais da ordem precedente” (ENGELS, 1972, p. 87). A igualdade decorrente de uma ‘igual distribuição da razão’, nesse sentido, não é outra senão a igualdade de poder se colocar livremente no mercado, trocando mercadorias, particularmente a única disponível àqueles que não têm em sua posse os meios de produção: a força de trabalho (ENGELS, 2015, p. 136). Essas subjetividades conformam-se pela prática cotidiana reiterada, orientada por essas categorias específicas; o costume molda sua composição, tornando-as mais aptas a “operacionalizar” as funções necessárias para o desenvolvimento das relações sociais de cada modo de produção específico (ENGELS, 2015, p. 191). Nesse sentido, os indivíduos, sob o capitalismo, realizam as operações necessárias para a manutenção da conformação produtiva vigente acreditando estar ‘exercendo direitos’ em um ambiente de igualdade” (Perdigão, 2018, pp. 166-167).

<sup>99</sup> Este paralelo apresentado por Engels e por Kautsky lembra o apontamento que Marx faz do Estado como sendo o aspecto idealizado, o *céu*, da sociedade civil burguesa, a qual era o aspecto material e terreno. Nesse sentido, ver as obras de Marx *Sobre a questão judaica* e *Crítica à filosofia do direito de Hegel – Introdução*.

Contribuiu para consolidar a concepção jurídica de mundo o fato de que a luta da nova classe em ascensão [burguesia] contra os senhores feudais e a monarquia absoluta, aliada destes, era uma luta política, a exemplo de toda luta de classes, luta pela posse do Estado, que deveria ser conduzida por meio de *reivindicações jurídicas*. (Engels & Kautsky, 2012, p. 19).

Vê-se, deste modo, que Engels e Kautsky vinculam profundamente a esfera política à esfera jurídica, de modo que, em razão de a luta da burguesia contra a feudalidade se travar sob a forma política, esta luta era dada por meio do direito<sup>100</sup>. Mas, novamente, não se explica ou justifica por qual razão política e direito são relacionados desta forma, ou o porquê de a luta política dever usar o direito<sup>101 102</sup>. A par desta consideração, tem-se que Engels e Kautsky apontam que dentro da concepção jurídica de mundo, seu centro é a igualdade jurídica (igualdade formal), dado que esta ideia é a que melhor reflete “a concorrência, forma fundamental das relações entre livres produtores de mercadoria, é a grande niveladora” (2012, p. 19)<sup>103</sup>. Neste ponto, é

<sup>100</sup> Em um primeiro momento, portanto, a concepção jurídica de mundo, bem como o direito, trazem a emergência da burguesia, juntamente com a oposição entre campesinato e nobreza; depois, tem-se a construção de um terreno do direito distinto daquele da burguesia, o que aparece principalmente nos movimentos que Engels caracterizou de socialistas utópicos. Por fim, a influência da visão jurídica de mundo se dá de modo, até certo ponto, reativo, para que se tivesse um socialismo que não toma a revolução social (e a própria Comuna de Paris, posteriormente) como modelo” (Sartori, 2020a, pp. 34-35).

<sup>101</sup> A título de exemplo, nas seções destinadas ao direito, Max Weber (1864 – 1920) em sua obra *Economia e sociedade: um esboço de sociologia interpretativa (Wirtschaft und Gesellschaft. Grundriß der verstehenden Soziologie)*, volume 2, procura fazer uma reconstrução histórico-sociológica das atividades que os juristas desempenhavam desde a idade média e que permitiram, com o desenvolvimento do capitalismo, integrar seus interesses aos interesses burgueses, ainda que existam conflitos entre os dois grupos. Ver em especial o capítulo VII – Sociologia do Direito. Vale salientar que Max Weber realiza este estudo a partir de uma matriz teórica diferente da de Marx e Engels.

<sup>102</sup> “Aliás, é curioso que mesmo a visão jurídica de mundo seja aquela a se tornar clássica da burguesia, não é tanto esta visão de mundo que é analisada de modo mais explícito, histórico e sistematizado por nosso autor. Antes, é a visão de mundo teológica que em *As guerras camponesas na Alemanha*, bem como, em menor grau, no *Cristianismo primitivo*, é tratada em seu desenrolar efetivo em meio às lutas de classe de um país. Ou seja, a rigor, a análise engelsiana sobre a religião é mais completa que sua análise do direito, de modo que, também por isso, não se pode deixar de tratar da esfera jurídica no autor sem ter como referência o processo de passagem do feudalismo ao capitalismo” (Sartori, 2020a, p. 38)

<sup>103</sup> Ver, em acréscimo, a posição explicitada por Coelho e Sousa: “Como se percebe, a ideia do ser humano dotado de ‘direitos universais’ se conforma, de um lado, por meio da necessidade especulativa do liberalismo perante um ‘indivíduo’ natural, que estaria propenso à ‘liberdade’; por outro lado, enfatiza-se de maneira direta essa qualidade formadora dos chamados ‘direitos humanos’: eles são certo conjunto de garantias políticas e jurídicas específicas que foram concedidas ao longo do desenvolvimento do capitalismo, a fins de que esses ‘direitos’ fossem respaldados pelas instituições. Nesse aspecto, a noção homogeneizante dos ‘sujeitos de direitos’, pela qual a ‘igualdade jurídica’ (para que utilize a expressão de Engels) veio a se consolidar em âmbito formal, abstrato. Esse é o caráter ‘nivelador’ da forma social capitalista, entre o capitalista e o trabalhador, entre o dono do meio de produção e dono da força de trabalho, ou seja, na compra e venda da força de trabalho, algo que perpassaria, de modo direto ou não, pela ‘regulação jurídica’ – pressupondo a ‘livre circulação’ de mercadorias. Essa ‘igualdade’, sustentamos, foi apenas possível ser aclamada pelos direitos humanos” (2020a, p. 237); “Desse modo, fica evidente que o ‘direito’ para o indivíduo seja a formalidade (o que pode esvaziar sua efetividade) perante a sociedade capitalista. (...) Não partimos, porém, do pressuposto de uma negação dos direitos fundamentais (de forma reacionária e/ou conservadora). Justamente dá-se o oposto: trata-se de reconhecer

interessante se fazer a menção às considerações de Sartori (2020a) sobre a relação que a religião estabelece com o direito em Engels – como aparece na proposição de que a concepção de mundo deixou de ser teológica na feudalidade para vir a ser jurídica no capitalismo:

Deste modo, a relação entre forma-mercadoria e direito passa também pelo papel do campesinato nas lutas que redundam na emergência do capitalismo. E estas lutas têm um elemento religioso bastante claro, como mostra a análise engelsiana das guerras camponesas na Alemanha (cf. ENGELS, 2008). Um tema essencial a Engels, portanto, é o modo nuançado pelo qual o elemento religioso e o jurídico se entrelaçam na emergência e na consolidação da sociedade capitalista. No que se tem algo importante: longe da tônica de Engels estar colocada na relação-capital consolidada na subsunção real ao capital, ao tratar da igualdade jurídica, ela passa pela emergência dessa relação, em que o papel da religião e do direito são grandes nas lutas de classe tanto burguesas quanto camponesas (cf. SARTORI, 2018b). A crítica engelsiana ao direito tem por essencial, tanto a relação entre as lutas de classe medievais e modernas, quanto a relação entre a religião e o campo jurídico. Assim, não é uma questão simplesmente por uma questão estilística que Engels trata do universalismo do cristianismo primitivo (1979), da noção de pessoa que aparece na religião cristã, principalmente em meio às lutas camponesas (2008), para, a partir das transformações nestas formas ideológicas, abordar a emergência dos direitos humanos na figura da pessoa e da igualdade jurídicas. (...), há de se destacar que, em Engels, as correlações entre religião e direito são muito mais fortes e marcantes, havendo, inclusive, uma ligação entre o universalismo do cristianismo e aquele dos direitos do homem (cf. SARTORI, 2018b). Para o autor do *Anti-Dühring*, as personificações, bem como as máscaras que adquirem as lutas de classe no medievo eram essencialmente religiosas; na moderna sociedade capitalista nascente, tais máscaras seriam preponderantemente jurídicas (cf. ENGELS, 2008) (2020a, pp. 29-30)

(...) deve-se apontar que a linguagem e a mistificação religiosas não são suprimidas no direito burguês; elas são elevadas a um patamar superior. Os vícios da visão de mundo religiosa, de certo modo, permanecem mesmo que de modo mais sofisticado, na visão de mundo jurídica. (2020a, pp. 30-31)

Esta exposição de Sartori (2020a) dá mais densidade à grande síntese, proposta por Engels e Kautsky (2012), da transição da concepção de mundo de teológica para jurídica. Inclusive traz alguns apontamentos sobre eventos históricos (materialidade) em que este movimento do real teria se dado. Contudo, em sendo a síntese *concepção jurídica de mundo* um elemento central para a compreensão do fenômeno jurídico burguês a partir do marxismo de tipo engelsiano, é um tema que merece profundo estudo científico. Inclusive, a partir da leitura combinada da produção teórica de Engels, com esta proposição de Sartori (2020a), parece que em Engels há a percepção de que a passagem dos modos de produção feudal para o burguês e deste para

---

neles seus exatos impasses e intrincadas relações com sua forma social capitalista, de circulação de valores de troca” (2020a, p. 238)

o futuro modo de produção proletário, há a passagem histórica das mediações de concepções de mundo: da religiosa para a jurídica, da jurídica para a científica, em que elementos como universalidade e noção de sujeito estão presentes e em transformação, tendo como uma das linhas de forças centrais o fortalecimento da racionalidade na compreensão da verdade, enquanto entendimento da materialidade móvel do mundo (forças naturais e sociais) em seus nexos internos<sup>104</sup>.

Posto isto, é interessante observar que Engels e Kautsky atribuem à concepção jurídica de mundo um caráter ideológico, no sentido de falsa consciência, na medida em que esta concepção de mundo entende que as normas jurídicas “não proviessem dos fatos econômicos, mas sim dos decretos formais do Estado” (2012, p. 19). Só que a classe do proletariado moderno, em suas primeiras lutas, usou-se da concepção jurídica legada pela burguesia, aplicando a luta pela igualdade jurídica para a igualdade social, e reivindicando o produto integral do trabalho – já que o trabalho é a fonte de produção de toda a riqueza, o trabalhador deve possuir a integralidade do que produz. Mas como a concepção jurídica de mundo é ideologia, estas pretensões proletárias, apresentadas sobre a forma jurídica, encontravam contradições insolúveis quando detalhadas e postas diante da materialidade, sem nunca atacar o cerne da questão, que é o modo de produção e de troca sob o qual se assenta a sociedade burguesa.

Ante a isto, Engels e Kautsky propõem que a concepção de mundo que efetivamente corresponde à classe do proletariado moderno é a concepção materialista da história, a qual escapa do verniz ideológico da concepção jurídica. Dizem os autores:

A classe trabalhadora – despojada da propriedade dos meios de produção no curso da transformação do modo de produção feudal em modo de produção capitalista e continuamente reproduzida pelo mecanismo deste último na situação hereditária de privação de propriedade – não pode exprimir plenamente a própria condição de vida na ilusão jurídica da burguesia. Só pode conhecer plenamente essa condição se enxergar a realidade das coisas, sem as coloridas lentes jurídicas. A concepção materialista da história de Marx ajuda a classe trabalhadora a compreender essa condição de vida,

---

<sup>104</sup> Faz-se aqui remissão ao trabalho de pesquisa de Perdigão (2018). O autor, focando na questão da igualdade, entende a partir de Engels que há uma sucessão de igualdades no processo histórico europeu: da igualdade primitiva, ou natural, vai-se à igualdade religiosa, em que todos são iguais perante uma divindade; após a igualdade jurídica, em que todos são iguais perante o Estado; para se chegar à igualdade proletária, em que se abole as diferenças de classes, pode-se dizer, todos são iguais em relação de produção e reprodução da vida social. Diz Perdigão (2018) sobre a sucessão das noções de igualdade: “Essa sucessão se dá por um motivo específico: a cada classe que revoluciona as condições sociais e transforma os estatutos de propriedades e as formas de produzir socialmente, incumbe uma forma específica de divisão social do trabalho, e por isso também uma forma específica de pretensão de igualdade” (p. 149).

demonstrando que todas as representações dos homens – jurídicas, políticas, filosóficas, religiosas, etc. – derivam, em última instância, de suas condições econômicas de vida, de seu modo de produzir e de trocar os produtos. (Engels & Kautsky, 2012, p. 21).

Deste modo, é somente por meio da concepção materialista da história que o proletariado pode lutar por sua emancipação. Ao limitar a sua luta à ilusória concepção jurídica de mundo, a classe proletária não alcança as bases econômicas que determinam, em última instância, a sua condição de classe, de modo que não as modifica. Logo, por mais que a classe proletária precise apresentar suas lutas, em alguma medida, sob o verniz jurídico, dado que luta dentro da sociedade burguesa, não passa de uma aparência da luta, o seu conteúdo deve ser econômico-político e, mais do que isso, o seu conteúdo deve tensionar com a forma jurídica, buscando superá-la. Como explica Naves (2012):

Isso não significa, no entanto, que a classe operária permaneça inteiramente fora do direito, pois, como afirmam Engels e Kautsky: “toda classe em luta precisa, pois, formular suas reivindicações em um programa, sob a forma de *reivindicações jurídicas*”. Porém, eles próprios nos lembram que a luta conduzida sob reivindicações jurídicas tem como consequência a consolidação da concepção jurídica de mundo. Toda a complexidade da questão reside em que a classe operária deve apresentar demandas jurídicas *ao mesmo tempo* que deve recusar o campo jurídico. Como solucionar essa contradição? Observemos, inicialmente, que Engels e Kautsky referem-se a reivindicações de classe que só podem ser realizadas quando essa classe alcança o poder político, o que quer dizer que elas não se referem às condições atuais, mas às condições futuras de uma nova sociedade. Portanto, não autorizam um projeto reformista fundado no atendimento de demandas jurídicas no quadro da sociedade burguesa, que é justamente a posição do socialismo jurídico. As reivindicações jurídicas do proletariado devem conter um elemento desestabilizador, que “perturbe” a quietude do domínio da ideologia jurídica. É precisamente a isso que se refere Peter Schöttler quando menciona um texto de Engels no qual ele aponta para a espécie de reivindicação jurídica que o movimento operário pode exprimir: Engels, após analisar a tradicional reivindicação jurídica do movimento sindical em favor de um salário “justo”, sugere a sua substituição pela reivindicação da *posse dos meios de produção* pelos trabalhadores. Ora, essa reivindicação é incompatível com o direito burguês, revela os seus limites e demonstra a necessidade de sua abolição. (p. 15)<sup>105</sup>

A explicação de Naves ressoa a seguinte passagem de Engels e Kautsky:

---

<sup>105</sup> Válida ainda a menção à Coelho e Sousa (2020, p. 235): “O argumento central que perpassa *O Socialismo Jurídico*, no nosso entendimento, é de um estudo preliminar que orientaria os argumentos mais gerais de uma crítica às concepções reformistas e oportunistas no que se refere ao Estado e ao direito, principalmente no que se refere a uma tentativa de ‘socialismo’ por vias jurídicas (...) Essa ‘secularização da visão teológica de mundo’, segundo a premissa de Engels, denota como a visão jurídica de mundo é, ao fim e ao cabo, aburguesada, pela noção de ‘direitos fundamentais’ formalistas e abstratos, com uma suposta base ou, ainda, ‘esforço de reduzir todo o socialismo’ a tais direitos”. A crítica da via estritamente jurídica como solução da exploração sofrida pelo proletariado também aparece em Engels em seu *Sobre a questão da moradia* (2015b), que será objeto do tópico 3.4 desta dissertação.

Isso naturalmente não significa que os socialistas renunciem a propor *determinadas reivindicações jurídicas*. É impossível que um partido socialista ativo não as tenha, como qualquer partido político em geral. As reivindicações resultantes dos interesses comuns de uma classe só podem ser realizadas quando essa classe conquista o poder político e suas reivindicações alcançam a validade universal sob a forma de leis. Toda classe em luta precisa, pois, formular suas reivindicações em um programa, sob a forma de *reivindicações jurídicas*. Mas as reivindicações de cada classe mudam no decorrer das transformações sociais e políticas e são diferentes em cada país, de acordo com as particularidades e o nível de desenvolvimento social. Daí decorre também o fato de as reivindicações jurídicas de cada partido singular, apesar de concordarem quanto à finalidade, não serem completamente iguais em todas as épocas e entre todos os povos. Constituem um elemento viável e são revistas de tempos em tempos, como se pode observar nos partidos socialistas de diversos países. Para essas revisões, são as *relações reais* que devem ser levadas em conta; em contrapartida, não ocorreu a nenhum dos partidos socialistas existentes fazer uma nova filosofia do direito a partir do seu programa, e possivelmente não lhes ocorrerá no futuro. (2012, pp. 47-48).

Quanto a esta passagem, Naves (2012) defende a interpretação de que o socialismo científico não produzirá uma filosofia do direito que lhe é própria, tampouco criará um direito socialista; nesse sentido, no estado de transição ao comunismo, com o proletariado já tomado o poder por meio da revolução, a classe proletária usaria temporariamente o direito burguês, até poder suprimi-lo, pela superação da forma valor, podendo somente então experimentar a liberdade comunista. Diferentemente de Naves, parece a esta dissertação que Engels e Kautsky não negam um direito socialista ou, mesmo, um direito operário, dado que os estes autores apontam que a cada classe dominante, em cada época, correspondem fenômenos jurídicos específicos<sup>106</sup>. Por exemplo, citam-se outras duas passagens de *O socialismo jurídico*:

Além do mais, os ‘ornamentos de economia política’ de Marx – e para os nossos juristas isto é o mais indigesto – não são meros estudos econômicos. São essencialmente estudos históricos. Demonstram a via do desenvolvimento social do modo de produção feudal da Idade Média até o modo de produção capitalista desenvolvido hoje, o declínio das antigas classes e dos antagonismos de classe e a formação de novas classes com novos interesses contraditórios, os quais, entre outras coisas, também se exprimem sob a forma de novas reivindicações jurídicas. (Engels & Kautsky, 2012, p. 23).

O direito jurídico, que apenas reflete as condições econômicas de determinada sociedade, ocupa posição muito secundária nas pesquisas teóricas de Marx; (...). (Engels & Kautsky, 2012, p. 34).

<sup>106</sup> Nesse sentido, ver Sartori (2020a, p. 27): “Há de se destacar, porém, que existem divergências. Se, para o autor soviético [Pachukanis] (2017), o direito – devido à relação entre equivalência, forma mercantil e forma jurídica – é, por natureza, capitalista, o autor [Engels] do *Anti-Dühring*, tal qual Marx, aponta a existência de direitos anteriores ao capitalismo. Os direitos históricos, relacionados aos privilégios, seriam superados pelo direito burguês”.

O que Engels e Kautsky, a rigor, efetivamente negam nesta passagem é a formulação de uma filosofia do direito socialista. Estas passagens acima transcritas podem, então, ser interpretada junto com a posição assumida especificamente por Engels no *Anti-Dühring* (2015a), acerca da relação entre a filosofia e as ciências modernas, de modo que as ciências modernas permitem descobrir os nexos internos da materialidade a partir dos nexos reais, e não nexos artificiais produzidos pelo pensamento (por exemplo, o pensamento filosófico), de modo que, por exemplo, a filosofia da natureza pôde ser substituída pela química e física modernas; assim, restaria à filosofia apenas o campo das leis do pensamento, isto é, a dialética e a lógica. Nesse sentido, ao abdicar da filosofia do direito socialista, Engels não necessariamente está negando a formulação de um direito socialista, mas antes negando que os nexos internos que expliquem o direito sejam preenchidos pela filosofia, visto que podem ser explicados pela ciência moderna.

Importante colocar que é comum na tradição marxista a interpretação defendida por Naves (2012) de que no período de transição socialista inexistiria um direito socialista, mas sim o uso do direito burguês a serviço do proletariado no poder. Isto é, que mesmo após a revolução proletária, o direito não poderia suas características formais burguesas. Nesse sentido, pode ser citado Trindade (2010), em interpretação extraída do estudo conjunto da produção teórica de Marx e Engels:

Por isso, durante boa parte do período de transição do capitalismo ao comunismo, não só continuará existindo o direito, forma social mediadora das relações de troca, como esse direito continuará apresentando as mesmas características do direito burguês (...). Ou seja, esse direito igual para todos não passa do mesmo direito da desigualdade pois, enquanto a transição ao comunismo não se completa, persistem as condições pelas quais essa desigualdade se repõe (...). Com efeito, demonstra Marx, o direito, enquanto unidade de medida comum a todos (o direito “igual”) – por isso, mediador das trocas – toma indivíduos desiguais sob um mesmo e único ponto de vista (no caso, sob o ponto de vista de serem trabalhadores, produtores de mercadorias) não levando em conta suas diferentes capacidades de trabalho, nem suas diferentes necessidades pessoais (um trabalhador é solteiro, outro sustenta uma família, as famílias podem ser pequenas ou numerosas etc.). Desse modo, essa essência formalmente igualizadora do direito mantém e reproduz a desigualdade: “A igual trabalho e, por conseguinte, a igual participação no fundo social de consumo, uns recebem, de fato, mais do que outros etc. Para evitar todos estes inconvenientes, o direito teria de ser, não igual, mas desigual”<sup>405</sup>. Contudo, “[...] esses defeitos são inevitáveis na primeira fase da sociedade comunista, tal como ela brota da sociedade capitalista depois dum longo e doloroso parto. O direito não pode nunca ser superior à estrutura econômica nem ao correspondente desenvolvimento cultural da sociedade”. (2010, pp. 169-170)

O que se apresentou nesta dissertação foi uma contraposição a esta ideia corrente, de modo que a posição defendida nesta dissertação, quanto a este aspecto específico, pode ser resumida em três pontos: a) a filosofia do direito não se confunde com o fenômeno jurídico; b) Engels (e Kautsky) em várias passagens aduz que o fenômeno jurídico modifica-se conforme cada formação histórico-social; c) não há uma definição clara em Engels sobre o que defini o fenômeno jurídico em sua conformação burguesa. Assim, por mais que em outras passagens de Engels, ou mesmo de Marx, haja a negação de um direito socialista, postula-se existir uma contradição aqui, na medida em que uma sociedade socialista tendencialmente terá um fenômeno jurídico que lhe corresponda, ao menos alguma forma normativa que lhe seja própria. Feitas estas considerações gerais sobre a crítica engelsiana sobre a concepção jurídica de mundo burguesa, verifica-se como Engels tece e desenvolve especificamente esta crítica, junto com Kautsky, no referido artigo *O socialismo jurídico*.

Analisando a proposta de filosofia jurídica de Menger, Engels e Kautsky, aquele filósofo do direito coloca em segundo plano as considerações sobre economia política, como se esta, e o estudo da história, fossem apenas um ornamento, diante do estudo correto do direito. Tanto é assim, que Menger defende que na época do império romano era possível ter se alcançado, já lá, o socialismo, mas faltou a correta formulação jurídica para tanto. Isto é, para o império romano tornar-se socialista, não importava as condições históricas e econômicas, mas apenas o direito correto. Esta passagem que Engels e Kautsky citam de Menger lembra bastante o apontamento que o próprio Engels fez sobre os socialistas utópicos originais<sup>107</sup>. Assim, Menger ignora que o desenvolvimento das forças produtivas, em especialmente a partir da grande indústria, com a socialização da produção, ao mesmo tempo gera a classe proletária, sem nada mais do que a sua força de trabalho, é que permite, em linhas gerais, vislumbrar-se o socialismo (ao menos na sua formulação científica). Só que nenhuma destas condições estavam presentes na época do império romano, de modo que o socialismo, nos termos

---

<sup>107</sup> Veja-se a seguinte passagem da obra *Do socialismo utópico ao socialismo científico* (2023a, pp. 53-54): “Se a pura razão e a verdadeira justiça não tinham até aqui governado o mundo, era porque não tinham sido descobertas. Faltara o homem de gênio que devia descobrir essa verdade até então. Surgia ele agora e seu aparecimento e a proclamação de sua verdade não era um acontecimento necessário, inevitável do desenvolvimento histórico, mas mero acaso. Poderia ter nascido 500 anos mais cedo e poupar a humanidade de 500 anos de erros, de lutas e de sofrimentos”. Só que há uma diferença fundamental entre Menger e os socialistas utópicos originais, qual seja, a época em que desenvolveram suas ideias. No período em que os socialistas utópicos originais escreveram, as forças produtivas ainda não estavam tão desenvolvidas, enquanto na época de Menger já o estavam. Faz-se aqui remissão ao capítulo segundo desta dissertação.

expostos, era impossível. Mas como Menger abdica da importância do estudo histórico e econômico da materialidade, consegue concluir que faltou à Roma apenas o direito correto. Deste modo, “o socialismo científico não consiste em revelar um fato econômico (...), mas simplesmente em declará-lo *injusto*. Este é o ponto de vista do Sr. Menger” (Engels & Kautsky, 2012, p. 35).

E qual seria a correta formulação do direito socialista? Menger propõe para tanto três direitos fundamentais: “1. o direito ao produto integral do trabalho; 2. o direito à existência; 3. o direito ao trabalho” (Engels & Kautsky, 2012, p. 28). Em *O socialismo jurídico* é posto em foco apenas a análise deste primeiro direito fundamental pronunciado por Menger. Engels e Kautsky, assim, observam primeiramente que Menger não chega a mencionar a reivindicação da igualdade, que era uma reivindicação jurídica comum em certas correntes do socialismo. Posto isto, Engels e Kautsky argumentam que a reivindicação ao produto integral do trabalho é tipicamente proudhoniana – e, por isto, tipicamente pequeno burguesa, cumprindo aqui a remissão ao capítulo segundo desta dissertação; em vez de se socializar a forma de apropriação do produto social, acompanhando a socialização da produção já presente na grande indústria, busca-se antes retornar à individualização da produção, para que combine com a individualização de sua produção; se o trabalhador, individualmente, produz algo, deve pertencer a este trabalhador a integralidade de seu produto; só que, a partir principalmente da grande indústria, como já visto, a produção não é mais individual. Assim, a postulação de que o trabalhador se aproprie do fruto integral de seu trabalho não é comunista; “Algo muito diferente é a reivindicação de que os meios de produção e os produtos devem pertencer à coletividade trabalhadora. Essa reivindicação é comunista (...)” (Engels & Kautsky, 2012, p. 29). Afinal, neste caso se está superando o antagonismo entre produção socializada e apropriação individualizada, de modo que a apropriação também seja socializada<sup>108</sup>.

---

<sup>108</sup> A discussão em torno do direito a receber os frutos integrais de seu trabalho também é travada por Karl Marx em seu manuscrito *Crítica ao programa de Gotha*, de 1875, em que Marx explica que mesmo em um Estado socialista, o operário não poderia receber a integralidade do que produz, já que parcela do produto de seu trabalho deve ser direcionada a suprir necessidades sociais em geral, como o investimento no aumento da produtividade e seguridade social. Em sentido parecido, veja-se a seguinte passagem de Engels em *Sobre a questão da moradia*: “Aliás, é óbvio que também no caso da produção social, condicionada pela grande indústria moderna, pode-se assegurar a “remuneração inteira por seu trabalho”, na medida em que essa fraseologia faça algum {D4 exclui “algum”} sentido. {D4 acrescenta: “E ela só faz sentido se for ampliada nos seguintes termos: não é cada trabalhador individual que se torna possuidor dessa ‘remuneração inteira por seu trabalho’, mas seguramente toda a sociedade, composta só de trabalhadores, possuidora do produto total de seu trabalho, uma parte do qual ela divide entre seus

Contraditoriamente, na visão de Engels e Kautsky, Menger, que inicialmente enuncia seus direitos fundamentais como a via para alcançar o socialismo, após recua, aduzindo que as mudanças no ordenamento jurídico decorreram do desenvolvimento histórico e não mais – como defendia antes – que o desenvolvimento histórico será determinado pela eficácia dos direitos fundamentais corretamente formulados. Ante a este recuo contraditório do referido filósofo do direito, indagam Engels e Kautsky:

Desdenhosamente, descarta agora seus “direitos fundamentais” socialistas. No entanto, se esses direitos fundamentais nem sequer estão em condições de produzir alguma eficácia, se eles não determinam nem realizam o desenvolvimento social, mas são determinados e realizados por este, para que então esse esforço de reduzir todo o socialismo a direitos fundamentais? Para que o esforço de despir o socialismo de seus “ornamentos” econômicos e históricos, se posteriormente ficamos sabendo que os “ornamentos” constituem seu real conteúdo? Por que nos é comunicado apenas ao final que toda a pesquisa não tinha nenhuma finalidade, já que o objetivo do movimento socialista não pode ser conhecido por meio da transformação das ideias socialistas em sensatos conceitos jurídicos, mas somente por meio do estudo do desenvolvimento social e de suas causas motoras? (Engels & Kautsky, 2012, p. 46).

Analisado como Engels e Kautsky expõem a tese de que a concepção de mundo própria da burguesia é o direito, é importante pontuar que certas questões ficam em aberto. Por exemplo, o que seria este direito próprio da burguesia (já que, em passagens do texto, Engels e Kautsky dão a entender que havia direito em outras sociedades), quais são as suas particularidades? Qual foi o desenvolvimento histórico que permitiu esta união entre o grupo social de juristas e afins ao interesse da burguesia, de modo a tornar a concepção de mundo burguesa em jurídica? Há uma distinção entre forma e conteúdo do direito próprio à burguesia, de modo que há como se pensar em um direito socialista (para não se falar em comunista)? Por exemplo, por mais que se critique a forma jurídica burguesa, conteúdos normativos como o *devido processo legal* ou a *presunção de inocência*<sup>109</sup> não são, ao menos em um primeiro juízo, dispensáveis

---

membros para o consumo, outra parte usa para recompor e multiplicar seus meios de produção e uma terceira parte guarda como fundo de reserva da produção e do consumo".}” (2015b, p. 49)

<sup>109</sup> A própria igualdade jurídica, isto é, igualdade meramente formal, é um valor normativo que em seu tempo representou um aspecto revolucionário, ao abolir os privilégios feudais e as relações de servidão, o que materialmente possibilitou a formação do proletariado, enquanto trabalhador *livre*. Inclusive, Sartori (2017) chega a falar em *igualdade proletária*, no sentido de abolição das classes, logo abolição da *diferença* de classes. Ver ainda Sartori (2017, p. 31): “O processo de desenvolvimento do capitalismo no final do século XIX é bastante complexo e, segundo Engels, parece ser permeado por vários contornos jurídicos que são, até certo ponto, esfumados e, assim, precisam ser destacados caso não se pretenda uma análise, ao final, unilateral. A ‘igualdade’, ao alcançar os camponeses, sob os imperativos da

em um Estado socialista, nem parecem incompatíveis com uma sociedade comunista. Se esta intuição está correta, como tratar estes conteúdos normativos a partir do socialismo científico? Estas questões não ficam claras neste texto estudado de Engels e Kautsky, nem nas demais obras de Engels analisadas nesta dissertação, de forma que, a princípio, parecem ser questões em aberto em relação à produção teórica engelsiana (ao menos a parte estudada nesta dissertação).

### **3.3 A aparente inadequação da via estritamente jurídica e moral para a luta revolucionária do proletariado**

Indo agora à série de artigos reunidas sobre o título *Sobre a questão da moradia* (2015b), vê-se como Engels argumenta que a via estritamente jurídica, ou ainda a via estritamente moral, são inadequadas para a luta revolucionária proletária. Serão analisadas apenas a primeira e a segunda seção deste livro, na medida em que a terceira refere-se à resposta dada por Engels à Arthur Mülberger, autor dos artigos a que Engels teceu suas críticas na primeira seção e que só posteriormente veio a descobrir quem era.

Nesse sentido, na primeira seção, de nome “Como resolve Proudhon a questão da habitação”, Engels esclarece que em idos de 1872 o rápido desenvolvimento industrial na Alemanha agravou o problema geral de habitações; mas esclarece que o problema da habitação não é novo, nem próprio àquele período, mas sim é comum à maioria dos períodos históricos, o que tem de novo é que estava atingindo de forma relevante a classe social da pequena burguesia. Engels também aduz que este problema da habitação não decorre diretamente da exploração da mais-valia a qual a grande burguesia submete o proletariado, mas é consequência indireta, ainda que necessária, do

---

‘indústria’ e do ‘comércio’, e não havendo como os manter ainda na situação que ‘chegava até a servidão completa’, traria consigo um avanço inquestionável, não só ao não reconhecer mais as ‘diferenças de fortuna’ oficialmente, mas ao inviabilizar a dominação econômica, e política, calcada na servidão. A questão se desenvolve de tal feita que, em seu momento heróico, com a ascensão social da burguesia, ‘não havia outro caminho aos burgueses senão exigir também a abolição dos privilégios feudais’ e, no limite, ‘dos direitos políticos singulares de cada categoria social feudal’ ou seja, para que houvesse o mínimo de coerência, e esta foi, até certo ponto, bastante necessária no momento em que a burguesia era uma classe revolucionária (HOBBSAWM, 2002), seria preciso que privilégios não fossem mais oficialmente reconhecidos, mesmo que a classe burguesa não necessariamente desejasse que a questão se passasse deste modo. De acordo com Engels, isto trouxe uma carga contestadora que culminou, em 1848, em revoluções que tinham consigo a defesa das ideias da revolução francesa (e o discurso dos direitos humanos), ao mesmo tempo em que os trabalhadores apareciam em cena”. Mas Sartori (2017) adverte que mesmo os direitos humanos, na sociedade burguesa, ainda são hegemonzados pelos interesses burgueses, de modo que não são um terreno neutro, nem favorável à luta proletária.

modo de produção e de troca do capitalismo. Só que apesar disso, os proudhonistas alemães, sem rigor técnico, declaram que este seria um problema específico do operário e, mais do que isso, o grande problema operário a ser resolvido.

Estabelecido isto, Engels (2015b) aponta que a solução de Proudhon para o problema das habitações é tornar a casa, após construída, em título jurídico eterno sobre uma certa fração do trabalho social. Só que não é explicado como a casa pode se transformar em um título jurídico, nos termos propostos. Nesse sentido, segundo Engels, é própria da doutrina de Proudhon ignorar a realidade econômica, para refugiar-se no campo do direito e da justiça eterna. Assim, no agir de Proudhon e seus seguidores, primeiro se estabelece os termos jurídicos corretos, a justiça eterna que deve ser aplicada a qualquer caso, depois se avalia se o caso corresponde aos parâmetros previamente estabelecidos e, se não, atribuiu-se que incorre em injustiça. Veja-se:

Proudhon cria seu ideal de justiça, a *justice éternelle* [justiça eterna], a partir das relações jurídicas correspondentes à produção de mercadorias, por meio do que, diga-se de passagem, também é fornecida a prova, consoladora de todos os filisteus, de que a forma de produção de mercadorias é tão eterna {D4 substitui “eterna” por “necessária”} quanto a justiça. Então, em direção inversa, ele procura modelar de acordo com esse ideal a produção real de mercadorias e o direito real que a ela corresponde. (2015b, p. 44)<sup>110</sup>

Só que, no entendimento de Engels, afirmar que uma situação é injusta, com base em parâmetros abstratos, isto é, sem relação com a materialidade, estabelecidos anteriormente, em nada caminha para solucionar o problema. Sobre a indignação moral perante o movimento do real, Engels apresenta passagem bastante contundente no *Anti-Dühring* (2015, publicado originalmente entre 1877-1878) que vale ser citada:

Nesse sentido, podemos dizer com razão: sem a antiga escravidão, não haveria socialismo moderno. É muito fácil sair a campo contra a escravidão e coisas similares com fraseados genéricos, descarregando uma nobre indignação moral contra tais infâmias. Porém, ao fazer isso, infelizmente nada se diz além do que cada um já sabe, ou seja, que essas instituições antigas não correspondem mais às nossas condições atuais nem aos nossos sentimentos determinados por essas condições. Isso, contudo, não nos diz uma palavra sequer sobre como essas instituições surgiram, por que elas existiram e qual o papel que desempenharam na história” (2015a, p. 209).

---

<sup>110</sup> Outra passagem de Engels em sentido similar: “A partir de seu ponto de vista jurídico, Proudhon explica a taxa de juros, bem como todos os fatos econômicos, não a partir das condições da produção social, mas a partir das leis do Estado que conferem a essas condições uma expressão universal. De seu ponto de vista, ao qual escapa toda e qualquer noção da conexão entre as leis do Estado e as condições de produção da sociedade, essas leis do Estado aparecem necessariamente como ordens puramente arbitrárias, que a qualquer momento podem também ser substituídas por ordens diametralmente opostas” (2015b, pp. 58-59).

Mais do que isso, o proudhonismo alemão então combatido por Engels, mostra seu lado reacionário, na medida em que aduz que antes do advento da industrialização, nas formas anteriores de sociedade a maioria da população tinha habitações, enquanto o proletário moderno estaria solto no ar, sem terra a se fixar – do que se infere que os modos de sociedade anteriores eram melhores, por isso sua análise é reacionária, pois quer voltar para trás. Só que Engels destaca que foi exatamente o fato de o proletariado ser formado a partir da grande indústria, esta imensa força produtiva, despido de nada mais que a sua força de trabalho, que lhe dá seu caráter revolucionário, hábil a formar uma sociedade superior no futuro – esta questão já foi tratada no capítulo segundo desta dissertação. Veja-se Engels:

Só mesmo o burguês põe em dúvida que a condição geral dos trabalhadores tenha piorado em termos materiais desde a implementação da produção capitalista em grande escala. Mas isso é razão suficiente para olharmos com nostalgia para o passado, para as panelas (também bastante minguadas) do Egito<sup>13</sup>, para a pequena indústria rural que criou apenas espíritos servís ou até para os "selvagens"? Pelo contrário. Só o proletariado produzido pela grande indústria moderna, liberto das correntes herdadas, inclusive das que o prendiam à sua terra, e arrebanhado nas metrópoles é capaz de levar a cabo a grande transformação social que porá fim a toda espoliação e dominação classistas. Os velhos tecelões rurais, com sua casa e sua lareira, jamais teriam sido capazes disso, jamais teriam sequer formulado uma ideia dessas, e muito menos querer sua execução. Para Proudhon, em contraposição, toda a Revolução Industrial dos últimos cem anos, a energia a vapor, o grande processo fabril que substitui o trabalho manual por máquinas e multiplica por mil a capacidade de produção do trabalho, é um evento sumamente repulsivo, algo que jamais deveria ter acontecido. O pequeno-burguês Proudhon exige um mundo em que cada qual confecciona um produto autônomo, estanque, pronto para ser consumido, e que pode ser imediatamente trocado no mercado; então, basta que cada um recupere o valor cheio de seu trabalho na forma de outro produto para que a "justiça eterna" seja satisfeita e o melhor dos mundos instaurado. Mas o melhor dos mundos proudhoniano foi esmagado ainda em botão pelo pé do desenvolvimento industrial em progresso, que há muito aniquilou o trabalho individual em todos os ramos da grande indústria e, dia após dia, continua a aniquilá-lo nos ramos menores e nos minúsculos; ele o substitui pelo trabalho social que conta com o suporte de máquinas e forças naturais postas a seu serviço, cujo produto pronto, imediatamente permutável ou consumível, é obra conjunta de muitos indivíduos por cujas mãos ele teve de passar. E foi justamente por meio dessa Revolução Industrial que a capacidade de produção do trabalho humano atingiu um nível tão elevado que - pela primeira vez desde que existem seres humanos - está dada a possibilidade de produzir, com uma distribuição sensata do trabalho entre todos, não só o necessário para o consumo farto de todos os membros da sociedade e para juntar um fundo de reserva polpudo, como também para proporcionar a cada qual um tempo de lazer suficiente não só para preservar aquilo que merece ser preservado da cultura historicamente transmitida - ciência, arte, formas de relacionamento etc. -, mas também para convertê-lo de monopólio da classe dominante em bem comum de toda a sociedade, aprimorando-o cada vez mais. Nisso reside o ponto decisivo. No momento em que a capacidade de produção do trabalho

humano tiver se desenvolvido a esse nível, desaparecerá todo e qualquer pretexto para a existência de uma classe dominante. Pois a razão última com a qual se defendeu a diferença de classes sempre foi esta: é necessário haver uma classe que não é obrigada a esfalfar-se com a produção de seu sustento diário para que tenha tempo de prover o trabalho intelectual da sociedade. Essa conversa fiada, que até agora tinha uma forte justificativa histórica, foi cortada pela raiz de uma vez por todas pela Revolução Industrial dos últimos cem anos. A existência de uma classe dominante torna-se, cada dia mais, um obstáculo para o desenvolvimento da força produtiva industrial e, em igual medida, para o da ciência, o da arte e, principalmente, o das formas cultas de relacionamento. Nunca houve nó mais difícil de desatar do que nossos burgueses modernos. Nada disso interessa ao nosso amigo Proudhon. Ele quer a "justiça eterna" e nada além disso. Cada qual deve receber em troca de seu produto a remuneração inteira por seu trabalho, o valor cheio de seu trabalho. (Engels, 2015b, pp. 47-48)<sup>111</sup>

Assim, como Proudhon e seus seguidores partem dos interesses próprios à pequena-burguesia, a sua proposta para a solução pautam-se nos interesses e nas ideias de sua classe e, portanto, recaem em uma análise ideal, na medida em que substituem a prévia análise da materialidade em seu movimento, por ideias estabelecidas de forma *a priori*, às quais a materialidade deve se amoldar. Com efeito, a proposta do proudhonista alemão criticada por Engels nesta primeira seção de *Sobre a questão da moradia* (2015b) parte da premissa de que a produção do trabalho deve ser individualizada, tal como era na pequena produção feudal e ainda na época do artesanato, logo a apropriação do produto do trabalho deve também se dar de forma individualizada – por isso que uma das pautas motrizes era a apropriação do fruto integral do trabalho, o que, como visto no tópico 3.2 desta dissertação, também era

---

<sup>111</sup> Como expõe Engels na terceira seção da obra ora analisada (2015b, pp. 121-122): “Mülberger prossegue: ‘Quando, de acordo com Proudhon, digo que a vida econômica da sociedade deve estar impregnada de uma ideia do direito, estou descrevendo a sociedade atual como uma sociedade em que falta não toda e qualquer ideia do direito, mas a ideia do direito de revolução, fato que o próprio Engels reconhecerá’. Infelizmente não posso fazer esse favor a Mülberger. Ele exige que a sociedade esteja impregnada de uma ideia de direito e chama isso de descrição. Quando um tribunal me intima pela mão de um oficial de justiça a pagar uma dívida, segundo Mülberger, ele não está fazendo nada além de descrever-me como alguém que não paga suas dívidas! Uma coisa é uma descrição, outra bem diferente é uma exigência. É justamente nisso que reside uma das diferenças essenciais entre o socialismo científico alemão e Proudhon. Nós descrevemos – e, a despeito de Mülberger, toda descrição verdadeira é, ao mesmo tempo, a explicação do assunto – as relações econômicas como são e se desenvolvem e provamos, em termos estritamente econômicos, que esse seu desenvolvimento é ao mesmo tempo o desenvolvimento dos elementos de uma revolução social: o desenvolvimento, por um lado, de uma classe cuja condição de vida necessariamente a impele para a revolução social, ou seja, do proletariado, e, por outro, das forças produtivas que, extrapolando o quadro da sociedade capitalista, acabam necessariamente por detoná-lo e proporcionam simultaneamente os meios para eliminar as diferenças de classe de uma vez por todas no interesse do próprio progresso social. Proudhon, em contraposição, faz à atual sociedade a exigência de remodelar-se, não segundo as leis de seu próprio desenvolvimento econômico, mas segundo as prescrições da justiça (a ‘ideia do direito’ não é dele, mas de Mülberger). Onde nós provamos, Proudhon prega e lamenta, no que é seguido por Mülberger. Não consigo em absoluto adivinhar o que vem a ser a “ideia do direito de revolução”. Proudhon, em todo caso, faz “da revolução” uma espécie de deusa, de portadora e executora de sua ‘justiça’, incorrendo então no estranho equívoco de misturar a revolução burguesa de 1789-1794 e a futura revolução proletária”.

pauta defendida por Menger.

Partindo deste conjunto pressuposto de valores justos, para solucionar-se o problema da habitação, o proudhonismo alemão propõe que seja abolida a prática econômica dos aluguéis, de modo que o pagamento que o trabalhador (operário, pequeno burguês etc.) realiza pelo uso de uma habitação converta-se em cotas sobre a propriedade da habitação. Isto é, as relações econômicas de aluguel de habitação seriam todas convertidas em relações de aquisição de habitação. Assim, ao passar dos meses, o trabalhador iria adquirindo cotas cada vez maiores da habitação, até que tenha pago completamente o valor de construção da habitação e, por isso, passe a ser seu proprietário.

A lógica geral desta proposta de matiz proudhoniano é a criação de pequenas propriedades – por isso seu caráter pequeno burguês. Se fosse factível este plano jurídico no campo econômico, idealmente ele conduziria a que todos os trabalhadores possuíssem habitações de sua própria propriedade, advindas do fruto de seu próprio trabalho. Os proletários, de trabalhadores que não possuem nada mais do que a sua força de trabalho, passariam também a ter uma pequena habitação. E os pequenos burgueses, já detentores de pequenas propriedades, poderiam voltar a ter seguramente a propriedade de uma habitação – propriedade essa que foi abalada pelo intenso desenvolvimento industrial ocorrido na Alemanha no início da década de 1870. Com diz Engels:

Toda a concepção de que o trabalhador deve comprar a própria moradia está baseada, por sua vez, na noção reacionária básica de Proudhon, já ressaltada, de que as condições criadas pela grande indústria moderna são excrescências doentias e a sociedade deve ser forçada a seguir na direção de uma condição na qual o antigo trabalho manual e estável do indivíduo é a regra, o que nada mais é do que uma restauração idealizada da atividade da pequena indústria já desaparecida e ainda em desaparecimento – isto é, pretende-se que a sociedade comece a nadar contra a correnteza a favor da qual ela está nadando há cem anos. (2015b, p. 53)

Só que Engels expõe duas linhas de problemas nesta proposta. Primeiro, é próprio da relação de produção capitalista, isto é, da relação de exploração do burguês ao proletário, especialmente por meio da grande indústria, a mobilidade do proletário. O proletário não está preso nem a um local, nem a um contrato de trabalho, é livre, em sentido jurídico. E essa força econômica do modo de produção capitalista não mudaria por conta de um decreto legal que abolisse a forma de aluguel. Logo, os proletários, em sua maioria, nunca se tornariam proprietários plenos de uma habitação, na medida em

que constantemente mudam de postos de trabalho e, logo, de localização, as vezes a mudança é apenas de um bairro, as vezes de uma cidade. Então, na prática, os proletários seriam detentores de diversas frações ideias de diversas habitações, e nunca o proprietário de uma mesma. Essa situação fica ainda mais complexa no caso de grandes habitações, onde vivem várias famílias. Ou seja, o movimento econômico do capitalismo levaria a essa medida jurídica proudhoniana um grau de complexidade que lhe inviabilizaria. Claro, à solução jurídica idealizada, podem-se acrescentar novas para resolver os problemas criadas pela primeira solução; por exemplo, um banco em que os proletários poderiam converter em créditos as frações ideias das habitações que tinham, até que pudesse ter a totalidade de uma habitação que seja de propriedade apenas sua etc.

Em segundo lugar, mais grave do que o primeiro problema exposto, é de que a luta contra os aluguéis não muda, no entender de Engels, nada a exploração que o proletariado sofre, isto é, a exploração de seu mais-trabalho transformado em mais-valia para a reprodução exponencial do acúmulo de capital. Isso porque a cobrança de aluguéis, que no texto de Engels aparece sobre o nome de juros sobre o uso da propriedade da habitação, é apenas uma pequena parte da mais-valia repartida na cadeia produtiva complexa da sociedade burguesa. Como aponta Engels:

O eixo em torno do qual gira a espoliação do trabalhador é a venda da força de trabalho para o capitalista e o uso que o capitalista faz dessa transação, forçando o trabalhador a produzir bem mais do que corresponde ao valor da força de trabalho. É essa transação entre capitalista e trabalhador que gera todo o mais-valor que mais tarde é repartido entre as diversas subespécies de capitalistas e seus serviços, na forma de renda fundiária, lucro comercial, {D4 acrescenta "juro do capital",} impostos etc. E agora vem nosso proudhonista e acredita que daremos um passo adiante se proibirmos de obter lucro {D4 acrescenta "ou, nesse caso, juro"} uma única subespécie de capitalistas, mais precisamente aqueles capitalistas que nem mesmo fazem a compra direta da força de trabalho e, portanto, não levam à produção de nenhum mais-valor! A massa do trabalho não pago tirado da classe trabalhadora permaneceria exatamente igual, mesmo se amanhã fosse vetada aos donos de casas a possibilidade de exigir pagamento de renda fundiária e lucro {D4 substitui "lucro" por "juro"} (2015b, p. 51)

Só que, além disso, ignora-se a seguinte constatação da realidade material:

Dado que não precisamos criar sistemas utopistas para instaurar a sociedade futura, seria totalmente supérfluo entrar nesse tema. Uma coisa é certa, porém: já existem conjuntos habitacionais suficientes nas metrópoles para remediar de imediato, por meio de sua utilização racional, toda a real "escassez de moradia". Naturalmente, isso só poderá ser feito mediante a expropriação dos atuais possuidores, ou então mediante a acomodação,

nessas casas, de trabalhadores sem teto ou trabalhadores aglomerados nas moradias atuais; assim que o proletariado tiver conquistado o poder político, essa medida exigida pelo bem-estar público terá sua execução tão facilitada quanto outras expropriações e acomodações feitas pelo Estado atual. (2015b, p. 56)

Assim, conforme compreensão de Engels, a linha de solução proudhoniana para o problema das habitações: a) parte da premissa idealizada da forma de vida da pequena burguesia; b) lança mão a um recurso jurídico que, se fosse aplicado na prática, geraria um grau de complexidade imenso e que necessitaria de outros recursos, também complexos, para se tornar minimamente praticável; c) não enfrenta o problema central do modo de produção e troca capitalistas, de forma que busca apenas proibir, na base legal, uma das formas de apropriação da mais-valia, mantendo-se intacta as demais; d) não reconhece o que está patente, o fato de que já na década de 1870 em Alemanha já haviam habitações suficientes para suprir a todos membros da sociedade, de modo que o problema é a propriedade privada destas habitações e a solução é a expropriação desta propriedade privada em prol de uma sociabilização organizada e planejada, que supra as necessidades da coletividade dos membros da sociedade.

Saindo da solução pequeno-burguesa para a questão da moradia, Engels, na segunda seção de sua obra ora em foco, passa a analisar como a burguesia se propõe a resolver este problema. Se a pequena burguesia tem interesse direito sobre o problema das moradias, já que lhe afetam com a perda de sua pequena propriedade, a burguesia também possui interesses, ainda que mais indiretos; por exemplo, o problema das moradias insalubres geram questões sanitárias que adoecem em grande medida o proletariado, mas chega até a alguns membros da burguesia; “A dominação capitalista não tem como permitir-se a diversão de gerar doenças epidêmicas entre a classe trabalhadora sem sofrer as consequências” (Engels, 2015b, p. 65). Ante a isto, burgueses filantrópicos financiariam estudos, junto com ações do Estado, para compreender o problema das habitações, de modo a resolver ao menos as distorções mais gritantes:

Principalmente na Inglaterra, onde se localizava a maioria das grandes cidades e, por conseguinte, o sapato apertava mais os grandes burgueses, houve uma atividade considerável; comissões governamentais foram nomeadas para examinar as condições sanitárias da classe trabalhadora; os relatórios, que se distinguiam honrosamente de todas as fontes documentais do continente por sua exatidão, completude e imparcialidade, forneceram as bases para novas leis que permitiram uma intervenção mais ou menos incisiva. Por mais imperfeitas que sejam essas leis, elas ultrapassam infinitamente tudo o que foi feito até agora no continente nesse sentido. E,

não obstante, é a ordem social capitalista que gera reiteradamente as más condições que pretende sanar, e faz isso com tal necessidade que nem mesmo na Inglaterra a cura logrou avançar um passo que seja. (Engels, 2015b, p. 66)

Indo ao caso alemão, Engels decide analisar especificamente a obra *Dr. Emil Sax, as condições de moradia das classes trabalhadoras e sua reforma* (*Dr. Emil Sax, die Wohnungszustände der arbeitenden Klassen und ihre Reform*) e justifica: “A única razão pela qual recorro a esse livro para expor o modo como o burguês trata da questão da moradia é que ele tenta sintetizar tanto quanto possível a bibliografia burguesa sobre a matéria” (2015b, p. 66). Só que adverte Engels que neste livro por ele estudado faz-se pouca referência aos relatórios elaborados pelo parlamento inglês, recorrendo-se a “toda uma série de escritos burgueses eivados de lugares-comuns, no estilo filisteu cheio de boas intenções e hipocritamente filantrópico” (2015b, p. 67). Assim, Engels, resumindo a proposta de Emil Sax, explica que este estudioso, para resolver o problema da moradia, busca manter inalterado o sistema burguês, ao passo que as classes despossuídas possam se tornar possuidoras também – lembrar neste ponto do tópico 2.2 do capítulo anterior, quando se tratou do socialismo conservador, ou socialismo burguês, em que se almeja manter a sociedade burguesia, sem o elemento que lhe revoluciona, o proletário. Desta forma, por óbvio, a proposta de Emil Sax pede o impossível, que a classe proletária, despossuída de tudo que não sua força de trabalho, em razão das relações capitalistas, passe a ser possuidora, mantendo-se estas mesmas e inalteradas relações capitalistas:

Ora, de onde vem a escassez de moradia? Como surgiu? Como bom burguês, o senhor Sax não pode saber que ela é um produto necessário da forma burguesa da sociedade; que sem escassez de moradia não há como subsistir uma sociedade na qual a grande massa trabalhadora depende exclusivamente do salário e, portanto, da soma de mantimentos necessária para garantir sua existência e reprodução; na qual melhoramentos contínuos da maquinaria etc. deixam massas de trabalhadores; na qual violentas oscilações industriais recorrentes condicionam a existência de um numeroso exército de reserva de trabalhadores desocupados, por um lado, e, por outro, jogam temporariamente na rua uma grande massa de trabalhadores; na qual grandes massas de trabalhadores são concentradas nas metrópoles, e isso mais rapidamente do que, nas condições vigentes, surgem moradias para eles; na qual, portanto, encontram-se necessariamente locatários até para os chiqueiros mais infames; na qual, por fim, o dono da casa, na qualidade de capitalista, tem não só o direito, mas também de certo modo, em virtude da concorrência, o dever de obter por sua casa, sem nenhum escrúpulo, os aluguéis mais altos possíveis. Numa sociedade desse tipo, a escassez de moradia não é um acaso; é uma instituição necessária, que só pode ser eliminada, com repercussões sobre a saúde etc., quando a ordem social da qual ela se origina for revolucionada desde a base. Mas o socialismo burguês não pode saber disso. Não lhe é permitido explicar a escassez de moradia a

partir das condições vigentes. Não lhe resta outro recurso, portanto, a não ser explicá-la com fraseados morais a partir da maldade humana, a partir do pecado original, por assim dizer. (...) Como Proudhon nos desloca da economia para o campo jurídico, nosso socialista burguês nos transpõe aqui da economia para a moral. Nada mais natural. A quem declara como intocáveis o modo de produção capitalista e as "leis brônzeas" da atual sociedade burguesa e, ainda assim, quer eliminar suas consequências desagradáveis, mas necessárias, só resta pregar sermões morais aos capitalistas, sermões morais cujo efeito emocional é imediatamente dissipado pelo interesse privado e, caso necessário, pela concorrência. (Engels, 2015b, pp. 71-72)

Por exemplo, conforme Engels (2015b), Emil Sax atribui o problema das habitações ao fato de os trabalhadores gastarem dinheiro demais com bebidas alcóolicas (ignorando, para além do caráter vazio dessa alusão moral, o problema de saúde pública do alcoolismo, causado em última instância pelo regime capitalista). E o discurso de Sax desemboca na exaltação da conciliação dos interesses de classe da burguesia e do proletariado; os burgueses, se tivessem consciência de seus efetivos interesses, ofereciam boas moradias aos proletários; em contrapartida, esses não fariam graves, não dariam ouvidos à social-democracia (comunistas, no caso), não fariam política, obedeceriam seus superiores. Engels, escrevendo aqui em 1872, diz que o “evangelho da harmonia entre capital e trabalho já começou a ser pregado há cerca de cinquenta anos” (2015b, p. 74), com tentativas de criação de instituições-modelos, sem qualquer sucesso. Mas, sobre essa conciliação de classes, Engels aduz enfaticamente, a partir de estudos das experiências sociais: “os capitalistas não querem e os trabalhadores não podem” (2015b, p. 92).

Curiosamente, Sax também acredita que a solução do problema das moradias, tal como os proudhonianos, é atribuir propriedade de habitações aos trabalhadores. Só que, tal como exposto no caso pequeno-burguês, essa solução burguesa é inviável pelas características próprias ao modo de produção capitalista: “Para nossos trabalhadores que vivem nas grandes cidades a liberdade de movimento é a condição primeira de sobrevivência, posto que a posse fundiária só pode ser algo que os prende” (Engels, 2015b, p. 76). Assim, mesmo que a toda classe proletária fosse dada propriedades de habitações, tendencialmente estas seriam vendidas, dada as necessidades de locomoção do proletariado para o local que lhe oferece trabalho, já que não tem os meios próprios para produzir, de modo que a longo prazo o problema de habitação voltaria. Mais do que isso, Sax, segundo Engels, acredita que ao ganhar uma habitação, os proletários se tornariam capitalistas; mas se o proletário habita na sua única casa, ele não pode alugá-la, logo não pode auferir ganhos com essa habitação;

além disso, se todos tivessem uma habitação, para quem se alugaria para se obter renda do aluguel? Ademais, novamente, em nada se alteram as estruturas de extração da mais-valia. Então mesmo que numa cidade industrial, os capitalistas fornecessem, *de boa vontade*, por *boa moral*, a todos os proletários que para eles trabalham uma residência:

(...) toda e qualquer diminuição permanente no custo de vida do trabalhador significa um rebaixamento do valor da força de trabalho e, por conseguinte, acaba acarretando uma redução do salário. Portanto, o salário se reduziria, em média, no mesmo montante poupado com o valor médio do aluguel, isto é, o trabalhador pagaria o aluguel por sua própria casa, mas não, como antes, em dinheiro entregue ao dono da casa, e sim em forma de trabalho não pago ao dono da fábrica para quem ele trabalha. (2015b, p. 77)

Por fim, Sax da moralidade, também vai à questão jurídica, colocando no Estado a responsabilidade por resolver o problema da moradia. Sugere que as leis para a construção civil sejam revisadas, para tornar essa atividade mais livre, e então mais produtiva; Engels (2015b) contrapõe este argumento, apontando que isso já foi feito na Inglaterra, e o problema da moradia continuava, inclusive havia sério problema de moradias mal construídas. Em segundo lugar, Sax propõe ainda que a lei impeça que os indivíduos propaguem ou provoquem mazelas. Só que isso também já foi tentando na Inglaterra e, novamente, sem sucesso e “se o senhor Sax acredita que uma lei do Parlamento só precisa entrar em vigor para ser imediatamente posta em prática, ele está redondamente enganado” (Engels, 2015b, p. 97). Por fim, em terceiro lugar, que o Estado supra da forma mais abrangente a escassez de moradia, proclama Sax; e rebate Engels:

Está claro como a luz do sol que o Estado atual não pode nem quer remediar o flagelo da falta de moradias. O Estado nada mais é que a totalidade do poder organizado das classes possuidoras, dos proprietários de terras e dos capitalistas em confronto com as classes espoliadas, os agricultores e os trabalhadores. O que não querem os capitalistas individuais (e são só eles que estão em questão aqui, dado que, nesse assunto, o proprietário de terras também aparece, em primeira linha, em sua qualidade de capitalista) tampouco quer o seu Estado. Portanto, embora individualmente o capitalista lamenta a escassez de moradia, dificilmente mexerá um dedo para dissimular mesmo que superficialmente suas consequências mais terríveis, e o capitalista global, o Estado, também não fará mais do que isso. Quando muito, tomará providências para que o grau de dissimulação superficial que se tornou usual seja aplicado em toda parte do mesmo modo. Vimos que é exatamente isso que ocorre. (2015b, p. 99-100)

Apresentado os principais pontos da crítica de Engels em *Sobre a questão da habitação* (2015b), é importante observar três aspectos. Primeiro, Engels não critica

de forma abstrata e generalizante as propostas que passem pela via do direito ou da moral do problema de habitação; Engels estava analisando propostas específicas. Nesse sentido, em segundo lugar, há uma crítica de Engels à forma: caso as ações limitem-se à via jurídica ou a via moral, ou, pode-se acrescentar, intermediários (como via da justiça), as soluções necessariamente seriam insuficientes, por uma insuficiência de forma. Posto isto, em terceiro lugar, a crítica principal de Engels é no conteúdo: na primeira seção do livro, foram analisadas propostas para resolver a questão da habitação conforme os interesses da classe da pequena burguesia, logo eram soluções insuficientes e de tendência reacionária; na segunda seção, avaliaram soluções vindas de quadro burgueses, de modo que estas soluções eram insuficientes e conservadoras. O conteúdo que anima as propostas é tão importante que se pode até aqui aventar que é o conteúdo que justificou a forma: se utilizou da via estritamente jurídica ou moral, exatamente porque o conteúdo não era capaz de enfrentar a materialidade, sem evidenciar a insuficiência e contradição das soluções<sup>112</sup>.

Com isso, esta dissertação levanta a interpretação de que, ao menos a partir da leitura da obra *Sobre a questão da habitação* (2015b), não há como se concluir que Engels entende, desde início, que qualquer ação que passe pela via jurídica e/ou moral é inadequada para a luta revolucionária do proletário. Isso porque se a ação já se dá pelo proletariado, organizado, consciente de si e almejando a revolução, o conteúdo da ação tendencialmente será revolucionário e influenciará na forma; por sua vez, a forma da ação não pode se limitar às estruturas formais jurídicas e/ou morais burguesas, pois estas irão conter e tolher o conteúdo revolucionário, de modo que a relação deve ser invertida: o conteúdo revolucionário deve tensionar com estas formas, de modo que em vez destas o aprisionarem, este as rompe, supera em alguma medida<sup>113 114</sup>.

---

<sup>112</sup> Como expõe Sartori (2020a) sobre a luta história do proletariado pela via jurídica: “As lutas burguesas apareceram primeiramente como religiosas, para que, então, a burguesia conseguisse se colocar sobre os próprios pés no terreno jurídico. O proletariado, do mesmo modo, lutaria primeiramente no terreno do direito, mas precisaria superá-lo caso quisesse passar ao terreno da revolução social. Somente neste último, conseguiria romper com a visão de mundo burguesa” (p. 33-34).

<sup>113</sup> Coelho e Sousa (2020, p. 233) aduzem o seguinte: “Veja-se que em nosso tempo, a concepção de um suposto ‘socialismo’, advindo da luta jurídica (por exemplo, com a ‘ampliação’ dos direitos civis e políticos na sociedade burguesa) como norte das lutas, ainda que não descartáveis, releva-se o caráter reformista e, de certa forma, antirrevolucionário. Noutros termos, com certa ironia, seria como se o problema da vida social no capitalismo fosse a ‘injustiça’ do modo de produção pelas desigualdades e as vicissitudes consubstanciadas nele, não o próprio modo de produção exploratório e predatório. Esta outra passagem dos mesmos comentadores parece concordar com a posição exposta nesta dissertação de que a luta do proletário não pode se resumir à forma da via moral e/ou jurídica (ou ainda política): “Em sentido mais direto, o direcionamento das lutas sociais à meras lutas políticas e jurídicas, segundo defende-se aqui, não é mais do que a própria reprodução da sociedade existente, isto é, a sociabilidade capitalista” (Coelho e Sousa, 2020, p. 235).

Sobre a distinção ora sugerida entre forma e conteúdo do fenômeno jurídico, vale ser feita a remissão aos estudos de Trindade (2010). Trindade aduz uma divergência de entendimento sobre o fenômeno jurídico estabelecida entre Evgeni Pachukanis (1891 – 1937) e Piotr Stutchka (1865 – 1932), ambos juristas soviéticos. Para Pachukanis, segundo Trindade, quanto ao direito burguês a norma jurídica deriva das relações sociais de produção capitalista, de forma que há uma correlação direta entre a *forma* mercantil e a *forma* jurídica, do que se concluiria que o direito não se distingue apenas por seu conteúdo burguês, mas porque decorre das relações sociais de produção, isto é, o direito é caracterizado principalmente por sua *forma* decorrente da *forma* mercantil<sup>115</sup>. Já, ainda segundo Trindade, para Stutchka, o direito caracteriza-se

---

<sup>114</sup> “Caso se traga à tona o ‘reconhecimento oficial’ de alguma forma de atenuação da desigualdade das relações socioeconômicas, por exemplo, seguindo o raciocínio engelsiano, isto se deve mais às ‘lutas reais’, que à sua expressão nas ‘lutas no interior do Estado’, nas ‘formas ilusórias’, embora estas últimas possam, em algumas circunstâncias, levar à tomada de consciência acerca da necessidade de se focar nas primeiras. Neste sentido, caso se tenha alguma forma de conquista no ‘terreno do Direito’, seguindo o mesmo raciocínio, isto não se deve tanto às virtudes inerentes a este ‘terreno’, mas ao fato de as lutas por igualdade social terem trazido consigo um ímpeto capaz de, no limite, real e efetivamente, superar este terreno mesmo – na dicção do autor, tratar-se-ia da ‘igualdade proletária’, da ‘igualdade social e econômica’ (SARTORI, 2016). E, assim, ter-se-ia um verdadeiro salto qualitativo: ter-se-ia algo que se dá, ao mesmo tempo, por meio do Direito e, efetivamente, contra ele e seus pressupostos reais – contra o Direito mesmo. E a mediação que o autor traz para que isto possa se dar passa certamente pela noção de igualdade” (Sartori, 2017, p. 37).

<sup>115</sup> Como expõe Trindade (2010, pp. 171-172): “Portanto, no capitalismo, as normas jurídicas continuamente produzidas e/ou modificadas pelo Estado (o direito positivo), não podem ser fruto de desejos voluntariosos daqueles que detêm o poder de legislar, pois devem corresponder, ao menos aproximadamente, ao estágio em que se encontram as relações sociais de produção. A norma jurídica não cria a relação social; ao contrário, é dela derivada, busca expressá-la, para possibilitar que as relações generalizadas de troca se formalizem e sejam asseguradas pelo Estado. Ademais, malgrado o direito esteja certamente tomado por um inevitável conteúdo de classe (em regra, detectável), que assegura a continuidade da exploração dos trabalhadores e do domínio econômico e político da burguesia na sociedade (exatamente porque reflete, aproximadamente, as relações sociais de produção existentes), não basta o reconhecimento desse conteúdo de classe para identificar a especificidade do fenômeno jurídico e do momento jurídico. Esse reconhecimento não é suficiente para distinguir a relação jurídica das demais relações sociais, sequer das relações econômicas. No capitalismo, o direito decorre, antes de tudo, das relações de troca – portanto, da esfera específica da circulação. E isto porque, se as relações sociais de produção são, em última instância, a fonte fundamental do direito, é pelo contrato (forma assumida pela relação de troca) que as mercadorias conseguem permutar-se no mercado para “realizar” o seu valor, movimento que será garantido pelas leis gerais e também, no caso de inadimplemento de obrigação contratual, pelas decisões dos tribunais. A circulação é, assim, o *locus* imediato do direito. “A relação jurídica entre os Sujeitos é o avesso da relação entre os produtos do trabalho tornados mercadoria”. Põe-se aí, em conseqüência, uma correlação direta entre a forma mercantil (assumida pelo produto ao se converter em mercadoria) e a forma jurídica (o contrato e, depois, as leis e decisões dos tribunais que asseguram o seu cumprimento). Ambas as formas, a mercantil e a jurídica, são comandadas pela necessária relação de equivalência, seja entre as mercadorias (na troca), seja entre os sujeitos trocadores (na relação jurídica), sendo, assim, formas correspondentes e entre si necessárias no sistema social fundado na produção de mercadorias. Mas essa correlação entre a forma mercantil e a forma jurídica não pode ser apreendida como uma determinação simples, exclusiva, da primeira sobre a segunda. Mais apropriadamente, ela se apresenta como uma sobre-determinação (...). Portanto, para Pachukanis, o direito se distingue, não apenas por seu conteúdo burguês de classe (que é um atributo pressuposto), nem porque decorra das próprias relações de produção e circulação (outro atributo), mas porque nasce mediatamente

principalmente pelo seu conteúdo, especificamente pelo conteúdo informado pelos interesses da classe dominante. Assim, segundo a exposição de Trindade, a consequência da posição de Pachukanis é de que, em um estado socialista de transição, o uso do direito deve ser progressivamente abandonado, já que reproduz a forma mercantil, enquanto para Stutchka o uso do direito deve ser reforçado, já que reflete o conteúdo normativo informado pela classe proletária no poder<sup>116</sup>. Destaca-se que Trindade (2010) entende a posição de Pachukanis mais acertada.

Mencionou-se esta discussão, pois ela é corrente nos estudos marxistas do direito, sendo que Trindade (2010) apresenta uma boa síntese. No caso desta dissertação, como se pode ver acima, de certa forma assume-se uma posição intermediária: entende-se que o fenômeno jurídico presente na sociedade burguesa é caracterizado em primeiro plano por sua forma e, em segundo plano, por seu conteúdo; deste modo, a luta proletária revolucionária que passe em alguma medida pela via jurídica (e o mesmo se aplica à via moral e a vias intermediárias), deve privilegiar o conteúdo normativo proletário, usando este conteúdo para tensionar, com a finalidade de rompimento, a forma jurídica burguesa, de modo que se estabelecerá uma relação de contradição dialética entre conteúdo (revolucionário) e forma (conservadora)<sup>117</sup>. Esta dissertação está ciente de que o debate é bem mais complexo e aprofundado, de modo que o que se propõe é não é nada mais do que um esboço inicial de teorização, a partir da leitura dos textos de Engels.

Mas, como defende Sartori (2020a), Engels é bastante crítico aos que tentam limitar a luta social ao campo do direito; mas também entende que o proletariado precisa passar pelo campo jurídico, inclusive para poder superá-lo; mas o próprio

---

das relações sociais de produção e imediatamente das relações sociais de circulação, sendo o Estado o leito por onde esse processo realiza esse curso”.

<sup>116</sup> “Para ele, o direito, além de ser emanção direta das relações de produção, não das relações de troca, caracteriza-se por seu conteúdo de classe: “O Direito é um sistema (ou uma ordem) de relações sociais que corresponde aos interesses da classe dominante e que, por isso, é assegurado pelo seu poder organizado (o Estado)”<sup>413</sup>. Observe-se que essa definição não estabelece uma vinculação necessária entre o direito e a burguesia, como fez Marx, mas entre o direito e a classe dominante em geral. Infere-se daí que, no socialismo, supondo-se que o proletariado tenha efetivamente se elevado à condição de classe dominante, o sistema ou ordem de relações sociais que emergirá de sua dominação (o novo direito) terá deixado de ser burguês e se tornado um direito “socialista” ou “proletário” que, por isso, também será assegurado pelo Estado” (Trindade, 2010, p. 173).

<sup>117</sup> Como aponta J. Cunha (2014, pp. 458-459), pensando sobre o contexto contemporâneo brasileiro: “Ainda que sejamos céticos quanto às possibilidades reais de emancipação por meio do direito, é forçoso admitir que quando os movimentos sociais travam um combate duro e constante pela conquista e ampliação de direitos, eles tensionam ao extremo as relações sociais e colocam em xeque as instituições sociais, especialmente os poderes de Estado: legislativo, executivo e judiciário, sem falar no ministério público. Essas situações muitas vezes revelam, para aqueles que ainda não haviam se dado conta, o caráter autoritário, elitista e seletivo que caracteriza a atuação de muitos dos agentes destas instituições”.

Engels, pelo caráter sistemático de sua exposição, não passou exatamente por esta questão, de como o movimento revolucionário do proletariado passa pelo campo jurídico, sem se limitar a ele. “Ou seja, ao mesmo tempo em que a análise engelsiana é histórica, ela vem a enunciar somente os aspectos mais gerais da questão, deixando aos seus herdeiros (os marxistas) a tarefa de dar continuidade ao seu trabalho” (Sartori, 2020a, p. 36). Desta forma:

O Direito, pois, seria um avanço frente aos privilégios, e isto seria importante – tratar-se-ia, segundo Engels, que muda a ênfase de Marx, do melhor modo de se “preparar o terreno” para a própria supressão (*Aufhebung*) da sociedade civil-burguesa, (...). Engels, assim, de certo modo, diferentemente de Marx, vê-se bastante empenhado nas “lutas no interior do Estado” ao mesmo tempo em que não deixa de criticar o mesmo. (Sartori, 2017, p. 21)

Posto isto, pode ser mencionado o capítulo 8 de *O Capital – Volume I*, de Marx (2004), em que este descreve as lutas do proletariado pela redução da jornada de trabalho. Marx, neste capítulo, dedica-se a mostrar como se deram as transformações na legislação inglesa sobre a jornada de trabalho, em determinado recorte histórico, dando especial ênfase à luta de classes travada entre a burguesia e o proletariado, em que a burguesia buscava, e conseguiu com sucesso na maior parte do tempo, aumentar a extração da mais-valor, por meio da manutenção e aumento das jornadas de trabalho, enquanto o proletariado buscava reduzir a jornada de trabalho praticada, diminuindo sua exploração, e também aumentando a segurança no seu trabalho. Alguns outros atores aparecem em menor destaque, como alguns juízes com interpretações contraditórias da lei, o parlamento editando as leis e, especialmente, os inspetores do ministério do trabalho, que arduamente tentaram fazer com que a lei fosse cumprida, em favor dos proletários, mas também fracassaram a maior parte do tempo. Só que, mesmo com mais derrotas do que vitórias, o proletariado organizado aos poucos conseguiu impor reduções da jornada de trabalho à burguesia, sem que isso significasse a manutenção do mesmo grau de exploração de mais-valor. Isto é, por meio de uma luta organizada da classe proletária esta, pela via jurídica, mas sem se limitar a ela, obteve edições e execuções de leis que reduziram efetivamente a carga de exploração que sofriam.

Sobre a luta proletária pela redução das jornadas de trabalho e a melhoria das condições de trabalho, tal como descrita por Marx, vale ser feita menção à artigo de J. Cunha (2014, p. 439), em que aduz o seguinte:

(...) a crítica ao direito burguês, que funciona como forma de sustentação institucional e legitimação ideológica da apropriação capitalista do trabalho do proletariado, não invalida o processo de luta por direitos seja no plano do trabalho como no plano da sociedade civil como um todo. Marx sabe muito bem disso e, por essa razão, ao tratar do contrato de trabalho em *O Capital* ele afirma que para se proteger contra a serpente de suas aflições, os trabalhadores têm de se unir e, como classe, forçar a aprovação de uma lei, uma barreira social intransponível que os impeça a si mesmos de, por meio de um contrato voluntário com o capital, vender a si e a suas famílias à morte e à escravidão. Na sequência ele fala que seria necessária uma espécie de Magna Carta que assegurasse uma jornada de trabalho legalmente limitada. Em outras palavras, a luta do trabalhador contra a opressão do capital possui uma dimensão que é a da luta por direitos. Algo que lhe dê um pouco de alívio para seguir no combate no campo econômico.

Note-se a diferença deste exemplo que dá Marx (2004) do que as propostas criticadas por Engels nas primeira e segunda seções da obra *Sobre a questão da habitação* (2015b). Aqui Engels aponta que as soluções dadas pela pequena burguesia, com, por exemplo, a extinção do aluguel, ou pela burguesia, com o oferecimento de residências aos operários da fábrica, não reduzem o grau de extração de mais-valor, apenas modificava o modo, a operação, como ele se dava. Já no caso apresentado por Marx, a luta do proletariado efetivamente reduziu a exploração que sofria. Nesse sentido, vale ser feita referência ao texto *Salário, preço e lucro* (2024), também de Marx, em que este busca demonstrar, por meio da análise econômica, que a luta organizada do proletariado efetivamente é capaz, nas condições corretas, de reduzir a apropriação do mais-valor pela classe capitalista, no caso pelo aumento dos salários; é de se lembrar que neste referido texto, Marx estava demonstrado exatamente a incorreção das teorias que defendiam que o aumento dos salários não fariam diferença, porque na balança o aumento de custo da força de trabalho elevaria, necessariamente e sempre, o custo de bens de consumo do proletariado, mantendo a capacidade de compra do salário sempre estável, ou, em outras palavras, o aumento do salário nunca resultaria em diminuição da exploração capitalista.

Retomando um caso já visto de Engels, no tópico 2.5 do capítulo anterior Engels entendia o uso correto do sufrágio universal como ação legal da classe proletária alemã, em torno das eleições do partido social-democracia alemão (social-democracia cujo nome hoje seria comunista). Veja-se que a questão da legalidade aparece claramente neste caso. Só que Engels sustenta o uso da legalidade, por conta do conteúdo (uso correto do sufrágio universal pela classe proletária), isto é, a via jurídica está sendo validada pelo conteúdo de classe revolucionário. De outro giro, Engels também não se prende à legalidade, na verdade a entende como um meio de organização a classe

proletária e ganhar força social para uma futura revolução, armada se necessário. Ou seja, a via jurídica não constrangeu o conteúdo da ação revolucionária, pelo contrário, a ação revolucionária rompe com a forma da via jurídica, de modo que está no horizonte da ação o rompimento se oportuno ou quando necessário. Como diz Sartori:

Engels, assim, procura demonstrar como que não se poderia fetichizar o direito ao voto; os números do partido seriam incontestáveis, porém o reconhecimento dos trunfos do movimento dos trabalhadores não viria só no incremento nos votos, mas em algo aparentemente incompatível com isto, uma lei de exceção. Não haveria qualquer caminho progressivo pelas instituições, portanto. Antes, nota-se que ocorreria o oposto: a supressão da imprensa livre e do direito de reunião, bem como a perseguição aos socialistas seriam o caminho mais lógico no terreno do Direito, que, com isso, passa a outro patamar, que é seu desenvolvimento burguês na sociedade capitalista, aquele da contrarrevolução<sup>15</sup>. Ou seja, por vezes, em meio ao próprio uso do terreno do Direito, e do direito ao voto, os trabalhadores acabam levando a burguesia à contrarrevolução e a colocar se diante da própria legalidade de modo dúbio: “violiar pessoalmente essa legalidade que lhes é tão fatal” (ENGELS, 2012, p. 22). A própria legalidade passa a ser um entrave ao domínio burguês em algumas circunstâncias, portanto. E a continuidade dos avanços, por parte dos trabalhadores, e neste terreno, depende justamente de que isso não ocorra. Caso aquilo estipulado na lei e nas instituições burguesas afronte o domínio burguês, esta classe não tarda a abandonar seus ideais primevos, colocando-se explicitamente a favor de medidas de terror classista. Ou seja, não se tem um caminho evolucionário ao socialismo; a evolução normal do Estado e do Direito está dada, não em sua ampliação para as classes populares, mas no modo pelo qual, havendo essa expansão do terreno, ele pode negar a si mesmo. A crítica ao Direito seria necessária, portanto. Isto ocorre porque o avanço na conquista de direitos não garantiria um caminho para avanços progressivos. O grande ganho desse confronto no terreno legal estaria, de um lado, no esgotamento dos recursos normais das classes dominantes e na impotência das autoridades constituídas e, doutro, no fato de os trabalhadores estarem começando a se colocar de modo mais decidido na esfera pública. E isto, não só na medida em que aumenta a projeção eleitoral do partido socialdemocrata, mas principalmente porque o Estado não teria mais o que dizer. A participação eleitoral e a conquista de direitos, dessa maneira, redundam na crítica ao Estado e ao Direito. (2020b, pp. 493-494)

A razão pela qual a burguesia temeria a atuação legal do proletariado, portanto, não se liga tanto ao fato de esta classe, por vezes, ganhar as eleições. Mas ao fato de a manifestação incisiva do proletariado organizado poder chegar às massas. Os sucessos na eleição não seriam tanto aqueles da posse do aparato estatal por via do direito ao voto; antes, ter-se-ia a potencialidade de se explicitar a necessidade de uma posição socialista. A burguesia temeria a atuação legal do proletariado porque, por trás dela, haveria a crítica à própria sociedade capitalista, ao valor, e à existência das classes sociais como tais. O modo pelo qual se apresenta tal crítica, portanto, passa pelo Estado e pelo Direito, mas não se atém a eles. A burguesia temeria a atuação legal do proletariado porque, por trás dela, haveria a crítica à própria sociedade capitalista, ao valor, e à existência das classes sociais como tais. O modo pelo qual se apresenta tal crítica, portanto, passa pelo Estado e pelo Direito, mas não se atém a eles. (Sartori, 2020b, p. 498)

Saindo da dupla Marx e Engels, mas continuando ainda na ampla tradição marxista, pode ser feita a referência à Thompson (1987). Em seu trabalho *Senhores e*

*caçadores: a origem da lei negra*, o historiador inglês inclui um breve título nominado *O domínio da lei*, em que traz considerações bem interessantes sobre a relação entre a luta de classes e o direito. Thompson pondera que seu estudo sobre a *Lei negra*, por mais que tenha interesse historiográfico, não traria grandes surpresas de um ponto de vista político, foi, em apertada síntese, uma lei direcionada aos interesses da classe dominante, com a aplicação por juízes parciais<sup>118</sup>. Só que Thompson busca justificar seu estudo. Primeiro, entende que a lei não pode ser separada em alguma superestrutura tipológica; se de fato a lei, enquanto instituições, como tribunais, ou enquanto pessoas, como juízes, pode ser associada com certa facilidade à classe dominante, nem tudo que é vinculado à lei está subentendido nestas instituições e as pessoas que as compõem. A lei pode ser entendida simplesmente como normas sociais em um contexto de conflitos, regras e procedimentos próprios, sendo que “não é possível conceber nenhuma sociedade complexa sem lei” (Thompson, 1987, p. 351). E a lei, no sentido amplo de normas sociais, no caso analisado por Thompson, já não ficava tão claramente vinculada à classe dominante; as classes dominadas lutavam pelas normas sociais tradicionais, consuetudinárias. Então por mais que lei, mesmo enquanto normas sociais, era instrumentalizada de forma maleável pela classe dominante, a classe dominante acaba se limitando também, em alguma medida, aos termos da lei, precisava exercer seu domínio em seus limites:

Pois se dizemos que as relações de classe existentes eram mediadas pela lei, não é o mesmo que dizer que a lei não passava da tradução dessas mesmas relações, em termos que mascaravam ou mistificavam a realidade. Muitíssimas vezes isso pode ser verdade, mas não é toda a verdade. Pois as relações de classe eram expressas, não de qualquer maneira que se quisesse, mas *através das formas da lei*; e a lei, como outras instituições que, de tempos em tempos, podem ser vistas como mediação (e mascaramento) das relações de classe existentes (como a Igreja ou os meios de comunicação), tem suas características próprias, sua própria história e lógica de desenvolvimento independentes. (Thompson, 1987, p. 353)

Assim, continua Thompson explicando que a lei se estabelece em uma relação complexa na luta de classes. Quando a classe em ascensão se valeu da lei, estava “acarretava princípios de igualdade e universalidade, que teriam de se estender forçosamente a todos os tipos e graus de homens” (1987, p. 355), de modo que por mais

---

<sup>118</sup> Como diz o próprio Thompson (1987, p. 350): “O revolucionário não precisa ter nenhum interesse pela lei, a não ser como um fenômeno do poder e da hipocrisia da classe dominante; seu objetivo deveria ser o de simplesmente subvertê-la. E assim, mais uma vez, exprimir surpresa frente à Lei Negra ou a juízes parciais é – a não ser como confirmação e ilustração de teorias que poderiam ser facilmente demonstradas sem todo esse trabalho – simplesmente expor sua própria ingenuidade”.

que os tribunais, parciais, moldassem a extensão dessa igualdade e universalidade, para preservar direitos de propriedade privada, estes valores ainda se estendiam em alguma medida às classes dominadas. Assim lei não é igual poder, a história da lei é complexa e contraditória. Por mais que a lei mediasse dominações de classe que beneficiaram os dominadores, em diversos momentos a lei restringiu a ação daqueles, de modo que o domínio da lei não pode ser entendido simplesmente como exercício de poder arbitrário. Em diversas ocasiões, Thompson reparou em seu estudo que “para muitos da elite dirigente da Inglaterra, as regras jurídicas eram um incômodo a ser manipulado e torcido da maneira que conseguissem” (1987, p. 357). Opina Thompson que “(...) o domínio da lei em si, a imposição de restrições efetivas ao poder e a defesa do cidadão frente às pretensões de total intromissão do poder parecem-me um bem humano incondicional” (1987, p. 357), para então concluir que:

Isso significa defender a necessidade de uma reavaliação geral do direito do século 18, do qual este estudo oferece apenas um fragmento. Ele se centrou numa lei má, formulada por maus legisladores e ampliada pelas interpretações de maus juizes. Em termos de justiça natural, não se pode oferecer nenhuma defesa de coisa alguma na história da Lei Negra. Mas mesmo este estudo não prova que toda lei, enquanto tal, é má. Mesmo esta lei forçou os dominantes a agir apenas por vias permitidas pelas suas formas jurídicas; tiveram dificuldades com essas formas; nem sempre conseguiram ultrapassar o senso de justiça natural dos jurados; (...). Se supomos que o direito não passa de um meio pomposo e mistificador através do qual se registra e se executa o poder de classe, então não precisamos desperdiçar nosso trabalho estudando sua história e formas. Uma Lei seria muito semelhante a qualquer *outra*, e todas, do ponto de vista dos dominados, seriam Negras. (Thompson, 1987, p. 359)

Esta menção mais longa à Thompson foi interessante, pois se trata de um trabalho de ciência histórica (historiografia) do século XX, especificamente sobre o fenômeno jurídico. Assim, como pontuado no tópico 3.2 deste capítulo, nos estudos engelsianos não há um aprofundamento no fenômeno jurídico. Por outro lado, a base filosófica defendida por Engels ao socialismo científico, isto é, o materialismo histórico (dialético), com ênfase ao desenvolvimento da ciência moderna e da grande indústria, permite postular que a filosofia do direito seja substituída por uma ciência que tenha o direito como objeto – como foi o caso do trabalho de pesquisa de Thompson, o qual só se viu aqui parte da conclusão. Ora, em Thompson vê-se nexos internos reais do fenômeno jurídico, não se atribuiu a lei um papel *a priori* de exercício de poder arbitrário de classe dominante por classes dominadas; mesmo diante de uma lei que, numa perspectiva moral, pode ser entendida como má e aplicada por maus juizes,

mesmo aí a lei exerceu um papel de contenção de alguma medida da classe dominante; ao mesmo tempo que a classe dominante legitima-se pelo domínio do lei, em alguma medida limita-se a ele, dando espaço de luta para que as classes dominadas ajam.

Veja-se que no caso de Thompson não se está falando do proletariado moderno formado ao final da segunda metade do século XIX na Inglaterra, mas sim de classes dominadas ainda amorfas do século XVIII inglês. Não há uma organização de uma classe revolucionária que possa usar a via jurídica como um campo de luta, como ocorreu nas lutas do operariado inglês pelas reduções de jornada que Marx descreve em *O Capital – Volume 1* (2004), nem nas ações pela via legal eleitoral do proletariado alemão por meio do partido que lhe representava, das quais Engels fala em seu texto de 1895 (1981). E mesmo assim, mesmo com uma classe dominada sem força organizativa, mais uma massa dominada que uma classe, a via jurídica, a sua forma, trouxe limitações à classe dominante, e não apenas meios de dominar a seu bel-prazer.

Por fim, importa ser feita referência ao artigo de J. Cunha (2014) de nome “Direito e marxismo: é possível uma emancipação pelo direito?”. Neste trabalho acadêmico, J. Cunha argumenta que “não é possível uma emancipação apenas pelo direito, mas esse é um importante campo de luta que não deve ser desprezado ou minimizado” (2014, p. 455). Como aponta o referido autor:

a crítica ao direito burguês não invalida o processo de luta por direitos seja no plano do trabalho como no plano da sociedade civil como um todo. Sendo fiel ao materialismo histórico de Marx, é de se constatar que o direito é um fato e a ordem jurídica existe concretamente e interfere na dinâmica da vida real dos trabalhadores e das pessoas em geral. Com efeito, se, por um lado, não se pode ter ilusões quanto às categorias universais do direito e nem se pode achar que o mundo jurídico produzirá as transformações profundas e radicais que conduziram ao fim do processo de acumulação capitalista, por outro lado, não se pode acreditar que este mesmo mundo jurídico é desprezível e simplesmente abrir mão dele para entregá-lo, de bandeja, aos capitalistas para que reforcem, sem resistência, seu processo de dominação no âmbito das instituições. Nesse sentido, aquilo que chamo de luta por direitos é uma parte importante de um movimento maior de busca pela autonomia e emancipação humana. (J. Cunha, 2014, p. 443)

J. Cunha (2014) enumera, em tom exemplificativo, ao menos oito razões pelas quais o campo do direito deve integrar a luta emancipatória do proletariado. Em primeiro lugar, a luta na via jurídica permite alcançar melhorias concretas na condição de vida do proletariado. Em segundo, permite o fortalecimento da resistência e da esperança do proletariado em sua luta emancipadora. Em terceiro, é uma via hábil para o atendimento de demandas legítimas de luta contra hierarquização de identidades, isto

é, por uma luta por reconhecimento, o que compõe a autonomia concreta dos indivíduos. Em quarto, fortalece os trabalhadores na luta anticapitalista. Em quinto, fortalece especificamente os povos que sofrem violência colonizadora (como os povos indígenas no Brasil). Em sexto, permite a redução da vulnerabilidade e a ampliação da autonomia de pessoas e grupos sociais. Em sétimo, ao levar ao limite o ordenamento jurídico burguês, evidenciando a sua opção por defesa aos interesses da classe burguesa, isto é, ajuda a retirar a máscara ideológica do direito. Em oitavo, “a luta por direitos tem, em si mesmo, um caráter pedagógico, pois coloca os agentes da luta diante da sua própria realidade, com os limites e contradições que a caracterizam” (p. 459).

### **3.4 Primeiro interlúdio: algumas possibilidades de resposta para a pergunta o que é o direito em uma perspectiva marxista de tipo *engelsiano***

Retomando as considerações sobre a base filosófica do socialismo científico, tal como propõe Engels, isto é, o materialismo histórico (dialético), tal como visto no primeiro capítulo desta dissertação, lembra-se que Engels dá à ciência moderna e seu desenvolvimento de compreensão crescente do mundo um papel central, em última instância, para a libertação da humanidade do reino da fatalidade. Inclusive, Engels refere-se ao trabalho científico de autores que não aderem de forma consciente nem ao materialismo, nem ao método dialético, como Charles Darwin (1809 – 1882) e sua teoria da evolução. Engels, no campo da dialética, também faz elogios Jean-Jacques Rousseau (1712 – 1778), na medida em que este teria apresentado um raciocínio dialético; e resgata Friedrich Hegel (1770 – 1831) e seu método dialético, entendendo-o como revolucionário, apesar do conteúdo conservador de seu sistema.

Nesse sentido, parece razoável argumentar que, partindo da base filosófica adotada por Engels, seja necessário, ao socialismo científico de tipo *engelsiano*, que as descobertas e os avanços da ciência moderna, em todas as suas áreas, incluindo as das ciências humanas, deva ser levando em consideração em algum grau. Nas ciências humanas isso pode ser particularmente conturbado, tendo em vista que correntes do marxismo tornaram-se, elas próprias, linhas de metodologia que concorrem com outras. Só que, se alguma outra linha alcançou uma compreensão nova e mais acurada do nexo real interno de um fenômeno material, pela força da base filosófica, entende-se que o socialismo científico de tipo *engelsiano* deveria se aproveitar desta descoberta. O modo como isso será feito, por sua vez, demandaria um estudo filosófico que foge ao escopo

desta dissertação. Talvez o caminho seja pelo próprio materialismo histórico e dialético – com ênfase na dialética –, direcionado pela práxis revolucionária da classe proletária organizada. Ao se deparar com um avanço científico na área das ciências humanas, o socialismo científico de tipo engelsiano deveria lidar criticamente, realizando a avaliação materialista e dialética desta descoberta científica, para agregá-la em um sistema móvel de conhecimento, que aumente a compreensão dinâmica da realidade.

Posto isto, lembre-se ainda da posição de Engels (polêmica, como visto no primeiro capítulo) de superação da filosofia, na maioria dos seus campos, pela ciência moderna, de modo que resta à filosofia o estudo das leis do pensamento (em termos contemporâneos, poderia se postular se aí seria inclusa, além da dialética e da lógica, outras áreas, como filosofia da ciência). E isso porque, ao entender de Engels (2024), historicamente a filosofia exerceu o papel de ciência, de modo que, diante da ausência de fatos coletados, de acúmulo de compreensão da realidade, a filosofia substituiu os nexos internos reais da materialidade, desconhecidos até então, por nexos artificiais do pensamento, para que pudesse dar explicações. A partir do momento em que a ciência moderna foi se desenvolvendo mais e mais, este campo do saber começou a conseguir explicar a realidade por ela mesma, descobriu os nexos internos do movimento da materialidade – ainda que, pela própria natureza dialética da realidade, as verdades descobertas pelas ciências modernas tendem a ser relativas, mutáveis, transformam-se a medida que a ciência se desenvolve mais.

Engels, inclusive, fala expressamente que a filosofia do direito substituiu os nexos internos reais da materialidade por nexos artificiais do pensamento, relembre-se a passagem: “Também nesse caso a filosofia da história, do direito, da religião etc. consistiu em que, no lugar donexo real a ser demonstrado nos acontecimentos, foi posto umnexo estabelecido dentro da cabeça do filósofo” (2024, p. 73). Disso, no tópico 3.2, é compreensível que Engels e Kautsky (2012) não postulem uma filosofia do direito socialista; Engels, como visto, entende a superação da filosofia na maioria dos campos pela ciência moderna, e não teria razões para ser diferente quanto ao direito. É necessário, então, um estudo científico do fenômeno jurídico.

Assim, considerando que o conceito de *concepção jurídica de mundo*, tratado no tópico 3.2, encontra-se vago na teoria engelsiana; que os estudos dos fenômenos jurídicos, não só de matriz marxistas, mas talvez de ainda mais outras linhas, cresceram em muito no século XX, com destaques à sociologia jurídica, à história do direito e a outras ciências que tratam de forma mais ou menos direta do fenômeno

jurídico, como a antropologia, a ciência política, a ciência geográfica etc., parece razoável argumentar-se sobre: a) a necessidade de agregar estes estudos em alguma medida para a compreensão material do fenômeno jurídico a partir da perspectiva do socialismo científico; b) e sendo A correto, tem-se que é necessário se desenvolver o método do materialismo histórico e dialético, para que realize a apreensão crítica dos avanços científicos, sem tornar o marxismo de tipo engelsiano uma amálgama amorfa de ciência ou, numa perspectiva melhor, uma enciclopédia de descobertas científicas; a práxis revolucionária do proletariado organizado como classe consciente de si pode cumprir um papel importante nisto, para o direcionamento e recorte do que absorver criticamente dos estudos – e, ao mesmo tempo, reforça a práxis revolucionária que, para alguns críticos de Engels, estaria mais apagada nele do que em Marx. Mas, novamente, isso cabe a um estudo próprio.

Inclusive, Engels expressa a opinião, em relação aos estamentos cultos em geral da sociedade, que estes acabam sendo, tal como o proletariado, escravizados pelas ferramentas de sua própria atividade, o que no caso destes estamentos cultos é a “educação moldada para uma só especialidade e pelo acorrentamento vitalício a essa mesma especialidade” (2015a, p. 327). Assim, até pela sua base dialética, Engels parece fazer crer que na atividade intelectual a especialização específica gera a incompreensão do mundo, em especial em sua totalidade móvel.

Aos pontos A e B apresentados acima, pode ser acrescentado um C. Como visto no primeiro capítulo desta dissertação, uma das críticas realizadas ao modo como Engels busca reduzir a filosofia, ante ao avanço da ciência moderna, ao campo de estudos das leis do pensamento, é a comparação de como Marx trata a filosofia, vinculando-a estritamente à práxis revolucionária, de modo que a filosofia seria superada por meio da sua realização prática. A princípio, a visão de Engels e de Marx sobre o correto papel da filosofia na sociedade burguesa moderna não são necessariamente excludentes, podendo, inclusive, serem interpretadas de forma complementar. Nesse sentido, sugere-se, como esboço inicial para esta aproximação sobre o correto papel da filosofia o seguinte: a par do estudo das leis do pensamento (dialética, lógica e, talvez, outras novas áreas, como filosofia da ciência), a filosofia também tem a função de teorizar, em forma de sínteses de caráter sempre provisório, os avanços do conhecimento científico, a fim de informar a práxis revolucionária. Com isto, mantém-se na ciência moderna a sua função de descobrir a materialidade em movimento por meio de seus nexos internos, enquanto a filosofia, ao mesmo tempo que

compreende como o próprio pensamento humano funciona, também volta este pensamento, em forma de teorizações, à práxis revolucionária.

Feitas estas considerações, a título de exemplo, no campo do estudo do fenômeno jurídicos direcionados à práxis, pode-se citar a obra do brasileiro Roberto Lyra Filho (1926 – 1986). Lyra Filho, apesar de não se entender como marxista propriamente dito, apresenta uma influência profunda e explícita especificamente de Karl Marx e busca retomar, para o campo dos estudos do direito, o estudo da dialética, com influências de Hegel – o que pode ser uma ponte que lhe aproxima mais do próprio Engels, do que de Marx. Em uma pequena obra introdutória nomeada *O que é o direito?* (2000), Lyra Filho busca definir não só o objeto do estudo jurídico, para além das principais ideologias de sua época (o brasileiro destaca o jusnaturalismo e o juspositivismo), com o uso da dialética, mas busca embasar o estudo jurídico na sociologia jurídica historicizada, isto é, para superar dialeticamente as ideologias jurídicas, propõe um estudo com base científica. Inclusive, Lyra Filho (2000) traz interessantes considerações sobre a sociologia, entendendo que o estudo adequado não permitiria qualquer sociologia, mas uma combinação complexa de certas linhas, colocadas em movimento histórico, em uma dialética social do direito. Note-se que um dos pontos interessantes da proposta de Lyra Filho é a de que ela é voltada à compreensão do fenômeno jurídico para informar a ação dos juristas, tanto que compete com outras linhas que buscam este mesmo alvo (jusnaturalismo e juspositivismo). Isto é, é a compreensão do fenômeno jurídico voltada à prática sobre o direito; nisso se distingue de áreas científicas que estudam o direito apenas para a explicação, como em geral as já citadas sociologia jurídica e história do direito.

Não se pretende aprofundar na metodologia de estudo do fenômeno jurídico proposta por Lyra Filho, já que este não é o objeto da dissertação. Cita-se apenas ela como um exemplo de produção científica posterior a Engels que busca compreender o direito por suas relações reais, de modo que uma aproximação dos dois autores, entre os quais já existe uma afinidade evidente, pode ser de proveito para estudos futuros, como forma de suprir as lacunas sobre a análise do fenômeno jurídico no pensamento engelsiano. É de se observar, ademais, que a virada crítica na trajetória acadêmica de Lyra Filho se deu relativamente tarde, de modo que ainda que tenha produzidos uma quantidade razoável de obras propondo e desenvolvendo uma metodologia crítica (e científica) do estudo do direito, que pudesse competir em especial com o jusnaturalismo e o juspositivismo, não há um trabalho do próprio Lyra Filho em que tenha aplicado de

forma aprofundada sua metodologia em uma pesquisa concretada específica. Assim, pode-se dizer que é uma metodologia que ainda há bastante espaço para ser posta a prova e, em seu processo de se fazer, transformar-se e desenvolver-se – dialética e materialistamente.

Outra linha de análise que se destaca ainda no campo do marxismo, a título de exemplo, para a definição do fenômeno jurídico é a que se encontra na obra “Introdução Crítica ao Direito” (1994), de Michel Miaille (1941 – ainda vivo). Para este comentador, o direito compõe a instância jurídica que junto à instância política e à instância ideológica formam a superestrutura da sociedade – a qual mantém uma relação de causalidade estrutural recíproca com a infraestrutura. Esta questão específica será mais bem retomada no tópico 3.7 deste capítulo. Só que o que caracteriza, então, especificamente o direito para Miaille?

Com fins de melhor compreender o direito em uma perspectiva marxista, Miaille (1994) propõe chamar o direito como instância jurídica, na medida em que este termo destaca que o fenômeno jurídico é parte em um todo, de modo que este todo “dá a esta instância [jurídica] um lugar, uma função, uma eficácia particulares” (p. 84), de modo que inexistem um fenômeno jurídico, nem mesmo uma essência, que perpassa intocado todas as épocas: mudando-se o todo, muda-se a instância jurídica deste todo.

Posto isto, geralmente o direito é definido como um conjunto de normas obrigatórias, garantidas mediante sanção oficial. Mas Miaille (1994, pp. 86-96) questiona esta definição, apontando que esta incorre em fetichismo jurídico.

Primeiro, a noção de sanção corresponde a ideia de tutela, e não de repressão, de modo que a instância jurídica não é definida exclusivamente pela repressão estatal, tampouco retira sua maior eficácia a partir da repressão, “um direito que se não mantivesse senão pelas sanções repressivas e, portanto, pela força, não duraria muito tempo” (Miaille, 1994, p. 90). Segundo, associou-se à ideia de norma a imperativo e obrigação, enquanto etimologicamente o termo norma refere-se à ideia de medida, de modo que a norma jurídica é um instrumento de medidas, enquanto o sistema normativo jurídico é um sistema de relações: “De entre todos os comportamentos sociais possíveis, apenas alguns serão considerados como normais, quer dizer, conforme ou compatíveis, segundo os casos, com a norma, com a medida que dita a utilidade, o valor dos comportamentos sociais” (Miaille, 1994, p. 91). A partir destes questionamentos à noção de norma, Miaille (1994) concluiu que a definição comumente usada de direito aponta para aquilo que ele não é, isto é, uma série de obrigações e de imposições

garantidas mediante uso da força oficial, enquanto na verdade a instância jurídica no modo de produção capitalista se expressa como uma medida, especificamente uma medida para troca equivalente.

Ao lado desta noção de norma, para Miaille (1994) é preciso aliar ainda a de pessoa, cuja etimologia significa máscara, papéis (no sentido de teatro, atores), de modo que “Dizer que o direito institui pessoas é reconhecer que atribui um certo número de papéis para representar o jogo social” (1994, p. 92), sendo que a distribuição dos papéis sociais aos diferentes indivíduos estabelece uma rede de relação entre tais papéis: “Os direitos dos pais definem-se em função dos dos filhos, os do credor em função dos do devedor, os do funcionário em relação ao do trabalhador assalariado” (1994, p. 93). Só que “este sistema geral que permite a coesão dos diferentes participantes implica a necessidade de uma ordem, de uma organização, quer dizer, de um conjunto de normas que estabelecerão a *medida destas relações sociais*” (1994, p. 93).

A partir da relação entre norma e pessoas, respectivamente como medida para troca equivalente e papéis sociais, Miaille (1994, p. 94) conclui a ocorrência do fetichismo jurídico, o qual “*faz esquecer que a circulação, a troca e as relações entre pessoas são na realidade relações entre coisas*”, na medida em que a instância jurídica (no modo de produção capitalista) cria a falsa impressão de que o direito se dá entre pessoas, as quais aceitam se submeter a obrigações e imperativos racionais, enquanto que a obrigatoriedade não advém de um dever-se, mas sim da força da relação social real, relativa à troca de mercadorias (coisas). Veja-se:

(...) o direito designa e desloca ao mesmo tempo os verdadeiros problemas. Este imaginário é o da pessoa sujeito de direito e o da norma regra imperativa. Porque estou convencido de que o homem é a fonte do direito, posso submeter-me ou resignar-me a obedecer a um sistema de normas de que ele é o autor. Mais precisamente, estas normas parecem-me lógicas e necessárias para organizar relações que eu não posso então perceber que estão já organizadas “noutro lado”. *Ao realizar-se, o direito não diz pois o que deve ser, diz já “aquilo que é”*. Mas esta realidade não pode surgir-me uma vez que, à semelhança da mercadoria, *a norma me deixa crer que é fonte de valor*, que ela é, pois, *um imperativo primeiro e categórico*. É aqui que entra a fetichização: atribuo à norma jurídica uma qualidade que parece intrínseca (a obrigatoriedade, a imperatividade), justamente quando esta qualidade pertence não à norma mas ao tipo de relação, de relação social real de que esta norma é expressão. Da mesma maneira que a mercadoria não cria valor mas o realiza no momento da troca, *a norma jurídica não cria verdadeiramente a obrigação: realiza-a no momento das trocas sociais*. (Miaille, 1994, p. 95)

Ante a todas estas considerações, Miaille define a instância jurídica como sendo

“o sistema de comunicação formulado em termos de normas para permitir a realização de um sistema determinado de produção e de trocas econômicas e sociais” (1994, p. 96). Miaille aduz que este sistema de comunicação é complexo, sendo formado por três aspectos distintos, mas que formam um conjunto, a saber, o ideológico, o institucional e o prático.

O aspecto ideológico da instância jurídica acaba recaindo ao nível ideológico da superestrutura. É neste âmbito que o direito dá conteúdo, nome, às coisas, define-as, submete-as a sua lógica, “Esta função do direito não é pois técnica, no sentido em que seria simplesmente a ordem dos meios, ela é significativa de conteúdo, de uma ideologia particular” (Miaille, 1994, pp. 96-97). É nesse aspecto que valores, como justiça e segurança, são moldados e idealizados, constantemente no sentido de que sejam provocadas mudanças para a melhoria da sociedade, quando apenas se mudam palavras, como transformações em palco de teatro, nas palavras de Miaille (1994, p. 98).

Há, por sua vez, o aspecto institucional, o qual se encontra ligado à ideologia jurídica, sendo “formado por todo um conjunto de técnicas e de métodos, de formas e de aparelhos que concretizam a ideologia jurídica” (Miaille, 1994, p. 98). Ademais, a instituição é “um conjunto coerente de normas jurídicas relativas a um mesmo objecto, abrangendo uma série de relações sociais unificadas pela mesma função” (Miaille, 1994, p. 98), de modo que cada instituição corresponde a uma função social determinada, existindo várias formas de instituições jurídicas, desde o Judiciário e universidades, até a expropriação por motivo de utilidade pública. Mais do que isso, as instituições jurídicas relacionam-se entre si, inclusive sendo hierarquizadas. Além disso, dada a complexidade do modo de produção, instituições dita políticas, como o parlamento, também são instituições jurídicas, isto é, participam da instância jurídica:

o sistema jurídico tem vocação para dominar o conjunto da organização social. (...) O conjunto das normas constitui-se num todo coerente e complexo, quer dizer, hierarquizado, estruturado, mas comportando evidentemente lacunas e contradições à imagem da sociedade que as integra. (...) Assim *as instituições representam em direito as formas próprias da instância jurídica*. Utilizo aqui a palavra forma não no sentido jurídico restrito de formalidade, mas no sentido lato de maneira de aparecer, maneira de existir. (1994, p. 99)

Indo agora ao aspecto prático. Miaille (1994, p. 100) assevera que as instituições jurídicas no capitalismo são o centro da prática jurídica, sendo que é por isso que tais instituições ganharam relevância, sendo que “uma prática social é o conceito que

designa os modos de transformação que sofrem certas relações sociais em condições históricas determinadas, no seio e em relação com um dado modo de produção” (p. 101). “Designamos por jurídicas as práticas sociais que se desenvolvem sobre dados objectos com vista a produzir resultados jurídicos” (Miaille, 1994, p. 101), de modo que as práticas jurídicas se desenvolvem dentro da ideologia e das instituições jurídicas, operando especificamente por meio da qualificação de objetos não jurídicos, para que ganham sentido e resultado jurídico. Miaille exemplifica isso com o caso de um vaso de flores em uma varada que cai na cabeça de um transeunte: o vaso cair é um evento físico, lesionar o transeunte idem, mas ao vaso de uma pessoa lesionar outra pessoa, o direito qualifica este fato, para atribuir sentido e consequências jurídicas, como a responsabilização do proprietário do vaso por perdas e danos.

Operando desta forma, a prática jurídica pode alcançar, a princípio, qualquer fenômeno, “É uma outra maneira de encontrar aqui a tendência hegemônica do direito como sistema de comunicação no modo de produção capitalista” (Miaille, 1994, p. 102), de maneira que as práticas jurídicas “representam precisamente o direito em movimento, o sistema em funcionamento” (1994, p. 102).

Vê-se assim que tanto Lyra Filho (2000), quanto Miaille (1994) apresentam explicações para a compreensão do fenômeno jurídico, que permitem explicá-lo em seus nexos internos reais. O direito não é apenas uma ideia, um valor, normas abstratas, ainda que apareça desta forma. Em seus nexos reais, o fenômeno jurídico possui sua materialidade própria, consistente desde as pessoas que trabalham ou interagem com ele, às instituições, por exemplo. A própria noção de normatividade é assentada na materialidade da vida humana: o ser humano, enquanto espécie, é dotado de racionalidade e busca agir com finalidade, sendo um ser social; ao mesmo tempo, não tem conhecimento certo sobre o futuro; a normatividade em geral então entra como formas de trazer previsibilidade de comportamento entre os membros de uma sociedade, isto é, a normatividade é um dos elementos de agregação social, dada a natureza humana. Assim, a normatividade é constituinte do ser social. Claro, o fenômeno jurídico é apenas uma manifestação da normatividade em geral – mas se pode se argumentar que a normatividade em geral possui uma base na própria materialidade da humanidade, enquanto espécie natural e social, o direito também tem esta base.

### **3.5 Igualdade, liberdade e necessidade em Engels**

Estudando o trecho IX da seção primeira do *Anti-Dühring* (2015a), verifica-se, a partir de Engels, que Dühring, por meio de proposições axiomáticas, constataria a validade de suas concepções de moral e de direito a todos os lugares (inclusive fora do ambiente terreno) e a todos os tempos, ou seja, suas concepções de moral e de direito são verdades eternas. Engels opõe-se a esta espécie de proposição, dado que o pensar individual não é soberano, logo não tem como alcançar proposições de validade universal como pretende Dühring. A validade do pensamento humano se dá de forma coletiva, ao longo do conhecimento acumulado e corrigido ao longo das gerações, de modo que o conhecimento de hoje é mutável e, provavelmente, mostrar-se-á ao menos parcialmente equivocado, ante ao acúmulo de conhecimento de amanhã:

Em outras palavras: a soberania do pensar se realiza numa sucessão de seres humanos que pensam de modo sumamente não soberano; o conhecimento com pretensão incondicional à verdade se concretiza numa sucessão de erros relativos; nem aquela nem este podem ser realizados plenamente, a não ser mediante a duração infinita da vida da humanidade. Outra vez deparamos com a mesma contradição ocorrida antes entre o caráter do pensamento humano necessariamente concebido como absoluto e a sua realidade exclusivamente em seres humanos individuais que pensam de modo limitado – uma contradição que só tem solução no progresso infinito da sequência, ao menos para nós, praticamente infinita das gerações humanas. Nesse sentido, o pensamento humano é tanto soberano como não soberano, e sua capacidade de conhecimento é tanto ilimitada como limitada. Soberano e ilimitado quanto ao projeto, à vocação, à potencialidade, à finalidade histórica; não soberano e limitado quanto à execução individual e quanto à realidade de cada caso concreto. (Engels, 2015a, pp. 118-119)<sup>119</sup>

Assim, entende Engels que não existem verdades eternas, imutáveis, ainda mais no caminho da moral e do direito. Nesse sentido, Engels divide os campos de conhecimento da modernidade em três: os das ciências exatas, das ciências dos organismos vivos e das ciências históricas. Nem o primeiro campo, que é o que consegue alcançar conhecimentos com maior exatidão e tendência à validade mais generalizante, há verdades eternas, ou verdades válidas sob quaisquer circunstâncias; quanto mais se encontra nas ciências históricas, em que se vislumbram transformações sociais mais constantes e relevantes do que nos demais campos científicos:

Nesse campo, portanto, o conhecimento é essencialmente relativo, limitando-se a um vislumbre da interconexão e das consequências de certas formas de sociedade e de Estado, transitórias por natureza e existentes apenas num dado

---

<sup>119</sup> Faz remissão aqui ao tópico sobre o materialismo histórico (dialético) presente no primeiro capítulo desta dissertação.

tempo e para certos povos. (Engels, 2015a, p. 121)

Só que, para Engels, curiosamente é no campo das ciências históricas que se encontram mais intelectuais alegando terem alcançado verdades eternas. No campo das ciências exatas, ou nas dos organismos vivos, mesmo que se vislumbrem certos fatos como dois mais dois são quatros, os seus estudiosos não costumam postular, a partir disso, que alcançaram verdades eternas. Geralmente aqueles que, de fatos simples como o da soma indicada, deduzem verdades eternas nas ciências exatas ou dos organismos vivos, geralmente o fazem para tentar provar a existência de verdades eternas em geral, logo verdades eternas no campo das ciências históricas – de modo “que existe uma moral eterna, uma justiça eterna etc., as quais reivindicam validade e alcance semelhantes ao das noções e aplicações da matemática” (Engels, 2015a, p. 121). Assim, a pretensão de Dühring de se obter verdades eternas é vazia de conteúdo real, ainda mais aplicando-se às ciências históricas, e ainda mais à moral e ao direito:

Se já com conceitos de verdade e erro não conseguimos avançar muito, conseguiremos menos ainda com os de bem e de mal. Essa oposição move-se exclusivamente no âmbito moral, ou seja, num campo pertencente à história humana, no qual as verdades definitivas de última instância tiveram a sua semeadura mais esparsa de todas. As concepções de bem e mal mudaram tanto de um povo para outro, de uma época para outra, que com frequência chegaram até mesmo a se contradizer. – Alguém poderá objetar que, ainda assim, bem não é mal e mal não é bem; se bem e mal forem jogados numa só panela, cessa toda e qualquer moralidade, e cada qual poderá fazer e deixar de fazer o que quiser. – Essa é, despedida de sua roupagem oracular, também a opinião do Sr. Dühring. Porém a solução desse conflito não é assim tão simples. Se fosse, certamente não haveria conflito nenhum em torno de bem e mal, cada um saberia o que é bom e o que é mau. Mas em que pé estamos hoje? Que moral é pregada hoje? Há primeiramente a moral cristã feudal, herdada de tempos de crença mais antigos, que, por sua vez, divide-se essencialmente em católica e protestante, não faltando as subdivisões que vão da moral católico-jesuíta e da protestante-ortodoxa até a moral esclarecida permissiva. Ao lado dela, figura a moral burguesa moderna e, ao lado desta, a moral proletária do futuro, de modo que passado, presente e futuro fornecem, só nos países mais avançados da Europa, três grandes grupos de teorias morais simultâneas e paralelamente válidas. Então qual delas é a verdadeira? Em termos de validade definitiva e absoluta, nenhuma delas; mas com certeza possuirá a maior parte dos elementos que prometem ser duradouros a moral que, no presente, representa a revolução do presente, ou seja, a moral que representa o futuro, a moral proletária. Ora, se observarmos que as três classes da sociedade moderna (a aristocracia feudal, a burguesia e o proletariado) têm, cada uma delas, a sua moral específica, a única conclusão que podemos tirar disso é que os seres humanos, consciente ou inconscientemente, extraem as suas noções morais, em última instância, das relações práticas que embasam a sua condição de classe – das relações econômicas em que produzem e trocam. (Engels, 2015a, pp. 124-125)<sup>120</sup>

<sup>120</sup> Como apresenta Sartori (2020a, pp. 43-44): “Operando como teórico do direito público e filósofo, Dühring primeiramente perde a conexão do direito e da moral com os fatos econômicos. Concebe uma

Com esta passagem, Engels está aplicando a sua concepção materialista da história ao campo da moral (e do direito): estas manifestações culturais decorrem da base material (relações de produção e de troca) em que se assentam, de modo que nenhuma moral (ou direito) tem validade universal ou geral, mas sim são válidas para determinado modo de produção e de troca e, ainda mais especificamente, para determinada classe. Por isso, por exemplo, aquilo que é visto como bom da perspectiva burguesa pode ser entendido como mal na perspectiva da aristocracia feudal e vice-versa. Mas se assim é, períodos que sejam próximos no desenvolvimento do modo de produção e de troca – ou ainda classes que sejam próximas – terão perspectivas morais (e jurídicas) também mais próximas. E isso não se deve por supostamente validade geral deste entendimento moral (ou jurídico), mas apenas pela proximidade da base material que implica em visões aproximadas sobre tais questões. Em suma, afirma Engels:

(...) que toda teoria moral concebida até agora é, em última instância, produto da respectiva condição econômica da sociedade. E como, até agora, a sociedade se moveu por forças de antagonismos de classes, a moral sempre foi uma moral de classes: ou ela justificou a dominação e os interesses da classe dominante, ou então, quando a classe oprimida se tornou suficientemente forte, representou a indignação contra essa dominação e os interesses futuros dos oprimidos. Ninguém duvida que, nesse processo, tenha ocorrido, em termos gerais, um progresso tanto na moral, como nos demais ramos do conhecimento humano. Porém, ainda não transcendemos a moral de classes. Uma moral realmente humana, que esteja acima dos antagonismos de classes e acima da lembrança desses antagonismos será possível num estágio da sociedade em que o antagonismo de classes não só foi superado, como também foi esquecido para a práxis da vida. (2015a, pp. 125-126).

Note-se, com isto, que Engels não tem uma perspectiva relativista de moral, mas sim de classe e assentada na base material; assim, se a moral é mutável, é porque o mundo está em constante devir dialético; mas ainda assim, existem verdades morais mutáveis, relacionadas, em uma sociedade dividida em classes, a cada classes. De outro

---

teoria de como as coisas deveriam se dar no campo da economia; depois, a partir de uma autonomização arbitrária, procura tomar como critério do campo econômico justamente o moral e o direito. Haveria, portanto, uma patente inversão. (...) Engels é duro sobre tal posicionamento: tratar-se-ia de meras opiniões e sentimentos oscilantes; no lugar da ciência, em que é preciso provar e investigar com cuidado, ter-se-ia neste defensor da visão de mundo jurídica uma animação moral decorrente do desconhecimento das causas reais do ser-propriadamente-assim da sociedade. Assim, de repente, o problema da sociedade capitalista seria que ela não obedece aos desejos ou aos caprichos do teórico do direito e do filósofo, no caso, o sr. Dühring”. Também ainda Sartori (2020a, p. 47): “Ainda sobre os juristas, deve-se apontar a contraposição entre a letra e a realidade efetiva; a inversão aqui seria patente, de modo que aos juristas e aos teóricos do direito pareceria que aquilo a se fazer é a aproximação progressiva da realidade econômica da letra jurídica. O jurídico terreno do direito, assim, parece ser o critério da realidade econômica ao passo que expressa de modo mais ou menos mediado, em última instância, esta. Tem-se, assim, a expressão ideologizada e celestializada, de que fala o autor [Engels]”.

giro, Dühring, ao propor que por meio de seu pensamento individual teria alcançado uma formulação de verdade eterna sobre a moral e o direito, apenas age de forma apriorística, isto é, de modo a “identificar as propriedades de um objeto não a partir do próprio objeto, mas de derivá-las argumentativamente do conceito do objeto” (Engels, 2015a, p. 127). Ou seja, primeiro cria-se o conceito do objeto, de maneira que o objeto é orientado pelo conceito atribuído ele *a priori*. Quando se procede, assim, em matéria de direito e de moral, primeiro se define o conceito que se entende correto, para depois submeter toda a sociedade a esta conceituação, ignorando-se o complexo feixe de relações sociais reais. Só que este conceito *a priori*, que o intelectual acredita ter acessado por via de um pensamento puro, na verdade também tem suas bases, ainda que inconsciente, na materialidade, derivando em especial das relações sociais em que este intelectual está inserido. Como aduz, ironicamente, Engels:

Nosso ideólogo pode virar e mexer como quiser: a realidade histórica que ele jogou porta afora volta a entrar pela janela e, acreditando esboçar uma teoria moral e jurídica para todos os mundos e todas as épocas, ele de fato confecciona um retrato desfigurado das correntes conservadoras ou revolucionárias do seu tempo – desfigurando por ter sido desarraigado do seu chão real e posto de cabeça para baixo como num espelho côncavo. (2015a, p. 127)

E como Dühring, em seu trabalho de ideólogo, propõe as suas verdades eternas sobre a moral e o direito? A partir, principalmente, do conceito que cunha para igualdade. Para tanto, Dühring decompõe a sociedade em até dois únicos elementos, dois homens, que são iguais em tudo, cuja vontade é igual e, por isso, não podem exigir nada de positivo um do outro. Esta igualdade fundamental é a forma básica da justiça moral e do direito para Dühring. Engels, desde já, critica essa formulação básica de Dühring, por estar ausente de materialidade: os seres humanos apresentam na realidade desigualdades em graus variados, inclusive de sexo; inclusive, se homem e mulher não fossem sexualmente desiguais, em seu sentido biológico, não haveria sequer humanidade, por ser impossível a reprodução sexuada que é própria à espécie humana. Nesse sentido, infere Engels que quando Dühring fala de dois homens em posição de igualdade, no fundo ele está se referindo a dois homens como chefe de famílias e, na qualidade de chefes, são iguais entre si e, igualmente, subordinam os demais indivíduos, como as mulheres. Esse esquema dos dois homens iguais Dühring volta a retomar em sua teoria do poder (ou da violência), para explicar a desigualdade, mas isto será visto no próximo tópico.

Assim, em suma, estes dois homens de Dühring, apartados de toda a condição real, na verdade são meros fantasmas, imagens idealizadas e manipuladas por quem as conjurou – no caso, o próprio Dühring. Ora, se estes dois homens idealizados são iguais a tudo, as suas vontades são igualmente válidas, a partir do momento que um deles impõe a sua vontade sobre o outro, surge a injustiça e, com ela, a coação, a servidão etc. Mas a par das duas vontades em pé de igualdade formal, Dühring acrescenta um terceiro campo que é a vontade reprimida como vontade insuficiente, como é o caso das crianças, cuja vontade depende em certo grau dos adultos. Assim, a igualdade absoluta inicial possui uma exceção. Só que para Dühring, segundo Engels, esta vontade insuficiente não está apenas na criança, mas em outros indivíduos, como os selvagens, de modo que quando duas pessoas são moralmente desiguais, isto é, suas vontades não são igualmente suficientes, deixa de existir a igualdade absoluta original. Mas além da desigualdade moral, Dühring também acrescenta uma segunda exceção, que é a desigualdade intelectual. Com isso a sua teoria da igualdade absoluta, com suas duas exceções, já permite legitimar toda ação dos Estados dito mais civilizados contra aqueles que são entendidos como *selvagens*, tendo em vista que aqueles indivíduos, sendo moral ou intelectualmente inferiores, não precisam ter suas vontades respeitadas; a imposição da vontade pelo superior, neste caso, não é injusta, já que não se viola a igualdade original:

Verificamos sobejamente que a igualdade total das duas vontades só existe mesmo enquanto essas duas vontades *nada querem*; que a igualdade deixa de existir no momento em que elas cessam de ser vontades humanas como tais e se convertem em vontades individuais reais, nas vontades de dois seres humanos reais; que a infância, a demência, a assim dita bestialidade, a pretensa superstição, o alegado preconceito, a suposta incapacidade, de um lado, e a humanidade imaginária, a noção da verdade e da ciência, do outro lado, ou seja, que qualquer diferença na qualidade das duas vontades e na da inteligência que as acompanha justifica uma desigualdade que pode culminar numa subjugação; (...). (Engels, 2015a, p. 134)

Feita a crítica à teoria da igualdade, como formulada por Dühring, Engels continua a tratar do tema da igualdade. “Naturalmente, é antiquíssima a concepção de que, como pessoas, todos os seres humanos têm algo em comum e, também, são iguais no tocante a esse elemento comum” (Engels, 2015a, p. 134). Só que a igualdade que modernamente, na sociedade burguesa, se proclama não é esta noção básica de igualdade. A igualdade moderna deriva da igualdade das pessoas, enquanto pessoas, a igualdade de direitos dos cidadãos perante o Estado e a sociedade. Se em sociedades

antigas ainda não havia essa igualdade moderna, por exemplo, a diferença de cidadãos e escravos, de senhor e de servos, a burguesia galga a essa igualdade formal (jurídica)<sup>121</sup>, por meio da qual a burguesia moderna leva ao fim dos privilégios feudais e de suas desigualdades típicas (como a vinculação do servo à terra)<sup>122</sup>. Como explica Engels:

A exigência de libertação das amarras feudais e de implementação da igualdade jurídica mediante a eliminação das desigualdades feudais logo assumiria forçosamente dimensões maiores, bastando que fosse posta na ordem do dia pelo progresso econômico da sociedade. Se ela fosse atendida com base no interesse da indústria e do comércio, seria preciso exigir a mesma igualdade de direitos também para a grande multidão dos camponeses que, em todos os estágios da servidão (a começar pelo da escravidão completa), eram obrigados a oferecer a maior parte do seu tempo de trabalho de graça para o magnânimo senhor feudal e, além disso, pagar inúmeros tributos a ele e ao Estado. Por outro lado, não havia como não exigir que os privilégios feudais, a isenção de impostos da nobreza e as prerrogativas políticas dos estamentos individuais também fossem abolidos. E, visto que não se vivia mais num império mundial, como havia sido o romano, mas sim num sistema de Estados independentes que se encontravam aproximadamente no mesmo nível de desenvolvimento burguês e que se relacionavam uns com os outros em pé de igualdade, é óbvio que a exigência assumiu um caráter universal, que transcendia as fronteiras de cada Estado em nível individual, é óbvio que liberdade e igualdade foram proclamadas como direitos *humanos*. Nesse tocante, é sintomático do caráter especificamente burguês desses direitos humanos que a Constituição norte-americana, a primeira a

<sup>121</sup> “A liberdade e a igualdade contratuais aparecem como centrais para o autor que, ao trazer o modo pelo qual a liberdade e a igualdade vêm à tona na sociedade capitalista, não enfoca tanto os ‘direitos do homem’, mas o modo pelo qual a não-centralidade da ‘fortuna’ faria com que, diante de condições de igualdade jurídica os homens socialmente desiguais contratassem ‘livremente’, justamente ao deixarem intocadas as vicissitudes da sociedade capitalista, às quais o discurso dos direitos humanos, por meio da noção de cidadania, procuraria se opor (MARX, 2010b). Ao final, segundo Engels, não se poderia separar ‘os direitos do homem’ da ‘produção capitalista’. Ou seja, deste modo, há no texto engelsiano uma reconciliação entre igualdade jurídica e desigualdade social, de tal feita que, na sociedade civil-burguesa, ambas convivem e colocam-se como determinações reflexivas (*Reflexionsbestimmungen*). Não se poderia, pois, dissociar os direitos do homem de uma posição burguesa, a qual teria por base real o desenvolvimento da produção capitalista, com tudo que isso implicaria” (Sartori, 2017, pp. 28-29)

<sup>122</sup> Como explica Sartori (2020a, pp. 28-29): “A igualdade de condições, que é necessária para que as pessoas possam dispor de si mesmas – ou seja, vender sua força de trabalho – emerge com a produção capitalista, cuja tarefa relacionada à superação dos privilégios de nascimento é essencial, segundo Engels, na constituição da moderna sociedade civil-burguesa. Assim, o papel da igualdade jurídica na transição do feudalismo para o capitalismo seria evidente e deveria ser ressaltado em qualquer análise séria do tema: (...). Na leitura engelsiana, o papel ativo do direito aparece no rompimento com os entraves feudais, tendo a igualdade jurídica, ao mesmo tempo, como uma necessidade do processo econômico que redundaria na grande indústria e como algo essencial no encaminhamento de tal movimento econômico. Em outras palavras, para o autor do *Anti-Dühring*, sem a mediação da esfera jurídica, não seria possível a passagem da sociedade feudal para a capitalista. Neste momento, aquele da transição, porém, as coisas seriam mais mediadas do que normalmente se supõe: a igualdade de direitos traria consigo o interesse da indústria ao mesmo tempo em que se estendia aos camponeses. Ou seja, a igualdade jurídica, que é essencialmente burguesa (cf. ENGELS, 2015), traz consigo a emergência da hegemonia burguesa, ao mesmo tempo em que libera os camponeses dos entraves feudais. O papel do direito, portanto, coloca-se à serviço da sociabilidade emergente, mas não somente à serviço dos interesses burgueses, mas no interesse da grande massa dos camponeses. E, com isto, há de se notar que, na análise do autor alemão, a igualdade jurídica é essencialmente burguesa, mas não opera somente no sentido dos interesses da burguesia. Os direitos humanos, nesta esteira, rompem com os privilégios feudais trazendo o domínio burguês, certamente. Mas o fazem, em um primeiro momento, com grande benefício dos pequenos camponeses”.

reconhecer os direitos humanos, tenha, no mesmo fôlego, confirmado a escravidão dos negros vigente na América do Norte: as prerrogativas de classe foram excomungadas, e as prerrogativas de raça, santificadas. (Engels, 2015a, pp. 135-137)

Só que, logo após a burguesia declarava e impunha a igualdade jurídica<sup>123</sup>, a classe proletária, que lhe acompanha como uma sombra, avança na reivindicação, para que mais do que abolidas as prerrogativas de classe, sejam as próprias classes abolidas, para que a igualdade não se limite à jurídica e a política, mas avance para o âmbito social e econômico. Nesse sentido, a igualdade na pretensão do proletariado tem um duplo significado: em um primeiro momento, é o instinto revolucionário contra a desigualdade social; em um segundo momento, ganha seu contorno próprio à classe do proletariado moderno, de abolição das classes<sup>124</sup> <sup>125</sup>. Engels pontua ainda que toda pretensão de igualdade que busca avançar para além da abolição das classes “se esvai no absurdo” (2015a, p. 138). Mas vê-se que tanto a igualdade burguesa, quanto a igualdade

<sup>123</sup> “A igualdade [jurídica] emergente desse processo é historicamente reivindicada nos limites do período histórico caracterizado pela transição entre a produção feudal e a produção capitalista; é a categoria que vai conferir o “selo de racionalidade” à circulação de mercadoria capitalista, assim como a religião dava o seu “selo religioso” aos processos no período histórico precedente. Não apenas “justifica”, como desempenha na realidade uma tarefa muito mais fundamental para o funcionamento do circuito de trocas e a produção capitalista, a formação de um sujeito “novo”, dotado dos atributos sem os quais esses processos não se realizam” (Perdigão, 2018, p. 165)

<sup>124</sup> Conforme assevera Sartori (2017, p. 22): “O modo pelo qual Direito e Estado se relacionam em Engels, pois, é bastante importante ao tratar da questão da igualdade, na medida em que justamente a igualdade jurídica, em seu modo mais desenvolvido, isto também ao se relacionar com a participação política propiciada pelo sufrágio, poderia trazer como possibilidade um campo (mesmo que marcado por ‘formas ilusórias’) propício ao desenvolvimento dos antagonismos classistas no sentido de uma solução radical. Se ‘ser radical é segurar tudo pela raiz’, [...] ‘mas para o homem, a raiz é o próprio homem’ (MARX, 2005, p. 53), é preciso reconhecer que o autor do *Anti-Dühring* tende a teorizar justamente o modo pelo qual, a partir da mediação necessária (e ilusória) de formas jurídicas e estatais seria possível remeter à centralidade das ‘lutas reais entre diferentes classes’. Nesse sentido preciso, a igualdade jurídica seria uma antessala para que fosse possível, com a transformação substantiva da sociedade, buscar a superação (*Aufhebung*) da desigualdade social que marca o capitalismo”. E ainda, segundo Sartori (2017, p. 34): “Disso tem-se, para Engels, a emergência do próprio proletariado enquanto classe que, contra a ‘igualdade burguesa’ (no caso, a igualdade jurídica), defende uma igualdade substantiva, a ‘igualdade proletária’. A questão é bastante importante: de um lado, ter-se-ia a ‘abolição dos privilégios de classe’, doutro a ‘abolição das próprias classes’, sendo tal distinção relevantíssima para Engels. Ou seja, para o autor de *Anti-Dühring*, não basta uma outra reordenação da sociedade e das classes sociais, ou outra forma de ‘contrato social’ ou de reorganização institucional do aparato estatal e da ‘sociedade civil’: antes, tratar-se-ia da necessidade de superar (*aufheben*) e abolir (*aufheben*) o próprio momento histórico em que se tem as classes sociais”.

<sup>125</sup> “Enunciada pelo proletariado, a igualdade deixa de ser apenas uma máscara ou ideal político para tornar-se um mote organizativo das lutas práticas dos trabalhadores. Não é mais um elemento do “imaginário social”, mas um “motor” para sua radical transformação. Tomada pelas mãos do proletariado, a igualdade revela então suas reais possibilidades como brado de abolição de classes, contrário ao aburguesamento da sociedade ou retorno a um estado anterior de comunismo rústico, e sobretudo à proletarização de todos. No limite em que busca suprimir as próprias classes, a igualdade proletária somente desempenha um real valor no desenvolvimento da sociabilidade humana se colocada nessas bases pelos trabalhadores, nunca como reivindicação imediata de equalização de direitos dentro da lógica do sistema capitalista” (Perdigão, 2018, p. 154).

proletária, são produtos de longos processos de desenvolvimento histórico-econômico.

Estabelecida as considerações de Engels sobre a igualdade, incluindo sua crítica a Dühring, avança para os temas da necessidade e da liberdade, afeitos ao direito e à moral. Ignorando-se aqui as críticas à Dühring, Engels apresenta seu entendimento sobre a relação entre liberdade e necessidade – entendimento este que já pode ser visto ao final do tópico sobre economia política no primeiro capítulo (a relação entre fatalidade e liberdade) e ao longo de todo o capítulo segundo (a libertação do proletário). Assevera Engels, a partir da filosofia de Hegel, que quanto mais se é consciente dos condicionantes da ação, mais esta ação pode ser livre, na medida em que esta ação pode melhor alcançar os fins a que se propõe, sabendo das condições que lhe são necessariamente impostas. Assim, por exemplo, se não se entende como se produz fogo (reações físicas necessárias; forças naturais), o ser humano não consegue atingir a finalidade de se esquentar no frio ou de cozinhar seu alimento; quando o ser humano entende como funciona o fenômeno natural da eletricidade e aprende a controlá-lo para suprir de energia maquinarias, passa a ter consciência desta força natural e direcioná-las aos fins que almeja; a necessidade continua a mesma, a força natural continua a funcionar conforme as suas leis internas; mas a ação humana, consciente desta força natural, amolda-se a ela, para que a partir da força natural alcance seus objetivos, em vez de apesar da força natural, de funcionamento que não conhece, não alcance o que busca.

Mas esta relação de necessidade e de liberdade, em que a consciência da necessidade aumenta o alcance da liberdade, também chega às forças sociais; quanto mais consciente a humanidade está das forças sociais que guiam o movimento histórico, maior o raio de ação que a humanidade pode tomar para se alcançar os fins a que se propõe, ao ponto de se sair da fatalidade das ocorrências imediatas, para a liberdade pelo planejamento ordenado e socializado das forças sociais. Deste modo, como o conhecimento e o domínio das forças naturais foi proporcionado pelo desenvolvimento da ciência, com ênfase às ciências modernas; como a possibilidade de socialização das forças produtivas da grande indústria, combinada com a socialização da apropriação dos bens é decorrência do desenvolvimento do capitalismo e de sua futura passagem para o socialismo e, então, ao comunismo; o aumento da liberdade relaciona-se diretamente ao desenvolvimento histórico da humanidade e o aumento de sua consciência coletiva sobre as forças naturais e sociais que a determinam. Para citar Engels:

A liberdade não reside na tão sonhada independência em relação às leis da natureza, mas no conhecimento dessas leis e na possibilidade proporcionada por ele de fazer com que elas atuem, conforme um plano, em função de determinados fins. Isso vale com referência tanto às leis da natureza externa como àquelas que regulam a existência corporal e espiritual do próprio ser humano – duas classes de leis que podemos separar uma das outras, quando muito, em termos de concepção, mas não de realidade. Em consequência, a liberdade da vontade nada mais é que a capacidade de decidir com conhecimento de causa. Portanto, quanto *mais livre* o juízo de um ser humano em relação a uma determinada questão, maior será a *necessidade* de que esse juízo seja determinado, ao passo que a incerteza baseada no desconhecimento, que aparentemente escolhe de modo arbitrário entre muitas possibilidades diferentes e contraditórias de decisão, comprova, justamente por isso, a sua falta de liberdade, seu ser dominado exatamente pelos objetos que ela deveria dominar. A liberdade consiste, portanto, no domínio sobre nós mesmos e sobre a natureza exterior baseado no conhecimento das necessidades naturais; desse modo, é necessariamente um produto do desenvolvimento histórico. (2015a, pp. 145-146)

Cumprido salientar, por fim, que apesar de Engels tratar da igualdade jurídica, nada fala das implicações da relação de liberdade e da necessidade para o campo do direito e da moral, apesar de aduzir que o tema da liberdade é próprio a estes campos.

Neste ponto, retomando às reflexões apresentadas no tópico 3.4 desta dissertação, a incorporação de forma crítica dos avanços científicos no campo do estudo do fenômeno jurídico pode auxiliar na compreensão das necessidades relacionadas às forças sociais jurídicas e, portanto, abrindo-se caminho para uma ação mais livre, isto é, que consiga lidar com as contingências que o fenômeno jurídico interpõe ao caminho. Por exemplo, no tópico 3.3 viu-se, ainda que brevemente, algumas conclusões de um dos estudos de ciência histórica feito por Thompson (1987) sobre um fenômeno jurídico específico, em que o historiador inglês pôde observar que mesmo no século XVIII, com uma classe dominada ainda amorfa e uma classe dominante já mais formada na Inglaterra e mesmo diante uma lei que foi editada para beneficiar a classe dominante de formas moralmente reprováveis, mesmo assim o domínio da lei impôs à classe dominante certo grau de dificuldades e contratempos; o domínio da lei não permitiu que a classe dominante exercesse seu poder de forma arbitrária, ao mesmo passo que legitimava a sua ação de dominação. Assim, este estudo científico apresentou uma relação complexa, em que a lei, apesar de predominantemente servir ao papel de legitimar a dominação de uma classe, abria brechas para uma ação contrária aos interesses daquela classe.

Ainda sobre a questão da liberdade e necessidade, vale mencionar novamente o brasileiro Lyra Filho (2000), tratado no tópico 3.4. Este jurista brasileiro, por mais que na obra mencionada não fale sobre a questão da necessidade, enquanto

contingências, como aborda Engels, dá bastante ênfase à liberdade e a capacidade de o direito, ao menos em certo sentido (Lyra Filho defende que o sentido correto, o Direito, com *D* maiúsculo), permite em seu desenvolvimento dialético o alargamento do espaço da liberdade humana, a partir de uma base hegeliana. Apresenta-se como uma linha de estudo interessante buscar triangular como a questão da liberdade e do direito pode ser relacionada e integrada entre Hegel, Engels e Lyra Filho, especialmente se aplicada ao estudo de um fenômeno jurídico específico, com as bases científicas que Lyra Filho avoca (uma sociologia jurídica historizada e complexificada) e que Engels exalta.

### 3.6 A determinação econômica em última instância em Engels

Nos trechos II ao IV da segunda seção (economia política) do *Anti-Dühring* (2015a), Engels trata da crítica à teoria do poder que se encontra nos textos de Dühring. Sobre o termo *poder*, deve ser feita a referência à nota do tradutor da edição ora consultada: “A palavra alemã *Gewalt* possui três significados inter-relacionados: poder, força e violência. Nos três capítulos seguintes, a tradução transitará por essas três possibilidades, dependendo do contexto em que o termo aparecer” (2015a, p. 187).

Dühring propõe que a conformação das relações políticas é o elemento histórico fundamental, sendo as dependências econômicas mero efeito das relações políticas e, logo, sempre fatos de segunda ordem. Dühring distingue então o elemento primitivo do poder político imediato do poder econômico ulterior indireto. Para justificar esta sua proposição, Dühring recorre aos dois homens hipotéticos, em que um, violando a igualdade originária, em um ato de poder escraviza o outro:

Visto que esta escravização constitui o ponto de partida e o fato fundamental de toda a história anterior, inoculando-lhe o pecado original da injustiça, mas de tal modo que, nos períodos posteriores, ele foi atenuada e “transformado nas formas econômicas de dependência, que são mais indiretas”, visto que também sobre essa escravização original repousa toda a “propriedade advinda do uso do poder”, a qual ainda está em vigor, fica claro que todos os fenômenos econômicos devem ser explicados a partir das causas políticas, a saber, a partir do poder. (...) A concepção de que as ações políticas dos príncipes e Estados seriam o elemento decisivo na história é tão antiga como a própria historiografia, constituindo a causa principal de ter sido preservado, até nosso tempo, tão pouco sobre o desenvolvimento dos povos que se consumou, de maneira silenciosa, como pano de fundo dessas ruidosas encenações e realmente o impulsionou para frente. (Engels, 2015a, p. 188)

Mas Engels questiona, por qual razão um dos homens hipotéticos de

Dühring teria decidido escravizar o outro? Para que o homem escravizado lhe servisse de ferramenta, em servidão econômica, isto é, para que o homem escravizado trabalhasse para aquele que o domina. Isso significa, então, que na verdade o poder, em vez de ser a finalidade, é o meio para o proveito econômico; aquele que escraviza o faz, não para exercer simplesmente poder, mas sim para obter vantagem econômica. Diz Dühring que o homem que escraviza, o fez por ter espada na mão, por ter um poder que o outro não tinha. Não se explica como de dois homens em condições iguais, um conseguiu a espada. Mas ainda assim, para que o escravizado possa dar vantagem econômica ao outro, é necessário que este outro, além da espada para dominar, forneça ferramentas e objetos de trabalho ao escravizado, bem como meios para que este possa se sustentar e, então, continue a trabalhar forçadamente para o que lhe domina. Assim, partindo dos exemplos hipotéticos de Dühring, para uma análise mais material:

(...) antes que a escravidão seja possível, é preciso que já se tenha alcançado uma certa fase da produção e instaurado um certo grau de desigualdade na distribuição. E, para que o trabalho escravo se torne o modo de produção dominante de uma sociedade inteira, é preciso que haja um incremento muito maior da produção, do comércio e da acumulação de riquezas. Nas antigas sociedades naturais com sua propriedade coletiva do solo, a escravidão não ocorre ou desempenha apenas um papel secundário. O mesmo aconteceu na Roma primitiva, quando era uma cidade de camponeses; em contrapartida, quando Roma se tornou “cosmópole” e a posse fundiária foi passando cada vez mais às mãos de uma classe menos numerosa de proprietários enormemente ricos, a população camponesa foi substituída por uma população de escravos. (...) A escravidão nos Estados Unidos norte-americanos estava baseada menos no poder e mais na indústria algodoeira inglesa; nas regiões em que não crescia algodão ou as quais não se praticava a criação de escravos para os estados algodoeiros, como acontece com os estados limítrofes, a escravidão se extinguiu por si mesma, sem o uso da força, simplesmente por não ser rentável. (Engels, 2015a, p. 190)

Assim, Engels entende que Dühring vira a relação de cabeça para baixo; para que um grupo exerça o domínio político sobre os outros, visando o trabalho servil, é preciso antes que este grupo dominante forneça meios de trabalho e de sustento ao grupo a ser dominado, para que estes dominados trabalhem e possam continuar a trabalhar para o dominador. Em outras palavras, o grupo ou aquele que domina precisa ter um patrimônio em média superior aos demais daquela sociedade. E como esse patrimônio a maior é obtido? Pode ser por vários meios, incluindo a força, como o roubo; mas seja qual for a hipótese, antes o patrimônio precisa ser produzido, precisa existir a realização de trabalho; para um produto ser roubado, ele precisa ser antes produzido. Assim, via de regra, o acúmulo patrimonial não se deve ao uso do poder,

mas ao desenvolvimento das forças produtivas, isto é, da capacidade do uso da mesma força de trabalho produzir mais produtos do que antes; nesse sentido, quanto mais se produz excedente, isto é, quanto mais se produz para além do que o produtor vai usar e, logo, mais se produz para a troca, para a mercadoria, mais é possível acumular patrimônio, e a propriedade privada surge em substituição à antiga propriedade comum destinada exclusivamente ao uso:

Em toda parte em que a propriedade privada toma forma, isso acontece em consequência de condições alteradas de produção e troca, do interesse no aumento da produção e da promoção do intercâmbio – portanto, em virtude de causas econômicas. O uso da força não tem nenhum papel nesse processo. Pois está claro que a instituição da propriedade privada precisa existir antes que o ladrão possa se apropriar dos bens alheios e que, portanto, o uso da força até pode modificar o estado patrimonial, mas não pode originar a propriedade privada como tal. (Engels, 2015a, p. 191)

A ascensão da burguesia como classe dominante, nas palavras de Engels, é outro exemplo da precedência das causas econômicas em relação às causas políticas para a formação das sociedades humanas ao longo de sua história. Isso porque ao longo da idade média europeia a aristocracia feudal e a nobreza em geral eram quem detinham o poder político, o poder da espada. Ao final da idade média, porém, a burguesia, ainda na forma de comerciantes, começou a aumentar sua produtividade e acúmulo de capital, primeiro pelo artesanato, depois pelas manufaturas, das pequenas às grandes; e isso, sem precisar tomar o poder político, pelo contrário, muitas vezes o poder político opondo-se ao desenvolvimento econômico propiciado a partir, até de forma inconsciente, pela atuação da burguesia; chegou-se ao ponto que as relações políticas feudais estavam obsoletas ante às relações econômicas burguesas em desenvolvimento e, disto, ocorreram as revoluções inglesas do século XVII e, após, a revolução francesa de 1789, as grandes revoluções burguesas europeias. Isto é, mesmo sem deter o poder político, a burguesia, por seu poder econômico, impôs-se sobre as velhas relações políticas, gerando novas.

Voltando ao exemplo hipotético de Dühring sobre os dois homens, como visto, de uma igualdade absoluta inicial, um deles conseguiu, sem qualquer explicação, uma espada, estabelecendo uma relação de poder; ora, se a espada do nada veio, o dominado poderia obter, também do nada, um revólver, invertendo a relação de poder. Este comentário irônico de Engels foi para demonstrar que o exemplo de Dühring era falho, por inserir elementos sem materialidade, apenas pelo argumento. Engels explica

que o poder “requer precondições bem reais para sua consecução, principalmente *ferramentas*, dentre as quais as mais preferentes prevalecem sobre as mais imperfeitas” (2015a, pp. 194-195). Só que as ferramentas do poder, aqui entendidas em especial como as armas, precisam ser produzidas, são frutos do trabalho; logo a vitória do poder depende da melhor produção de armas (ferramentas) que, por sua vez, depende de uma situação econômica mais favorável à esta produção. Em outras palavras, o poder, para ser exercido, depende dos meios materiais à disposição do poder. Nesse sentido, usando exemplos contemporâneos a si (último quarto do século XIX), Engels destaca que o poder é exercido por meio, por exemplo, do exército e da marinha, forças armadas que possuem elevados custos materiais para sua manutenção e constante desenvolvimento de sua tecnologia bélica. “No final das contas, o dinheiro precisa ser fornecido por meio da produção econômica; portanto, o uso da força é determinado, uma vez mais, pela situação econômica que lhe propicia os meios para os armamentos e para a preservação de suas ferramentas” (Engels, 2015a, p. 195).

Voltando ao século XIV, Engels aduz que o uso da pólvora foi introduzido na Europa por meio dos árabes e que isto revolucionou a forma de fazer a guerra. Mas o aparecimento da pólvora e das armas de fogo não foi um ato de força, mas de indústria; as armas de fogo requeriam capacidade de produção e de capital, o que os burgueses tinham à disposição; a monarquia em ascensão ante aos senhores feudais, isto é, o poder político que estava em ascensão, precisou se aliar ao poder econômico da burguesia, para poder avançar em suas pretensões políticas. E desta união, o poder econômico, com a sua técnica produtiva, pode desenvolver-se, criando, por exemplo, canhões capazes de destruir as muralhas feudais. Conclui Engels que “toda organização e todo método de combate dos exércitos (e, desse modo, a vitória e a derrota) revelam-se dependentes das condições materiais, isto é, econômicas: do material humano e dos armamentos, ou seja, da qualidade e quantidade da população e da técnica” (2015a, p. 200).

Ainda sobre a teoria do poder de Dühring, este assevera que a dominação da natureza pelo ser humano pressupõe, primeiro, a dominação do ser humano pelo próprio ser humano. E para provar isso traz à baila o argumento de que só foi possível o cultivo agrícola em grandes proporções pelo uso de servos, sem os quais seriam possíveis apenas pequenos cultivos; isto é, sem o domínio sob os servos (domínio do homem sobre o homem) não seria possível o grande cultivo (domínio do homem sobre a natureza); e a estrutura desse exemplo seria aplicável para todas as situações da sociedade humana. Só que Dühring erra no exemplo ao tratar que o grande cultivo (e

não também o pequeno) seja a partir dele o domínio da natureza; e ao ignorar os exemplos históricos em que ocorreram grandes cultivos de propriedade comunal.

Com efeito, que no tempo em que escrevia Engels (século XIX) havia o domínio de uma minoria sobre uma maioria, e que isso foi comum em todas as sociedades de classe, o *Manifesto comunista* em 1848 já havia posto. A questão é a gênese desta dominação, ao que Dühring atribui, com argumentações fracas segundo Engels, ao simples exercício do poder. Engels, por sua vez, ao atribuir à causalidade econômica a precedência, apresenta duas vias de explicação geral para a formação de classes.

Primeira via de explicação. Da saída do reino meramente animal, para o próprio da sociedade humana, o seres humanos em sociedade estavam em posições mais ou menos iguais, em uma igualdade natural primitiva; mas à medida que as sociedades humanas se desenvolviam, conseguiam produzir mais, ao mesmo tempo que sua atividade se complexificava, de modo que alguns de seus membros deixaram as atividades produtivas imediatas, para lidar com atividades que permitiam aquela sociedade crescer em complexidade, como resolver contendas, realizar a vigilância e até exercer funções religiosas; em suma, a salvaguarda do interesse comum e a resolução dos conflitos; disso começa a se intensificar a divisão do trabalho, e este grupo que se afasta da produção imediata começa a ganhar mais autonomia, seja pela hereditariedade, seja pela indispensabilidade desta função dado o crescimento de conflitos sociais pelo aumento da complexidade da sociedade. Assim:

Não é preciso abordar aqui como, com o tempo, essa autonomização da função social em relação à sociedade pôde atingir o grau de dominação sobre a sociedade; como o servidor original, favorecido pelas circunstâncias, transformou-se gradativamente em senhor; como, dependendo das circunstâncias, esse senhor assumiu a forma de déspota oriental ou sátrapa, de príncipe tribal grego, de chefe de clã celta etc.; quanto ele, nessa metamorfose, acabou por servir-se do poder; por fim, como indivíduos dominantes congregaram numa só classe dominante. O que importa aqui é constatar que, na base da dominação política, houve, em toda parte, uma atividade social oficial; e que a dominação política só teve existência duradoura quando cumpriu essa sua atividade social oficial. Qualquer que tenha sido o número de despotismos que se ergue e declinou sobre a Pérsia e a Índia, cada um deles sabia exatamente que era, antes de tudo, a empresa responsável por toda a irrigação dos vales dos rios, sem a qual a agricultura era inviável naquelas regiões. Ignorar isso na Índia pela primeira vez foi um feito reservado aos iluminados ingleses – eles deixaram que os canais de irrigação e as eclusas se deteriorassem e só então, em vista dos recorrentes períodos de fome, finalmente descobriram que haviam negligenciado a única atividade que poderia tornar sua dominação na Índia pelo menos tão legítima quanto a de seus predecessores. (Engels, 2015a, p. 208)

A segunda via de explicação proposta por Engels, independente da primeira, se dá pela divisão do trabalho no interior da sociedade que, com seu desenvolvimento em prosperidade, permitiu a inclusão dentro desta divisão de forças estranhas à família. Neste casos, já havia alguma produção de excedente, por algum grau de domínio de técnicas produtivas; ao mesmo passo, guerra entre grupos já ocorria e, antes, os prisioneiros de guerra eram mortos; mas, a partir de um tempo, passaram a ser submetidos como escravos, acrescentando a força produtiva daquela sociedade por meio desta nova relação de produção, o que, por sua vez, permitiu que um número maior de pessoas daquela sociedade não mais se dedicasse diretamente às tarefas produtivas, aumentando a complexidade social e seu desenvolvimento, por exemplo, desenvolvimento de técnicas produtivas a partir de estudos, o que por sua vez aumentava a produção da sociedade e, então, sua complexidade, em um ciclo crescente:

(...) a comunidade e a federação à qual ela pertencia não forneciam forças de trabalho disponíveis, excedentes. A guerra, em contrapartida, as fornecia, e a guerra era tão antiga quanto a existência simultânea de vários grupos comunitários lado a lado. Até aquele momento, não se sabia direito o que fazer com os prisioneiros de guerra, que eram, portanto, simplesmente abatidos e, ainda antes desse tempo, devorados. Mas, no estágio que se havia alcançado da “situação da economia”, eles adquiriram valor, assim eram mantidos vivos e seu trabalho era aproveitado. Dessa maneira, em vez de dominar a situação da economia, o poder foi, ao contrário, forçado a se servir dela. A *escravidão* havia sido inventada. Ela logo se tornaria a forma dominante da produção em todos os povos que se desenvolveram para além do antigo sistema comunitário, tornando-se, por fim, também uma das principais causas de sua ruína. Foi a escravidão que tornou possível a divisão do trabalho entre agricultura e indústria numa escala maior e, desse modo, o florescimento do mundo antigo, o helenismo. Sem escravidão, nada de Estado grego, nada de arte e ciência gregas; sem escravidão, não teria havido Império Romano. (Engels, 2015a, p. 209)

É claro que, enquanto o trabalho humano era tão pouco produtivo que fornecia pouco excedente além dos meios necessários à vida, o aumento das forças produtivas, a expansão do intercâmbio, o desenvolvimento do Estado e do direito, a fundação da arte e da ciência só eram possíveis mediante a divisão do trabalho intensificada, que necessariamente tinha como fundamento a grande divisão do trabalho entre as massas que proviam o simples trabalho manual e os poucos privilegiados que se ocupavam da condução do trabalho, do comércio, dos negócios do Estado e, mais tarde, da arte e da ciência. A forma mais simples, mais natural dessa divisão do trabalho era exatamente a escravidão. Em vista dos pressupostos históricos do mundo antigo, especialmente do mundo grego, o progresso para uma sociedade fundada sobre antagonismos de classes só podia se efetuar na forma da escravidão. Até mesmo para os escravos isso representou um progresso; agora os prisioneiros de guerra, dentre os quais era recrutada a massa dos escravos, pelo menos ficavam com vida, em vez de, como era antes, serem assassinados ou, como era ainda antes, serem assados no fogo. (Engels, 2015a, p. 210)

Com isto, Engels afirma que os antagonismos de classe têm a sua “explicação na mesma produtividade proporcionalmente subdesenvolvida do trabalho humano” (2015a, p. 210). Em outras palavras, no período em que as forças produtivas geravam produtos excedentes para permitir que apenas uma pequena parcela da população não se dedicasse diretamente às atividades produtivas, apenas esta pequena parcela ficou a cargo das atividades propriamente políticas, de domínio, enquanto a maioria da população ficava atrelada ao trabalho diretamente produtivo. Somente o expressivo aumento da produtividade, ocasionado pela grande indústria, que permitiu que o tempo de trabalho desta maioria fosse reduzido, ao ponto de possibilitar que se dedicasse a outras atividades que não diretamente produtivas; e, estando a classe dominante, a burguesia, obsoleta, será possível por meio do socialismo, a partir da revolução, dividir esse tempo de trabalho produtivo ainda mais entre todos, aumentando o tempo livre de todos a outras atividades.

A par de todo o exposto, Engels aduz o seguinte:

De acordo com isso, está claro qual é o papel histórico que o poder desempenha no desenvolvimento econômico. Em primeiro lugar, todo poder político está baseado originalmente em uma função social, econômica e se intensifica à medida que, pela dissolução dos sistemas comunitários originais, os membros da sociedade são convertidos em produtos privados, ou seja, tornam-se ainda mais estranhos aos administradores das funções sociais comuns. Em segundo lugar, depois que o poder político ganha autonomia em relação à sociedade, convertendo-se de servidor em senhor, ele pode atuar em duas direções. Ou ele atua no sentido e na direção do desenvolvimento econômico regular (nesse caso, não há conflito entre ambos e o desenvolvimento econômico é acelerado), ou ele atua na contramão desse desenvolvimento nesse caso, com poucas exceções, ele sucumbe regularmente ao desenvolvimento econômico). (2015a, p. 211)

Logo, Engels contrapõe a posição de Dühring, em sua teoria do poder, à sua concepção de que as causas econômicas são as determinantes em última instância. Para maior compreensão desta posição de Engels, bem como para afastar uma primeira interpretação de que este defenda alguma espécie de economicismo, valem serem consultadas as seguintes cartas escritas por Engels: carta para Joseph Bloch, de 21-22 de setembro de 1890 (2024a); carta para Conrad Schmidt, de 27 de outubro de 1890 (2025a); carta para Franz Mehring, de 14 de julho de 1893 (2025b); e a carta para W. Borgius, de 25 de janeiro de 1894 (2025c). O conteúdo destas cartas é parcialmente similar, de modo que estas serão abordadas em seu conjunto.

Engels, em sua comunicação com Joseph Bloch em setembro de 1890,

esclarece que “De acordo com a concepção materialista da história, o elemento determinante final na história é a produção e reprodução da vida real. Mais do que isso, nem eu e nem Marx jamais afirmamos” (2024a), sendo que, ao falar em esfera econômica, Engels refere-se à produção e à reprodução da vida real; além disso, a determinação econômica se dá em última instância, é a determinação final, não sendo, então, a única determinação presente nas causalidades da sociedade humana. Assim:

As condições econômicas são a infra-estrutura, a base, mas vários outros vetores da superestrutura (formas políticas da luta de classes e seus resultados, a saber, constituições estabelecidas pela classe vitoriosa após a batalha, etc., formas jurídicas e mesmo os reflexos destas lutas nas cabeças dos participantes, como teorias políticas, jurídicas ou filosóficas, concepções religiosas e seus posteriores desenvolvimentos em sistemas de dogmas) também exercitam sua influência no curso das lutas históricas e, em muitos casos, preponderam na determinação de sua forma. Há uma interação entre todos estes vetores entre os quais há um sem número de acidentes (isto é, coisas e eventos de conexão tão remota, ou mesmo impossível, de provar que podemos tomá-los como não-existentes ou negligenciá-los em nossa análise), mas que o movimento econômico se assenta finalmente como necessário. (...) Nós mesmos é que fazemos a história, mas o fazemos sob condições e suposições definidas. Entre estas, os determinantes econômicos são, ultimamente, decisivos. Mas mesmo as condições políticas, etc., e mesmo tradições que assombam as mentes humanas também desempenham o seu papel, em bora não sejam decisivos. (Engels, 2024a)

Sobre a esfera econômica, Engels apresenta explicações adicionais na carta direcionada à W. Borgius (2025c), em que diz que as relações econômicas são a base determinante da sociedade, “a maneira como os homens de uma determinada sociedade produzem o seu sustento na vida [*Lebensunterhalt*] e trocam entre si os produtos (na medida em que existe divisão do trabalho)”; no caso, Engels localiza na esfera econômica a base (*Grundlage*) geográfica em que se desenvolvem as relações econômicas, bem como toda a técnica da produção e do transporte (*Transport*), sendo que esta técnica também determina a maneira de troca e de repartição dos produtos e, por consequência, a distribuição (*Einteilung*) das classes; a partir disso, também determina o Estado, a política, o direito etc. Engels enfatiza nesta carta o papel da técnica de produção na esfera econômica, aduzindo, inclusive, que a necessidade de um desenvolvimento da técnica acarreta de forma mais acelerada o desenvolvimento das ciências envolvidas, do que a mera atividade intelectual do cientista, alheia às necessidades da produção.

Em explicação dada em conteúdo público, e não em cartas privadas, Engels apresenta explicação parecida, e mais aprofundada, sobre o que concebe como base

econômica, enquanto causa determinante em última instância dos fenômenos sociais. Assim, veja-se a seguinte passagem do *Anti-Dühring*, publicado originalmente em 1877-1878, ou seja, mais de dez anos das cartas vistas:

(...) a produção, e junto com ela também a troca de seus produtos, é o fundamento de toda a ordem social; de que, na sociedade historicamente atuante, a distribuição dos produtos, e junto com ela a subdivisão em classes ou estamentos, orienta-se por aquilo que é produzido, pelo modo como é produzido e pela maneira como o produto é trocado. De acordo com isso, as causas últimas de todas as mudanças sociais e revoluções {políticas} não devem ser buscadas na mente dos seres humanos, em sua noção crescente da verdade e da justiça eternas, mas nas mudanças que ocorrem no modo de produção e de troca; elas não devem ser buscadas na filosofia, mas na economia do respectivo período. O despertar da noção de que as instituições sociais existentes são irracionais e injustas, de que a “razão é contrassenso, o bem se torna injúria” é apenas um indício de que, nos métodos de produção e nas formas de troca, ocorreram mudanças totalmente silentes, com as quais a ordem social moldada para as condições econômicas anteriores não combina mais. (Engels, 2015a, p. 304)

Ao lado dessa primeira consideração à Joseph Bloch, Engels apresenta uma segunda ao mesmo destinatário: a de que a história humana transcorre de tal modo que o resultado final necessariamente decorre das relações em conflito das diversas ações individuais, cada qual inserida em contextos particulares de vida. Em outras palavras, a história humana resulta da interseção de numeras forças sociais em conflito:

Isto pode ser novamente interpretado de modo equívoco, sendo visto como um produto de um poder que trabalha como um todo, inconscientemente e sem vontade. Cada vontade individual é obstruída por outra vontade individual e o que emerge é uma vontade final não antecipada pelas singularidades envolvidas. Assim, a história procede na forma de um processo natural e é essencialmente sujeitas às leis do movimento. Mas do fato de que as vontades individuais — das quais os desejos que impelem pela constituição física ou externamente e, em último lugar, pelas circunstâncias econômicas (sejam pessoais ou aquelas da sociedade em geral) — não obtêm o que querem, mas tem suas vontades amalgamadas em um sentido coletivo, um resultante comum, não deve ser concluído que seus valores são iguais a zero. Ao contrário, cada parte singular contribui para o resultado e é, em certo grau, envolvido com esta soma final. (Engels, 2024a)

Na já mencionada carta a W. Borgius, Engels traz apontamentos adicionais:

O desenvolvimento político, jurídico, filosófico, religioso, literário, artístico, etc, repousa sobre o [desenvolvimento] econômico. Mas, todos eles reagem também uns sobre os outros e sobre a base econômica. Não é que a situação econômica seja causa, unicamente activa, e tudo o mais apenas efeito passivo. Mas há acção recíproca na base da necessidade [*Notwendigkeit*] econômica que em última instância sempre vem ao de cima. (...) Os homens fazem a sua própria história, mas, até agora, não com uma vontade conjunta

[*Gesamtwillen*] segundo um plano conjunto [*Gesamtplan*], nem mesmo numa sociedade dada, determinada, delimitada. Os seus esforços entrecruzam-se e, precisamente por isso, em todas essas sociedades, domina a necessidade [*Notwendigkeit*], cujo complemento e forma de manifestação é a casualidade [*Zufälligkeit*]. A necessidade, que aqui vem ao de cima através de toda a casualidade, é de novo finalmente a económica. Vêm então aqui à colação os chamados grandes homens. Que um desses e precisamente esse se erga neste tempo determinado, neste dado país – é naturalmente puro acaso. Mas, se o riscarmos, haverá procura [*Nachfrage*] de substituto, e esse substituto encontrar-se-á, *tant bien que mal*, mas com o tempo encontrar-se-á. (...) [Acontece] assim com todas as outras casualidades e aparentes casualidades na história. Quanto mais o domínio que nós, precisamente, investigamos se afasta do económico e se aproxima do ideológico puramente abstracto tanto mais encontraremos que ele exhibe casualidades no seu desenvolvimento, tanto mais a sua curva decorre em ziguezague. Mas, se V. desenhar o eixo médio da curva, verificará que, quanto mais longo for o período considerado e maior for o domínio assim tratado, esse eixo corre tanto mais aproximadamente de modo paralelo ao eixo do desenvolvimento económico. (Engels, 2025c)

Feita estas duas pontuações, nas cartas a Joseph Bloch, que possui conteúdo similar à remetida à Conrad Schmidt, Engels apresenta um *mea culpa* de que tanto ele, quanto Marx, enfatizaram o aspecto económico mais do que o necessário; mas justifica esta atitude, na medida em que combatiam posições que ignoravam ou davam valor reduzido ao aspecto económico, de modo que se viram na necessidade de enfatizá-lo. Em continuação, Engels explica como as relações do poder político podem interagir com a base económica, em termos similares ao transcrito mais acima, retirado do *Anti-Dühring* (2015a, p. 211); mas acrescenta às duas possibilidades já apresentadas, uma terceira, na o poder político “pode barrar o desenvolvimento económico em algumas direções e prescrevê-lo em outras” (2024a), situação que, a longo prazo desemboca em um dos dois primeiros caminhos, isto é, ou o poder político acaba por se adequar e promover o desenvolvimento económico, ou por se opor a ele, acabando por o poder político sucumbir, mas, neste processo, pode causar danos significativos ao desenvolvimento económico, com grande perda material e de energia da esfera económica. Ainda nesta carta, Engels apresenta passagem bem elucidativa sobre o direito e sua relação com a causalidade económica em última instância e a divisão do trabalho:

Similarmente com a lei. Assim que a nova divisão do trabalho surge, na qual se tornam necessários advogados profissionais, uma nova e independente esfera é criada e ainda especialmente capaz de reatar as esferas de produção e comércio. No Estado moderno, a lei não deve apenas corresponder à condição económica geral e ser sua expressão direta, mas ser expressão internamente coerente o que não se reduz ao nada, devido suas contradições internas. E com o objetivo de atingir isto, o fidedigno reflexo das condições

econômicas sofre cada vez mais. Assim, cada vez mais raramente que um código legal é a direta, não-suavizada e não-adulterada expressão da dominação de uma classe – isto por si iria ofender a “concepção de direito”. Mesmo no Código Napoleônico, a pura e consistente concepção de direito que a burguesia revolucionária de 1792-1796 se dizia titular, é em muitas formas adulterada e, da forma como foi constituído, foi sujeita às atenuações decorrentes do nascente poder do proletariado. Isto não impede o Código Napoleônico de ser o estatuto que serve de base para novos códigos em todos os cantos do mundo. Portanto, em grande parte, o curso do “desenvolvimento dos direitos” apenas consiste (i) em uma tentativa de desfazer as contradições emergentes, sendo destarte, tradução direta dos antagonismos de relações econômicas em princípios jurídicos e (ii) nas reiteradas brechas feitas neste sistema pela influência e pressão do desenvolvimento econômico seqüente, envolvendo contradições posteriores para estabelecer um sistema jurídico harmonioso. (Neste momento, eu estou apenas falando no Direito Civil). O reflexo de relações econômicas em princípios jurídicos é necessariamente confuso e desordenado: ele age sem a pessoa que está atuando ser consciente deste processo; o jurista imagina que está operando com proposições *a priori*, quando o que ele está manuseando verdadeiramente são reflexos das relações econômicas; assim, tudo está invertido. Para mim, parece óbvio que esta inversão que, enquanto permaneça desconhecida sob a forma do que nós chamamos de concepção ideológica, reage e retorna à base econômica podendo, dentro de certas limitações, modificar esta última. A base do direito de herança (assumindo que os estágios atingidos no desenvolvimento da família sejam iguais) é econômica e não a priori jurídica. No entanto, seria difícil de provar, por exemplo, que a absoluta liberdade do testador na Inglaterra e as severas restrições impostas a este na França são decorrentes, em cada detalhe, às causas econômicas. Ambas (causas jurídicas e causas econômicas) reagem entre si, sem podermos, no entanto, reconhecer a esfera econômica em considerável extensão, pois a herança afeta a distribuição de propriedade. (Engels, 2024a)

A carta escrita para Conrad Smith (2025a), pouco mais de um mês após a carta enviada a Joseph Bloch, apresenta o mesmo conteúdo praticamente, como dito. Já na carta remetida a Franz Mehring, escrita quase dois anos após, traz considerações adicionais sobre a tese da determinação em última instância da esfera econômica e de suas relações recíprocas com outras esferas que compõem a sociedade. Aqui Engels (2025b) diz que ele e Marx tiveram que pôr mais peso aos fatos econômicos fundamentais e como, a partir deles se dá às deduções (*Ableitung*) das representações ideológicas (como a política, o direito etc.) e das ações (*Handlungen*) mediadas por essas representações, de modo que negligenciaram a maneira como essas representações efetivamente ocorrem. Sobre as representações ideológicas, Engels traz a seguinte curta explanação:

A ideologia é um processo que, com efeito, é completado com consciência pelo chamado pensador, mas com uma consciência falsa. As forças impulsionadoras [*Triebkräfte*] propriamente ditas que o movem permanecem-lhe desconhecidas; se não, não seria, precisamente, processo ideológico nenhum. Ele [o pensador] imagina, portanto, forças impulsionadoras falsas ou ilusórias. Porque o [processo] é um processo de pensamento, ele deduz

tanto o seu conteúdo como a sua forma do puro pensar, quer do seu próprio quer do dos seus antecessores. Ele trabalha com mero material de pensamento [*Gedankenmaterial*], que, sem dar por isso, toma como produzido pelo pensar e, aliás, não investiga mais [se ele tem] uma origem mais afastada, independente do pensar; e, com efeito, isso é para ele evidente, porque, para ele, todo o agir [*Handeln*], por que mediado pelo pensar, parece também em última instância fundado no pensar. O ideólogo histórico (histórico [*historisch*] deve simplesmente estar aqui, resumidamente, por político, jurídico, filosófico, teológico, em suma, por todos os domínios que pertencem a sociedade e não meramente à Natureza) – o ideólogo histórico tem, portanto, em cada domínio científico uma matéria [*Stoff*] que se formou autonomamente a partir do pensar de gerações anteriores e que fez um ciclo de desenvolvimento próprio, autónomo, no cérebro dessas gerações sucessivas. Sem dúvida que factos exteriores, que pertencem ao próprio domínio ou a outros, podem co-determinantemente ter actuado sobre este desenvolvimento, mas esses factos são, segundo o pressuposto tácito, eles próprios, por sua vez, meros frutos de um processo de pensamento e, assim, permanecemos ainda sempre na esfera do mero pensar, que aparente mente digeriu com felicidade mesmo os factos mais duros. E esta ilusão [*Schein*] de uma história autónoma das constituições do Estado, dos sistemas do Direito, das representações ideológicas em cada domínio particular, que, antes de tudo, cega a maioria das pessoas. Se Lutero e Calvino «trionfam» [*überwinden*] da religião católica oficial, se Hegel «trionfa» de Fichte e Kant, se Rousseau com o seu *Contrat social* republicano «trionfa» indirectamente do Montesquieu constitucional, isso são processos que permanecem no interior da Teologia, da Filosofia, da Ciência do Estado, representam uma etapa na história desses domínios de pensamento e não saem fora do domínio do pensamento. E, desde que a ilusão [*Illusion*] burguesa da eternidade e última-instancialidade [*Letztinstanzlichkeit*] da produção capitalista foi acrescentada, mesmo o triunfo [*Überwindung*] dos fisiocratas e de A. Smith sobre os mercantilistas passa por uma mera vitória do pensamento; não pelo reflexo no pensamento [*Gedankenreflex*] de factos económicos alterados, mas pela penetração [*Einsicht*] correcta, finalmente alcançada, nas condições efectivas sempre e por toda a parte existentes; se Ricardo Coração de Leão e Filipe Augusto tivessem introduzido o livre-câmbio, em vez de se terem enredado em cruzadas, ter-nos-iam sido poupados quinhentos anos de miséria e de estupidez. Este lado das coisas, que eu aqui apenas posso indicar, negligenciámo-lo nós, creio eu, mais do que ele merecia. É a velha história: no começo, a forma é sempre negligenciada relativamente ao conteúdo. (...) Com isto se prende também a representação disparatada dos ideólogos de que, porque denegamos às diversas esferas ideológicas que desempenham um papel na história um desenvolvimento histórico autónomo, lhes denegamos também toda a eficácia histórica [*historische Wirksamkeit*]. Está aqui subjacente a representação não-dialéctica ordinária de causa e efeito como pólos rigidamente contrapostos um ao outro, o absoluto esquecimento da acção recíproca. Os senhores esquecem, frequentemente, quase de propósito, que um momento histórico, logo uma vez posto no mundo por outras causas, finalmente económicas, reage também sobre aquilo que o rodeia [*Umgebung*] e pode mesmo retroagir sobre as suas causas. (Engels, 2025b)

Vale salientar que as passagens transcritas das cartas acima possuíam um carácter privado, isto é, Engels não necessariamente preparou o conteúdo delas para uma divulgação pública. Mas além de sua exposição ser parecida com a que foi vista no *Anit-Dühring* (2015a), quando Engels fala sobre a divisão do trabalho como sendo a matriz histórica para a formação do Estado, cabe ser citada ainda passagem, presente ao final

da terceira seção da série de artigos publicados que compõe *Sobre a questão da moradia* (2015b), em que a mesma formulação aparece e agora tratando especificamente também do direito, em modo bastante parecido com os das cartas – lembrando aqui que se essas cartas datam da década de 90 do século XIX, os artigos sobre a moradia são de 1872, do que se pode concluir uma coerência no pensamento engelsiano sobre o tema:

Num certo estágio bastante originário do desenvolvimento da sociedade, surge a necessidade de subordinar os atos diariamente recorrentes da produção, da distribuição e da troca de produtos a uma regra comum, de tomar providências para que o indivíduo se submeta às condições comuns da produção e da troca. Essa regra, que primeiro foi costume, logo se tornou lei. A lei necessariamente dá origem a órgãos incumbidos de mantê-la em vigor – o poder público, o Estado. O desenvolvimento social subsequente fez com que a lei adquirisse a forma de uma legislação mais ou menos abrangente. Quanto mais complexa essa legislação se torna, tanto mais sua forma de expressão se distancia daquela em que são expressas as condições econômicas habituais da vida em sociedade. Ela aparece como um elemento autônomo, que não justifica sua existência e a fundamentação de seu aprimoramento pelas relações econômicas, mas por razões próprias, intrínsecas, como o “conceito de vontade”. Os seres humanos esquecem que seu direito descende das condições econômicas vitais, assim como esqueceram que eles próprios descendem do reino animal. A evolução da legislação para uma totalidade abrangente e complexa faz surgir a necessidade de uma nova divisão social do trabalho; ganha forma uma categoria de juristas profissionais e, com estes, surge a ciência jurídica. Esta, em seu desenvolvimento subsequente, compara entre si os sistemas legais de diferentes povos e diferentes épocas, não como marcas deixadas pelas respectivas relações econômicas, mas como sistemas que se encontram fundamentados em si mesmos. A comparação pressupõe um elemento em comum: este é encontrado quando os juristas coligem os elementos mais ou menos comunitários em todos esses sistemas legais na forma de direito natural. Contudo, o critério usado para medir o que é e o que não é direito natural consiste justamente numa das expressões mais abstratas do próprio direito: a justiça. A partir daí, portanto, o desenvolvimento do direito para os juristas e para aqueles que neles acreditam piamente só pode consistir na busca da reaproximação reiterada das condições humanas, na medida em que são expressas em termos jurídicos, do ideal da justiça, da justiça eterna. E essa justiça sempre é mera expressão ideologizada, glorificada, das condições econômicas vigentes, ora na direção de seu aspecto conservador, ora na direção de seu aspecto revolucionário. A justiça dos gregos e romanos via como justa a escravidão; a justiça dos burgueses de 1789 exigiu a abolição do feudalismo por considerá-lo injusto. Para o nobre latifundiário prussiano até a ordem distrital carcomida constitui uma violação da justiça eterna. A concepção da justiça eterna muda, portanto, não só com o tempo e o lugar, mas até com as pessoas, e figura no rol das coisas, sobre as quais Mülberger comenta corretamente que “cada qual entende algo diferente”. Na vida cotidiana, no que se refere à simplicidade das relações que nela são passíveis de avaliação, é até possível aceitar sem causar mal-entendidos expressões como “justo”, “injusto”, justiça, senso de justiça também em relação a questões sociais, mas em investigações científicas sobre relações econômicas elas causam, como vimos, a mesma confusão desastrosa que, por exemplo, surgiria na química atual, caso se quisesse preservar a terminologia da teoria flogística. A confusão fica ainda pior quando, a exemplo de Proudhon, acredita-se nesse *flogistón* social chamado “justiça”, ou, como assevera

Mülberger, que está tudo certo com esse *flogistón*, do mesmo modo que com o oxigênio. (Engels, 2015b, pp. 126-128)

Finalmente, também em texto destinado ao público, Engels (2024) associa a formação do direito às relações econômicas específicas desenvolvidas em determinada sociedade, bem como em geral à divisão do trabalho com a complexificação da organização social. Assim, veja-se a seguinte passagem do livro *Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã*, originalmente publicado em 1886:

Se ainda hoje, na época da grande indústria e das ferrovias, o Estado é, em grande parte, apenas o reflexo, em formato sintetizado, das necessidades econômicas da classe que domina a produção, ele necessariamente era isso tanto mais em uma época em que a geração humana tinha de gastar uma parcela muito maior da totalidade do seu tempo de vida para satisfazer suas necessidades materiais e, em consequência, era bem mais dependentes delas do que somos hoje. (...) Sendo o Estado e o direito público determinados pelas relações econômicas, o mesmo obviamente se dá com o direito privado, pois este sanciona essencialmente só as relações econômicas entre os indivíduos, vigentes e normais sob as circunstâncias dadas. Mas a forma como isso acontece pode ser muito diversificada. (2024, pp. 79-80)

No Estado se apresenta a nós a primeira potência ideológica acima do ser humano. A sociedade cria para si um órgão para preservar seus interesses comuns diante de ataques internos e externos. Esse órgão é o poder central. Mal surgira, esse órgão já se autonomizou da sociedade, e isso tanto quanto mais ele se torna órgão de determinada classe para impor diretamente o domínio dessa classe. A luta da classe oprimida contra a classe dominante se torna necessariamente uma luta política, uma luta primeiro contra o domínio político dessa classe; a consciência da conexão dessa luta política com seu substrato econômico pode ficar embotada e se perder por completo. (...) O Estado, todavia, tendo-se tornado um poder autônomo em relação à sociedade, de imediato gera outra ideologia. Pois entre os políticos profissionais, entre os teóricos do direito público e os juristas do direito privado, perde-se de vez a conexão com os fatos econômicos. Em cada caso individual, os fatos econômicos têm de assumir a forma de motivos jurídicos para serem sancionados na forma de lei e, quando se faz isso, obviamente é preciso levar em conta todo o sistema legal já vigente; por essa razão, agora se pretende que a forma jurídica seja tudo, e o conteúdo econômico, nada. Direito público e direito privado são tratados como campos autônomos, que tem seu desenvolvimento histórico autônomo, que são passíveis e carecem de uma exposição sistemática mediante a erradicação coerente de todas as contradições internas<sup>126</sup>. (Engels, 2024, pp. 80-81)<sup>127</sup>

<sup>126</sup> Sobre o distanciamento do jurista da realidade econômica, ver ainda esta passagem do *Anti-Dühring*: “E não só os trabalhadores: as classes que direta ou indiretamente espoliam os trabalhadores também são escravizadas pela ferramenta de sua atividade: o burguês cabeça-oca, por seu próprio capita e por sua sanha de lucro; o jurista, por suas concepções jurídicas fossilizadas que o dominam como poder autônomo; (...)” (2015a, p. 327)

<sup>127</sup> Como expõe Sartori (2020a, p. 42): “Para Engels, a conformação da ideologia e da visão de mundo jurídicas passaria pelo estado. Não haveria como estabelecer uma ligação direta entre a circulação mercantil e o direito, tal qual ocorre em *Pachukanis* (2017). O modo pelo qual a ideologia parece ser autônoma diante da esfera econômica decorre, também, da autonomização do estado; a determinação do direito e da política diante do movimento econômico faz com que eles apareçam como marcados por uma autonomia absoluta; e isto nunca pode se dar. Tanto as formações ideais dos políticos de profissão quanto

Do exposto, a partir do próprio texto de Engels, podem-se tirar algumas conclusões provisórias, que serão mais bem ponderadas no tópico 3.7: a) a causalidade da esfera econômica, entendida como as atividades relacionadas diretamente à produção e a reprodução da vida social e das formas de troca, é a causa em última instância, entendida aqui não como causalidade unilateral, mas sim de que nas principais transformações encontradas em uma sociedade, o elemento social que exerce maior força nestas transformações está ligado à esfera econômica; b) assim a causalidade em última instância da esfera econômica pode ser presenciada especialmente em análises que consideram lapsos temporais mais extensos, tendo em vista que nesta hipótese é possível se encontrar transformações sociais mais drásticas, de modo que a esfera econômica se torna mais aparente, isto é, a qualificação de *em última instância* justifica-se; c) mas, em lapsos temporais curtos, em que não há transformações sociais relevantes, a causalidade econômica se mantém como elemento constante; mais do que isso, caso se queira entender determinado fenômeno social específico, em que não se presencia uma transformação que evidencie a causalidade econômica, é necessário, para uma análise da totalidade do fenômeno social, que se busquem estas bases econômicas, nem que para isso se tenha que recuar historicamente em relação ao fenômeno para se encontrar momentos em que as bases econômicas ficaram mais aparentes e, a partir daí, traçar um caminho genealógico até o fenômeno; d) a par do exposto, também se verifica que a partir do desenvolvimento da base econômica, em especial das forças produtivas e da capacidade da força de trabalho gerar mais excedentes do que o estritamente necessário à produção e reprodução da vida social, a divisão do trabalho, que já aparece como elemento de desenvolvimento da base econômica, passa a propiciar o desenvolvimento de outras esferas da sociedade humana, que se assentam sob a base econômica; em outras palavras, a divisão do trabalho, que advém da base econômica, é o meio pelo qual a base econômica se desenvolve para além da estrita produção,

---

dos teóricos do direito público e dos juristas do direito privado teriam uma conexão indissolúvel com os fatos econômicos. Engels, portanto, está mostrando que uma das características da ideologia jurídica e da ideologia política é que elas pretendem estar desconectadas da determinação econômica. Ou ainda: “(...) na atividade diuturna dos juristas e dos políticos profissionais, o estado (bem como o direito) pareceriam ter uma autonomia que nunca poderia ter. Noutros lugares, nosso autor [Engels] relacionará esse aspecto à burocracia (cf. ENGELS, 2008). Aqui, porém, surge algo bastante importante para a análise engelsiana: a base real para que o direito (e a política, que não poderemos tratar aqui) possa atuar como uma espécie de fuga diante do reconhecimento dos nexos colocados pelos fatos econômicos. É sobre esta base – a oposição entre sociedade civil-burguesa e o estado autonomizado que aparece na moderna sociedade capitalista – que a visão de mundo jurídica se consolida como aquela a se tornar clássica da burguesia” (cf. SARTORI, 2018b)” (Sartori, 2020a, pp. 42-43).

reprodução e troca da vida social, tornando aquela formação social em mais complexa; e) deste modo, a partir do desenvolvimento da divisão do trabalho, formam-se outras esferas da sociedade, como a religiosa, a política, a jurídica e a artística; f) na história humana, até então identificada, quanto maior o desenvolvimento das forças produtivas, com geração de produção excedente, maior o desenvolvimento da divisão do trabalho e, por consequência, maior a complexidade da organização social em relação à sua base econômica; g) posto isto, quanto mais complexa é a organização social, mais autonomia as demais esferas societárias adquirem em relação à base econômica e, deste modo, estas esferas adquirem maior capacidade de agir, maior força de ação, de forma mais ou menos autônoma sobre a causalidade dos fenômenos sociais em relação à esfera econômica, o que pode se dar sem interferir diretamente na esfera econômica ou interferindo diretamente, a fim de impulsionar o desenvolvimento econômico ou, do contrário, ir contra a este desenvolvimento – hipótese em que, a longo prazo, no entender de Engels, ou a esfera econômica prevalece, ainda que com perdas materiais, ou a esfera econômica é destruída junto com a outra esfera que embateu com ela; h) assim, conclui-se que, em uma sociedade de organização complexa, as diversas esferas que a compõe possuem uma relação de causalidade recíproca e móvel, de modo que nenhuma esfera é causada unilateralmente por outra, mas sim geram efeitos constantes uma sobre a outra, tanto harmônicos, quanto contraditórios, que por sua vez levam ao movimento da organização social ao longo da história humana.

Ao lado desse encadeamento de pensamento, que se fixou mais no aspecto coletivo das esferas que compõe a organização social de uma sociedade complexa, devem, a partir de Engels, serem feitas considerações adicionais: a) parece que há em Engels a distinção do trabalho diretamente produtivo, que é o que se insere diretamente na esfera econômica (ou seja, nas relações de produção, de troca e de reprodução da vida social) e em torno dos quais se forma as classes sociais propriamente ditas, do resto do trabalho, que formariam grupos sociais, dentre os quais Engels dá especial destaque ao trabalho organizativo e ao trabalho espiritual, que se ligam indiretamente à base econômica, mas a determinam em relações recíprocas; b) em Engels o trabalho organizativo as vezes se confunde com o espiritual, como se dá em sociedades em que a religião exerce simultaneamente tanto a função das formações e elaborações das ideias sociais, quanto da organização da atividade produtiva; c) mas nas sociedades com organização social mais complexa, estes dois trabalhos parecem se distinguir mais, de modo que no trabalho organizativo realizado na esfera política e jurídica, em especial na

sociedade burguesa, parece ganhar especial relevância; a esfera política, mediada pela esfera jurídica, organiza a produção e mantém a coesão social, buscando estabilizar o grau de conflito em níveis baixos o suficiente para que a produção, tal como interessada pelas classes dominantes, não seja descaracterizada, isto é, que os conflitos não gerem uma transformação social radical o suficiente para tirar, em maior ou menor grau, a hegemonia da então classe dominante; d) isto é, as atividades dos políticos e dos juristas, por exemplo, configuram-se como efetivo trabalho, ainda que não sejam trabalhos própria e diretamente produtivos; e) não fica claro, ao menos nos textos ora estudados de Engels, como a atividade laboral de intelectuais não ligados às atividades organizativas, em especial de cientistas, enquadra-se nessa organização social; há ainda outros agentes, como agentes da saúde, cuja atividade não é diretamente produtiva, mas exercem papel intenso sobre a atividade produtiva, mas cuja atividade não é propriamente organizativa, nem espiritual; f) Engels constantemente atribui um caráter ideológico, no sentido de falsa consciência, às atividades intelectuais, sejam organizativas ou não, como aos políticos, aos juristas, aos economistas burgueses e pequenos burgueses e aos filósofos em geral, ao passo que confere à atividade coletivamente organizada dos cientistas (especialmente das ciências exatas e das dos organismos vivos) um caráter oposto, isto é, de consciência verdadeira (ainda que móvel) dos nexos internos da materialidade em movimento; g) independentemente desta falta de clareza sobre a tipologia dos grupos sociais, distintos das classes em ação diretamente sobre as atividades produtivas, Engels parece deixar evidente seu entendimento de que a ação de todos estes grupos e classes, bem como dos próprios indivíduos, por mais que necessariamente submetidas às contingências (forças sociais e naturais), relacionam-se de forma complexa e recíproca, nunca em um resultado zero, isto é, nunca se anulando (o que paralisaria o movimento social), mas se sobrepondo e transformando-se neste agir constante, o que leva às transformações sociais de maior ou menor relevância, em outras palavras, é o feixe de relações dos atores sociais (classes, grupos e até indivíduos<sup>128</sup>) que, com maior ou menor grau das contingências que

---

<sup>128</sup> Vale ser feita a remissão aqui à icônica passagem de Marx presente em sua obra *O 18 de brumário de Louis Bonaparte*, publicada originalmente em 1852: “Os homens fazem a sua própria história, mas não a fazem segundo a sua livre vontade; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado. A tradição de todas as gerações mortas oprime como um pesadelo o cérebro dos vivos. E justamente quando parecem empenhados em revolucionar-se a si e às coisas, em criar algo que jamais existiu, precisamente nesses períodos de crise revolucionária, os homens conjuram ansiosamente em seu auxílio os espíritos do passado, tomando-lhes emprestado os nomes, os gritos de guerra e as roupagens, a fim de apresentar e nessa linguagem emprestada. Assim, Lutero adotou a máscara do apóstolo Paulo, a Revolução de 1789-1814 vestiu-se

submetem suas ações, faz a sociedade humana mover-se em sua história, sendo que as ações das classes relacionadas diretamente à esfera econômica tendem, em última instância, a produzirem os principais efeitos sobre a totalidade da organização social.

Sintetizando o exposto, na análise dos textos de Engels, principalmente os vistos neste tópico 3.6, parece não ficar clara a análise dos grupos sociais que não chegam a compor classes, no sentido dos grupos sociais que não atuam em trabalhos diretamente produtivos. Mais do que isso, Engels parece atribuir que as ideias formuladas por estes grupos tendem a ser ideológicas, no sentido de falsa consciência, o que é um postulado generalizante que pode ser problematizado, especialmente levando-se em conta que o trabalho envolvido no desenvolvimento da ciência moderna, ou seja, o trabalho do cientista, não é ligado diretamente a atividade produtiva, ainda que tenha influência determinante sobre ela – e em Engels a ciência moderna costumeiramente se opõe ao sentido apontado de ideologia.

### **3.7 Segundo interlúdio: a polêmica em torno da determinação econômica em última instância para Engels e algumas possibilidades de solução interpretativa.**

No estudo da produção teórica de Engels, ao lado da sua proposta de dialética da natureza, provavelmente seja um dos tópicos mais polêmicos de sua teorização a postulação da determinação econômica em última causa, com uma divisão clara entre base e superestrutura, ainda que estas duas grandes esferas possuam causalidades recíprocas.

Nesse sentido, Sartori (2015) entende que “na exposição de Engels o modo como as distintas esferas do ser social se conformam enquanto determinações reflexivas, por vezes, foi obscurecido” (p. 129), de modo que por vezes o processo social parece ser movido por um motor oculto em determinação unilateral, “Assim, mais uma vez, a exposição atrapalha a compreensão do texto engelsiano” (p. 129). Para

---

alternadamente como a república romana e como o império romano, e a Revolução de 1848 não soube fazer nada melhor do que parodiar ora 1789, ora a tradição revolucionária de 1793-1795. De maneira idêntica, o principiante que aprende um novo idioma, traduz sempre as palavras deste idioma para sua língua natal; mas só quando puder manejá-lo sem apelar para o passado e esquecer sua própria língua no emprego da nova, terá assimilado o espírito desta última e poderá produzir livremente nela. O exame dessas conjurações de mortos da história do mundo revela de pronto uma diferença marcante” (2025). Nesta passagem de Marx, o papel das ideias ganha especial relevância; é a partir das ideias já postas, *da tradição das gerações mortas*, que a geração atual formula em ideia sua ação e age sobre o mundo, transformando não só o mundo, mas as próprias ideias usadas, apesar das contingências, *agem, mas não de livre vontade*.

este comentador, portanto, o problema em Engels está mais em como apresenta a sua teorização, do que uma incorreção teorização em si. Veja-se:

A passagem do autor do *Anti-Dühring*, por vezes, fez parecer que as “formas ideológicas, sob as quais os homens adquirem consciência” não passam, “em última instância”, de epifenômenos. Pelo que se disse acima, mesmo em Engels, isso não é verdadeiro. Se “os filósofos franceses do século XVIII” “abriram o caminho para a revolução”, isto se deu, inclusive, na medida em que “o fator decisivo” adveio da própria atividade humana, uma atividade mediada por relações de produção, pela “superestrutura jurídica e política” e pela ideologia, certamente. Esta atividade é “atividade humana sensível”, “prática [*Praxis*]”, o que implica um papel importantíssimo da consciência. É certo que “não é a consciência [*Bewusstsein*] que determina a vida [*Leben*], mas a vida que determina a consciência [*Nicht das Bewusstsein bestimmt das Leben, sondern das Leben bestimmt das Bewusstsein*]” (MARX; ENGELS, 2007, p. 94), no entanto, é igualmente verdadeiro que é por meio da ideologia que, muitas vezes, os homens adquirem consciência acerca dos conflitos sociais e buscam atuar frente a eles. Ocorre, porém, que, muitas vezes, as concatenações objetivas da história são efetivamente vistas de modo um tanto quanto automático em Engels: ao tratar do primeiro Bonaparte e da situação histórica na França, por exemplo, o autor – diante da necessidade histórica e das “leis da dialética” – tendeu a eclipsar o papel da consciência, e mesmo das diferenças individuais, dizendo que, se não fosse Napoleão, outro teria tomado seu lugar. Em um século, como o XIX, fortemente influenciado pelo espectro do pequeno caporal, a colocação do autor do *Anti-Dühring* merece críticas, não há dúvidas. Primeiramente: Engels tratou da sombra de Napoleão, um fenômeno que, certamente, tinha raízes sociais profundas e não podia ser dissociado destas, mas que, é claro, dependia também da personalidade do imperador. Em meio às “leis da dialética”, vê-se a falência do projeto republicano da Revolução Francesa (cf. MUSSETI, 2015), bem como o modo contraditório pelo qual a última se realizou no 18 Brumário como “necessário”, de tal modo que parece haver certa necessidade lógica regendo a história no modo pelo qual Engels a concebeu. (Sartori, 2015, p. 129)

Ainda sobre a questão da necessidade e do acaso diante da ação do indivíduo na história, Brandão tece as seguintes considerações:

Em uma carta a Borgius, por exemplo, o autor [Engels] destaca o papel do indivíduo na história, decerto movido por um conjunto de determinações sociais, mas passível de atuar como um vetor real (ENGELS, 1968b, p. 206). O filósofo materialista, num esforço pela fundamentação de tal afirmação, esboça inclusive uma refinada mediação entre necessidade e acaso, ao considerar que as determinações que se apresentam como necessárias são postas justamente por acasos, pela casualidade, como diria Lukács, de modo a afastar, pelo menos por hora, todo e qualquer teleologismo fatalista nesta primeira consideração. Contudo, no mesmo parágrafo, o filósofo alemão resgata a preponderância pressuposta da economicidade, que organizaria um conjunto de determinações que requeira o surgimento de um sujeito que respondesse as suas demandas, mas que, na supressão de um primeiro postulante, sua própria estrutura produziria outro que assumiria o seu lugar (ENGELS, 1968b, p. 206-207). Em outros termos, foi uma casualidade que tenha sido o indivíduo singular Napoleão aquele que desempenhou o seu papel na República francesa, mas, no caso de uma morte súbita que o tivesse impedido de exercer seus principais feitos, certamente as circunstâncias

economicamente engendradas haveriam de forjar um “novo Napoleão”. É claro que, em uma interpretação mais generosa, seria possível aproximar esta consideração engelsiana da perspectiva concebida por Lukács ao constatar como o cálculo diferencial foi ensaiado simultaneamente por Newton e Leibniz e esboçado por Pascal, episódio que expõe o modo como uma série de circunstâncias históricas instigam os indivíduos a assumirem simultaneamente o mesmo papel, uma vez que o ser humano é um ser que dá respostas às questões que o tecido social, e isto contribui para que surjam indivíduos que proponham a dar respostas similares a um mesmo problema (LUKÁCS, 1969, p. 63-64). Entretanto, Engels vai além, ao impor o raciocínio de que as determinações sociais produziram tal individualidade, inevitavelmente, desviando-se de tal forma da tendencialidade do curso da história patente da filosofia da práxis e que o próprio Engels faz menção em diversos momentos. Mesmo sendo um contrapositor ardoroso do fatalismo, o próprio Engels recai em desvios fatalistas, como nas passagens d’A origem da família da propriedade privada e do Estado, onde o filósofo materialista entende que certas formas de sociabilidade podem ser encaradas como um fenômeno absolutamente geral, válido em um determinado período para todos os povos, sem distinção de lugar, (ENGELS, 1962a, p. 32). (Brandão, 2020, pp. 88-89)

Sartori (2015) contrasta a formulação da noção de *determinação em última instância*, presente em Engels, da noção de *momento predominante* que aparece Marx, em que a produção social é posta como o ponto de partida efetivo a partir do qual transcorre o resto do processo social. Em sentido parecido, E. Cunha (2015) também faz esta contraposição, em que atribui que a forma como Engels entende a dialética se dá de forma menos apurada do que presente em Marx, acarretando que Engels não identifique “o caráter decisivo do ‘momento preponderante’ em reciprocidade com os demais momentos do movimento real” (p. 159). E. Cunha defende que em Engels é recorrente, ainda que não sempre, devido as ambiguidades que permeariam a sua produção teórica, a acentuação “de uma não articulação recíproca, mas de um movimento tendencialmente linear” (p. 159), de modo que:

Quebradas as reciprocidades, é a armadilha que se prepara pela substituição do momento preponderante mediado (pela política, pelo direito, em suma, as formas ideológicas etc.) em benefício do fio condutor do “em última instância” que apresenta as tendências como resultados acabados (Cunha, E., 2015, p. 159).

Voltando à Brandão (2020), este comentador acrescenta que por mais que Engels argumente que o fato econômico não seja o único elemento determinante na causalidade dos fenômenos da vida social, a “sua separação rígida entre base econômica e superestrutura dificulta que a sua tese da reciprocidade das esferas do tecido social se afaste plenamente de desvios mecânico-fatalistas” (pp. 89-90). Desta forma, para Brandão (2020), há na teorização engelsiana o conflito entre a afirmação da não-

mecanicidade da economia e “uma manifestação gnosiológica e mecanicista da prioridade do econômico na existência humana” (p. 89). Por exemplo, aponta Brandão (2020) que em certos momentos Engels concebe o ideológico como mero reflexo distorcido do econômico, em outros “assume o caráter desigual do desenvolvimento do ser social, a partir da constatação da reciprocidade das esferas do tecido social que vivem em constante entrecruzamento” (p. 89)

Já na formulação do *momento preponderante* de Marx, a partir de interpretações extraídas de Lukács, Brandão diz que “A vida social se expressa pelo modo como ela é exteriorizada, não como uma expressão surda do econômico, mas como o econômico diz coisas que não é possível dizer sem ser acompanhado pela totalidade das determinações sociais” (2020, p. 90), de modo que:

(...) a economia é importante indutor que traz vida ao não econômico, mas é justamente o não econômico que traduz para a realidade o que é de fato economicamente necessário, acelerando, consolidando ou até interditando a explicitação da economicidade. (Brandão, 2000, p. 90)

Partindo então da crítica a Engels, em que neste filósofo alemão o elemento da práxis estaria embotado frente ao conhecimento contemplativo propiciado pelas ciências modernas – crítica que se encontra inclusive em Lukács, como já visto no primeiro capítulo desta dissertação – Brandão contrapõe, no campo do conhecimento, a determinação em última instância de Engels à filosofia da práxis:

Por conta disso, a filosofia da práxis assume que o conhecimento que as suas investigações estipulam só pode ser encarado como um conhecimento aproximativo, como caracteriza Lukács, uma vez que o aperfeiçoamento das formas investigativas, assim como o próprio movimento do real, impedem qualquer absolutização do conhecido (LUKÁCS, 2012, p. 367). Deste modo, como afirma Leandro Konder (1988, p. 15), há no marxismo uma fluidificação dos conceitos, cuja configuração e sustentação se põe de acordo com as relações materiais das quais são criaturas, e, justamente por esta característica, são tão pouco eternas como as relações que as exprimem, consolidando-se como produtos históricos e transitórios (MARX, 1976, p. 88). (Brandão, 2000, p. 91)

Em posição bem mais crítica a Engels do que as vistas acima, Del Roio (2010) entende que a teorização em geral de Engels tende a valorizar o materialismo e a subestimar a subjetividade humana, a qual para este comentador seria o elemento mais fundamental da atividade social do ser coletivo. Para Del Roio, na teoria engelsiana a subjetividade humana fica “submetida a leis decisivas do movimento da economia, (...)”

uma história que se desenvolve com a naturalidade de uma reação química” (2010, p. 20); isto é, na concepção materialista de história de tipo engelsiano a subjetividade humana estaria quase ausente, fica ausente “a vontade organizada e a cultura, pois a história, na passagem apenas citada, segue a física como metáfora” (2010, p. 21). E conclui Del Roio:

Patente como a visão materialista de Engels se reduz a um determinismo econômico atenuado pela possibilidade da política incurrir forma ao movimento econômico fundamental, mas novamente reforçado pela teoria do reflexo invertido, que faz da política, do direito, da filosofia, da arte, mera ideologia, mera falsa consciência, capaz de agir sem consciência sobre o movimento econômico. Por outro lado, a tarefa da ciência é aquela de elucidar a névoa presente diante da realidade e assim como as ciências da natureza caminham céleres nessa direção, ao marxismo toca esclarecer a marcha inexorável da história dos homens. Não há práxis, não há autotransformação do homem, não há vontade coletiva, não há subjetividade emancipadora, a história transcorre sem sujeito. (2010, pp. 22-23)

Em relação às críticas de Del Roio (2010), entende-se nesta dissertação que elas são exageradas – como inclusive já havia sido apontado sobre este mesmo comentador no primeiro capítulo. Em Engels há evidentemente práxis social, especialmente considerada a nível de grupos e de classes sociais. A conclusão que Engels chega ao final de sua obra *Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã*, no sentido de que o proletariado alemão é o herdeiro da melhor filosofia e ciência alemãs, é o agente social que dará curso ao legado teórico, demonstra isto. Em suma, a postulação de Del Roio que em Engels não há *práxis* parece, pelo que foi visto ao longo desta dissertação, simplesmente equivocada.

Posto isto, o seguinte apontamento, que aparece em Sartori (2015), E. Cunha (2015), Brandão (2020) e, de forma exacerbada, em Del Roio (2010), analisa corretamente, no entender desta dissertação, o seguinte aspecto da produção teórica engelsiana: em Engels o papel da ação, da subjetividade e da práxis, *individualmente* tomadas, é efetivamente pequeno (não se avançará aqui na afirmação de que menor do que em Marx, já que não se está estudando a fundo aqui a obra marxiana). Em Engels de fato parece que o sujeito individualizado, o indivíduo, possui menor importância; o cerne da práxis e de sua subjetividade correlata deve ser encontrado no âmbito coletivo.

Desta forma, falar em ausência de sujeito em Engels é incorreto, o que há é um sujeito coletivo, ou ainda uma coletividade tomada como sujeito e que se organiza para se tornar sujeito coletivo consciente de si. Por isso Engels entende a classe proletária alemã como herdeira do legado teórico alemão. Ou ainda quando dá ênfase no

desenvolvimento da indústria e da ciência moderna, em que subentende, tacitamente, a práxis e a subjetividade em ação da burguesia, para dar vazão às forças industriais, e dos cientistas, no tocante à ciência moderna. Os processos coletivos não se dão de forma automática, ou melhor, sem uma *cabeça humana pensante*, mas sim se dão pela práxis e subjetividade de grupos e de classes, coletivamente tomados.

Por isso, ainda, Engels aponta que se não fosse o Napoleão a tomar a frente nos rumos da revolução francesa, outro indivíduo o faria, pois as interações sociais da coletividade propiciavam o aparecimento de uma figura *napoleônica*, de modo que, em primeiro lugar, foram as condições históricas que fizeram o Napoleão e, em segundo plano, Napoleão, enquanto indivíduo, teve sua importância como grande figura em suas ações nas condições históricas – mas mesmo assim, mesmo considerando a maior ou menor competência de Napoleão, o quão boas ou ruins foram suas ações em relação aos fins que almejava, isto é, mesmo pondo em consideração as capacidades individuais de Napoleão enquanto indivíduo, o que pode efetivamente realizar se deveu muito mais aos sujeitos coletivos e sua subjetividade<sup>129</sup>. Em outras palavras, a práxis e a subjetividade individuais de Napoleão, mesmo sendo uma grande figura histórica, a qual se atribui grandes efeitos, quando se defronta com a materialidade, é muito menor do que a práxis e a subjetividade coletiva do grupo em que estava inserido. Pode-se dizer, até que quando se fala em Napoleão e em seus feitos, se está elegendo a figura do indivíduo Napoleão como uma metomínia que reduz a complexidade dos sujeitos e subjetivas coletivas, que estavam em ação em sua época. Fazendo um pequeno jogo de linguagem com a passagem de Marx em seu *18 de Brumário* (2025), não é o homem que faz a sua história, mas sim os *homens*, tomados enquanto ente coletivo, sujeito coletivo.

Neste ponto sobre a subjetividade e a práxis tomadas de modo coletivo em Engels, é importante ser salientado o problema que é mediar a subjetividade e práxis individuais com a coletiva, na medida em que as primeiras são materialmente exarcebadas na sociedade burguesa; na sociedade burguesa, por questões materiais, o

---

<sup>129</sup> Veja-se, por exemplo, o apontamento que Perdigão (2018) faz sobre o papel dos filósofos na história a partir de Engels: “Abrimos um breve parêntese para tratar do papel dos filósofos na história: especialmente ao tratar dos pensadores franceses que seriam importantes precursores da Revolução Francesa, Engels não se refere a eles como protagonistas dos processos de desenvolvimento, com papel ativo na história. Pelo contrário, busca na realidade salientar como as formas ideológicas por eles conformadas não poderiam ser ignoradas no processo de desenvolvimento real da organização da produção. As concepções e ideias do mundo exercem um importante papel no que diz respeito às conformações das consciências dos sujeitos, que em determinados momentos do desenvolvimento histórico têm um grande relevo, podendo mesmo ser decisivas em certas transformações (SARTORI, 2015, p. 128)” (p. 139)

indivíduo tem uma compreensão muito forte e primordial de si como indivíduo, mais do que como membro de uma coletividade. Assim, por mais que a história se mova pelos entes coletivos, ainda que de forma inconsciente aos indivíduos, isto é, que a ação individual, de um ou poucos indivíduos apenas, só pode ser entendida como causa do movimento histórico a partir de uma posição individualista, não basta para superar os problemas da mediação entre indivíduo e coletividade, especialmente para se formar o proletariado como sujeito histórico coletivo organizado e consciente de si em movimento de libertação, isto é, de supressão dialética do modo de produção capitalista.

Posto isto, a distinção das expressões *causalidade em última instância* (Engels) e *momento predominante* (Marx) não parece, conforme defendido por esta dissertação, ter maiores implicações práticas; em ambas as perspectivas a práxis é preservada, com a vantagem da expressão de Engels poder valorizar mais a práxis coletiva do que a de Marx – sendo que, conforme argumentando, a práxis revolucionária do proletariado, enquanto sujeito coletivo, é necessariamente coletiva. Talvez as diferenças ocorram mais no âmbito teórico, na medida em que a expressão de Engels tende a privilegiar um estudo voltado a sínteses em processo contínuo de sistematização – lembrando que aqui se entende que sistematização é um processo em aberto, sendo diferente de sistema, que é a sistematização acabada -, enquanto a expressão de Marx induz a estudos específicos, a compreender um fenômeno social específico e destrinchá-lo. Se esta intuição ora apresentada está correta, estas expressões são distintas, mas não opostas, pelo contrário, são complementares: para a práxis revolucionária, esta precisa estar embasa em teoria revolucionária correspondente, de modo que os estudos dos fenômenos sociais específicos que vão se acumulando precisariam de tempos em tempos serem sintetizados em processos contínuos de sistematização, para a formação continuada da teoria. Isto é, nomeia-se como a teoria como a síntese em processo contínuo de sistematização, diferenciando dos estudos dos fenômenos específicos, a partir dos quais se pode teorizar.

Feitas as considerações sobre as críticas a Engels, vale mencionar dois autores que podem ajudar a compreender melhor esta causalidade econômica em última instância proposta por Engels, relacionando-a com a esfera jurídica. Destaca-se que os dois comentadores que serão expostos a seguir fazem sua análise da relação entre a esfera jurídica e a econômica a partir de Marx – e não de Engels. Mas, conforme irá se argumentar ao final, as considerações destes autores também se aplicam a Engels. E é até interessante que se veja dois autores que partem de Marx e que, conforme se

demonstrará, chegam a conclusões que corroboram com interpretações explicitadas mais por Engels. As duas obras, que serão apresentadas de forma conjunta, são um trecho da já citada “Introdução Crítica ao Direito” (1994), de Michel Miaille, e o artigo “Por um conceito de Direito em Marx” (2010), do brasileiro Fernando de Castro Fontainha.

Fazendo remissão à citada obra de Fontainha (2010), tem-se que, segundo este comentador, Marx propôs um modelo teórico nomeado como materialismo histórico dialético. Fontainha vai então destrinchando cada um dos três aspectos deste nome, a começar pelo materialismo. Estas ponderações serão apresentadas brevemente, já que o tema já foi objeto do primeiro capítulo desta dissertação. Assim Marx, ao propor uma filosofia materialista, busca romper com o idealismo de Hegel, substituindo a noção hegeliana de *todo* pelo termo *modo de produção global*, também chamado de *modo de produção da vida social*, bem como introduzindo a metáfora, extraída de uma imagem da construção civil, de infraestrutura e superestrutura, na qual a primeira dá sustentação à sociedade, englobando a esfera da economia, enquanto a segunda seria sustentada (determinada) pela primeira, abarcando por sua vez esferas como direito, política, religião e ideologia. Note-se que esta interpretação que Fontainha defende da obra de Marx aparece com clareza em Engels – e como apresentado no primeiro capítulo, alguns comentadores entendem que em Marx não há esta exatamente formulação, nestes termos (materialismo histórico dialético e infraestrutura, ou base, e superestrutura). A uma primeira vista, este modelo teórico parece defender um determinismo econômico, mas Fontainha aponta o contrário, uma vez que:

O postulado fundamental do materialismo que pode ser reivindicado pela economia, pela sociologia, pela filosofia e mormente pelo Direito é a relação entre o homem e a natureza. (...) Mais que o conjunto dos elementos como balança comercial, PIB, dívidas e cotações, em Marx elementos como trabalho, subsistência, produção e valor são os fundamentos da Economia, a relação fundamental da sociedade. (...), a capacidade humana fundamental e que o põe em sua condição diante do mundo é a de transformar a natureza produzindo e reproduzindo seus meios de subsistência. É a base [infraestrutura] sobre a qual se constrói o prédio do modo de produção. É a concretização da metáfora. De fato, a metáfora ilustra muito mais que a economia abaixo da ideologia, da política, da religião e do direito, representa o fato de que apenas estes últimos são captáveis pelos sentidos empíricos do homem. Portanto, para termos a plena compreensão dos fatos e domínios do real, devemos desvendar, em cada uma de suas manifestações superestruturais, o *determinante* econômico, a relação fundamental. (2010, p. 383).

Neste ponto, vale ser feita remissão a uma advertência de Miaille (1994, p. 63)

de que se deve distinguir o objeto de uma ciência de seu objeto real – isto é, não se pode confundir a representação abstraída da realidade para fins do estudo científico com a própria realidade aí representada. Assim, a imagem de infraestrutura e superestrutura não é o *real em si*, mas sim uma metáfora, que busca ressaltar certos aspectos e relações do real. No caso, como visto, esta metáfora destaca que a relação entre homem e natureza funda a existência humana, ou seja, o homem precisa sobreviver e, para tanto, precisa, por meio do trabalho, transformar a natureza em seu favor (novamente, em Engels esta relação humanidade e natureza é ainda mais evidenciada), sendo está a base de sua vida que – ao menos na sociedade capitalista – fica oculta, de modo que é visível aspectos *construídos* a partir desta base, como a religião, a política e o direito. Assim, se em Hegel, o lugar central do *todo* é a *Ideia*, a partir da qual os demais elementos são *expressões*, em Marx o lugar central do *modo de produção global* é a *economia*, a partir da qual os demais elementos são *determinados* (Fontainha, 2010, p. 384).

Conforme Miaille (1994), a relação entre homem e natureza é a mais importante para diferenciar infraestrutura de superestrutura, mais do que a visibilidade ou não de cada aspecto, uma vez que no nível da superestrutura, o ser humano desfruta de certa liberdade, certa capacidade de escolha, enquanto no nível da infraestrutura há um limite claro e intransponível, que é a natureza: “há fora de mim, uma realidade que não esperou a minha acção ou a minha reflexão para se manifestar” (p. 80).

Avançando, tem-se o componente *dialético* acrescentado ao materialismo. Este componente, em especial, põe a metáfora da estrutura *em movimento*, impedindo que a metáfora caia em um determinismo econômico, ao instaurar uma “interação complexa entre os dois setores do modo de produção” (Fontainha, 2010, p. 386). A partir da noção de dialética, Marx entenderá que há uma relação de, se assim se pode dizer, *mão dupla* entre a infra e a superestrutura, na qual uma influencia a outra e vice-versa. Como aduz Fontainha, a dialética introduz uma:

*interpenetração dos contrários* (...) [que] ocorre entre a base e a superestrutura. Isto nos remete à compreensão de que a superestrutura pode sim determinar a economia. Assim, a dialética no pensamento de Marx é muito mais do que um método, uma técnica, é a própria maneira de entender o modo de produção a partir da mais fundamental de suas relações. (2010, p. 386)

Miaille (1994) assevera que esse todo estruturado da vida social pode ser dividido em três níveis, a saber, o econômico (aqui indicado na infraestrutura), o

político e jurídico, e o ideológico (isto é, subdivide a superestrutura em dois níveis), de modo que Miaille defende uma autonomia (relativa) entre estes diferentes níveis, quer dizer, o nível político e jurídico, por exemplo, não é mero reflexo do nível econômico, mas sim preserva certa autonomia em relação ao nível econômico, ainda que em última instância seja determinado por ele – aqui vale ser feita referência à relação primordial do homem com a natureza, a qual não pode ser ignorada, é constante e incontornável, por isso o nível econômico, em que inclusive se encontra a categoria do trabalho, propriamente dita, é a causa determinante em última instância. A partir disto, Miaille propõe a noção de causalidade estrutural, assim a explicando:

A sociedade entendida como modo de produção, unidade complexa de instâncias autónomas, não pode ser compreendida no seu funcionamento e evolução senão por referência às determinações procedentes de todos os níveis, de todas as instâncias. Este conjunto de determinações constitui uma estrutura que pode ser considerada explicativa do determinismo social. Não é o nível econômico, político ou ideológico que explica este ou aquele gesto que faço, é a estrutura complexa das causalidades que pertencem a estes diferentes níveis que é a “causa” deste gesto. (1994, pp. 79-80)

Há, ainda, a historicidade, completando o nome: materialismo histórico dialético. A compreensão e a representação da realidade devem ser historicizadas, colocadas em seu contexto histórico – o que reforça a noção de movimento, ao lado da dialética. A realidade humana, o modo de produção global, muda e se move com o decorrer do tempo. Mais do que isto, segundo Fontainha, o que vem depois possui relação com o que veio antes, de modo que uma das chaves de compreensão de um modo de produção global é o modo de produção anterior ao qual sucedeu – novamente, a historicidade andando ao lado da dialética. “Em síntese, no pensamento de Marx se encontra um real holístico, perceptível por um método científico, que recorre à dialética para relativizar seu economicismo e determinado por uma pressão do tempo em que vivemos, uma pressão histórica” (Fontainha, 2010, p. 387).

Quanto à questão da história, Miaille (1994, p. 82-84) apresenta importante distinção em Marx entre modo de produção e formação econômica e social, sendo que o primeiro conceito se refere à uma construção abstrata, enquanto o segundo refere-se a uma sociedade concreta, localizada historicamente, de modo que em uma formação econômica e social determinada (como a sociedade brasileira de 2025) podem e geralmente vão conviver diferentes modos de produção, ainda que exista um dominante, hegemônico (atualmente, este modo de produção dominante via de regra é o

capitalismo). Assim, para Miaille determinada formação econômica e social:

é a combinação de vários modos de produção, animados cada um por uma lógica particular, mas determinados por aquele que dentre eles ocupa uma posição dominante, o jogo das determinações entre as diferentes instâncias será duplamente complicado: por um lado, pela pertença a modos de produção diferentes, por outro lado, pela dominação de um deles e, em última instância, pela base econômica deste último. (1994, p. 83)

Pode-se argumentar que Engels tinha clareza sobre a convivência de diferentes modos de produção em uma mesma formação econômica e social. Por exemplo, cita-se o tópico 2.5 do capítulo anterior, em que Engels (1981) entende que apesar de as revoluções proletárias de 1848-1849 terem fracassado, com um fortalecimento da burguesia industrial, esta acabou por enfraquecer ainda mais os resquícios das classes (aristocracia feudal, pequena burguesia e campesinato) do modo de produção feudal que existia antes.

Estabelecido este panorama geral, tem-se que dentro do modo de produção global o fenômeno do direito localiza-se na esfera da superestrutura, mais exatamente no nível do político e jurídico, distinto do nível ideológico, segundo Miaille (1994). Ainda conforme este comentador (1994, pp. 76-78), há dois erros que os autores marxistas costumam incorrer ao tratar do fenômeno jurídico: um primeiro que sobrevaloriza a infraestrutura, sendo o direito mero reflexo da economia, do que resulta em uma espécie de economicismo; e um segundo, que sobrevaloriza a superestrutura, sendo então o direito mero reflexo dos interesses das classes dominantes, do que por sua vez resulta em uma espécie de voluntarismo. Veja-se melhor cada um destes equívocos para Miaille.

Assim, na linha do economicismo, a esfera da infraestrutura, isto é, da economia, da base material, é a única causa real do modo de produção, de modo que todo “(...) o resto, a vida social, política, ideológica, não aparece senão como um reflexo desta base real, como um reflexo enganador, aliás, tendo a função de ocultar as realidades econômicas” (Miaille, 1994, p. 76). Para Miaille (1994, pp. 76-77), esta abordagem suprime o papel da luta de classes, própria à esfera da superestrutura, levando ainda à consequência metodológica de que todo fenômeno social pode ser reconduzido e reduzido a causas econômicas e à consequência epistemológica de que apenas importa o estudo das ciências econômicas, todas as demais áreas perdem relevância, incluindo qualquer pretensão a uma ciência jurídica.

Já quanto à linha do voluntarismo, esta valoriza excessivamente a esfera superestrutural, desconsiderando as estruturas econômicas, de modo que o direito é apresentado como “expressão da vontade da classe dominante que assim fazia funcionar as instituições, os mecanismos ou os raciocínios favoráveis aos seus interesses” (Miaille, 1994, p. 77). Toda a estrutura social era determinada pela vontade da classe dominante, de modo que se mudando a classe que domina – passando da burguesia para o proletário por meio de uma revolução, por exemplo -, seria radicalmente modificada a estrutura, simplesmente em razão da vontade dominante. Novamente, há relevantes consequências metodológicas e epistemológicas (Miaille, 1994, pp. 77-78). Do ponto de vista metodológico, há uma enorme simplificação dos mecanismos sociais, enquanto epistemologicamente há uma sobrepolitização da análise, acarretando na “constituição de uma ciência jurídica autônoma, tende mesmo a consagrar uma espécie de hegemonia que, subestimando o lugar e a função do econômico, o torna em última análise incompreensível” (Miaille, 1994, p. 78).

Para não se incorrer nestes dois equívocos, a análise da ciência jurídica deve partir, como visto para Miaille (1994), da perspectiva da causalidade estrutural, em que a esfera infraestrutural é a causa determinante em última instância, mas que ainda assim infra e superestruturas mantêm-se como causas constantes e conjuntas dos fenômenos que compõe os modos de produção e formações econômicas e sociais.

Feita a exposição integrada de Fontainha (2010) e Miaille (1994), a qual deu certa concretude à discussão sobre a determinação em última instância proposta por Engels, na medida em que coloca o problema do direito frente a esta consideração. Volta-se mais uma vez às críticas realizadas a Engels. Como visto, em geral entende-se que em Engels a filosofia da práxis, em maior ou menor grau a depender do crítico, perde sua relevância, junto com a subjetividade (do indivíduo), levando a um certo nível de determinismo econômico de causalidade predominantemente unilateral, ainda que minimizado com algumas causalidades de menor importância exercidas pela superestrutura na base.

Em primeiro lugar, como já defendido mais acima, não se entende que em Engels há uma minimização da práxis e da subjetividade como um todo, mas sim especificamente da práxis e subjetividades do indivíduo; ao nível do sujeito coletivo, entende-se que na teoria engelsiana há uma práxis e subjetividade própria às coletividades (classes e grupos sociais, bem como suas eventuais frações) e é nestas que reside o campo principal da ação social, e não em indivíduos; quando se ressalta o nome

de indivíduos agindo na história, isto se deve ou a um erro de análise material, caso realmente se defenda que foi aquele indivíduo em especial que foi responsável, em grande medida ao menos, por determinado evento histórico; ou ainda é uma mera questão de simplificação de linguagem, fala-se de um grande indivíduo apenas para se falar, na verdade, da ação do sujeito coletivo em que este indivíduo se inseria – isto é, em termos de linguagem, toma-se uma parte pelo todo apenas de forma figurativa, uma mera metonímia.

Em segundo lugar, a ênfase que Engels dá à relação do ser humano como ser social e, ao mesmo tempo e, inclusive, em primeiro lugar, como ser natural, pode explicar a sua compreensão de que as causas econômicas são as determinantes em última instância – e nisso esta dissertação entende que Engels está correto. A esfera econômica, entendida como o local da sociedade em que os seres humanos exercem o trabalho com a finalidade de garantir a produção (e troca) e reprodução de sua vida social, em outras palavras, onde o trabalho é destinado a, por exemplo, produzir a comida, as vestimentas, habitações, ferramentas que sirvam a estas funções etc., esta é a esfera em que o ser humano mais se aproxima da sua condição de ser natural. Se uma determinada sociedade humana não trabalha para produzir seu alimento, para se proteger das intempéries, para permitir os elementos a sua reprodução sexual, essa sociedade humana necessariamente morrerá, por forças de leis naturais. É nessa esfera econômica, tomada nesse sentido específico, que o ser humano é, mais do que em todas as demais esferas, um animal como qualquer outro, um ser natural que deve lutar por sua sobrevivência e reprodução de sua espécie.

Só que mesmo em sociedades complexas, este aspecto *natural* da sociedade humana continua presente. Independentemente de a humanidade ter desenvolvido tecnologia a ponto de poder voar ou sair da órbita do planeta, cada ser humano ainda precisa se alimentar, se não irá perecer, por exemplo. Só que na sociedade burguesa atual, em que a complexidade da organização social atingiu altos níveis em decorrência da divisão do trabalho e da alta capacidade das forças produtivas de produzir excedente, as forças naturais, em especial, foram compreendidas e dominadas, até certa medida, para que sirvam às finalidades das ações da coletividade humana. A humanidade na sociedade burguesa, enquanto ente coletivo, tomou consciência elevada das forças naturais, ao ponto de poder agir mais livremente, no sentido de poder alcançar os fins a que almeja, não mais apesar das forças naturais, mas agora por meio delas. Isto não eliminou as contingências, as forças naturais continuam a existir e a exercer certo

domínio sob a humanidade, mesmo com todo avanço científico alcançado – a crise climática contemporânea talvez seja o exemplo disso mais dramático atualmente vivido.

Desta forma, parece acertada a compreensão de Engels quando atribui às forças econômicas, este misto de forças sociais agindo diretamente sobre e contra as forças naturais em geral, como a determinação em última instância. Assim, a causalidade constante da esfera econômica, em momentos de especial conflito entre as diversas esferas da sociedade complexificada, tende a gerar a força predominante, ao ponto de se impor sobre as demais esferas na direção das transformações sociais ou gerar uma destruição em comum – ou seja, em momentos críticos, as forças sociais veiculadas nas demais esferas tendencialmente não sobrepujam aquelas forças presentes na esfera econômica, no máximo destroem-se mutuamente, ambas perdem o embate. É exatamente por essa causalidade constante da esfera econômica, que em última instância é determinante, que a classe do proletariado, enquanto sujeito coletivo histórico, tem a potencialidade de realizar a revolução sobre o modo de produção capitalista.

Afinal, como já visto especialmente no capítulo segundo desta dissertação, o modo de produção capitalista, em sua atual configuração, assenta-se sobre a força produtiva da grande indústria; o burguês individual, inclusive, já perdeu a sua importância na cadeia produtiva, sendo substituído ou por sociedade por ações, isto é, a união de burgueses, ou pela atuação direta do Estado, com influência indireta dos interesses da burguesia; em ambas as hipóteses não é mais o burguês individual que toma parte diretamente na cadeia de produção e de troca, por exemplo, exercendo a coordenação, via de regra esta função é exercida por funcionários contratados; deste modo, a burguesia atua basicamente na expropriação da produção socializada, direcionando-a para a contínua e exponencial valorização do capital, não cumprindo, então, mais papel de relevância para a produção (e a troca) em si. Só que a grande indústria, para que funcione, depende do proletariado; por mais que o proletariado de hoje não seja mais o do século XIX, ainda é o mesmo em termos gerais de classe: é o trabalhador livre, que possui apenas a sua força de trabalho, seja trabalhando como um operário em chão de fábrica, seja como um desenvolvedor de *software* para uma grande indústria de tecnologia de ponta, seja como um trabalhador em grandes indústrias agrícolas. Em outras palavras, por mais que a burguesia tenha se tornado obsoleta, desnecessária, para a produção e reprodução da vida social, a grande indústria ainda requer o trabalho humano da classe proletária; se a classe proletária, então, deixa de trabalhar, a grande indústria simplesmente para e o acúmulo de capital (expropriação

privada da produção) estagna-se.

Desta forma, é exatamente em razão do proletariado está intimamente ligado ao processo de produção (e troca) e reprodução da vida social, de modo que sem o seu trabalho, a própria sobrevivência, em sentido natural, daquela sociedade é posta em risco; é exatamente pelo proletariado ser a principal força econômica que sustenta a sociedade burguesa; é exatamente por isso que o proletariado é o sujeito coletivo que, por excelência, é capaz de realizar a revolução do modo de produção: é porque o proletariado que detêm efetivamente o poder econômico na sociedade burguesa. Nesse sentido, as demais esferas da organização social burguesa são especialmente direcionadas para desorganizar a classe proletária, de modo que o poder econômico que efetivamente possui não se transforme em poder político, por exemplo. De certo modo, a esfera política (e a jurídica) na sociedade burguesa em certa medida alinham-se à esfera econômica, especificamente quanto ao desenvolvimento continuado das forças produtivas da grande indústria; mas ao mesmo tempo a esfera política contraria a esfera econômica, ao reprimir a organização da principal força produtiva econômica (o proletariado), mantendo os antagonismos da produção socializada vs apropriação privada e da organização interna dos elementos produtivos (como a indústria) vs a anarquia da produção social (produção que não se volta a suprir as necessidades da sociedade como um todo, mas apenas a valorizar exponencialmente o acúmulo de capital). E neste aspecto em que a esfera política (e jurídica, a ideológica, dentre outras) opõem-se à esfera econômica, mantendo-se as contradições principais do modo de produção capitalista, ainda que com algumas tentativas de redução das consequências dos antagonismos sem resolvê-los (por exemplo, a proposta econômica do *keynesianismo* e seus sucessores), se a análise de Engels está correta, a tendência é que eventualmente as forças econômicas ganhem, com a vitória revolucionária do proletariado, ou as forças em disputa se destruam, como pode ocorrer com o agravamento da crise climática. Com diz o *Manifesto Comunista*:

A história de todas as sociedades até hoje existentes é a história da luta de classes. Homens livre e escravo, patricio e plebeu, senhor feudal e servo, mestre de corporação e companheiro, em resumo, opressores e oprimidos, em constante oposição, têm vivido numa guerra ininterrupta, ora franca, ora disfarçada; uma guerra que terminou **sempre** ou por uma **transformação revolucionária** da sociedade inteira, ou pela **destruição das duas classes em conflito** (Engels & Marx, 2010, p. 40; grifou-se).

Assim, argumenta-se que a noção de *determinação em última instância da*

*esfera econômica* presente em Engels: a) é necessária para a compreensão exata do proletário como classe revolucionária; b) leva à compreensão da práxis e da subjetividade para o nível da coletividade, de sujeitos coletivos, isto é, permite enfatizar a práxis humana naquilo que é determinante para as principais transformações sociais; logo, no contexto da sociedade burguesa, permite entender a práxis revolucionária do proletariado, a qual se dá necessariamente pela organização do sujeito coletivo da classe proletária, independentemente de subjetivas e práxis de um indivíduo ou de outro; c) permite a formação continuada da teoria revolucionária, permitindo-se operar sínteses em processo continuado de sistematização dos estudos dos fenômenos sociais específicos – como a metodologia *marxiana* que privilegia o *momento predominante* possibilita.

Estas considerações não devem levar ao entendimento de que a obra de Engels deve ser assumida de forma acrítica. A própria base filosófica, o materialismo histórico e dialético que enfatiza o desenvolvimento das ciências modernas e da capacidade industrial, advoga para que a teorização engelsiana não fique cristalizada nos textos do próprio Engels, mas sim que seja desenvolvida, não só diante o desenvolvimento posterior da ciência moderna e grande indústria, mas da história humana como um todo.

Também não se entende que o socialismo científico de tipo *engelsiano* (logo embasados no materialismo histórico e dialético e na crítica da economia política burguesa) tenha pretensão de totalidade ou de apreensão absoluta do real. Repita-se, a própria base filosófica deste socialismo científico é avessa a isto. O socialismo científico de tipo *engelsiano* é, acima de tudo, uma expressão teórica vinculada à práxis revolucionária do proletariado: a compreensão de mundo que esta espécie de socialismo visa volta-se à transformação da sociedade burguesa por meio da revolução proletária.

Deste modo, a determinação em *última instância* da esfera econômica, como já argumentado, exerce um papel central para a práxis revolucionária. Outras linhas científicas de compreensão do mundo são capazes de apresentar nexos internos causais da materialidade que a proposta engelsiana, por si só, não é capaz de observar. Um grande exemplo é a proposta de Max Weber (2001) sobre multicausalidade dos fenômenos sociais, em que por método se considera que nenhum aspecto social possui alguma prevalência de causalidade sobre outro, de modo que ao cientista social que caberá a escolha arbitrária de qual aspecto irá enfatizar em sua análise e, a partir disto, irá realizar uma análise rigorosa e técnica, assumindo aquele aspecto como predominante; esta metodologia weberiana, por exemplo, apresentou um estudo sobre a

formação do direito, a partir da formação dos juristas (Weber, 1999), com muitos nexos internos detalhados da materialidade que não se encontram nas análises sobre o direito em Engels. Destacou-se Max Weber muito porque este sociológico buscou criar uma metodologia que exatamente rompa com a predominância que as causas econômicas encontram no marxismo – ao menos no marxismo pelo viés de Engels. Assim, os estudos de Weber permitem agregar em muito o conhecimento científico material sobre a sociedade – mas a metodologia que emprega em nada auxilia com a práxis revolucionária do proletariado. Por outro lado, Engels observa que a sociedade burguesa se ancora em uma concepção jurídica de mundo e ainda que não explique de modo aprofundado como isso opera, explicita que se o proletariado se manter nesta mesma concepção de mundo, irá ficar aprisionado nos moldes da sociedade burguesa, de modo que o proletário precisa assumir a concepção de mundo que lhe é própria, no caso, a concepção materialista da história; assim, a noção de concepção jurídica contraposta à concepção materialista de história, por mais que não seja capaz de explicar o fenômeno jurídico em toda sua complexidade na sociedade burguesa, é fundamental para direcionar a práxis coletiva do proletariado para a revolução.

Em outras palavras, o socialismo científico de tipo *engelsiano*, com seus pressupostos, não permite conhecer a materialidade em sua totalidade – há muitas outras linhas de estudo científicas, inclusive nas ciências sociais, que o método engelsiano é incapaz de alcançar por si só e que alcançam resultados cientificamente verdadeiros. Mas este socialismo científico permite serem realizadas sínteses da totalidade com vias à transformação radical da sociedade burguesa por meio da revolução proletária, é uma compreensão científica da realidade vinculada estritamente a uma práxis coletiva revolucionária – e, por óbvio, ao direcionar a atenção a um aspecto, perde-se a visão de outros, escolher um método é escolher um caminho e abdicar de outros. Só que este socialismo científico *engelsiano* tem a virtude de estar, por princípio, aberto a: a) não negar descobertas e avanços científicos que sejam, ainda que superficialmente, alheios às práxis sociais; b) e absorver, de modo crítico (em metodologia que não está desenvolvida em Engels), as descobertas e avanços científicos obtidos mesmo sem o uso consciente do materialismo histórico dialético ou da crítica a economia política, que possam ser mobilizados para fortalecer a práxis coletiva revolucionária do proletariado. Inclusive, verifica-se que o próprio Marx, na formulação de seu pensamento, realiza a apropriação crítica de pensadores de outras linhas de pensamento, como o fez com Adam Smith, David Ricardo e Friederich Hegel. Assim, pode-se argumentar que esta

formulação indicada no item B possui precedentes na própria obra marxiana.

Quanto a este item *B* exposto acima, em especial, o estudo científico do direito ganha grande relevância. Como tratado no tópico 3.3, argumentou-se que em Engels não há uma recusa *a priori* da via jurídica e/ou moral para a luta revolucionária do proletariado, desde que a luta não se prenda, nem se limite, à forma jurídica e/ou moral, e seu conteúdo seja o do proletário em movimento de revolução. Só que para compreender os limites da forma jurídica, é preciso estudar cientificamente os fenômenos jurídicos, como se apontou no tópico 3.4, bem como diferenciar aquele conteúdo que aparece na forma jurídica e que é conservador ou reacionário, daquele que é revolucionário e que foi introduzido na forma jurídica por força da luta proletária – como se aduziu no tópico 3.5. E, como visto neste mesmo tópico sobre a exposição de Miaille, é possível a partir da síntese em movimento de sistematização típica de Engels (base e superestruturas, com causalidades recíprocas) pensar o estudo científico do direito, de modo que eventuais adendos de outras linhas de estudo científico sobre o direito podem ser absorvidos de forma crítica, por exemplo, a partir desta síntese (provisória, por ser dialética) que Miaille fornece.

Assim, encerra-se as considerações sobre a polêmica em torno da proposta de Engels de que os fenômenos sociais são causados em última instância pela esfera econômica, bem como uma linha de interpretação possível para solucionar ao menos certos pontos da crítica a esta proposta engelsiana.

### **3.8 Considerações finais sobre o socialismo científico e o direito**

Engels não foi um estudioso do direito, nem produziu uma obra sistematizada e de grande fôlego sobre o tema, em que pese ter tratado de forma dispendiosa sobre a questão jurídica ao longo de sua produção teórica. E, como salientado nos capítulos desta dissertação, há várias questões abertas sobre o direito na teoria engelsiana – incluindo qual a relação que pode ser estabelecida entre socialismo científico e direito.

Há uma primeira vista, o socialismo científico, enquanto expressão teórica do proletariado em seu movimento revolucionário, posiciona-se diante do direito de forma crítica: a concepção de mundo em que se assenta a burguesia é a jurídica; o direito e ideias que lhe são correlatas, como a justiça, são produtos das condições econômico e históricas de cada época, representando principalmente os interesses e as

ideias da classe dominante; as vias de solução estritamente jurídicas e/ou moral ignoram a materialidade, em especial a esfera econômica, de modo que ou propõe soluções que, na prática, não são aplicáveis ou pouco aplicáveis ou, quanto muito, apenas arranham a base aonde se assentam os problemas sociais; geralmente as concepções dos juristas buscam estabelecer de forma abstrata noções gerais, universais e/ou eternas sobre justiça, igualdade, liberdade, sendo, no máximo, reflexos distorcidos das relações materiais sob as quais estas formulações fincam seus pés; a causalidade em última instância das transformações sociais encontram-se na esfera econômica, entendida como o âmbito em que os seres humanos produzem (e trocam) e reproduzem em modo de vida, de forma que ainda que estabeleçam uma relação de causalidade recíproca com outras esferas sociais, especialmente em sociedades mais complexas, como a esfera político-jurídica, a causalidade econômica é a que se mantém constante e, quando as relações de causalidade recíproca entram em conflitos, a esfera econômica tende a prevalecer.

Ante a esta aparente diagnóstico do direito, uma posição engelsiana ou, ainda, do marxismo de viés engelsiano, deve ser de radical e constante crítica a todas as manifestações jurídicas. O direito, quanto muito, deve servir de roupagem às lutas sociais revolucionárias, mera aparência, forma superficial, tomando-se o cuidado para que o efetivo conteúdo revolucionário não seja contaminado por qualquer juridicidade. Fazendo um paralelo com a proposta de José Chasin (2013), pode-se concluir a princípio que em Engels, há uma determinação ontonegativa da juridicidade, a qual, tal como a politicidade, não é um fim em si mesmo, nem aspecto positivo na socialidade, mas antes um sintoma de uma sociabilidade precarizada pela existência das classes; e, por consequência, a ação revolucionária, emancipadora, deve ser social, ainda que, devido as condições históricas impostas, a ação social deva se dar por meio de uma ação política – ou, aqui, jurídica.

Mas, como exposto nos tópicos acima, há lacunas na análise do direito por Engels; estas lacunas podem abrir, por sua vez, contradições ou, no mínimo, oportunidades para desenvolver, a partir do socialismo científico, uma posição mais complexa ante ao direito, que não seja a mera crítica.

Como visto no tópico 3.2, Engels e Kautsky (2012) defendem que na ascensão da sociedade burguesa e do modo de produção capitalista, a concepção de mundo passou a ser a jurídica – substituindo a velha concepção de mundo feudal de matiz teológica. Esse artigo é de 1887 e Engels em seu *Anti-Dühring* (2015), em 1877-

1878 e, após, em seu *Do socialismo utópico ao socialismo utópico* (2023a), em 1880, já havia apresentado posição similar. Há uma correlação entre a via política do Estado, mediada pelo direito, ambas amparadas em uma racionalidade abstrata, como sendo a típica concepção de mundo burguesa. Logo, como visto também no tópico 3.2, há intérpretes, como Naves (2012), que entendem, a partir de Engels (e de Marx) que o direito é um elemento tipicamente burguês e que, por conta disto, mesmo após a revolução proletária, o direito continuará a ser burguês, ainda que posto a serviço do proletariado no poder, até que possa ser suprimido e abolido, junto com o Estado e a sociedade de classes.

Só que esta dissertação encontra alguns problemas aqui. Primeiro, não é definido o conceito de concepção de mundo. Na leitura do artigo *O socialismo jurídico* (2012), dá a entender que a concepção jurídica de mundo é ideológica, no sentido de falsa consciência, enquanto a concepção materialista da história, própria à classe proletária consciente de si, não. Então a categoria conceitual *concepção de mundo* não é necessariamente ideológica, no sentido de falsa consciência. É importante definir melhor esta categoria, já que central para o estudo do direito a partir do prisma engelsiano, especialmente a partir do aporte dos estudos e da metodologia da ciência moderna. A transição entre concepção de mundo teológica para jurídica, conforme a síntese fornecida por Engels e Kautsky (2012), isto é, este movimento histórico que acompanha e media a transição da feudalidade para o capitalismo, é um aspecto que merece especial atenção e aprofundamento de estudo. Como exposto no tópico 3.2, parece que em Engels e Kautsky (2012) há um movimento de concepção de mundo que passa do religioso (feudal) ao jurídico (burguês) e ao científico (proletário), em que elementos como universalidade e sujeito estão presentes, ligados por um movimento de fortalecimento ascendente do papel da racionalidade e da compreensão verdadeira do mundo (da compreensão do mundo em sua materialidade móvel e nexos internos próprios).

Além disso, não há em Engels um estudo detalhado da gênese do direito. Nesse sentido, como visto especialmente no tópico 3.6, Engels atribui a origem do direito à divisão social do trabalho e a complexificação da estrutura social, a partir do desenvolvimento das forças produtivas; origem parecida que identifica ao Estado e, no geral, à formulação material da superestrutura que se ergue sobre as atividades que compõem a base da produção e reprodução da vida social. Logo, a origem do direito é mais antiga. Só que Engels também afirma que o direito se torna concepção de mundo

(conceito que ficou vago) apenas com a sociedade burguesa. Isso significa que por mais que a gênese ampla do direito possa ser encontrada na divisão social do trabalho, com a complexificação das relações sociais e aumento das forças produtivas, isso explica o direito em geral, e não o direito burguês em específico.

Desta maneira, fica em aberto na teoria engelsiana a gênese específica do direito burguês, ou melhor, as razões específicas pela qual o direito se desenvolveu com a ascensão da burguesia, para deixar de ter um papel secundário ante à teologia no período feudal europeu, e entrar em cena como uma das personagens principais da sociedade burguesa. Só que ao marxismo, em especial do tipo engelsiano, importa a gênese dos fenômenos sociais; é entendendo de onde surgiram os fenômenos e como se movem é que se pode compreender as tendências de seu movimento, isto é, para onde estão indo; e, mais, mudar as tendências, para que se movam, na medida do possível, para fins planejados e não de forma aparentemente caótica. Este proceder é central para o estudo do modo de produção capitalista e para a formulação do socialismo científico. Não há razões aparentes, então, que a mesma metodologia não possa ser aplicada ao estudo *científico* do direito. A qualificação científica, inclusive, ganha especial importância; se a filosofia do direito, entendida como a criação de nexos artificiais pelo pensamento para explicar o fenômeno jurídico, torna-se dispensável com o avanço da ciência moderna, restando a ela apenas o estudo das leis do pensamento, o estudo do direito deve ser submetido às ciências históricas modernas para que se compreenda os nexos reais que descrevam e expliquem os fenômenos jurídicos em seu movimento real, incluindo a gênese dos movimento, os principais pontos em que há mudanças quantitativas e qualitativas, em suma, o movimento dialético do fenômeno jurídico.

Nesse sentido, ao final do tópico 3.3 e ao longo do 3.4, ao tratar de partes de alguns trabalhos de Thompson (1997), e Miaille (1994) e Lyra Filho (2000) mostrou-se, ainda que de forma muito superficialmente, estudos que buscam tratar o direito cientificamente. Também se postulou, no tópico 3.4, que a partir da proposta engelsiana, a filosofia do direito deve ser substituída pelo estudo científico do fenômeno jurídico. Além disso, como esboço inicial para resolver as críticas vistas a Engels no primeiro capítulo desta dissertação, de que o papel que atribui à filosofia, ao limitar-se ao estudo das leis do pensamento, excluiria a relação entre filosofia e práxis que estaria presente em Marx, sugeriu-se que estes dois papéis da filosofia não são excludentes, mas sim complementares, de modo que a filosofia, em sua relação com a práxis, teria a função de teorizar (ou seja, sintetizar em sistematizações sempre provisórias) o conhecimento do

real obtido pelas ciências modernas (a compreensão dos nexos internos da materialidade em movimento), voltando-a à práxis revolucionária; isto é, a filosofia, além de estudar as leis do pensamento, também teria a função de elaborar a teoria revolucionária que informa e é informada pela práxis revolucionária.

Posto isto, uma posição de mera e absoluta crítica ao fenômeno jurídico e ideias correlatas, em especial as teorias da justiça, pode levar a uma situação em que *se joga o bebê fora com a água suja*. A normatividade do moderno direito burguês, em relação à normatividade da teologia cristã feudal, apresentam aspectos que, em sua época, foram revolucionários, da mesma forma que o modo de produção capitalista revolucionou o modo de produção feudal; assim, tal como o capitalismo em sua revolução ante ao feudalismo permitiu a sociedade humana a se aproximar mais da passagem da fatalidade à liberdade – que na filosofia de Engels (e Marx) será alcançada no comunismo –, o direito moderno burguês também tem elementos materiais (no campo da superestrutura) que se aproximam mais da liberdade material comunista, do que a forma normativa predominante anterior (a teologia cristã católica).

Além disso, como expõe Engels, nas cartas a Joseph Bloch e a Conrad Schmidt, entende que a lei no Estado moderno (burguês) não reflete diretamente as relações econômicas, nem as relações de dominação, “cada vez mais raramente que um código legal é a direta, não-suavizada e não-adulterada expressão da dominação de uma classe – isto por si iria ofender a ‘concepção de direito’” (2024a). Isso porque o direito moderno busca desfazer as contradições emergentes, “sendo destarte, tradução direta dos antagonismos de relações econômicas em princípios jurídicos” (2024a), na mesma medida em que as aberturas do sistema jurídico permitem o desenvolvimento dentro de si de novas contradições. Em outras palavras, o direito moderno, mesmo sendo fruto da burguesia, tem infiltrado em si elementos próprios a interesses de outras classes em luta. A classe proletária, em especial, em seu embate contra a burguesia, impôs derrotas a essa, que traduzem em reconfigurações do direito moderno. Portanto, há elementos no direito moderno que são propriamente proletários, e não burgueses. Assim, segundo Engels, pode-se dizer que o direito moderno assume uma forma conversadora, a estrutura normativa própria à burguesia, e ideológica, de falsa consciência, já que “o jurista imagina que está operando com proposições a priori, quando o que ele está manuseando verdadeiramente são reflexos das relações econômicas; assim, tudo está invertido” (2024a). Mas não significa que seu conteúdo seja de todo burguês, logo conservador e ideológico; pelo contrário, como exposto no próprio Engels, pode-se

entender que há elementos de conteúdo proletário no direito moderno, e, desta forma, elementos revolucionários, ainda que sejam sufocados, em especial, por sua forma. A dialética, tanto quanto constituinte do ser social (e natural), quanto metodologia de análise, parece ser aplicável ao caso do fenômeno jurídico, em que há evidente tensão entre conteúdo e forma e partes conservadores, reacionárias e revolucionárias, em relações recíprocas que são capazes de explicar o movimento real dos fenômenos jurídicos.

Posto isto, como exposto no tópico 3.2, valores como *presunção de inocência* ou *devido processo legal* não parecem, a uma primeira vista, serem valores de se jogar fora; a crítica é quanto à falta de eficácia destes valores, como a forma jurídica, a estrutura material em que a forma jurídica se desenvolve (como a estrutura material organizativa do judiciário) limita o conteúdo revolucionário e emancipador destes valores, conduzindo-os a abstrações e a fraseologias, de baixa eficácia material. Ou ainda, pegando o exemplo brasileiro de um caso de política pública, que se manifesta mediante formulas jurídicas, não parece ser de se jogar fora os elementos normativos que são manifestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS); mas a forma em que este conteúdo normativo é encerrada lhe retira considerável capacidade revolucionária e emancipatória.

Nesse sentido, indo ao que foi debatido no tópico 3.5 deste capítulo, Engels explicita como a igualdade jurídica, que nos termos da linguagem do direito de hoje em dia pode ser chamada de igualdade formal, foi uma conquista revolucionária da burguesia ante aos privilégios e às divisões formais da sociedade feudal em estamento; que o proletariado, mesmo ainda em massa formando-se como classe, que fazer avançar esta igualdade para uma igualdade social, que hoje poderíamos chamar de igualdade material. E que, após formando como classe consciente de si, dá o conteúdo exato revolucionário ao valor da igualdade, dentro do horizonte histórico presente: se há uma igualdade natural entre os seres humanos, ainda que com certo grau de desigualdade, as classes devem ser abolidas, não pode existir mais desigualdade de classe. Note-se que a igualdade é um valor que está presente na sociedade moderna burguesa, inclusive em sua formulação mais revolucionária; se não estivesse presente, não poderia sequer ser formulada como ideia e, tanto está presente que pode ser localizada historicamente: foi a partir do final da primeira metade do século XIX que, a classe proletária tomou consciência de si e que a abolição das classes se tornou um horizonte possível em ideia. Ora, não há razões, *a priori*, para se afirmar que outras ideias, valores normativos, não

tenham sua base material na classe proletária e podem ser formulados, pela teoria, e por eles lutados, por meio práxis, para que alcancem seu conteúdo revolucionário.

Ainda no tópico 3.5 deste capítulo, verifica-se que Engels, apesar de entender que a temática da liberdade e da necessidade possui afinidade com a temática do direito e da moralidade, não explica como, para ele, estas temáticas de fato se relacionam. Foi sugerido, naquele tópico, uma aproximação inicial para resolver este problema, enfatizando a relação entre conhecer as forças sociais relativas ao fenômeno jurídico (contingências), de modo que a ação social sobre os fenômenos jurídicos (ou que passem por ele) possa ser mais livre; conhecer cientificamente o direito permite que a ação sobre e pelo direito alcance os fins a que se pretenda e, por isso, seja mais livre. Ao entender desta dissertação, esta lacuna neste ponto de Engels também se dá em razão dele não apresentar uma explicação mais concreta e detalhada do que é o direito.

Posto isto, voltando agora ao discutido no tópico 3.3, a crítica que Engels faz ao uso da via estritamente jurídica ou moral como formas de luta revolucionária em sua coletânea de artigos *Sobre a questão da moradia* (2015b) possui um contexto bem específico. Engels ali estava debatendo soluções jurídicas e morais propostas pela pequena burguesia e pela burguesia, isto é, não é só a forma (jurídica e moral, abstraída das questões econômicas) que é criticada, mas também seu conteúdo (interesses ora de uma classe reacionária, ora de uma classe conservadora). Ou seja, não parece que a via jurídica ou a via moral, e aí se pode extrapolar, por exemplo, para as teorias da justiça, que costumam integrar as duas vias, são vias inadequadas aprioristicamente; o problema é a forma e o conteúdo; quando estas vias limitam-se à forma do direito moderno burguês (concepção jurídica de mundo), elas perdem sua capacidade revolucionária, por seu conteúdo ser estrangido pela forma que o amolda; quando estas vias são informadas por conteúdo de classes não revolucionárias, por óbvio, não podem ser revolucionárias. A emancipação da classe proletária será fruto da própria classe proletária, como defendem Engels e Marx. Se a classe proletária se vale da via moral e/ou jurídica para a sua luta, não se prendendo à forma moral e/ou jurídica típica das relações burguesas, e veiculando conteúdos, inclusive normativos, de caráter revolucionário e que tensionam com a forma, parece a esta dissertação que esta pode ser uma via revolucionária (não exclusiva, mas ao menos uma tática complementar) que se valha do direito e/ou da moral.

Neste ponto, cumpre ser feita remissão ao tópico 2.5 do capítulo anterior, em que Engels entende que o uso correto do sufrágio universal (via política e jurídica)

pela classe proletária, concentrado no partido social-democrata alemão (lembrando que o termo social-democracia na época é o que hoje se chamaria de comunista) era uma tática que condicionada a via armada revolucionária futura; sem esta via, perdia-se do horizonte da práxis, naquele momento (Alemanha na década de 90 do século XIX) a possibilidade da revolução proletária. Ou ainda as análises que Marx realiza no volume 1 de *O Capital* (2004) sobre as transformações da legislação trabalhista em que, se no primeiro momento as tentativas por meio de ações de membros do Estado para as melhorias das condições do trabalho do proletariado foram travadas por meio de mecanismos do próprio Estado, a luta organizada e contínua da classe proletária, a sua força material como classe, forçou que as jornadas de trabalho fossem reduzidas, com a redução da extração de mais-valor, transformada em mais-valia, pelos burgueses. Em ambos os casos, foram lutas travadas pela classe proletária organizada, que se usaram da via jurídica, sem se limitar a sua forma, para avançar em conteúdos normativos de caráter revolucionário.

Nos tópicos 3.6 e 3.7, por sua vez, apresentou-se a noção defendida por Engels de que a esfera econômica exerce uma causalidade em última instância, bem como se expôs as polêmicas em torno desta ideia e possíveis soluções interpretativas para as críticas. Esta dissertação, em apertada síntese, argumentou que: a) a noção de causalidade em última instância acarreta na diminuição da importância da práxis e da subjetividade dos indivíduos, ao mesmo passo que ressalta a práxis e subjetividades dos sujeitos coletivos, sendo que a revolução proletária deverá ser a conquista de um sujeito desta espécie, a classe proletária; b) ademais, a causalidade em última instância da esfera econômica é o elemento que justifica o proletariado como classe revolucionária por excelência na sociedade burguesa; c) também se apontou que a noção de causalidade em última instância, presente em Engels, não traz distinções práticas relevantes em relação à noção de momento preponderante da economia em Marx, mas sim teóricas, sendo complementares: enquanto a metodologia de Marx é mais apropriada ao estudo de fenômenos sociais específicos, a proposta de Engels permite a formulação de sínteses em processo continuado de sistematização, isto é, em teorias, sendo a formação contínua da teoria revolucionária fundamental para informar a práxis revolucionária do proletariado; d) por fim, destacou-se que a noção de causalidade em última instância tem um vínculo necessário com a práxis revolucionária do proletariado, de modo que a teorização que se elabora a partir desta noção é prioritariamente voltada a informar tal práxis; assim, de um ponto de vista científico, esta teorização engelsiana

não exclui outras vias de estudo de ciências sociais, até porque são teorizações com finalidades diferentes; mas como o socialismo científico de tipo *engelsiano* tem uma afinidade profunda com o desenvolvimento da ciência moderna em geral, entende-se que esta teorização é aberta para o influxo de outras linhas de pensamento em ciências sociais, desde que absorvidas de forma prática e direcionadas à finalidade da práxis revolucionária; mas não há em Engels um desenvolvimento metodológico de como este influxo de aportes de ciência social não marxista poderia ser absorvido, de modo que é uma questão em aberto.

Retomando, então, à parte final do tópico 3.4, argumentou-se que a normatividade em geral, na qual o fenômeno jurídico é uma espécie, possui base na materialidade do ser humano, enquanto ser social e natureza, é constituinte do ser social. Assim, abdicar de qualquer pretensão normativa, sob a pecha de que se resumiriam ao direito burguês, é um proceder, a toda evidência, incorreto. Há aspectos normativos, como aduzidos acima, presentes no direito vigente na sociedade burguesa e que possuem um caráter revolucionário, mesmo que contido pela forma jurídica. Compreender então, cientificamente, o fenômeno jurídico na sociedade burguesa, tanto em seus aspectos mais gerais, quanto mais específicos, é importante para uma ação mais livre do proletariado (estar consciente das forças sociais aumenta a liberdade da ação, como já posto). Em Miaille (1994), por exemplo, viu-se uma teorização de como a instância jurídica na sociedade burguesa se estrutura em geral. Já em Lyra Filho (2000), vislumbra-se, a partir do uso expresso do método científico (especificamente uma sociologia jurídica historizada e complexificada) buscar não só compreender o fenômeno jurídico, mas identificar quais normas presentes neles são as de caráter mais emancipador, mais tendente à liberdade – ora, uma ideia como esta, a princípio, consegue ser integrada com certa facilidade ao binômio teoria-práxis revolucionárias do socialismo científico de tipo engelsiano, como se aduziu no tópico 3.7 e resumiu-se no parágrafo acima.

## CONCLUSÃO

Ao final desta dissertação, entende-se que os objetivos traçados na introdução foram alcançados: explicou-se detidamente *o que é o socialismo científico* na produção teórica de Engels – ao menos em um recorte expressivo dela; apresentou-se como o fenômeno jurídico aparece em algumas obras de Engels, traçando-se a relação do direito com o socialismo científico de tipo *engelsiano*. Mais do que isto, a justificativa cumpriu-se; especialmente quanto a vislumbrar meios, a partir do socialismo científico de tipo *engelsiano*, de se complementar os estudos crítico-negativos do fenômeno jurídico, com estudos propositivos-positivos, de modo a compreender o direito em sua completude.

Nesse sentido, a par da exposição e da análise das obras de Engels ao longo dos três capítulos, esta dissertação não se furtou de opinar sobre a posição de comentadores usados, especialmente quando se discordou, mesmo que em parte, bem como de avançar em propostas de desenvolvimento teórico a partir do legado de Engels, na forma de meros esboços. Esta conclusão buscará, então, condensar estas propostas:

- a) No primeiro capítulo, vê-se que Engels defende que a filosofia, ao longo da maior parte da história (ao menos das sociedades ocidentais) buscou compreender a realidade, estabelecendo nexos internos artificiais, produtos do pensamento, para explicá-la; com o avanço da ciência moderna, já no século XV e seguintes na Europa, progressivamente esta ciência foi permitindo o conhecimento dos nexos internos reais, a partir do estudo da materialidade dos fenômenos. Assim, a ciência moderna pôde substituir a filosofia na maior parte dos campos do saber, restando à filosofia apenas o estudo das leis do pensamento, quais sejam, para Engels, a lógica e a dialética. Apresentou a crítica de comentadores a esta posição, comparando-a com o modo como Karl Marx (1818 – 1883) trata o fim da filosofia: resumidamente para Marx, a filosofia realiza-se em sua práxis. Assim, especificamente no capítulo três, sugeriu-se que a posição de Engels e de Marx não são excludentes, podendo inclusive serem complementares: com o desenvolvimento das ciências modernas, cabe à filosofia o estudo das leis do pensamento (lógica, dialética e pode-se acrescentar outros campos, como teoria do conhecimento e filosofia da ciência) e a elaboração da teoria

revolucionária, que informada e é informada a práxis revolucionária, entendendo-se aí a teoria como sendo a síntese em processo contínuo de sistematização dos conhecimentos da materialidade obtidos pelas ciências modernas e pelas práxis. Esta é uma questão obviamente problemática do ponto de vista da filosofia, exigindo um estudo aprofundado no geral dos campos da filosofia, especialmente daqueles ligados às leis do pensamento e à práxis, para se poder ter um posicionamento mais adequado, do que o meramente esboçado nesta dissertação. Disto pode-se acrescentar que há o problema da relação dos intelectuais na elaboração das sínteses que formam a teoria. Ainda há outros evidentes problemas, como lidar com a filosofia estética nesta concepção ou com as contribuições de filosofia política ou ética, que não se relacionem diretamente à práxis revolucionária do proletariado. No capítulo terceiro retomou-se esta questão, voltando-a especificamente ao campo do direito; propôs-se que a filosofia do direito, no sentido de se estabelecer nexos artificiais do pensamento para a explicação da materialidade do fenômeno jurídico, possa ser substituída pelo estudo científico do direito, o qual não se limite apenas à compreensão crítico-negativa do fenômeno jurídico, mas também avance para postulações propositivo-positiva, tendo-se mencionado como exemplos de estudos que parecem caminhar neste sentido o texto *O que é o direito?* (2000) de Roberto Lyra Filho (1926 – 1986), e *Introdução crítica ao direito* (1994), de Michel Miaille (1941 – ainda vivo).

- b) Ainda no primeiro capítulo, foi enfrentada a polêmica em torno de Engels quanto à proposição de Engels de que há uma dialética comum à natureza e ao ser social, de modo que a dialética seja constitutiva do ser social-natural. Este debate possui uma profundidade filosófica imensa, tendo sido identificado na leitura dos comentadores que György Lukács (1885 – 1971) tratou bastante desta questão, tendo ao começo de sua produção intelectual discordado da existência de uma dialética da natureza e, ao final, entendido que existia, ainda que formulado em termos diferentes da de Engels. A pesquisa, a uma primeira vista, apresentou sua concordância com Engels, mas sem desconhecer que a questão exige aprofundamento, para que a posição possa ser seriamente sustentada.

- c) Finalizando o primeiro capítulo, verificou-se uma segunda polêmica em torno da questão da dialética em Engels: se a dialética é apenas um elemento constitutivo do ser social-natural, logo a dialética se descobre a partir estudo da materialidade; ou se a dialética é também um método, pode a dialética ser aplicada. Neste ponto, a presente pesquisa apresentou o entendimento de que a dialética é os dois; primeiro, um elemento do ser social-natural; segundo, o método mais adequado para compreender o ser social-natural. Especulou-se, então, que a dialética enquanto método, para que não seja aplicada de forma apriorística, logo violando o materialismo, deveria primeiro ser encarada como um posicionamento mental do investigador: este deve estar aberto a vislumbrar a materialidade em seu contínuo movimento e interações recíprocas; em outras palavras, o investigar deve tomar uma postura anti-metafísica. Para além disso, o acúmulo das descobertas na investigação da materialidade permite descobrir leis dialéticas internas aos fenômenos que se repetem em alguns casos, de modo que se pode, como ferramenta, se utilizar das leis já descobertas para alguns fenômenos tentar aplicar a outros, de modo que, se materialmente forem aplicáveis, ou mesmo parcialmente aplicáveis, ou ainda não aplicáveis, agrega-se ao conhecimento acumulado da materialidade. Esta polêmica também requer maior compreensão da dialética, tanto em Friedrich Hegel (1770 – 1831), quanto em Karl Marx, os dois autores em que Engels se inspira principalmente. O enfrentamento dos desafios de estudos apontados nos itens A e B desta conclusão também devem ser fundamentais para lidar adequadamente com este problema.
- d) No segundo capítulo, argumentou-se que há na teorização de Engels uma tendência a certo tipo de determinismo no campo ontológico, entendido como: se os fenômenos sociais e naturais são regidos por leis internas que lhe são próprias, independentemente da consciência sobre elas; se o próprio pensamento é apenas um fenômeno social e natural (materialismo); cada fenômeno necessariamente deve ocorrer da maneira específica, única e determinada que irá ocorrer, conforme as leis internas de seu movimento isto é, não há abertura ontológica para o improvável. Neste sentido, a

aparência de possibilidade se deve a um problema epistemológico: o ser humano não compreende a totalidade das leis internas que regem todos os fenômenos sociais e naturais, isto é, não conhece a totalidade das forças naturais e sociais e sua causalidade, mas só conhece parcialmente; logo, não há como o ser humano ter a certeza sobre o que ocorrerá, sobre o futuro, de modo que o futuro lhe aparenta múltiplo, incerto, enquanto na realidade é determinado, necessário. Isto não significa uma visão teleológica, na medida em que as leis internas não são guiadas por uma finalidade previamente estabelecida; a ação guiada por finalidade é própria ao pensamento humano; a realidade move-se como ela é, independentemente do pensamento humano. A importância da melhor compreensão humana das leis internas dos fenômenos naturais e sociais, isto é, das forças naturais e sociais, é que assim o ser humano pode agir conforme as contingências, de modo que estas não impeçam a finalidade que se quer alcançar e, mais do que não impedir, para que propiciem; neste caso, sai-se da necessidade, fatalidade, ação submetida às forças do aparente acaso, para a ação livre. Assim, a melhor compreensão das forças naturais e sociais permite uma aproximação epistemológica da ontologia. Esta discussão filosófica surgiu no capítulo segundo, que trata do socialismo científico, pois esta tem implicações relevantes para a política. Ontologicamente, não existem vários caminhos para se alcançar da melhor forma possível uma finalidade política; ontologicamente existe apenas uma resposta correta, que inclusive pode ser a de que, dada as forças sociais em curso, por exemplo, não é possível que aquela finalidade seja alcançada da forma que se quer em determinado período de tempo. Deste modo, a ação política pautada no socialismo científico deve buscar compreender o melhor que seja possível, dada as condições, as forças sociais (e naturais) em curso, de modo a definir a melhor ação possível a ser tentada, bem como as alternativas em caso de insucesso, com base exatamente no conhecimento que se tem – já que, como não se tem conhecimento total sobre o ser em movimento (ontologia), a descoberta da melhor ação é apenas uma probabilidade, de modo que exige o estabelecimento de alternativas e constante revisão da melhor ação (epistemologia). Inclusive aventou-se que a necessidade histórica da revolução proletária pode ser interpretada de dois modos: um primeiro, em

que se entende que a revolução proletária irá ocorrer; um segundo, que parece mais adequado, que compreende que se ocorrer uma revolução (isto é, uma transformação radical do modo de produção e reprodução da via social para um modo superior), necessariamente terá de ser pela via do proletariado, de modo que se abrem (epistemologicamente) duas possibilidades: ou a destruição comum da classe burguesa e da proletária em seu conflito, e portando a destruição do modo de produção capitalista; ou a revolução proletária, ou seja, a suprassunção (superação dialética) do modo de produção capitalista. Novamente, esta proposta, relativa a certa espécie de determinismo, é polêmica, não estando expressa e desenvolvida em Engels, mas parece decorrer de seus postulados. Para melhor compreensão, exige um estudo mais aprofundado da obra *engelsiana* e das abordagens filosóficas diversas sobre o tema do *determinismo*. Os estudos necessários para serem enfrentados os itens A, B e C provavelmente contribuirão também para o entendimento adequado deste item D. No terceiro capítulo, a questão da necessidade e liberdade é retomada, para se apontar que a compreensão das forças sociais ligadas ao fenômeno jurídico permite exatamente uma ação mais livre sobre e pelo fenômeno jurídico.

- e) Na conclusão parcial do segundo capítulo, constatou-se que a análise política de Engels e de Marx foi se modificando e acumulando, à medida que novos eventos sociais iam ocorrendo; as propostas presentes no *Manifesto Comunista* (2010), publicado no começo de 1848, foram modificadas parcialmente em razão das revoluções de 1848/1849 ocorridas ao longo da Europa continental; do mesmo modo, a ocorrência da Comuna de Paris em 1871, ou o progresso avanço, pela via do uso correto do sufrágio universal em prol do partido operário na Alemanha ao longo das décadas de 80 e de 90 do século XIX, também trouxeram novos aportes na teorização política. Se assim é, a teorização do socialismo científico, especialmente em seu aspecto político, não pode se limitar ao que foi observado apenas por Engels e Marx, ainda mais considerando que no século XX, por exemplo, presenciou-se fenômenos políticos ainda mais intensos do que os ocorridos no século XIX, como as revoluções proletárias e as respectivas experiências do socialismo real, com os aportes teóricos dos

intelectuais revolucionários, além da ascensão do fascismo e, recentemente, do neofacismo, a parcial solução tentada pelo capitalismo por meio do Estado de bem-estar social e suas teorias econômicas correlatas, o avanço da financeirização da economia combinado com o neoliberalismo, o enfraquecimento da via revolucionária dos partidos comunistas, em especial no ocidente, as tentativas e fracassos das vias reformistas, a crescente e acumulada crise ambiental etc. Isto é, o socialismo científico requer uma atualização constante, de modo que a compreensão profunda destes fenômenos sociais (e naturais) – e que parece que deve ser uma tarefa coletiva de compreensão, dada a impossibilidade de só um indivíduo apreender toda esta complexidade – é fundamental. A par destas ocorrências listadas, tem os desafios específicos de compreender a particularidade do Estado-país em que se está agindo, por exemplo, o socialismo científico (ao menos o de tipo *engelsiano*) para ter frutos no Brasil, é necessário que compreenda profundamente a história socioeconômica brasileira (compreender as forças sociais e naturais que agem no país).

- f) No terceiro capítulo, postulou-se que necessita de aprofundamento de estudos científicos a síntese fornecida por Engels e por Karl Kautsky (1854 – 1938) quanto que a concepção de mundo sob a qual se assenta a sociedade burguesa é a jurídica, enquanto a sociedade feudal era baseada na concepção teológica de mundo. Como visto naquele capítulo, especialmente a partir de comentadores, esta transformação da concepção teológica em jurídica se deveu ao complexo processo de transformação social pelo qual a Europa passou na transição do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista, sendo que, inclusive, foram mantidos diversos paralelos formais entre as duas concepções (Igreja – Estado; dogma – lei; igualdade perante Deus – igualdade perante o Estado; universalidade da teologia – universalidade do direito; sujeito individual que pode ser salvo – sujeito de direito individualizado etc.). Mas, repita-se, o estudo material aprofundado não se encontra em *O socialismo jurídico* (2012), nem exatamente em outras obras de Engels. Por exemplo, não se explica por qual razão especificamente o direito, enquanto espécie normativa trabalhada pelos juristas, foi a normatividade que no processo de desenvolvimento

econômico que formou a sociedade burguesa foi integrada em sua concepção de mundo. De outro giro, Engels e Kautsky estavam escrevendo pensando na Europa. Como esta concepção de mundo jurídica da sociedade burguesa se manifesta em países colonizados, como o Brasil, ou em países de cultura não-ocidental, como os países do oriente? São questões que exigem estudo científico aprofundado, para que a síntese fornecida por Engels e Kautsky não perca sua materialidade, caminhando para uma idealização com verniz material.

- g) Ainda no capítulo terceiro, debateu-se o uso da via jurídica (e/ou da moral, e/ou da política, ou mistas, como ocorre em teorias da justiça) como meio adequado ou não para a luta revolucionária do proletariado. Argumentou-se que, por mais que a forma jurídica (burguesa) tenha um caráter conservador, de modo que a reprodução da forma jurídica tende a reproduzir a sociabilidade burguesa, o conteúdo normativo pode ter elementos revolucionários; isto é, em termos de conteúdo, pode-se encontrar no direito elementos normativos tendentes a romper com a sociedade burguesa. Por exemplo, elementos normativos como *presunção de inocência* ou *devido processo legal* não parecem, a uma primeira vista, elementos que em um Estado socialista não tenham importância, por serem *burgueses*. Inclusive, o elemento normativo da *igualdade*, na sua forma de igualdade proletária (abolição da diferença de classes sociais) é entendido pelo próprio Engels como um elemento normativo de caráter revolucionário. De outro giro, é patente que a forma jurídica, inclusive no modo como materialmente se institui e se organiza (como o judiciário), limita estes elementos normativos de alcançar seu potencial revolucionário pleno; o conteúdo é limitado pela forma. Assim, propôs-se que se pode identificar o conteúdo normativo e, por meio da luta do próprio proletário no campo jurídico, tensionar a forma jurídica por meio do conteúdo revolucionário normativo presente no direito, tendendo a romper a forma pelo conteúdo; isto é, a forma conservadora pode ser dialeticamente superada pelo conteúdo revolucionário. Com isto, a luta pela via do direito (e/ou da moral e/ou da política) não é inadequada, desde que não se limite às formas burguesas, mas sim tencionem-nas com vista ao rompimento em superação por meio do conteúdo revolucionário do

proletário em movimento de libertação. Citou-se como exemplos de luta com caráter revolucionário que se travaram na via jurídica as lutas do proletariado inglês no século XIX pela redução da jornada do trabalho que Marx descreve em *O Capital – Vol. I* (2000); como luta pela via política, mencionou-se uso correto do sufrágio universal em prol do partido operário alemão nas décadas de 80 e 90 do século XIX mencionados por Engels em sua introdução de 1895 (1981) à obra *Guerra civil em França*; e ainda foi feita a referência à conclusão de um estudo historiográfico Edward Thompson (1924 – 1993), em que avaliou uma lei do século XVIII que tinha evidente intuito de favorecer a classe dominante e que era assim aplicada pelo judiciário, mas que mesmo assim condicionava a ação da classe dominante aos limites da lei, permitindo inclusive uma ação contrária dos dominados, de modo que o *domínio da lei* não se equivaleria ao *exercício arbitrário do poder*; assim, seria possível tencionar, pela luta adequada, a forma da lei por seu conteúdo.

- h) Por fim, também no terceiro capítulo, defendeu-se como correto o postulado de Engels de que a esfera econômica é a determinante em última instância nos fenômenos sociais. Argumentou-se que: *i*) este postulado é fundamental para se afirmar que a classe proletária é a classe revolucionária, na medida em que o poder da classe proletária se deve à sua posição na produção (e troca) e reprodução da vida social, de modo que somente porque a esfera econômica é a determinante em última instância, que a classe proletária pode realizar a revolução, mesmo sem ter poder significativo no âmbito superestrutural da sociedade (como na instância jurídico-política); *ii*) reduz a importância da subjetividade e práxis dos indivíduos, colocando como fundamental a subjetividade e práxis coletivas, de um sujeito coletivo (como é a classe proletária); *iii*) a ideia de *determinação em última instância* presente em Engels privilegia a compreensão dos fenômenos sociais direcionada à práxis revolucionária; isto é, foca o estudo da materialidade naquilo que mais importa que seja transformado para que a revolução ocorra; em outras palavras, direcionada uma metodologia com uma finalidade específica, o que não excluiu outras metodologias científicas, que sejam direcionadas a outros fins; indicou-se, neste ponto, que a base

filosófica do socialismo científico de tipo *engelsiano* favorece a integração das descobertas científicas ao socialismo, o que inclui os avanços das ciências sociais em metodologias não-marxistas; deste modo, é necessário que socialismo científico de tipo *engelsiano* integre em seu acúmulo teórico estes avanços gerais das ciências sociais, só que de forma crítica, isto é, integre os avanços direcionando-os à práxis revolucionária do proletariado; iv) por fim, pode ser conjugada com a noção de *momento preponderante da economia*, presente em Marx, isto é, não são postulados excludentes; foi apontado que o *momento preponderante* de Marx permite melhor o estudo de fenômenos específicos, enquanto a *determinação em última instância* de Engels possibilita a melhor síntese de estudos; nesse sentido, a combinação de ambos postulados permite a formação continuada da teoria revolucionária, em que, por meio da *determinação em última instância* chega-se às sínteses em processo continuado de sistematização dos estudos dos fenômenos sociais específicos – como a metodologia *marxiana* que privilegia o *momento predominante* possibilita, como apontado. Voltando ao ponto *ii*, relacionado à práxis e subjetividade coletiva, apresenta-se um problema específico, que é a tensão entre individualidade e coletividade, na medida em que na sociedade burguesa a subjetividade individual é materialmente superdesenvolvida; neste sentido, por mais que a nível macrohistórico, o movimento social se dê no âmbito coletivo, a nível micro a posição individual se torna importante, de modo que seja compreendida e desenvolvida mediação entre a práxis e a subjetividade individuais e coletivas, de modo que a organização de muitos indivíduos possa formar um sujeito coletivo consciente de si capaz de revolucionar.

Assim, se sistematizou acima os principais esboços de proposições alcançados ao final da pesquisa desta dissertação. Por mais que se avenge que os itens acima elencados sirvam para um programa de pesquisa, realisticamente a necessidade de estudo observada ultrapassa em muito a capacidade de qualquer pesquisador, individualmente tomado. Fazendo um paralelo com o desenvolvimento do capitalismo tal como visto no segundo capítulo, talvez se possa dizer, ao menos metaforicamente, que o avanço robusto do socialismo científico em seus postulados e sua base, enquanto manifestação teórica do proletariado revolucionário, deve ser organizado tal como o proletariado: a

produção teórica deve ser socializada, ordenada, planejada e executada por diversos trabalhadores intelectuais, e apropriação do resultado intelectual produzido também socializado, não só entre os intelectuais, mais especialmente entre os proletários aos quais se pretende auxiliar, servir. Assim, o desenvolvimento do socialismo científico *de tipo engelsiano*, pelos desafios que se põe, não tem como se dar efetivamente de modo artesanal, nem mesmo nos moldes da manufatura, mas sim metaforicamente como a grande indústria que tenha sido socializada pelo proletariado.

## REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Rodrigo Nagem de. **A produção da diferença: um estudo dos conceitos de dialética e história na *Dialética da Natureza* de Friedrich Engels.** 2024. 121 f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-graduação em História Econômica do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

BATALHA, Claudio HM. O Manifesto Comunista e sua recepção no Brasil. **Crítica Marxista**, v. 6, p. 131-7, 1998.

BRANDÃO, André Figueiredo. Friedrich Engels e a questão do método no marxismo. **Germinal: marxismo e educação em debate**, v. 12, n. 3, p. 76-95, 2020.

CARVALHO, Tainã Alcantara de. O “segundo violino”: contribuições de Engels às questões sociais. **Revista da sociedade brasileira de economia política**. Niterói, vol. 42, p. 52-69, outubro 2015 - janeiro 2016.

CHAGAS, Eduardo. **Apresentação** (prefácio). In: ENGELS, Friedrich. Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã. Trad. Nélio Schneider. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2024.

CHASIN, José. Marx: A determinação ontonegativa da politicidade. **Verinotio—revista on-line de filosofia e ciências humanas**, n. 15, p. 18-18, 2013.

COELHO, Henrique Leão; SOUSA, Wesley Rodrigues. Engels e o “Socialismo Jurídico”: apontamentos para uma crítica do Direito. **Germinal: marxismo e educação em debate**, v. 12, n. 3, p. 228-242, 2020.

CUNHA, Elcemir Paço. Engels, marxólogo: dialética e política. **Verinotio revista on-line**. Belo Horizonte, vol. 20, p. 150-162, outubro 2015.

CUNHA, José Ricardo. Direito e Marxismo: é possível uma emancipação pelo direito?. **Revista Direito e Práxis**, v. 5, n. 9, p. 422-461, 2014.

DEMIER, Felipe; GONÇALVES, Guilherme Leite. Capitalismo, Estado e democracia: um debate marxista. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, n. 3, p. 2350-2376, 2017.

DEL ROIO, Marcos. Engels e a origem do marxismo. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História—Anpuh**, 2010.

ENGELS, Friedrich. **Anti-Düring**: a revolução da ciência segundo o senhor Eugen Düring. Trad. Nélio Schneider. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2015a.

ENGELS, Friedrich. **Carta para Joseph Bloch (21-22 de setembro de 1890)**. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1890/09/22.htm>. Acesso em: 27 de dezembro de 2024. 2024a

ENGELS, Friedrich. **Carta a Conrad Schmidt (27 de outubro de 1890)**. Trad. José

Barata Moura. Disponível em:

<https://www.marxists.org/portugues/marx/1890/10/27.htm>. Acesso em: 7 de janeiro de 2025. 2025a.

ENGELS, Friedrich. **Carta a Franz Mehring (14 de julho de 1893)**. Trad. José Barata Moura. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1893/07/14.htm>. Acesso em: 7 de janeiro de 2025. 2025b.

ENGELS, Friedrich. **Carta a W. Borgius (25 de janeiro de 1894)**. Trad. João Pedro Gomes. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1894/01/25.htm>. Acesso em: 7 de janeiro de 2025. 2025c.

ENGELS, Friedrich. **Discurso diante do túmulo de Karl Marx**. Trad. José Barata Moura. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1883/03/22.htm>. Acesso em: 20 de dezembro de 2024. 2024b

ENGELS, Friedrich. **Do socialismo utópico ao socialismo científico**. Trad. Roberto Gold Korn. 3ª ed. São Paulo: Edipro, 2023a.

ENGELS, Friedrich. **Friedrich Engels: política**. Trad. José Paulo Netto et al. 1ª ed. São Paulo: Ática, 1981.

ENGELS, Friedrich. Karl Marx - Texto de Engels em junho de 1877. **Revista Novos Rumos**, Marília, SP, v. 55, n. 2, 2018. DOI: [10.36311/0102-5864.2018.v55n2.02.p3](https://doi.org/10.36311/0102-5864.2018.v55n2.02.p3). Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/novosrumos/article/view/8570>.. Acesso em: 10 de janeiro de 2025.

ENGELS, Friedrich. **Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã**. Trad. Nélio Schneider. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2024c.

ENGELS, Friedrich. **O papel do trabalho na transformação do macaco em homem (1876)**. Revista Trabalho Necessário, v. 4, n. 4, 12 dez. 2006. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.22409/tn.4i4.p460>.

ENGELS, Friedrich. **Resumo de O Capital**. Trad. Nélio Schneider. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2023b.

ENGELS, Friedrich. **Sobre a questão da moradia**. Trad. Nélio Schneider. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2015b.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **Manifesto comunista**. Trad. Álvaro Pina e Ivana Jinkings. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2010.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. Trad. Livia Cotrim e Márcio Bilharinho Neves. 2ª ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2012.

FONTAINHA, Fernando de Castro. Por um conceito de Direito em Marx. In: MONT'ALVERNE, Martonio; BELLO, Enzo. (Org.). **“Direito e Marxismo”**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 381-397.

FOSTER, John Bellamy. O retorno de Engels. Trad. Fellipe Cotrim. **Crítica Marxista**, v. 25, n. 46, p. 9-15, 2018.

GORENDER, Jacob. O Manifesto do Partido Comunista: um documento datado e não datado. **Lutas Sociais**, n. 4, p. 7-18, 1998.

JONES, Gareth Stedman. **Retrato de Engels**. In: HOBBSAWN, Eric et.al. História do marxismo. Volume 1. Trad. Carlos Nelson Coutinho e Nemésio Salles. 1ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979,

FILHO, Roberto Lyra. **O que é o direito**: Coleção Primeiros Passos n. 62. 20ª Edição. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2000.

LÉNINE, V. I. **As três fontes e as três partes constitutivas do marxismo**. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/lenin/1913/03/tresfontes.pdf>. Acesso em: 30 de outubro de 2024.

MARX, Karl. **Crítica à filosofia do direito de Hegel**. Trad. Rubens Enderle e Leonardo de Deus. Superv. e notas Marcelo Backes. 3ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **O 18 de brumário de Louis Bonaparte**. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1852/brumario/index.htm>. Acesso em: 15 de janeiro de 2025.

MARX, Karl. **O Capital. Crítica da Economia Política”, Livro 1, Volume 1**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

MARX, Karl. **Salário, preço e lucro**. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1865/salario/index.htm>. Acesso em: 25 de setembro de 2024.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **Teses sobre Feuerbach (1845) [Com alterações e edição de Engels, 1888]**. In: ENGELS, Friedrich. Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã. Trad. Nélio Schneider. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2024.

MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. Lisboa: Estampa, 1994.

MOTTA FILHO, Júlio César Villela da. **A ontonegatividade da política e as dez medidas revolucionárias do manifesto do partido comunista**. 2023. 269 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Curso de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

MOTTA FILHO, Júlio César Villela da. Em que medida Engels contribui para a crítica da política no Manifesto?. **Germinal: marxismo e educação em debate**, v. 12, n. 3, p. 172-185, 2020.

MUSSE, Ricardo. Anti-Dühring na gênese do marxismo. **Crítica Marxista**, v. 24, n. 44, p. 145-153, 2017.

NAVES, Márcio Brilharinho Naves. **Prefácio**. In: ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. O socialismo jurídico. Trad. Livia Cotrim e Márcio Bilharinho Neves. 2ª ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2012.

NETTO, José Paulo. **Introdução**. In: ENGELS, Friedrich. Friedrich Engels: política. Trad. José Paulo Netto et al. 1ª ed. São Paulo: Ática, 1981.

NETTO, José Paulo. **Apresentação**. In: ENGELS, Friedrich. Anti-Düring: a revolução da ciência segundo o senhor Eugen Düring. Trad. Nélio Schneider. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

PAULO, Sávio Freitas. Considerações sobre o método dialético e a dialética da natureza a partir das contribuições de Engels e de Lukács. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, p. 176-207, 2022.

PEREIRA, Franciso; SIQUEIRA, Sandra M. M. **O marxismo depois de Marx e Engels**: Conquistas teóricas, políticas e programáticas no século XX. 1ª ed. Salvador: Expogeo, 2015.

SABARÁ, Raquel. Os princípios do comunismo em Engels (1847): apontamentos teórico-metodológicos para além do manifesto comunista. **Germinal: marxismo e educação em debate**, v. 12, n. 3, p. 152-171, 2020.

SARTORI, Vitor. A crítica marxista do Direito diante de Friedrich Engels. **Verinotio—Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas-ISSN 1981-061X**, v. 26, n. 2, p. 16-60, 2020a.

SARTORI, Vitor Bartoletti. Apontamentos sobre dialética e história em Friedrich Engels. **Verinotio—Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas**, n. 20, p. 11-11, 2015.

SARTORI, Vitor Bartoletti. Engels: da crítica da economia política à crítica ao direito. **Sapere Aude**, 2020b.

SARTORI, Vitor Bartoletti. Engels como crítico do Direito e da igualdade jurídica: a luta por direitos e sua ambiguidade. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 18, n. 2, p. 13-54, 2017.

SARTORI, Vitor Bartoletti. Engels diante do materialismo: ciência, iluminismo e dialética. **Revista Em Pauta: Teoria Social E Realidade contemporânea**, v. 23 (58), p. 143-157, 2025

SARTORI, Vitor Bartoletti. Engels e a dialética hegeliana: sistema, método, ciência e efetividade. **Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade**, v. 26, n. 1, p. 49-64, 2021.

SECCO, Lincoln. **Apresentação**. In: ENGELS, Friedrich. Resumo de *O Capital*. Trad. Nélcio Schneider. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2023.

SILVA, Vladmir Luis da. **A sombra de Friedrich Engels**: pela reabilitação do pensamento de Karl Marx. 2019. 347 f. Tese (Doutorado em Filosofia) - Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2019.

TAVARES, João Claudino. Friedrich Engels e a pedra filosofal da crítica da economia política. **Verinotio–Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas**, n. 20, p. 7-7, 2015.

TRINDADE, José Damião de Lima. **Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels**. 2010. 244 f. Tese (Dissertação em Direito Político e Econômico) - Programa de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2010.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Volume 2. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Editora da Universidade de Brasília; São Paulo : Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

WEBER, Max. A “objetividade” do conhecimento na ciência social e na ciência política. In: \_\_\_\_\_. **Metodologia das Ciências Sociais**. Parte 1. Tradução de Augustin Wernet. 4. ed. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, 2001. p. 107-154.